

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 51

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercício decorrido.		

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito á remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.488, de 22 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.490, de 23 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.491, de 23 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.492, de 23 de fevereiro de 1933.
Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 de fevereiro findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 17, 23 e 24 de fevereiro passado.
Ministerio da Marinha — Decretos de 23 de fevereiro último.
Ministerio da Guerra — Decretos de 2, 9 e 23 de fevereiro findo.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 e 24 de fevereiro passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e do Povoamento e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Partes comerciais — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.478 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1933

Aprova e manda observar a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovada a Consolidação que a este acompanha, assinada pelo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, das disposições dos decretos n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931; n. 21.592, de 1 de julho; n. 22.039, de 1 de novembro e 22.266, de 28 de dezembro de 1932; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1933, 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Consolidação das disposições dos decretos n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, n. 21.592 de 1 de julho de 1932 n. 22.039, de 1 de novembro de 1932 e n. 22.266, de 28 de dezembro de 1932

CAPITULO I

DA ORDEM, SEUS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Ordem dos Advogados do Brasil, creada pelo art. 17 do decreto n. 19.408, de 13 de novembro de 1930, é o órgão de seleção, defesa e disciplina da classe dos advogados em toda a Republica

Art. 2.º A Ordem constitui serviço público federal, ficando, por isso, seus bens e serviços e o exercício de seus cargos, isentos de todo e qualquer imposto ou contribuição.

Art. 3.º A Ordem compreende 22 seções, sendo uma no Distrito Federal, em cada Estado e no Território do Acre, com sede nas capitais respectivas.

§ 1.º Cada seção terá personalidade jurídica própria, com inteira autonomia quanto à sua organização e administração sob as normas do presente regulamento.

§ 2.º As seções dividem-se em sub-seções, nas varias comarcas do seu território, podendo, todavia, por motivo de circunstâncias especiais, dispensar-se essa divisão.

§ 3.º Cada sub-seção terá pelo menos 15 advogados, provisionados, ou solicitadores, inscritos, podendo abranger mais de uma comarca para completar esse número.

§ 4.º Quando as condições locais tornarem inconveniente formar a sub-seção, abrangendo varias comarcas na forma do § 3.º, poderá o Conselho de seção respectiva reduzir o número mínimo determinado nesse parágrafo.

Art. 4.º A Ordem exercerá suas atribuições, em todo o território nacional, pelo Conselho Federal, e pelo presidente e secretário geral; em cada seção, pela assembléa geral, pelo conselho e pela diretoria; em cada sub-seção, pela diretoria e pela assembléa geral.

Art. 5.º Os governos federal e estaduais proverão à instalação condigna da Ordem, e seus arquivos, sempre de preferéncia no Palácio da Justiça, "Forum" ou edificio do Tribunal Superior.

Art. 6.º O patrimonio da Ordem será formado de doativos, legados, subvenções, bens adquiridos e da contribuição determinada no art. 87.

Art. 7.º O patrimonio de cada seção da Ordem será constituído:

- a) pelas taxas anuais e de inscrição;
- b) pelas multas ou contribuições impostas aos membros da Ordem, nos termos deste regulamento;
- c) por bens e valores adquiridos;
- d) por subvenções oficiais;
- e) por legados e doações;
- f) por quaisquer valores adventícios.

§ 1.º Em cada seção da Ordem será formado um fundo de assistência pela quarta parte da renda líquida apurada, afim de auxiliar seus membros necessitados, quando invalidos ou enfermos.

§ 2.º Uma oitava parte da renda líquida de cada seção será anualmente entregue, no Rio de Janeiro, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e, nos Estados ao Instituto existente na localidade, filiado áquele mesmo Instituto, afim de ser aplicada em premios por estudos jurídicos.

§ 3.º Toda a renda líquida arrecadada em cada sub-seção, será logo remetida ao tesoureiro da seção respectiva.

§ 4.º Para os efeitos dos dispositivos supra, considera-se líquida a renda total com a só dedução das despesas do pessoal e expediente.

Art. 8.º A diretoria, o conselho e a assembléa não discutirão, nem se pronunciarão, sobre assunto imediatamente não atinente aos objetivos da Ordem.

Art. 9.º Nos Estados, ou nas comarcas, em que se não formar, ou não funcionar a seção ou sub-seção da Ordem, o juiz torado de mais alta hierarquia e mais antigo, que aí tenha sede, si houver, exercerá, na forma do presente regulamento, todas as atribuições que caberiam ao conselho da seção, ou á diretoria da sub-seção.

CAPITULO II

DOS PROIBIDOS E DOS IMPEDIDOS DE PROCURAR EM JUÍZO

Art. 10. São proibidos de procurar em juízo, mesmo em causa própria:

I, os juizes, federais ou locais, inclusive de tribunais administrativos e militares, ou especiais, excluidos, porém, os juizes suplentes que não percebam vencimentos dos cofres publicos, ressalvado o disposto no art. 11 ns. II e IV;

II, os chefes do Poder Executivo, ministros ou secretarios do Estado, da União, dos Estados e do Território do Acre;

III, os funcionarios e serventuarios de justiça — salvo os que exercerem cargos periciais, nos juizes em que não funcionarem. Esta proibição atinge os funcionarios e empregados das secretarias e mais serviços dos tribunais e juizes, restringindo-se, em relação a esses á justiça federal ou estadual, de que faça parte o mesmo tribunal ou juízo;

IV, as autoridades e funcionarios policiais em geral, em materia criminal;

V, os funcionarios da Fazenda, exatores ou fiscais, em geral, não incluídos os incumbidos simplesmente da escrituração de rendas, sem encargo de fiscalização direta de contribuintes, e os que só eventual, ou secundariamente, exerçam tal fiscalização;

VI, os inibidos de procurar em juízo, ou de exercer cargo publico, em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

VII, os corretores de fundos publicos, de mercadorias, ou de navios, os agentes de leilões, trapicheiros e empresarios, ou administradores de armazens gerais;

VIII, as pessoas não habilitadas na forma deste regulamento;

IX, as demais pessoas proibidas por lei, decreto ou regulamento federal, estadual ou municipal, anterior ou posterior a este regulamento, especialmente quando exerçam função publica, ainda que incluídas, de modo generico, nas permissões decorrentes do presente artigo.

Art. 11. São impedidos de procurar em juízo, mesmo em causa própria:

I, os chefes do Executivo Municipal no território respectivo;

II, os juizes suplentes referidos no art. 10, n. I, quando no exercicio pleno da jurisdição, ou, em qualquer caso, perante o juízo a que pertençam; os suplentes, que tenham direito a vencimentos, ficarão compreendidos neste dispositivo, quando renunciarem, definitivamente, e por forma legal, aos vencimentos de seus cargos;

III, os peritos judiciais nos juizes em que funcionarem;

IV, os membros do Ministerio Publico, federal e local, e os juizes e funcionarios dos tribunais eleitorais, em processos contenciosos, ou administrativos, que direta ou indiretamente incidam, ou possam incidir nas funções de seu cargo;

V, os funcionarios publicos administrativos, e, bem assim, os membros do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal — todos, como procuradores de empresa concessionaria de serviço publico, subvencionada pelos cofres publicos, ou da qual a Fazenda Publica seja acionista ou associada, e, ainda, em toda e qualquer causa contra a Fazenda Publica, ou em que tenha interesse, principal e diréto, o ramo da Fazenda Publica a que, por seus cargos, se acham ligados;

VI, as demais pessoas impedidas por lei, decreto, ou regulamento, federal, estadual ou municipal, anterior ou posterior a este regulamento, especialmente quando exerçam função publica, ainda que incluídas de modo generico, nas permissões decorrentes do presente artigo.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO Á ORDEM

Art. 12. Na secretaria de cada seção serão inscritos os membros da Ordem, constituindo o quadro dos advogados da mesma seção.

Paragrafo unico. Serão também inscritos os provisionados e solicitadores em quadro distinto, não podendo, porém, tomar parte nas discussões e deliberações.

Art. 13. Para inscrição no quadro dos advogados da Ordem é necessario, além dos requisitos legais de capacidade civil:

I, ser bacharel, ou doutor, em direito, por faculdade reconhecida pelas leis da Republica, ou sob fiscalização permanente do Governo Federal, ao tempo da formatura ou ulteriormente (ficando entendido nessa conformidade o disposto no art. 1.º do decreto n. 21.592, de 1 de julho de 1932); ou por faculdade de país estrangeiro, legalmente reconhecida, e confirmado o gráu no Brasil, salvo o disposto em tratados internacionais relativos ao reconhecimento reciproco de titulos;

II, ser brasileiro, nato ou naturalizado, e estar alistado como eleitor, salvo enquanto o não puder ser por motivo de idade;

a) os estrangeiros serão admitidos nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros em seus respectivos países de origem, ressalvados os direitos dos que, na data deste decreto, já exercem a advocacia no Brasil;

III, não ser, nem estar proibido de exercer a advocacia;

IV, não estar, nem ter sido condenado por sentença, de que não caiba recurso ordinario, por qualquer dos seguintes crimes: incendio e outros de perigo comum (Codigo Penal, arts. 136, 140 e 144 a 147), prevaricação (Codigo Penal, arts. 207 e 209), peita ou suborno (Codigo Penal, arts. 214 a 218), concussão (Codigo Penal, arts. 219 e 220), peculato (lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923), abuso de auto-

ridade (art. 232, Código Penal, e lei n. 4.780, de 1923), moeda falsa, falsidade de documentos e demais crimes de falsidade, punidos pela lei n. 4.780, de 1923, contrabando (Código Penal, art. 265), lenocínio (Código Penal, arts. 277 e 278, e lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915), fingimentos definidos no Código Penal, arts. 287 e 288, homicídio qualificado (Código Penal, arts. 294, e 39, §§ 6º e 10), destruição de livros e documentos (Código Penal, art. 326), furtos e apropriação indebita (Código Penal, arts. 330 e 334), falência fraudulenta (decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, arts. 169 e 173), estelionato, abuso de confiança e outras fraudes (Código Penal, arts. 338 e 339, roubo, (Código Penal, arts. 356 e 361), extorsão (Código Penal, arts. 362 e 363), os definidos nos arts. 1º a 5º, da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921, contra a independência, a integridade e a dignidade da Patria (arts. 87 e §§ 88, 89 e 91, do Código Penal), em geral, qualquer crime cometido com a agravante do § 11, do art. 39, do Código Penal, ou em qualquer contravenção dos arts. 369, 373, 380 e 381, do Código Penal, ou em qualquer crime ou contravenção definido nas leis que ulteriormente venham a modificar ou substituir os dispositivos acima citados, referentes às mesmas figuras delituosas;

V, gozar de boa reputação por sua conduta pública atestada por três advogados inscritos na Ordem.

Parágrafo unico. Os crimes políticos (salvo os acima enumerados), assim como as convicções ou atitudes políticas, ou religiosas, por si sós, não impedirão a admissão no quadro da Ordem.

Art. 14. Para a inscrição no quadro dos provisionados e solicitadores da Ordem, é necessario, além dos requisitos legais de capacidade civil:

I, ter a provisão respectiva, com prazo legal, passada pela autoridade judiciária federal, ou local, competente, e registrada na Secretaria da Ordem.

Os alunos das Faculdades de Direito reconhecidas pelo Governo Federal, depois de concluírem o terceiro ano do curso jurídico, poderão, mediante simples requerimento, obter carta de solicitador;

II, preencher os requisitos dos ns. II, III, IV e V, do art. 13.

Art. 15. A inscrição nos quadros da Ordem se fará mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da secção do Distrito Federal, ou da sub-seccção, instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dos arts. 13 e 14, e menção de todas as localidades em que haja exercido, anteriormente à profissão, e da em que, a esse tempo, tenha seu domicílio eleito, ou a sede principal da advocacia, onde exercerá o direito de voto na Ordem.

Parágrafo unico. O requerimento será logo encaminhado ao Conselho, com o parecer da diretoria da sub-seccção, ou da Comissão de Sindicância, no Distrito Federal.

Art. 16. O pedido de inscrição será noticiado por aviso afixado na porta da sede do Conselho, e pela imprensa, onde a houver cinco dias uteis, pelo menos, antes da deliberação do Conselho.

§ 1.º Si o Conselho recusar a inscrição requerida, remeterá cópia do parecer, quando opinar pela recusa, e da decisão, com os motivos, ao candidato recusado.

§ 2.º O candidato recusado poderá, dentro de quinze dias, da ciência da decisão, contestar documentadamente os motivos determinantes da recusa e pedir ao Conselho que a reconsidere.

§ 3.º Si o Conselho mantiver a recusa, o candidato poderá recorrer da decisão, dentro de quinze dias, após a ciência dela, para o Conselho Federal.

§ 4.º Qualquer membro da Ordem, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto ou recusado.

§ 5.º O Conselho tomará, simultaneamente, conhecimento do pedido de inscrição, ou de reconsideração, e de qualquer impugnação.

Art. 17. O disposto no artigo antecedente, será aplicável ao cancelamento da inscrição em razão da falta, por perda ou carencia anterior, de qualquer dos requisitos dos arts. 13 e 14, sendo competentes pra promover o cancelamento da inscrição as pessoas indicadas no art. 33, e a suspensão da inscrição ou averbação de impedimento, superveniente, ou reconhecido ulteriormente.

Parágrafo unico. Dar-se-á, do mesmo modo, a suspensão da inscrição, em caso de doença mental do inscrito, devidamente comprovada.

Art. 18. O advogado, logo que passe a exercer, de modo permanente, atividade profissional em outra secção, requererá inscrição no quadro respectivo, ou para ele se transferirá,

ficando, em todo o caso, sujeito á jurisdição disciplinar do conselho local pelos atos praticados em qualquer secção.

Parágrafo unico. Quando alterar o domicílio indicado, na forma do art. 15, fará o advogado as comunicações necessárias.

Art. 19. Perante o presidente da secção, ou da sub-seccção, prestarão os advogados, provisionados, e solicitadores, depois de inscritos no quadro da Ordem, e antes de começar a exercer a profissão, o compromisso de fielmente observar as regras a que estão sujeitos por este regulamento.

Parágrafo unico. A prestação do compromisso será apostilada no título de habilitação profissional, afim de que este possa ser registrado nos tribunais ou juízos competentes.

Art. 20. A Ordem, pela secção em que tenham domicílio (art. 15), expedirá carteiras de identidade aos advogados inscritos em seu quadro, que habilitarão ao exercício da advocacia em todo o país salvo o disposto no parágrafo unico do art. 101, mencionando-se, na mesma carteira, as secções em que também o façam, ou venham a fazer, permanentemente.

§ 1.º A Ordem também pelas secções respectivas expedirá carteiras de identidade para os provisionados e solicitadores, inscritos, aí domiciliados, das quais constará a zona em que poderão exercer os atos de sua profissão, conforme a legislação aplicável.

§ 2.º As carteiras serão assinadas por dois diretores pelo menos, e reconhecidas as suas firmas por notário da mesma localidade.

§ 3.º Quando o advogado, inscripto em qualquer sub-seccção, ou secção do Distrito Federal, tiver de funcionar, temporariamente ou acidentalmente, em outra, apresentará, ao presidente desta, sua carteira de identidade, que será por ele visada, fazendo-se as necessarias anotações no quadro da secção.

§ 4.º Quando deixar, temporaria ou definitivamente, de exercer a atividade profissional em qualquer sub-seccção, deverá o advogado, provisionado, ou solicitador, renovar a apresentação de sua carteira, procedendo-se nos termos do parágrafo precedente.

§ 5.º Na carteira de cada membro da Ordem serão anotados o seu domicílio, na forma do art. 15, e a proibição, ou impedimento, em que incorre nos termos dos arts. 10 e 11.

§ 6.º As anotações, a que se referem os parágrafos precedentes, comprovarão o exercício da advocacia para todos os efeitos legais, e especialmente para os fins do art. 61.

§ 7.º A exibição da carteira pode ser, em qualquer oportunidade, exigida por qualquer interessado, afim de verificar a habilitação profissional. Si, nesses casos, o procurador judicial não exhibir a carteira exigida, ficará excluída sua intervenção, podendo, conforme as circunstancias, considerar-se por tal fato, verificada a falta prevista no art. 27, ns. VI, VII e VIII.

Todavia, o procurador continuará a funcionar, si assinar logo o compromisso de exhibir a carteira, dentro do prazo de cinco dias, prorrogável por mais 15, por despacho do juiz do feito e mediante prova de motivo relevante. Si não for apresentada nesse prazo a carteira, ou si, apresentada, se verificar que o procurador não podia praticar o ato, será este anulado, incorrendo o advogado, provisionado, ou solicitador, em responsabilidade na forma deste regulamento.

§ 8.º No caso de expedição de nova carteira, serão exaradas nesta todas as anotações constantes dos livros da Ordem sobre o associado a que pertença.

§ 9.º O Regimento Interno do Conselho Federal determinará as formalidades, o prazo, e os emolumentos a pagar, para expedição de nova carteira, em caso de perda, devidamente justificada.

§ 10.º Logo que requerida nova carteira, na forma do parágrafo precedente, a Secretaria do Conselho expedirá certificado que assegure ao possuidor da carteira o exercício da advocacia, si não estiver sob proibição na forma deste regulamento, mencionando no certificado qualquer impedimento ou restrição existente.

CAPITULO IV

DO EXERCICIO DA ADVOCACIA

Art. 21. A inscrição no quadro de qualquer das secções da Ordem, comprovada pela carteira de identidade (art. 20), autoriza o exercício da profissão conforme este regulamento.

Art. 22. Em qualquer Juízo, contencioso ou administrativo, civil ou criminal, salvo quanto a *habeas-corpus*, o exercício das funções de advogado, provisionado, ou solicitador, sómente será permitido aos inscritos no quadro da Ordem e

no gozo de todos os direitos decorrentes, de acordo com este regulamento.

§ 1.º No fóro criminal, sempre, o proprio acusado se poderá defender pessoalmente.

§ 2.º Serão assinados por advogados, inscritos nos quadros da Ordem, todas as petições iniciais e de recurso, articulados e arrazoados, competindo-lhes a sustentação oral em qualquer instancia.

§ 3.º Na primeira instancia das justicas estaduais, é facultada a advocacia aos provisionados segundo a legislação local, depois de inscritos no quadro da Ordem.

§ 4.º Compete aos solicitadores, inscritos no quadro da Ordem, a assistencia das causas em juizo, recebendo as intimações para andamento dos feitos, assinando os termos de recurso e os escritos não enumerados no § 2.º, e praticando os atos de audiencia e cartorio.

§ 5.º É lícito aos advogados e aos provisionados, praticar todos os atos permitidos aos solicitadores.

Art. 23. É lícito, entretanto, às partes defenderem seus direitos, por si mesmas ou por procurador, mediante licença do juiz competente:

I, não havendo, ou não se achando presente, advogado ou provisionado, ou solicitador, inscrito na Ordem na sede da comarca;

II, recusando-se a aceitar o patrocínio da causa os advogados, provisionados ou solicitadores, da comarca, ou estando impedidos;

III, não sendo estes, por motivo relevante e provado, de confiança da parte.

§ 1.º Os advogados, provisionados e solicitadores, presentes na sede da comarca, serão sempre ouvidos sobre o pedido de licença.

§ 2.º Si a licença for requerida para dissimular o exercício da advocacia por procurador não habilitado ou devido a qualquer outro motivo de má fé, o mandatário incidirá na proibição de exercer mandato judicial por tempo não excedente de um ano, e o constituinte ficará sujeito ao pagamento das custas em dobro — em virtude da sentença judicial proferida de plano.

§ 3.º Os procuradores licenciados não poderão cobrar honorários além dos previstos no regimento de custas, e ser-lhes-ão applicaveis, no exercício do mandato judicial, as disposições concernentes aos solicitadores, salvo o prescrito neste artigo.

§ 4.º Nas hipóteses previstas neste artigo, tratando-se de materia criminal, qualquer cidadão idoneo, no gozo de seus direitos civis, poderá ser nomeado defensor do réu.

Art. 24. São nulos os atos praticados em juizo por pessoas proibidas de procurar em juiz (Codigo Civil, art. 145, n. V).

§ 1.º Quando praticado por pessoa impedida (art. 11), o ato será anulavel sómente a requerimento de outra parte interessada no mesmo processo.

§ 2.º Ninguém poderá intervir como advogado, provisionado, ou solicitador, em processo em que deva funcionar, ou tenha funcionado, como juiz, perito, ou em desempenho de qualquer outro encargo, ou serviço de justiça.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS, PROVISIONADOS E SOLICITADORES

Art. 25. São direitos dos advogados:

I, exercer os atos de sua profissão, de conformidade com as leis e os regulamentos applicaveis;

II, comunicar-se livremente com seus clientes, sobre os interesses judiciais destes, ainda quando se achem em prisão;

III, guardar sigilo profissional;

IV, ingressar os cancelos dos Tribunais e Juizos;

V, tomar assento á direita dos juizes de primeira instancia; falar sentados; requerer pela ordem de antiguidade, e retirar-se das sessões e audiencias, independente de licença;

VI, receber autos com vista, ou em confiança, na forma das leis de processo;

VII, contratar, verbalmente, ou por escrito, honorarios de acordo com as praxes e taxas habituais no local, sendo, porém, vedado estipular, a titulo de honorarios, a participação em bens;

VIII, não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, sinão em sala especial de Estado-Maior;

IX, usar vestes talares:

a) aos membros do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros é facultado o uso das vestes talares privativas, outorgadas pelo decreto n. 393, de 23 de novembro de 1844.

§ 1.º Aos provisionados e aos solicitadores applica-se o disposto nos ns. I a III, VII a VIII.

§ 2.º Nas audiencias os provisionados e solicitadores tomarão assento á esquerda dos juizes, falarão e requererão de pé.

Art. 26. São deveres dos advogados, provisionados e solicitadores:

I, velar pela existencia e fins da Ordem e cumprir as obrigações decorrentes deste regulamento, exercendo sua profissão com zelo, probidade, dedicação e espirito civico;

II, observar os principios da ética profissional, nos termos do Codigo respectivo;

III, dar conhecimento ao presidente do conselho da incidencia em qualquer dos casos dos arts. 10 e 11;

IV, aceitar e exercer, com desvelo, os encargos cometidos pela Ordem, pela Assistencia Judiciaria, ou pelos juizes competentes.

Art. 27. Constitue falta no exercício da profissão, pelos advogados, provisionados ou solicitadores:

I, facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos prohibidos ou impedidos de procurar em juizo;

II, não prestar, no prazo determinado, as informações ou esclarecimentos requisitados pelo conselho ou pela diretoria da Ordem, ou por seu presidente;

III, faltar, de modo inequivoco, e injustificado, aos deveres de confraternidade com os demais advogados;

IV, violar sigilo profissional;

V, não observar o tratamento respeitoso habitualmente prestado aos membros da magistratura, ministerio público e às autoridades em suas funções;

VI, prejudicar, por dolo ou culpa, interesse confiado a seu patrocínio;

VII, acarretar conscientemente, por ato proprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

VIII, exercer a advocacia não estando habilitado na forma deste regulamento;

IX, locupletar-se, por qualquer forma, á custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

X, estabelecer entendimento com a parte adversa, sem autorização ou prévia ciencia do cliente, ou do advogado "ex-adverso";

XI, recusar injustificadamente prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiro por conta dele;

XII, aceitar honorarios, ou qualquer recompensa, quando funcionar pela Assistencia Judiciaria, ou nos casos de nomeação pelo Juizo, de officio, salvo si a parte contrária tiver sido condenada a satisfazê-los por decisão judiciaria;

XIII, receber provento da parte contrária, ou de terceiro, sem prévia e expressa aquiescência do seu cliente;

XIV, ou aceitar do cliente qualquer importancia para applicação ilegal ou desonesta;

XV, assinar parecer, articulado, arrazoadado, ou qualquer escrito destinado a processo judicial, que não tenha feito, ou em que haja colaborado;

XVI, advogar dolosamente contra literal disposição da lei;

a) entender-se-á, sempre, de boa fé, todo requerimento ou alegação, com apoio em julgado anterior.

XVII, revelar, oralmente ou por escrito, negociações, para acordo ou transação, entabuladas com a parte contrária, ou seu advogado, desde que envolvam fato de natureza confidencial;

XVIII, prestar concurso ao cliente, a terceiro, para a realização de acordo contrário á lei ou destinado a iludi-la.

XIX, reter abusivamente, ou extraviar, autos recebidos com vista, ou em confiança;

XX, solicitar, directa ou indirectamente, o patrocínio de qualquer causa para auferir remuneração;

XXI, infringir qualquer preceito do Codigo de ética profissional, ou deste regulamento.

Paragrafo unico. As faltas serão consideradas graves, leves ou excusaveis, conforme a natureza do ato e as circunstancias de cada caso.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICACÃO

Art. 28. O poder de punir disciplinarmente os advogados, provisionados e solicitadores, compete exclusivamente ao Conselho da Secção, em que estiverem inscritos ao tempo do fato punivel, ou em que ocorreu, nos termos do art. 20, § 3º.

Art. 29. A jurisdição disciplinar, estabelecida neste regulamento, não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 30. Os juizes e tribunais exercerão a policia das audiencias e correção de excessos verificados em escrito nos autos.

§ 1.º Pelas faltas disciplinares cometidas em audiencia os juizes e tribunais poderão somente aplicar as penas disciplinares de advertencia e exclusão do recinto.

§ 2.º Se as faltas em audiencia forem graves, deverá o juiz ou tribunal, competente, levá-las ao conhecimento do Conselho da Ordem, que procederá nos termos deste regulamento.

Art. 31. Os juizes devem representar a qualquer órgão da Ordem, competente para conhecer do caso, desde que tenham conhecimento de fato, que colida ou atinja dispositivo deste regulamento.

Art. 32. O Conselho da Ordem poderá deliberar sobre falta grave cometida em audiencia, ainda quando as autoridades judiciais respectivas, ou os interessados, não representem ao conselho, e independente das penalidades impostas em juizo.

Art. 33. Em materia disciplinar, o Conselho deliberará de officio, ou em consequencia de procedimento da comissão de disciplina, ou do presidente da secção, ou da subsecção, ou de representação de autoridade judiciaria, do Ministerio Público, de qualquer membro da Ordem, ou de pessoa, extranha á Ordem, interessada no caso.

§ 1.º No caso de representação, a Comissão de Disciplina, ou si não houver, o relator designado pelo presidente, recebendo os papeis, examinará, antes de tudo, si o caso é de applicação de pena disciplinar.

§ 2.º A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiencia do acusado, notificado para, dentro de cinco dias, apresentar defesa, que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento. O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juizo do presidente do Conselho.

§ 3.º Si o acusado não fôr encontrado, ou fôr revel, ser-lhe-á nomeado curador.

Art. 34. Da decisão condenatoria, assim como da absolutoria no caso de queixa, ou representação, caberá ao interessado, e ao autor da representação, o recurso de embargos, para o proprio Conselho, dentro de 10 dias após a ciencia da decisão. Sobre os embargos será sempre ouvida a outra parte no prazo de 5 dias.

Art. 35. As penas de advertencia e censura serão applicadas, sem publicidade, verbalmente, ou por officio do presidente da Secção da Ordem, chamando a atenção do culpado para o fato, brandamente no primeiro caso, energicamente e com o emprego da palavra censura no segundo.

Art. 36. Em caso de nova falta, aplicar-se-á a pena de censura, quando com a advertencia se haja punido a primeira falta. No caso da terceira falta, inflingir-se-á a pena de multa, e, finalmente, a de suspensão, que será sempre cabivel na hipotese do art. 27, n. XIX, observando em todas as hipoteses o disposto no art. 47.

Art. 37. Em caso de retenção illegitima de autos, o juiz da causa, a requerimento da parte interessada, ou de seu procurador, mandará intimar o retentor para efetuar a entrega, dentro de três dias. Si a entrega se não realizar no prazo fixado, e certificando-o o escrivão, o juiz declarará suspenso no exercicio da profissão o advogado, provisionado ou solicitador, responsavel, até á devolução dos autos, e, quando esta se faça, mandará cancelar o que nos autos fôr escrito, comunicando a decisão ao presidente da Secção da Ordem.

Paragrafo unico. Si a retenção dos autos se prolongar por mais de trinta dias, depois da suspensão, o juiz mandará instaurar contra o retentor a competente ação criminal, e da sentença condenatoria, si houver, enviará cópia ao presidente da secção da Ordem, para este, por sua vez, agir como de direito.

Art. 38. Si a falta fôr considerada grave (art. 27, paragrafo unico), será applicavel, desde logo, qualquer das penas enumeradas nas letras b, c e d, do art. 76, n. 4.

Art. 39. A pena de cancelamento será imposta aos que, provadamente, houverem perdido, ou não tiverem algum dos requisitos dos arts. 13 e 14, para fazer parte da Ordem, inclusive aos que forem convencidos, perante a Ordem, ou em juizo, de incontinencia pública e escandalosa, ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente, ainda que em secções diversas, á pena de suspensão.

Paragrafo unico. Nos casos acima previstos, o Conselho, durante o processo, poderá impôr, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 44. A pena de suspensão será imposta por motivo de falta grave, de pronuncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, tratando-se, nas duas últimas hipoteses, de fato compreendido na enumeração ao art. 13, IV.

§ 1.º A pena de suspensão será imposta por tempo indeterminado, até o maximo de um ano, dobrada em cada nova infração punivel.

§ 2.º No caso de fato permanente, a suspensão será por tempo indeterminado e enquanto durar o mesmo fato.

Art. 41. Em casos de faltas graves, ou erros reiterados, que denotem incompetencia do advogado, do provisionado ou do solicitador, poderá o Conselho da Secção impôr-lhe de officio, ou por provocação de qualquer interessado, a pena de suspensão por prazo determinado até seis meses, ou por tempo indeterminado até á prestação das provas de habilitação que exigir.

Art. 42. A pena de multa importará a suspensão do exercicio da profissão pelo prazo de três meses, si não fôr paga dentro de vinte dias, a contar da data da ciencia da penalidade imposta.

Art. 43. Em caso de applicação da pena de cancelamento, poderá o condenado requerer ao Conselho da Secção a revisão do respectivo processo, decorrido o prazo de dois anos de applicação da pena.

§ 1.º A requerimento de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á a revisão, seja qual fôr a época ou a pena applicada.

§ 2.º Das decisões do Conselho da secção sobre a revisão, cabe recurso para o Conselho Federal, nos termos do artigo 16, § 3.º.

Art. 44. Todas as penas impostas a membros da Ordem serão anotadas na respectiva carteira de identidade.

Art. 45. Em caso de suspensão, ou de cancelamento, o membro da Ordem restituirá á secretaria a sua carteira de identidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 46. Si não exhibir a carteira, quando exigida pelo presidente da Ordem, da secção, ou da subsecção, ou si a apresentar viciada, o membro da Ordem incorrerá na pena da multa de 500\$000.

Art. 47. As penalidades applicadas aos membros de cada uma das secções pelos Conselhos respectivos, serão observadas pelos Conselhos das demais secções.

Art. 48. Para anular a recusa da admissão, ou a pena de suspensão, ou de cancelamento, poderá o interessado propor a ação sumária especial, regulada pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, na Justiça Federal do Estado respectivo.

Art. 49. Em caso algum caberá indenização, pela Ordem, ou por seus diretores, em virtude de imposição de penalidade.

Art. 50. Os recursos das decisões do Conselho serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto o de revisão do processo, que não terá efeito suspensivo.

Art. 51. Os membros do Conselho devem dar-se de suspeitos, e, si o não fizerem, poderão ser recusados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos pelas leis de organização judiciaria local.

Paragrafo unico. Ao Conselho compete decidir peremptoriamente a suspeição, á vista das alegações e provas apresentadas.

Art. 52. Cada Conselho comunicará á mais alta autoridade judiciaria na localidade, e á secretaria permanente no Distrito Federal, a organização e todas as alterações dos seus quadros, assim como as penalidades que aplicar.

Art. 53. Incorrerá nas penas do art. 379 do Código Penal, quem, sem o ser, usar do titulo de advogado, de provisionado ou de solicitador, em anuncios na imprensa, ou em avulso, em palavras ou disticos, no escritorio, na residencia, ou em qualquer outro local ou por qualquer outra forma; ou de vestes, insignias ou simbolos, instituidos para os advogados legalmente habilitados; ou sem o poder, nos termos deste regulamento, da carteira de identidade a que se refere o artigo 20.

Art. 54. Em caso de ofensa a membro da Ordem, no exercicio de sua profissão, ou em juizo, por magistrado, membro do Ministerio Público, ou qualquer funcionario, serventuario ou auxiliar da Justiça, ou conselho, sob representação do ofendido, apreciará sumariamente o caso, e poderá designar um, ou mais, de seus membros, para proceder á investigação necessaria, promovendo, conforme o resultado desta, as providencias que entender cabiveis.

Art. 55. Cada secção da Ordem, por seu presidente, e em virtude de deliberação do conselho respectivo, assim como o Conselho Federal, e o presidente da Ordem, têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra os infratores dos dispositivos deste regulamento, e, em geral, em todos os casos que interessam a dignidade, o prestígio ou as prerrogativas dos advogados.

Paragrafo unico. Inclue-se no dispositivo supra a representação, ao juiz competente, sobre a conveniência de vedar o acesso, a determinado cartório, ou ao recinto de determinado Tribunal, de pessoas conhecidas como intermediários de negócios ilícitos, ou reprováveis, ou que, por sua conduta, possam comprometer o decôro da advocacia ou da magistratura.

Art. 56. Serão majorados da quarta parte as penas dos crimes de estelionato, abuso de confiança, falsidade, e de todos os em que haja fraude, quando applicadas a qualquer membro da Ordem.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 57. Constituem a assembléa geral de cada secção, ou sub-secção, os advogados inscritos, que se achem no pleno gozo dos direitos conferidos por este regulamento e tenham a sede principal de sua advocacia.

Art. 58. A assembléa geral será dirigida pelo presidente e os secretários do conselho da secção ou da sub-secção.

Art. 59. A assembléa geral compete:

I, ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria; para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo nos anos em que se tenha de realizar a eleição do conselho, de 30 a 45 dias antes da data fixada para esta eleição;

II, autorizar a alteração de imóveis do patrimônio da secção;

III, modificar o regimento interno, organizado pelo conselho (art. 76, n. 14);

IV, deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo conselho, ou pela diretoria;

V, revogar, por voto expresso da maioria absoluta dos seus membros, o mandato de qualquer membro do conselho, ou da diretoria, admitido para esse efeito o voto por procuração com poderes especiais e expressos;

VI, tomar quaisquer outras deliberações convenientes ao interesse da Ordem, observando o disposto neste regulamento.

Art. 60. O quorum da assembléa geral será assim regulado:

I, para os efeitos do art. 59, ns. I, II, III, V e VI, a maioria absoluta de advogados inscritos, constituindo-se, porém, em 2ª convocação, com intervalo de sete dias, com qualquer número de membros presentes;

II, para os efeitos do art. 59, n. IV, a assembléa deliberará com a presença de 15 membros na secção do Distrito Federal, e, nas demais secções com o número determinado no respectivo regimento interno, e, em 2ª convocação, nos termos do n. I do presente artigo.

Paragrafo unico. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo o disposto no n. V do art. 59.

Art. 61. Não poderão votar os que não estiverem efetivamente exercendo a advocacia.

Art. 62. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1.º Por falta injustificada á eleição incorrerá o membro da Ordem na multa de 100\$, dobrada na reincidência.

§ 2.º Nas assembléas das secções dos Estados e do Acre será admissível o voto por procuração, nos casos e pela forma que o respectivo regulamento determinar, pelos membros inscritos que residam em lugares distantes da Capital.

Art. 63. Em cada eleição os votos serão recebidos durante seis horas continuas pelo menos.

Paragrafo unico. As eleições se procederão, por escrutínio secreto, perante o conselho, ou a diretoria, conforme se tratar de eleição da secção, ou da sub-secção, podendo, quando haja mais de 200 votantes, determinarem-se varios locais para o recebimento dos votos. Nesse caso, permanecerão, em cada local, pelo menos dois diretores, ou advogados inscritos, designados pelo conselho, ou pela diretoria, e far-se-á, por fim, a apuração geral, pelo conselho, ou pela diretoria, conforme o caso em sessão plena, a que serão levadas as urnas e as respectivas listas de assinaturas.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO E DA DIRETORIA

Art. 64. No Distrito Federal, o conselho da Ordem compor-se-á de 21 membros, e estes, dentre si, elegerão os que, durante o mandato, constituirão a diretoria, composta dos cargos seguintes:

Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro, e bem assim as comissões de sindicancia e disciplina, com tres membros cada uma.

Os membros do Conselho, não escolhidos para qualquer dos cargos acima mencionados, serão vogais.

Paragrafo unico. Si, em virtude de impedimento de um ou mais membros do Conselho, não se reunir "quorum", serão convocados, pelo presidente, segundo a antiguidade de inscrição, tantos advogados inscritos quantos necessários para o conseguir. Si coincidir a antiguidade de inscrição, obedecer-se-á á da formatura, e si ainda esta coincidir, seguir-se-á a de idade.

Art. 65. Nos Estados e no Território do Acre, o Conselho, com sede na Capital, compor-se-á de tres membros, quando a secção tiver até 15 advogados inscritos; de 5, até 50 inscritos, de 10 até 150 inscritos, de 15 até 300 inscritos, e de 21, quando excedido esse número.

§ 1.º O Conselho de cada secção estadual será formado pelo presidente da sub-secção da Capital e por presidentes das demais sub-secções do mesmo Estado, na ordem decrescente do número de advogados inscritos em cada uma. Em caso de haver o mesmo número de advogados inscritos em varias sub-secções, terá preferência o presidente mais antigo. Poderá declinar da investidura o presidente da sub-secção que não puder comparecer habitualmente ás reuniões do Conselho. Esgotada a lista dos presidentes das sub-secções, si estes forem em número insuficiente, ou si, no Estado, não houver sub-secções, será formado ou completado, o Conselho pelos membros da diretoria da sub-secção da Capital ou da secção, e por outros advogados, inscritos na sub-secção da Capital, eleitos pelo Instituto dos Advogados da localidade e pela assembléa da secção de acordo com o art. 68, ou, si não houver Instituto nessas condições, somente pela assembléa geral da secção.

§ 2.º A diretoria da sub-secção da Capital e as das demais do Estado serão eleitas pela assembléa geral respectiva, resalvado o disposto no art. 68.

§ 3.º A diretoria da sub-secção da capital do Estado, ou território do Acre, também o será da secção respectiva, quando diversamente não disponha o regimento interno da secção.

Art. 66. A diretoria de cada sub-secção se comporá do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e tesoureiro, podendo ser suprimidos os cargos de vice-presidente e de 1º e 2º secretários, ou alguns destes, onde o quadro abranger menos de 20 advogados.

Paragrafo unico. Nas sub-secções em que mais de 50 advogados tenham sua sede principal, o regimento respectivo poderá elevar o número de membros da diretoria na proporção estabelecida pelo art. 65, cabendo aos diretores não investidos em algum dos cargos acima discriminados, as atribuições e o voto nas deliberações que o mesmo regimento determinar.

Art. 67. Dos 21 membros do Conselho no Distrito Federal, dez serão eleitos pela assembléa geral, nos termos do art. 60, n. I, e os restantes pelo Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Art. 68. Nos Estados, em que haja Instituto dos Advogados filiado ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, compete ao respectivo Conselho Superior eleger a maioria da diretoria da sub-secção da Capital.

Art. 69. Somente poderão ser eleitos membros do Conselho, ou da diretoria, os advogados brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos, ha mais de cinco anos, no quadro da Ordem, ou na secretaria do tribunal judiciário da secção.

Paragrafo unico. A exigência do lapso de tempo de inscrição será dispensada quando não houver advogados, com esse requisito, em numero superior ao dobro dos que devam ser eleitos.

Art. 70. Cada comissão do Conselho será presidida pelo mais antigo de seus membros.

Art. 71. Os membros do Conselho e da diretoria são obrigados a exercer suas funções e a comparecer ás reuniões, considerando-se automaticamente vagos seus cargos se faltarem a tres reuniões consecutivas, salvo força maior justificada; e devendo renunciar os cargos quando os não possam

exercer com dedicação e assiduidade, satisfazendo neste caso o disposto no art. 80.

Art. 72. As funções dos membros do Conselho, ou da diretoria, são absolutamente gratuitas.

Art. 73. No caso de impedimento temporário ou vaga, por qualquer motivo, no Conselho ou na diretoria, o Conselho elegerá, dentre os membros da secção, o substituto, para servir pelo resto do mandato.

Art. 74. Os cargos do Conselho são incompatíveis com os da Comissão Diretora da Assistência Judiciária.

Art. 75. Para o Conselho, ou a diretoria funcionar, como para deliberar, requer-se a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 76. Ao Conselho compete:

1. Velar pela conservação da honra e da independência da Ordem, e pelo livre exercício legal dos direitos dos advogados, provisionados e solicitadores;

2. Velar e promover, por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da advocacia e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem;

3. Deliberar sobre a inscrição e cancelamento nos quadros da Ordem;

4. Aplicar aos membros da Ordem as penas disciplinares de:

a) advertência;

b) censura;

c) multa de 100% até 1:000\$000;

d) suspensão do exercício da profissão;

e) cancelamento da inscrição.

5. Rever anualmente os quadros da Ordem, fazendo as necessárias alterações;

6. Deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, das regras de ética profissional.

a) para esse efeito o Conselho poderá orientar e aconselhar os membros da Ordem, nos casos, atinentes ao exercício da advocacia, que submeter à sua apreciação, ou que, de ofício, decida apreciar;

7. organizar o regimento interno das sub-seções do mesmo Estado e das diretorias destas, dar instruções para os serviços e atribuições da Ordem na secção, inclusive da Assistência Judiciária;

8. prover ao bom funcionamento das sub-seções, designando-lhes diretoria provisória quando se não efetue oportunamente a eleição necessária, e adotando quaisquer outras providências convenientes;

9. eleger a comissão diretora da Assistência Judiciária;

10. deliberar sobre a conveniência de consultar a assembléa geral;

11. aprovar o orçamento anual da receita e da despesa organizado pelo presidente;

12. autorizar a aquisição de bens em geral e a alienação de bens móveis do patrimônio da Ordem;

13. regular a aplicação do fundo beneficente de que trata o art. 7º, § 1º, e a distribuição dos prêmios a que alude o art. 7º, § 2º;

14. organizar o seu regimento interno, em que determinará a ordem das matrículas, respeitando o critério estabelecido no parágrafo único do art. 64, forma de convocação, norma dos trabalhos, e *quorum*, da assembléa geral, do conselho e da diretoria, atribuições dos membros desta, datas das reuniões da assembléa geral, do pagamento das contribuições, forma e comprovação do exercício da advocacia para os efeitos deste regulamento, e, em geral, tudo o mais que convier para a regularidade dos serviços da Ordem e para a boa aplicação do presente regulamento.

Art. 77. O presidente de cada secção, ou sub-seção, exercerá, em relação a esta, as atribuições do presidente da Ordem, definidas no art. 89, no que for aplicável.

Art. 78. Compete à diretoria a administração dos negócios da secção, ou sub-seção respectiva, a execução deste regulamento e do regimento interno da secção, a realização de tudo o que possa concorrer para o preenchimento dos fins da Ordem, representando para esse fim ao Conselho da secção ou ao conselho federal.

Art. 79. O conselho e a diretoria consignarão em ata as deliberações que adotarem.

Art. 80. O membro da Ordem, que não puder exercer o cargo para que for eleito, salvo por doença ou ausência comprovada que iniba de exercer a advocacia, pagará uma contribuição extraordinária de 200\$000.

Parágrafo único. A comprovação de doença se fará por atestado médico.

Art. 81. Os membros do conselho poderão ser reeleitos, uma vez por maioria relativa e, ainda, segunda vez, por maioria absoluta de votos dos membros da secção.

82. O conselho poderá constituir, pela forma que determinar no regimento interno, um tribunal especial, para que, perante ele, qualquer membro da Ordem se justifique de imputação feita ou de procedimento suscetível de censura.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 83. Anualmente, em data previamente fixada, os conselhos de todas as secções reunir-se-ão em conselho federal, para apresentação do relatório das principais ocorrências do ano em cada secção, e deliberação sobre providências a tomar ou medidas a sugerir aos poderes públicos.

Parágrafo único. Os conselhos comparecerão incorporados, ou por delegações compostas de um ou mais membros do próprio conselho, ou de qualquer secção da Ordem, cabendo a cada secção um voto nas deliberações.

Art. 84. Ao conselho federal compete:

I, eleger o presidente e o secretário geral da Ordem;

II, em grau de recurso, por provocação do conselho de qualquer secção, ou de qualquer interessado, deliberar:

a) sobre admissão de membros da Ordem;

b) sobre aplicação, aos mesmos, da pena de suspensão, ou de cancelamento;

c) sobre penalidade imposta a membro da Ordem em qualquer secção, quando não esteja inscrito nela permanentemente, ou esteja inscrito em alguma outra secção;

d) sobre casos omissos (art. 95);

III, votar e alterar o código da ética profissional, ouvidos os conselhos das secções e as diretorias das sub-seções;

IV, adotar o modelo das vestes talares a que se refere o art. 25, n. IX;

V, promover quaisquer diligências, ou verificações, relativamente ao funcionamento da Ordem, em qualquer Estado, e adotar as medidas que entender convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação da diretoria provisória, quando necessário;

VI, tomar todas as deliberações de caráter geral que entender convenientes;

VII, propor ao Governo Federal, a emenda, ou alteração, do presente regulamento;

VIII, organizar o seu regimento interno, em que regulará as suas reuniões, o modelo das carteiras de identidade e as taxas que por elas serão cobradas, os prazos e forma para decisão dos recursos, a fórmula do compromisso referido no art. 19;

IX — cassar ou revogar qualquer deliberação, mesmo da assembléa das sub-seções ou secções, contrária ao presente regulamento, ouvida sempre previamente a autoridade de que emanou a deliberação;

X — rever e uniformizar, tanto quanto possível, os regimentos internos das várias secções da Ordem;

XI — resolver os casos omissos neste regulamento.

§ 1.º Nos casos acima, havendo urgência, o Conselho Federal será logo convocado pelo presidente da Ordem, de ofício, ou por provocação do conselho interessado.

§ 2.º Na ausência ou falta do Conselho Federal, as atribuições deste poderão ser, em caso urgente, exercitadas pelo Conselho, da secção do Distrito Federal, submetida, porém, qualquer resolução, adotada por este, à aprovação daquele em sua primeira reunião.

Art. 85. Presidirá o Conselho Federal o presidente da Ordem (art. 89, n. 3), tendo como secretário o secretário geral.

Parágrafo único. Para auxiliar o secretário geral, poderão ser, sob proposta deste, designados, pelo presidente, um ou mais membros da Ordem.

Art. 86. O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal e todas as relações com as secções dos Estados.

Parágrafo único. Em sua falta ou impedimento, o secretário geral será substituído sucessivamente pelo 1.º e pelo 2.º secretários da secção do Distrito Federal, ou pelo membro desta que o presidente da Ordem designar.

Art. 87. Para as despesas da secretaria permanente do Conselho Federal, cada secção estadual remeterá ao secretário geral do Conselho do Distrito Federal 5 % das contribuições dos advogados provisionados e solicitadores, inscritos em seus quadros.

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá, por tres quartos de votos, alterar essa percentagem, se reconhecer impraticável.

CAPITULO X

DO PRESIDENTE DA ORDEM

Art. 88. O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil será eleito pelo Conselho Federal, dentre os presidentes efetivos dos Conselhos; e o secretario geral, do mesmo modo, dentre os demais membros do Conselho Federal.

Art. 89. Ao presidente da Ordem compete:

1º, representar a Ordem nas solenidades internas e externas, perante os poderes públicos, em juízo, e em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente;

2º, velar pela conservação do decore e da independência da Ordem e pelo livre exercício legal dos direitos dos seus membros;

3º, convocar e presidir o Conselho Federal;

4º, promover a organização das seções e sub-seções, acompanhar-lhes o funcionamento, velar-lhes pela regularidade e pela fiel execução deste regulamento.

5º, adquirir bens imóveis e móveis com autorização do Conselho, alienar bens imóveis com prévia autorização do Conselho Federal, e administrar os bens da Ordem, na conformidade deste regulamento e deliberação da assembleia e do Conselho;

6º, superintender todos os serviços da Ordem, nomear e demitir livremente os empregados da Ordem;

7º, promover, nas seções da Ordem, a organização de Institutos de Advogados que visem fins semelhantes aos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

8º, delegar alguma ou algumas de suas atribuições ao seu substituto.

Parágrafo unico. O presidente da Ordem e o secretario geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 90. O presidente da Ordem, em suas faltas ou impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo presidente e pelo vice-presidente da seção do Distrito Federal, e pelos demais membros do conselho da seção do Distrito Federal, na ordem determinada no parágrafo unico do art. 64.

CAPITULO XI

A ASSISTENCIA JUDICIARIA

Art. 91. A assistência judiciaria no Distrito Federal, nos Estados e no Territorio do Acre, fica sob a jurisdição exclusiva da Ordem.

Parágrafo unico. A Assistência Judiciaria será prestada também perante as justiças federal e militar e aos estrangeiros, independente de reciprocidade internacional.

Art. 92. Salvo a designação do presidente e demais membros da comissão diretoria, que serão eleitos na forma do art. 76, n. 9, competirão ao presidente do Conselho todas as atribuições conferidas pela legislação anterior ao ministro da Justiça e Negócios Interiores ou a autoridades estaduais.

Parágrafo unico. Os membros da comissão diretora elegerão entre si o respectivo presidente.

Art. 93. Nos Estados e no Territorio do Acre, a Assistência Judiciaria se regulará pelas leis e dispositivos em vigor, ou que venham a ser expedidos, observadas as leis applicaveis, ás convenções internacionais e ás disposições deste regulamento.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os inscritos na Ordem pagarão á sub-seção respectiva, ou á seção do Distrito Federal, conforme o caso, de uma só vez, a contribuição anual de vinte mil réis.

Parágrafo unico. — O requerimento de inscrição fica sujeito á taxa de vinte mil réis para os advogados, e de dez mil réis para os provisionados e os solicitadores.

§ 1.º O inscrito, por mais de três meses continuos, em uma sub-seção, pagar-lhe-á a anuidade correspondente, mesmo que esteja inscrito em outra, ou outras sub-seções.

§ 2.º As taxas e contribuições supra poderão ser alteradas pela assembleia geral, sob proposta do Conselho respectivo.

Art. 95. Os casos omissos no presente regulamento serão supridos pelo presidente da seção em que a questão for levantada; dessa decisão haverá recurso necessario para o Conselho respectivo, e, ainda, para o Conselho Federal da Ordem.

Art. 96. Todos os atos da Ordem, salvo quando secretos, serão publicados no jornal oficial da seção respectiva.

Art. 97. As seções instaladas nas capitais dos Estados e do Territorio do Acre organizarão e manterão a relação geral dos advogados, provisionados e solicitadores da respectiva circunscrição territorial, inclusive das sub-seções do mesmo Estado ou Territorio, indicando nomes, residências atuais e anteriores, datas da formatura ou da habilitação, mencionando a Faculdade de Direito ou Tribunal, penas disciplinares applicadas.

§ 1.º Cada seção remeterá as informações acima indicadas ao secretario geral do Conselho, e este as transmitirá ás demais seções, e organizará o registro geral de advogados, provisionados e solicitadores de todo o país.

§ 2.º As seções estaduais fornecerão ao secretario geral do Conselho da Ordem os esclarecimentos que este lhes pedir quanto aos advogados, provisionados e solicitadores, que aí exerçam ou tenham exercido a profissão, especialmente para o fim de apurar os requisitos dos arts. 13 e 14.

§ 3.º O secretario geral do Conselho da Ordem comunicará ao presidente de cada seção as penas impostas, ou comunicadas por outras seções, assim, como os quadros respectivos, alterações sobrevindas e quaisquer esclarecimentos ou informações necessarias, e o presidente da seção transmitirá todos esses comunicados aos presidentes das sub-seções do mesmo Estado.

Art. 98. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e os institutos de advogados a ele filiados, têm qualidade para, por seus representantes legais, promover, perante o Conselho da Ordem, o que entenderem a bem dos interesses dos advogados em geral, ou de qualquer de seus membros.

Art. 99. Os dispositivos deste regulamento se applicarão ao exercicio da advocacia perante o Supremo Tribunal Militar, e se tornarão extensivos, á proporção que for sendo possível, aos processos perante os demais tribunais, ressalvados os dispositivos especiais da legislação militar.

Art. 100. Os membros da Ordem não respondem solidaria nem subsidiariamente, por qualquer obrigação contrahida em nome dela, ou no de alguma de suas seções.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 101. Para os advogados, provisionados e solicitadores, que tenham atualmente titulo registado na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior do Estado, ou do Acre, é sufficiente a prova desse registro, por certidão ou publicação official, e a afirmação escrita de que preenche os requisitos do art. 13, ns. III e IV, salvo, todavia, prova em contrario oferecida ulteriormente por qualquer pessoa.

Parágrafo unico. Aos advogados inscritos nas condições deste artigo, que não forem formados por faculdade reconhecida pelo Governo Federal, ao tempo da formatura, como exige o art. 13 n. I, a carteira expedida nos termos do art. 20 só valerá no territorio do Estado respectivo, fazendo-se nesse sentido a necessaria averbação na mesma carteira.

Art. 102. Logo que publicado este regulamento, o Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros elegerá os 11 membros do Conselho a que se refere o art. 67, e estes, escolhendo dentre si o presidente provisório, organizarão o quadro do foro do Distrito Federal.

§ 1.º Organizado o quadro, será publicado por edital no "Diário Official", devendo os interessados, dentro de 30 dias, apresentar ao presidente provisório as reclamações que tiverem.

§ 2.º A vista das reclamações, e depois de resolvidas pelo Conselho Provisorio, será o quadro definitivamente organizado, convocando, o presidente provisório, logo em seguida, a assembleia geral, nos termos dos arts. 63, parágrafo unico, eleger os demais dez membros do Conselho, e designará o dia para a instalação official da Ordem.

§ 3.º As reclamações, a que se referem os paragrafos antecedentes, não atendidas pelo Conselho, poderão ser apresentadas, de novo, ao Conselho, depois de integralmente constituído, em forma de pedido de inscrição, ou como impugnação de inscrição, observando, esse, na decisão o disposto nos arts. 16 e 17.

§ 4.º Logo que instalado, o Conselho elegerá a sua diretoria e votará o regimento interno (art. 76, n. 14).

§ 5.º O Conselho da seção do Distrito Federal exercerá as atribuições do Conselho Federal, e o presidente daquele Conselho as do presidente da Ordem, até que se instale o Conselho Federal.

Art. 103. Nos Estados e no Território do Acre, as atribuições do art. 102 serão exercidas, nas capitais, pelos Institutos de Advogados, existentes, nos termos do art. 68, ou si o não houver, por uma comissão de advogados nomeados pelo presidente do Tribunal Superior, procedendo-se nos demais termos do artigo precedente.

§ 1.º Aplica-se ao Conselho provisório formado em cada Estado ou à diretoria provisória da seção, com sede na Capital respectiva, o disposto nos §§ 2.º a 4.º do art. 102.

§ 2.º Organizada a diretoria da seção da Capital, promoverá esta a formação das sub-seções, e, logo que estas se tenham organizado em metade, pelo menos, das comarcas do Estado, promoverá a instalação do Conselho da seção, nos termos do art. 65.

Art. 104. Nos Estados, ou nas comarcas, em que, até 29 janeiro do corrente ano, se não tenha ainda organizado a Ordem dos Advogados, conforme este regulamento, o juiz togado de mais alta hierarquia e mais antigo, com dois outros, imediatos em antiguidade, se houver, assumirá as atribuições constantes do art. 9.º, organizará o quadro da Ordem, entabulando as necessárias comunicações com o Conselho da seção do Distrito Federal, enquanto se não organizar a Secretaria permanente da Ordem, ou com o Conselho Estadual, e exercendo todos os deveres e prerrogativas constantes deste regulamento, tudo de acordo com os seus dispositivos e até que se realize a constituição regular da Ordem, na localidade.

Art. 105. Nos Estados em que se tenha eleito Conselho provisório da Ordem para a organização desta, será ele dissolvido logo que concluídos os trabalhos preparatórios e organizado o quadro definitivo, elegendo, então o Conselho Superior, ou a diretoria, do Instituto dos advogados, no Estado, nos termos do art. 68; a maioria dos membros da diretoria definitiva, que presidirá a eleição dos restantes membros da mesma diretoria. Si não houver Instituto, o Conselho ou a diretoria, provisório, promoverá a assembléa geral para a eleição definitiva, de acordo com o art. 63.

Art. 106. Logo que instalados os Conselhos da Ordem em dez Estados, pelo menos, o presidente do Conselho da Ordem do Distrito Federal, promoverá a reunião do Conselho Federal, de acordo com os arts. 83 e seguintes para eleger o presidente da Ordem, votar o seu regulamento interno, e para os demais objetivos de competência do mesmo Conselho.

Art. 107. Enquanto se não votar o Código de ética profissional prevalecerão em cada seção as praxes reconhecidas pelo Conselho local.

Art. 108. Enquanto não votado o regimento de qualquer seção, ou sub-seção, será observado o da seção do Distrito Federal.

Art. 109. Para todos os efeitos, os prazos fixados por este regulamento correrão da data em que tiver início a sua obrigatoriedade.

Art. 110. As alterações introduzidas no regulamento da Ordem não invalidam os atos de organização da Ordem praticados na conformidade dos dispositivos primitivos.

Art. 111. O presente regulamento entrará em vigor em todo o território nacional aos 31 de março de 1933.

Art. 112. Revogam-se as disposições das leis gerais, federais, provinciais ou estaduais, contrárias ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.488 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1933

Concede autorização à Companhia "Aliança da Baía — Capitalização", para funcionar na República e aprova os seus estatutos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia "Aliança da Baía — Capitalização", com sede na Capital do Estado da Baía, resolve conceder-lhe autorização nos termos do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, para funcionar na República em capitalização de economias, segundo o disposto no art. 3.º dos seus estatutos e aprová-los com as modificações constantes das clausulas abaixo:

I

O capital de responsabilidade da companhia para as suas operações é de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) e será realizado nos termos do art. 14, do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933.

II

A companhia fará no Tesouro Nacional, na forma legal, depósito de duzentos contos de réis (200:000\$000), para garantia inicial das suas operações.

III

Os estatutos da companhia ficam alterados da seguinte forma:

Art. 5.º Substitua-se inteiramente pelo seguinte:

"Imediatamente depois de pago de uma só vez premo bruto unico, o título terá direito a um valor de resgate que não poderá ser inferior a 90 % de sua reserva matematica. Si o título pagar o premio parceladamente, ele terá direito a um valor de resgate, no máximo a partir do fim do segundo ano e esse valor de resgate não poderá ser inferior a 90 % da sua reserva matematica diminuida do valor das despesas de aquisição correspondente a esse título e ainda não amortizado, de acordo com o art. 40 do decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933".

Art. 6.º Suprima-se toda a parte depois da palavra "poderão", e diga-se: "ser superior anualmente a um e meio por mil (1,5 %) do capital realizado".

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte:

"Os títulos de capitalização que serão no máximo de cem contos de réis poderão ser nominativos ou ao portador e a sua duração nunca poderá ser superior a trinta anos, nem inferior a dez".

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

"Sem prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade não poderá encampar operações, nem fundir-se com outra ou outras, embora do mesmo genero".

Art. 14. Substitua-se pelo seguinte:

"As entradas da capital serão feitas de acordo com o que determina o art. 14.º do regulamento que baixou com o decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933".

Art. 16. Substitua-se todo o artigo pelo seguinte:

"Deduzidas as despesas de instalação, o capital social e as reservas técnicas da companhia serão empregadas estritamente de acordo com os arts. 15 e 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 22.456, de 10 de fevereiro de 1933."

IV

A companhia deverá ratificar em assembléa geral dos seus acionistas, dentro do prazo de trinta dias da publicação deste decreto, as alterações introduzidas nos seus estatutos.

V

A companhia ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de suas operações.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1933, 112.ª da Independência e 45 da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Aliança da Baía — Capitalização S. A.

Primeiro traslado — Escritura de constituição da "Aliança da Baía — Capitalização" S. A., na forma abaixo: Livro n. 368, fls. 28.

Saibam quantos este público instrumento de escritura de constituição da "Aliança da Baía — Capitalização" sociedade anonima virem que, no ano de mil novecentos e trinta e um, aos quinze dias do mês de junho, nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Baía, cartorio do tabelião bacharel Pedro Porto, por lhe ter sido esta distribuida, conforme a distribuição seguinte: Ao tabelião bacharel Pedro Porto. Baía, 15 de junho de 1931 — Sampaio; aí, perante mim, tabelião escrevente, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, os Srs. Francisco José Rodrigues Pedreira, Francisco Marques, representado por seu bastante procurador Anísio Massorra, Dr. Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho. Anísio Massorra, Henri Alix Delport, representado pelo doutor Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho, Viriato de Bittencourt Leite, Dr. Eugenio Teixeira Leal, Dr. Francisco de Sá, Epiphany José de Souza, Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, Carlos de Aguiar Costa Pinto, Pedro B. de Sá, Francisco Pereira de Carvalho, Dr. Salvador Mattos Souza, Dr. Antonio

Garcia de Medeiros Netto, Dr. Joaquim Barretto de Araujo, Dr. Euvaldo Luz, Octacilio Nunes de Souza, Bernardino Vicente d'Araujo, José Maria Souza Teixeira, Plinio Moscozo, Emilio Wildberger, Arnold Wildberger, José Abreu, Nelson Muniz e a Companhia Aliança da Baía, sociedade anonima, representada pelos seus diretores Francisco José Rodrigues Pedreira e Bernardino Vicente d'Araujo, os procuradores devidamente autorizados, pelas procurações que me foram exibidas, vão registradas no livro 41 de registros a fls. e transcritas no traslado desta escritura, do que dou fé, pessoas capazes de mim conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante mim e as mesmas testemunhas, pelas referidas pessoas, me foi dito que, nos termos das leis em vigor, têm resolvido constituir, como de fato constituido tem, por força desta escritura, uma sociedade anonima, denominada "Aliança da Baía — Capitalização", com sede e fóro juridico nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, Estados Unidos do Brasil, pelo prazo de sessenta anos, prorrogaveis por deliberação da assembléa dos acionistas, com o capital de dois mil contos de réis — 2.000:000\$000 — dividido em dez mil ações de duzentos mil réis cada uma, para os fins que são determinados nos estatutos que adiante vão transcritos. Assim manifestada a vontade dos socios, de constituirem em sociedade, parente mim tabelião escrevente, e as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, exhibiram os mesmos socios a lista da subscrição integral do capital social, nos seguintes termos: Subscrição do capital de dois mil contos de réis — 2.000:000\$000 — da sociedade anonima "Aliança da Baía — Capitalização", dividido em dez mil ações de duzentos mil réis cada uma, e de acordo com os estatutos organizados e aceitos pelos subscritores: Francisco José Rodrigues Pedreira, capital subscrito duzentos e cinquenta contos de réis — número de ações 1.250; Francisco Marques, por procuração Anisio Massorra, duzentos e cinquenta contos — 250:000\$000, 1.250 ações; Pamphilio d'Utra Freire de Carvalho, duzentos e cinquenta contos — 250:000\$000, 1.250 ações; Anisio Massorra, trinta contos de réis — 30:000\$000, 150 ações; Henri Alix Delpont, por procuração Pamphilio d'Utra Freire de Carvalho, cem contos de réis — 100:000\$000, 500 ações; Viriato de Biltencourt Leite, trinta contos de réis — 30:000\$000, 150 ações; Eugenio Teixeira Leal, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Francisco de Sá, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Epiphânio José de Souza, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Carlos de Aguiar Costa Pinto, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Pedro B. de Sá, cinco contos de réis — 5:000\$, 25 ações; Francisco Pedreira de Carvalho, dois contos de réis — 2:000\$000, 10 ações; Salvador Maltos Souza, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Antonio Garica de Medeiros Netto, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Dr. Joaquim Barretto de Araujo, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Euvaldo Luz, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Octacilio Nunes de Souza, dois contos de réis — 2:000\$000, 10 ações; Bernardino Vicente de Araujo, dez contos de réis — 10:000\$000, 50 ações; José Maria Souza Teixeira, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Plinio Moscozo, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Emilio Wildberger, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações; Arnold Wildberger, dois contos de réis — 2:000\$000, 10 ações; José Abreu, quatro contos de réis — 4:000\$000, 20 ações; Nelson Muniz, cinco contos de réis — 5:000\$000, 25 ações Companhia Aliança da Baía — Francisco José Rodrigues Pedreira e Bernardino Vicente d'Araujo, diretores, mil contos de réis — 1.000:000\$000, 5.000 ações. As assinaturas dos subscritores e procuradores estão devidamente reconhecidas pelo tabelião bacharel Pedro Porto, do que dou fé. Em seguida foram pelos mesmos socios apresentados os estatutos pelos quais se vai reger a sociedade, por todos assinados e do teor seguinte: Estatutos da "Aliança da Baía — Capitalização" Sociedade Anonima de Capitalização. Capitulo primeiro — Constituição, denominação e domicilio da Sociedade. Artigo 1º — Sob a denominação de "Aliança da Baía — Capitalização" S. A., fica creada, com sede e fóro juridico na cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, Brasil, uma Sociedade Anonima de Capitalização, que se regerá pelos presentes estatutos. Artigo 2º — O prazo para o funcionamento da Sociedade será de sessenta anos que poderá ser prorrogado por deliberação da assembléa geral. Capitulo segundo — Objeto e fins da sociedade. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e constituição de capitais pagaveis em vencimento fixo nos termos dos contratos respectivos mediante reembolso antecipado ou por meio de sorteios, assim como todas as outras operações baseadas sobre o interesse simples ou composto. Ar-

tigo 4º — Os possuidores de titulos só poderão gozar dos direitos inherentes a estes, depois do pagamento de suas entradas no vencimento, sendo, no entretanto, concedido um prazo de tolerancia até trinta dias para tal pagamento, sendo o titulo nominativo. Artigo 5º — Tendo estado o contrato em vigor três ou mais anos, o titulo adquirirá um valor de resgate que não será nunca inferior á metade das entradas realizadas. Artigo 6º — As despesas de administração não poderão ir além de vinte e cinco por cento das entradas realizadas. Artigo 7º — A duração da capitalização, a contar da primeira entrada, não poderá exceder de cinquenta anos para os contratos, sem reembolso antecipado, por meio de sorteios. Para os contratos com reembolso antecipado por meio de sorteios, a capitalização não poderá exceder de trinta e três anos. Artigo 8º — Não será exigida por ocasião de transferencia de contratos, em virtude de sucessão de conjuges ou dos ascendentes ou descendentes, taxa alguma suplementar ou adicional. Artigo 9º — No caso de reembolso por sorteios, estes se realizarão na sede social, sendo o ato de carácter público. Artigo 10 — A sociedade poderá incorporar ou fundir-se com outras do mesmo genero, qualquer que seja a forma de sua constituição, desde que funcione de acordo com as prescrições legais. Capitulo terceiro — Do capital social — Artigo 11 — O capital social será de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), dividido em dez mil ações de duzentos mil réis cada uma. Artigo 12 — As ações serão nominativas, até completa integralização, podendo ser transformadas logo em ações ao portador, por simples decisão da directoria. Artigo 13 — No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito á subscrição proporcional das novas ações. Artigo 14 — As entradas do capital serão feitas por prestações da seguinte forma: Vinte por cento (20 %), no ato da subscrição, e as restantes, quando a directoria o julgar conveniente, mediante previo aviso pela imprensa. Artigo 15 — Enquanto não se emitirem os titulos representativos das ações, serão entregues cautelas provisórias, assinadas por dois diretores da sociedade; nelas deverão constar o montante do capital subscrito, o número de ações, o nome e domicilio do subscritor, as entradas realizadas e os dividendos recebidos. Posteriormente á última entrada, os titulos provisórios serão trocados por titulos nominativos definitivos e poderão ser transformados em titulos ao portador, si assim o decidir a directoria. Artigo 16 — Deduzidas as despesas de instalação, o capital social e as reservas da companhia serão empregados em: a) empréstimos sob primeira hipoteca, até cinquenta por cento do valor dos imoveis; b) empréstimos sobre caução de fundos públicos nacionais ou estrangeiros; c) ações, titulos emitidos pela companhia dentro dos limites da reserva matematica; d) aquisição e construção de predios, compras de fundos, titulos e ações de Companhia ou Empresas; e) depositos a prazo em Bancos que funcionem no Brasil, menos quanto ás reservas relativas aos contratos realizados em países estrangeiros. Artigo 17 — A companhia poderá estabelecer sucursais ou constituir agencias em qualquer Estado da União ou no estrangeiro. — Capitulo quarto — Da Assembléa Geral — Artigo 18 — A assembléa geral será constituída pelos acionistas e as suas deliberações tomadas de acordo com os presentes estatutos, serão obrigatórias para todos os acionistas nos termos da legislação em vigor. Artigo 19 — As assembléas ordinarias realizar-se-ão dentro de noventa dias após o encerramento do ano social, e as extraordinarias, sempre que o exigirem os interesses da companhia. As assembléas ordinarias e extraordinarias serão convocadas por publicação no *Diário Oficial*, com antecedencia de quinze dias. — Artigo 20 — Os acionistas que possuirem ações ao portador e desejarem tomar parte nas assembléas, depositarão suas ações na companhia, três dias antes, no minimo, do marcado para a reunião. A directoria expedirá aos acionistas ou aos seus representantes, cedulas para o ingresso para a assembléa, em que fará constar a quantidade de ações, sua numeração, série e o número de votos correspondente a cada acionista. Admitir-se-á, em substituição das ações, um certificado do depósito delas, emitido por um Banco ou outro estabelecimento de idoneidade comprovada. Artigo 21 — Cada acionista terá um voto por grupo de cinco ações sem limitação. Artigo 22 — A transferencia das ações será suspensa por quinze dias antes daquêle que for designado para a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, dando-se aviso pela imprensa. Artigo 23 — As assembléas gerais serão presididas pelo presidente da directoria e na sua ausencia por um dos vice-presidentes, e na falta de um destes ou de qualquer outro diretor, por um acionista aclamado pela assembléa. O presidente nomeará dois acionistas para secretários, e que ser-

virão de escrutadores, nas eleições. Capítulo quinto — Contabilidade, Reservas, Benefícios — Artigo 24 — O ano social começará em primeiro de janeiro. Artigo 25 — A sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir e a importância dos contratos realizados. Artigo 26 — Sobre os lucros líquidos, dedução feita em todos os gastos e despesas se reservarão: 1º — As somas necessárias para a constituição de todas as reservas suplementares julgadas necessárias ou oportunas e a realização de todas as deliberações que a assembléa geral possa ordenar. 2º — O saldo poderá ser repartido entre os acionistas, a título de dividendos ou levados a conta de lucros suspensos. Artigo 27 — Compete á diretoria marcar os dividendos. Capítulo sexto — Da Administração — Artigo 28 — A companhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, no mínimo, e nove, no máximo, eleitos pela assembléa geral. A eleição poderá recair em pessoas que não sejam acionistas, ficando salvo á assembléa geral o direito de preencher, ou não, o número total dos diretores. Artigo 29 — Os diretores receberão, cada um, uma remuneração mensal de um conto e quinhentos mil réis, sem prejuízo de quaisquer outras vantagens ou comissões que lhes forem concedidas, individual ou coletivamente, pela assembléa geral. Parágrafo único. Ficarão a cargo da Companhia todos os impostos que recaírem sobre os ordenados da diretoria. Artigo 30. O diretor eleito, antes de empossar-se deverá prestar uma caução de vinte ações próprias ou de outrem. Artigo 31. A diretoria, em caso de vaga ou impedimento de alguns de seus membros, ou quando o julgue necessário, poderá, no limite do artigo 28 desses estatutos, nomear provisoriamente, diretores substitutos, até a primeira reunião da assembléa geral. Artigo 32. O mandato da diretoria será de tres anos. Artigo 33. A representação jurídica e administrativa da companhia, será sempre exercida por dois diretores ou por aqueles aos quais a diretoria tenha outorgado os necessários poderes. Artigo 34. Anualmente a diretoria elegerá entre os seus membros, um presidente e um ou mais vice-presidente, que na ordem da eleição substituirão o presidente em suas ausências ou impedimentos, e um diretor gerente. Artigo 35. A diretoria se reunirá em sessão pelo menos uma vez por mês ou tantas vezes quantas os interesses da sociedade o exigirem, por convocação do presidente ou do diretor que o estiver substituindo. As deliberações da diretoria farão parte de uma ata lançada em livro apropriado, assignada pelos diretores presentes á sessão. Artigo 36. Compete á diretoria: 1º, praticar todos os atos de administração geral da sociedade e bem assim nomear e demitir funcionários, advogados, banqueiros, contractando e fixando suas atribuições, vencimentos ou comissões; 2º, contraír obrigações necessárias e que julgar convenientes, renunciar, transgír, fazer hipotecas ou penhores, como credora ou devedora, alienar e comprar bens moveis e imoveis ou direitos, constituir quaisquer onus reais, deliberando sobre a applicação dos dinheiros e bens da sociedade, podendo delegar poderes a terceiros, funcionarios ou não, para a pratica de quaisquer desses atos; 3º, constituir agencias ou sucursais no pais, ou no estrangeiro, com os poderes que julgar convenientes; 4º, os poderes acima mencionados serão considerados tão sómente como enunciativos e nunca limitativos. A diretoria tem os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais sem reserva alguma, sendo de sua competencia tudo que não fór vedado por lei ou pelos presentes estatutos; 5º, convocar as assembléas e presidilas de acôrdo com o artigo 23, destes estatutos, apresentar relatórios anuais, fixar dividendos, estabelecer reservas especiais; 6º, a diretoria poderá também, sempre que o julgar necessário, delegar sob sua responsabilidade, a qualquer diretor, a funcionario da sociedade ou a pessoas estranhas, conjunta ou isoladamente, poderes especiais para a execução de um ou varios serviços, representações, atos ou contratos notadamente para a superintendencia de seções técnicas, imobiliarios comerciais e financeiros, e constituir quaisquer comissões consultivas ou executivas, regulamentando em todos os casos as atribuições e funcionamento, podendo fixar remunerações especiais aos mandatarios e comissionados. Capítulo sétimo. Conselho fiscal. Artigo 37. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros e tres suplentes, eleitos de acôrdo com a lei, anualmente, pela assembléa geral. Artigo 38. Os membros do conselho fiscal ou os suplentes em exercicio, receberão a remuneração anual de dois contos e quatrocentos mil réis. Capítulo oitavo. Artigo 39. Os acionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos, e aprovam como lei organica da sociedade e obrigam-se a eleger a diretoria e os membros do Conselho fiscal na escritura de constituição da sociedade. (Assi-

nados) — Francisco J. Rodrigues Pedreira. — Francisco Marques, por procuração Anísio Massorra. — Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho. — Anísio Massorra. — Henri Alix Delpoit, por procuração Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho. — Viriato de Bittencourt Leite. — Eugenio Teixeira Leal. — Francisco de Sá. — Epiphânio José de Souza. — Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes. — Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Pedro B. de Sá. — Francisco Pereira de Carvalho. — Salvador Mattos Souza. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Joaquim Barretto de Araujo. — Euvaldo Luz. — Octacílio Nunes de Souza. — Bernardino Vicente d'Araujo. — José Maria Souza Teixeira. — Plínio Moscoso. — Emilio Wildberger. — Arnold Wildberger. — José Abreu. — Nelson Muniz. — Pela Companhia Aliança da Baía, Francisco J. Rodrigues Pedreira, diretor presidente. — Bernardino Vicente d'Araujo, diretor. Reconhecidas todas as firmas supra pelo tabelião bacharel Pedro Porto, do que dou fé. Após a declaração que todos os socios cada um de sua vez fez perante mim e as testemunhas referidas, de que os estatutos acima eram os da sociedade e tinham sido aceitos por eles integralmente e assinados para os efeitos legais, exhibiram o conhecimento da decima parte do capital social que vae adiante transcripto em seu inteiro teor. Original. — Rs. 200.000\$000. Recebemos do Dr. Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho, na qualidade de incorporador da "Aliança da Baía — Capitalização" S. A., a quantia de duzentos contos de réis valor correspondente a dez por cento do capital social de 2.000.000\$000 — dois mil contos de réis, inteiramente subscrito, com que se constitue a referida Sociedade Anonima conforme guia do Dr. Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho, datada de quinze de junho de mil novecentos e trinta e um. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Baía, 15 de junho de 1931. — Pelo Banco do Brasil — Baía. — J. Simões, pelo gerente. — T. Xavier, contador. Ao lado está colado, um selo federal de mil réis, inutilizado por um carimbo do mesmo Banco. As firmas do gerente e contador do Banco estão devidamente reconhecidas pelo tabelião bacharel Pedro Porto, do que dou fé. Disse-ram mais os socios que, de acôrdo com o que lhes faculta a lei, elogem diretores e membros do conselho fiscal e suplentes para o primeiro exercicio, os socios abaixo nomeados. Diretoria: Francisco José Rodrigues Pedreira. — Dr. Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho e Francisco Marques — Conselho fiscal: Carlos de Aguiar Costa Pinto, Viriato de Bittencourt Leite e Henri Alix Delpoit — Suplentes do Conselho Fiscal: Anísio Massorra, Epiphânio José de Souza e Octacílio Nunes de Souza. E, tendo assim dito os socios contratantes, foi lida esta escritura perante eles e as testemunhas e achada conforme, dizendo-me ainda sempre na presença das mesmas testemunhas cada um dos ditos contratantes por sua vez, que ficára constituída para todos os efeitos a Sociedade Anonima "Aliança da Baía — Capitalização" e que confirmavam e aceitavam o que ficou declarado nesta escritura por ser o que realmente haviam ajustado e contratado. E de como assim o disseram dou fé, e me pediram esta escritura que lavrei e á qual incorporo o conhecimento do pagamento de selo por verba seguinte: Selo por verba — Exercício de 1931 — N. 674 — Rs. 6:000\$000. No livro da Receita a folhas, fica debitado o tesoureiro José D. de Azevedo pela quantia de seis contos de réis, recebida da "Aliança da Baía — Capitalização" S. A., a título de selo sobre capital subscrito, com que se constitua a dita sociedade, conforme guia do tabelião escrevente Gaudencio Garcia Rosa Filho, base de 2.000.000\$000 — conforme a verba. Alfandega da Baía, 15 de junho de 1931. — Pelo tesoureiro, Schaw. — O escriturario, Avelino Guimarães. Foram testemunhas presentes, Dr. João Ribeiro de Oliveira e José Luiz de Carvalho, que assinam com os contratantes, depois de lida esta perante todos, por mim Gaudencio Garcia Rosa Filho, tabelião escrevente, que escrevi. E eu, Pedro Eustaquio d'Oliveira Porto, tabelião, subscrevi. — (Assinados) Francisco J. Rodrigues Pedreira. — Anísio Massorra, p. p. de Francisco Marques. — Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho, p. p. de Henri Alix Delpoit. — Viriato de Bittencourt Leite. — Eugenio Teixeira Leal. — Francisco de Sá. — Epiphânio José de Souza. — Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes. — Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Pedro B. de Sá. — Francisco Pereira de Carvalho. — Salvador Mattos Souza. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Joaquim Barretto de Araujo. — Euvaldo Luz. — Octacílio Nunes de Souza. — Bernardino Vicente d'Araujo. — José Maria Souza Teixeira. — Plínio Moscoso. — Emilio Wildberger. — Arnold Muniz. — Pela Companhia Aliança da Baía, os diretores Francisco J. Rodrigues Pedreira, Bernardino Vicente d'Araujo. —

João Ribeiro de Oliveira. — José Luiz de Carvalho. Procuração — Procuração bastante que faz Francisco Marques. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e um, aos treze dias do mês de abril, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Francisco Marques, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta capital, à rua Senador Dantas n. 41, nesta cidade, reconhecido pelo próprio das duas testemunhas abaixo assinadas do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador Anísio Massorria, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, à ladeira da Barra n. 2-A, para assinar os estatutos e ata de constituição e instalação da nova Companhia Aliança da Bahia, Capitalização, subscrever o seu capital em ações da mesma companhia, e representá-lo nas assembleias gerais que se realizarem, e caso a constituição da mesma companhia não seja feita por escritura pública, representá-lo na respectivas assembleias de instalação e constituição da nova Companhia Aliança da Bahia, Capitalização, e nas que se sucederem, assinar e aprovar os estatutos, subscrever o capital em ações da mesma companhia, discutir qualquer assunto, votar e eleger a primeira administração e tudo mais que for necessário, para o que lhe confere plenos poderes inclusive os de substabelecer. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li e aceitou e assinou com as testemunhas abaixo assinadas conhecidas por mim, tabelião. Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e trinta e um. — Francisco Marques (inutilizada uma estampilha de 2\$000). — Antonio B. Campos. — T. Guimarães Filho. E eu, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho de verdade (sinal público) Fausto Werneck Furquim de Almeida. Reconhecidos sinal e firma do tabelião Fausto Werneck Furquim de Almeida, pelo tabelião bacharel Pedro Eustaquio d'Oliveira Porto. Procuração. — Procuração bastante que faz Henri Alix Delpor. — Saibam quantos este público instrumento de procuração virem, que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e um, aos dezesseis dias do mês de abril, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Henri Alix, residente nesta capital, no Palace Hotel, reconhecido pelo próprio das duas testemunhas abaixo assinadas do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador Doutor Pamphilo d'Utra Figueira de Carvalho, advogado, brasileiro, casado, residente na Bahia, para assinar os estatutos e ata de constituição e instalação da nova Companhia Aliança da Bahia — Capitalização, subscrever o seu capital em ações da mesma companhia e representá-lo nas assembleias gerais que se realizarem, e caso a constituição da mesma companhia não seja feita por escritura pública, representá-lo nas respectivas assembleias de instalação e constituição da mesma Companhia Aliança da Bahia — Capitalização e nas que sucederem, assinar e aprovar os estatutos, subscrever o capital em ações da mesma companhia, discutir qualquer assunto, votar e eleger a primeira administração, e tudo o mais que for necessário, para o que lhe confere plenos poderes, inclusive os de substabelecer. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li e aceitou e assinou com as testemunhas abaixo assinadas conhecidas por mim, tabelião, eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião, a subscrevo. Rio, 16 de abril de 1931. — Henri Alix Delpor (sobre selo de 2\$000). F. Guimarães Filho. — Eurico H. Campos. E eu, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho de verdade (sinal público) Fausto Werneck Furquim de Almeida. Reconhecidos sinal e firma do tabelião Fausto Werneck Furquim de Almeida, pelo tabelião bacharel Pedro Eustaquio d'Oliveira Porto. Conforme o original. Bahia, 15 de junho de 1931. E eu, Pedro Eustaquio d'Oliveira Porto, tabelião, subscrevo e assino. Em testemunho (sinal público) de verdade. — Tabelião Pedro E. d'Oliveira Porto. N. 41.153 — Rs. 57\$750 — Pagou de selo, adicionais e unificação coitocenta e sete mil setecentos e cinquenta réis.

Em 17 de junho de 1931. — O escrivão, Arthur Podestá. — O fiel, Dario Filho.

ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DE SÃO SALVADOR

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em Ciências Jurídicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e diretor secretário da Junta Comercial de São Salvador, certifico que se acha arquivada nesta Secretaria da Junta Comercial, nesta data, sob n. 9.306, a ata de constituição da "Aliança da Bahia — Capitalização" S. A., realizada em 15 do corrente, por escritura pública, juntando lista nominal de acionistas, e conhecimento do depósito relativo à decima parte do seu capital de Rs. 2.000:000\$000, juntamente com seus estatutos sociais.

E, para constar, se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de São Salvador, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e um. Eu, Eduardo Cesar Rios, secretário, subscrevi e assinei. — Eduardo Cesar Rios. Secretaria da Junta Comercial de São Salvador. Certifico que no processo consta o selo federal de arquivamento no valor de Rs. 60\$000, em estampilhas, que foi arquivado sob n. 9.300 por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado da Bahia, 17 de junho de 1931. — O secretário, *Eduardo Cesar Rios*. Pagou sete mil e quinhentos réis. Bahia e Secretaria da Junta Comercial de São Salvador, 17 de junho de 1931. — O tesoureiro, *Abdias Velloso*

(C-674—1-3-33—526\$300)

DECRETO N. 22.490 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1933

Dispõe sobre o arquivamento do processo relativo às ocorrências contra a ordem pública verificada, em 1931, no território da Circunscrição Militar (Mato Grosso).

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1º Fica arquivado, para todos os efeitos de direito, o processo a que respondem os militares e civis que se envolveram nas ocorrências contra a ordem pública verificadas no território da Circunscrição Militar (Mato Grosso), em 1931, praticando os atos previstos no art. 93, parte primeira, do Código Penal da Armada.

Art. 2º É dissolvido o Conselho de Justiça que foi nomeado para processar e julgar, em primeira instância, os indivíduos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.491 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1933

Dispõe sobre exames dos alunos do 3º ano da Escola Militar Provisoria

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

que os corpos de tropa se acham desfalcados de oficiais subalternos;

que os primeiros tenentes em comissão matriculados no 3º ano da Escola Militar Provisoria já deram provas cabais e sua eficiencia na repressão do movimento sedicioso de São Paulo;

que fazer ingressar nas unidades do Exército esses oficiais é medida de emergencia que se impõe;

resolve, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Artigo único. Os atuais alunos do 3º ano da Escola Militar Provisoria ficam dispensados da prova escrita do exame final, processando-se desde já os exames de acordo com os artigos 1º e 3º, do decreto n. 22.081, de 14 de novembro de 1932; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.492 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1933

Estabelece o modo de julgamento nos exames da Escola Militar.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º A partir do ano letivo de 1933 o modo de julgamento nos exames correspondentes ao ensino militar, teórico, prático e teórico-prático, da Escola Militar, é o estabelecido no presente ato.

Para julgamento das provas orais, práticas e de comando, correspondentes a esse ensino, deverão ser afetos os seguintes coeficientes aos assuntos, matérias ou especialidades de que se compõem as provas:

Assuntos principais:

De 1.º ordem — coeficiente 4.

De 2.º ordem — coeficiente 2.

Outros assuntos:

De 3.º ordem — coeficiente 1.

Os assuntos, matérias, etc., principais de 2.º ordem são os seguintes: 1 — Serviço em campanha; 2 — Noções de topografia, leitura de cartas e orientação no terreno, esboços. Os de 3.º ordem são: 1 — Serviço interno; 2 — Socorros médicos; 3 — Regulamento interno e dos Serviços Gerais nos corpos de tropa; 4 — Higiene e profilaxia; 5 — Educação física. Os demais assuntos, matérias, etc., são de primeira ordem.

Ao resultado da prova prática correspondente ao 1.º ano será afeto o coeficiente 4. Na prova especial — o resultado correspondente ao tiro das armas portáteis deve ser afeto do coeficiente 4; o da instrução física, como já foi dito.

O resultado da primeira parte das provas práticas relativas ao 2.º ano dos diferentes cursos comportará um único grau afeto do coeficiente 4; a correspondente ao tiro das armas portáteis virá também afeto desse coeficiente; a da instrução física do coeficiente 1 como já foi dito.

O aluno que obtiver grau zero em qualquer dos assuntos, matérias ou especialidades, dos que constituem qualquer prova, será nesta considerado reprovado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de fevereiro próximo findo, foi nomeado o bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado, juiz federal, em disponibilidade, na Secção do Paraná, para o lugar de juiz federal na Secção do Pará.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 de janeiro último, foi aposentada o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Gerais, Jeronymo Theodoro da Cunha.

— Por outros de 22 de fevereiro citado, foram nomeados:

Haydée Guimarães, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nazareth, no Estado da Bahia;

Nelson Habibe, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Washington Silveira, coletor das rendas federais em Caputê, no Estado da Bahia;

Mário da Gama Bentes, coletor das rendas federais em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro;

Christiano de Oliveira Lima, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itajubá, no Estado de São Paulo;

Lourival Anchieta, ex-remador da extinta Alfandega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para o lugar de remador da Alfandega de Aracaju;

Tulio Augusto Seabra de Mello, fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteios na capital do Estado do Rio Grande do Norte;

Raymundo Alves Freire, interinamente, servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, durante o impedimento do funcionario efetivo José Pio Rocha;

João Marianno Ribeiro, tesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão;

Armando Wucherer, interinamente, consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, durante o impedimento do funcionario efetivo Orlando Valeriano de Araujo;

Alberico Guerra, ex-foguista da extinta Alfandega de Niterói, remador das embarcações da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

Luiz D'Ascola, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

Elpidio Fontes da Silva Lima, despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Antonio Cardoso de Azambuja, servente da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Francisco José de Moura Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Ceará;

José de Souza Machado, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz;

Carlos Marques Lisboa, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais;

Oscar Teixeira Bastos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz;

Ismael Pereira Barros, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Pará;

João Magalhães dos Reis, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz;

Urbano Albuquerque Vasconcellos, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco;

José Dionisio Silva, coletor da Primeira Coletoria das Rendas Federais em Curitiba, no Estado do Paraná;

Apollinario Moreira, para o lugar, em comissão, de delegado regional da Inspeção de Seguros nos Estados do Pará e Amazonas, com sede em Belém do Pará.

— Por outros da mesma data, foram removidos:

Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, para identico lugar em Jaguarão e Santa Vitória do Palmar, no mesmo Estado;

Augusto Ilgenfritz, fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Jaguarão e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, para identico lugar em Rio Grande, no mesmo Estado;

Clovis de Oliveira Araujo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais.

— Por outros da mesma data, foram aposentados:

Juvenal Pereira Alves, no cargo de quarto escrivão da Recebedoria do Distrito Federal;

Antonio Gelio, maquinista da lancha a vapor da Alfandega de Vitória, no Estado do Espírito Santo;

Francisco Barbosa Gondim, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará;

João Candido Pereira Rennó, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais;

Indalecia Constancio Ferreira Junior, terceiro escrivão do Tesouro Nacional;

Theophilo Nunes Bellegard, quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná;

Manoel Francisco de Assis, contínuo do Tribunal de Contas;

Donocio Francisco Nunes, remador das embarcações da Alfandega de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Silverio Antunes de Souza, a pedido, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

Alvaro de Mendonça, do cargo de trabalhador das capatazias da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe, por abandono de emprego;

Jeronymo Orlando de Moura Camara, de fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteios na capital do Estado do Rio Grande do Norte, por ter aceito outro emprego;

José Ochotorena Fagundes, do cargo de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul;

Florence Martins Vieira, do lugar de patrão dos escaleiros da Mesa de Rendas de 1ª Ordem da Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná, a pedido;

José da Graça Castellões, do lugar de fiel do tesoureiro da dívida pública da Caixa de Amortização, por falta de exação no cumprimento do dever;

Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, conferente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, do cargo em comissão de inspetor da Alfandega de Porto Alegre, a pedido.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem efeito:

O decreto de 31 de agosto de 1932, que nomeou Humberto de Magalhães Salles para o lugar de coletor das rendas federais em Santa Quitéria, no Estado do Ceará, e o de 4 de janeiro deste ano, que nomeou Paulo Dias Tavares escrivão da Contadoria das Rendas Federais em Nazareth, no Estado da Bahia.

— Por outros de 23 do mesmo mês, foram nomeados:

(*) Alcebiades de Oliveira, diretor do Departamento Nacional do Café;

Djalma de Oliveira Nunes, official de 2ª classe da officina de fundição de ferro da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Julio da Costa Braga, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Carlos Marques, 1º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

Leopoldo d'Avila Mello, 1º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

João Baptista de Rezende Costa, 2º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

Eurides Bem Dias de Moura, 2º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

Senhorinha Gurrute Pessoa, 2º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

Julio Targino da Fonseca, 3º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

José Leite Pereira, 3º escrivuario da Casa da Moeda, para o lugar de guarda-livros da contadoria da mesma repartição;

Miltino José Sores Junior, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de guarda-livros da contadoria da mesma repartição;

Octavio de Britto Guimarães, encarregado da escrituração das officinas da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

João de Medeiros Guimarães, 4º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

Clarindo Corrêa Lima, 3º escrivuario da Casa da Moeda, para identico lugar na secretaria da mesma repartição;

Flavio de Araujo Braga, official de 1ª classe da officina de gravura da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

Hernani Pestana da Rosa, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Moacyr de Oliveira Leite, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Ismar de Oliveira Lima, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

José Dionisio de Barros, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Nestor de Oliveira Rodrigues, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorreções.

Eduardo Leite Guimarães, auxiliar de escrita da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Ricardo Omar da Silva, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de auxiliar-técnico de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Arnoldo Nogueira da Fonseca, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

Gilberto Ruffier dos Santos, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

José Ferreira Coelho, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

Manoel Domingos Filho, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

Alvaro Franco da Rocha, aprendiz de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 1ª classe da contadoria da mesma repartição;

Adolpho Muniz, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Raul Vieira de Araujo, diarista da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 2ª classe da contadoria da mesma repartição;

Alvaro Reis Filho, aprendiz de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, para o lugar de praticante de 2ª classe da contadoria da mesma repartição.

— Por decretos de 24 do mesmo mês, foram nomeados: Nestor Oliveira, coletor das rendas federais em Itapetininga, no Estado de S. Paulo;

Frederico Curio de Carvalho, coletor das rendas federais em Taubaté, no Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram exonerados: Paschoel Ranieri Mazzilli, do cargo de coletor das rendas federais em Taubaté, no Estado de S. Paulo; e

Frederico Curio de Carvalho, do cargo de coletor das rendas federais em Itapetininga, no Estado de S. Paulo, a pedido.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que requereu em 2 de dezembro do ano proximo passado, o capitão de Longo Curso da Marinha Mercante Elysic Gomes Pereira, reservista naval:

Resolve, de acôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em 3 de agosto último e de conformidade com o decreto n. 12.576, de 25 de janeiro de 1917, conceder ao requerente a graduação de capitão-tenente reservista naval e o uso dos uniformes estabelecidos no respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da República

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que requereu em 8 de dezembro último, o capitão de Longo Curso da Marinha Mercante Henrique Watson, reservista naval:

Resolve, de acôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em 3 de agosto do ano proximo passado e de conformidade com o decreto n. 12.576, de 25 de janeiro de 1917, conceder ao requerente a graduação de capitão-tenente reservista naval e o uso dos uniformes estabelecidos no respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que requereu em 1 de fevereiro do corrente ano, o capitão de Longo Curso da Marinha Mercante Fortunato Airoza, reservista naval:

Resolve, de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em 3 de agosto do ano proximo passado e de conformidade com o decreto n. 12.576, de 25 de janeiro de 1917, conceder ao requerente a graduação de capitão-tenente reservista naval e o uso dos uniformes estabelecidos no respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que requereu em 14 de fevereiro do corrente ano, o capitão de Longo Curso da Marinha Mercante Luiz René Desbrosses, reservista naval:

Resolve, de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em 3 de agosto do ano proximo passado e de conformidade com o decreto n. 12.576, de 23 de janeiro de 1917, conceder ao requerente a graduação de capitão de corveta reservista naval e o uso dos uniformes estabelecidos no respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Por decretos de 23 de fevereiro corrente, foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — QM — ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Flavio de Oliveira Machado;

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — QM — ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Aulicino Leonardo;

Por merecimento, no Corpo de Oficiais da Armada — QM — ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Henrique Coutinho Marques;

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — QM — ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Manoel Pinheiro do Valle; e

No Corpo de Aviadores Navais, ao posto de capitão-tenente o primeiro tenente Dario Cavalcante de Azambuja, contando antiguidade de 19 de janeiro último, sendo colocado na respectiva escala entre os capitães-tenentes aviadores navais Lauro Crisas Menescal e Carlos Guidão da Cruz.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Tancredo Tillemont Fontes para exercer as funções de comandante do navio auxiliar José Bonifacio, a serviço da Diretoria de Navegação;

O farmacêutico José de Araujo Filho para exercer o cargo de segundo tenente farmacêutico do Corpo de Saúde da Armada;

O farmacêutico Mario Vaz Pereira para exercer o cargo de segundo tenente farmacêutico do Corpo de Saúde da Armada;

O capitão de corveta Luiz Garcia Barroso para exercer as funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina;

O capitão-tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca para exercer as funções de capitão dos portos do Estado de Minas Gerais, em Pirapora;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto, n. 21.881, de 29 de setembro de 1932, Jorge Marques de Azevedo, segundo tenente da Reserva Naval Aérea, sendo incorporado na categoria A;

Aldemar Moreira Pinto sub-oficial piloto aviador da Reserva Naval Aérea;

Hermes da Gama e Almeida sub-oficial piloto aviador da Reserva Naval Aérea;

Gilberto da Cunha Menezes segundo tenente da Reserva Naval Aérea, sendo incorporado na categoria A;

Mario Joppert Carneiro da Cunha segundo tenente da Reserva Naval Aérea, sendo incorporado na categoria A;

José Nunes Ferreira sub-oficial piloto aviador da Reserva Naval Aérea;

O primeiro sargento n. 3.208, auxiliar especialista, escrevente, José de Almeida para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no quadro de "Escreventes", e

O primeiro sargento n. 2.938, auxiliar especialista, contra-mestre, Manoel Pereira de Mendonça para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no quadro de "Contra-Mestres".

Foram exonerados:

O capitão de fragata Odenato de Moura das funções de comandante do navio-auxiliar José Bonifacio, a serviço da Diretoria de Navegação;

O capitão de corveta Aristoteles Bogado de Oliveira das funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina; e

Antonio Claudemiro de Souza do cargo de remador da baleeira do serviço da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Baía, em Ilhéus.

Tornou-se sem efeito:

O decreto de 16 do corrente mês, que nomeou o capitão de corveta Manoel Dias de Souza Lobo para exercer as funções de capitão dos portos do Estado do Espírito Santo; e

O decreto de 16 do corrente mês, que exonerou o capitão de corveta Rodolpho de Souza Burmester das funções de capitão dos portos do Estado do Espírito Santo.

— Foram aposentados:

José Antonio de Paiva Andrade, conforme requereu, no lugar de operario de primeira classe da Oficina de Maquinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar;

João Lemos de Barcellos, conforme requereu, no lugar de operario de primeira classe da Oficina de Marceneiros da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato-Grosso, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar.

— Foram transferidos:

Para o quadro de Aviadores Navais o primeiro tenente do Corpo de Oficiais da Armada — QO — Dario Cavalcante de Azambuja.

Para o quadro de Aviadores Navais, o primeiro tenente do Corpo de Oficiais da Armada — QO — Helio Costa, contando antiguidade de 19 de maio do ano proximo passado, sendo colocado na respectiva escala entre os primeiros tenentes aviadores navais José Kahl Filho e Altamiro Rodrigues de Souza;

Para o quadro de aviadores navais o capitão tenente do Corpo de Oficiais da Armada — QO — Guilherme Fischer Presser, contando antiguidade de 22 de setembro do ano proximo passado, sendo colocado na respectiva escala entre os capitães tenentes aviadores navais Lauro Ciano Menescal e Carlos Guidão da Cruz.

Para o quadro de "Pilotos Aviadores", do Corpo de Aviação da Marinha, o sub-oficial motorista de Aviação do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Antonio José Branco;

Para o quadro de "Caldeireiros" do Corpo de Aviação da Marinha o sub-oficial condutor de caldeiras Gentil Alves Cardozo;

Para o quadro de "Caldeireiros" do Corpo de Aviação da Marinha o sub-oficial condutor de Caldeiras Luiz Gonzaga; e

Para a reserva de primeira classe o capitão de mar e guerra do Corpo de Oficiais da Armada — QM — Alfredo Pinto de Magalhães, conforme solicitou, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezoito (18) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e dois anos, dez meses e dias de serviço.

De conformidade com a letra b n. 3, do art. 4º, do decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, conceder a "Cruz de Campanha" referente a dois semestres, ao oficial de Marinha Mercante Antonio José dos Reis Junior, e

De conformidade com o art. 4º do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923 e mais disposições em vigor, conceder a "Medalha da Vitoria" ao oficial de Marinha Mercante Antonio José dos Reis Junior.

De conformidade com o § 2º do artigo 4º do decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929, mandar agregar ao respectivo quadro o capitão de corveta — QM — Augusto da Costa Ramos.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do mês findo, foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço, na arma de engenharia, os capitães Sady Martins Viana, no quadro suplementar, e Antonio Bastos, na 4ª companhia do 1º batalhão ferro-viario (Jaguari).

— Por outro de 9 do mesmo mês, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente intendente Edgar Pereira dos Passos, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe.

— Por outros de 23 do mesmo mês:

Foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Eduardo Ulhôa Cavalcanti de Albuquerque, e major Helio Gota Gonzalez, no quadro suplementar;

Na arma de artilharia, o major Oswaldo Nunes dos Santos, no 2º grupo de artilharia de costa e os capitães Saul Freire da Mota Teixeira, na 1ª bateria do 8º regimento de artilharia montada, José Maria de Moraes e Barros, na 4ª bateria e Janduí Carneiro Toscano de Brito, na 6ª bateria.

Concedeu-se aposentadoria, de acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao bacharel Joaquim de Moraes Jardim, no lugar de auditor de guerra, em disponibilidade, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável, que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Concedeu-se reforma, de acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao sargento ajudante Guilherme Calheiros da Silva, do 2º batalhão de engenharia, e, no mesmo posto, ao 1º sargento José Francisco de Almeida, da Coudelaria Nacional do Rincão, e 3º sargento Napoleão Olegario Bezerra Nunes, do 2º grupo de artilharia pesada, visto contarem, respectivamente, mais de 25 e 20 anos de serviço.

Concedeu-se transferencia para a reserva de primeira classe:

De acordo com o art. 68, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, como 2º tenente, ao 2º tenente em comissão, Ernesto Camargo de Figueiredo Neves, de infantaria, visto contar mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao general de brigada João Ferreira Johnson, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foi mandado agregar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, § 1º, e 57, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, á arma a que pertence, o capitão de infantaria Jorge Duarte de Oliveira, visto achar-se com licença continuada ha mais de um ano e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, considerado não poder prestar serviços.

— Foram nomeados:

De acordo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exército, 2º tenente-médico, para servir na primeira região militar, o médico civil, reservista, Dr. José Maximo Balieiro;

De acordo com o art. 3º do decreto n. 19.752, de 17 de março combinado com o paragrafo unico do art. 1º das instruções complementares do mesmo decreto, baixadas com a portaria de 22 de maio, tudo de 1931, segundos tenentes, na arma de aviação, os segundos tenentes, em comissão, Ra-

fael de Souza Pinto e Doorgal Borges, visto terem concluido o curso da referida arma;

O coronel Argemiro Dorneles, para o cargo que, interinamente exerce de diretor do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a 1º tenente o 2º tenente Felix Valois de Araujo;

Na arma de aviação, a 2º tenente, os aspirantes a official Dirceu de Paiva Guimarães e Manoel José Vinhais;

No corpo de saúde, farmaceuticos, a 1º tenente os segundos tenentes Moacir Cunha Marques de Andrade, que contará antiguidade de 17 de novembro de 1932, e Ernani Cunto;

No extinto corpo de intendentes, a tenente-coronel, por merecimento, o major Cornelio de Moraes Queiroz; a major, por merecimento, o capitão Leonidas Cardoso, e a capitão, os primeiros tenentes Francisco Nunes de Almeida e Orlando Deodato Cardoso; por antiguidade;

No corpo de saúde, farmaceuticos, a tenente-coronel, por merecimento, o major Otavio Ferreira; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente José Alves Ferreira Faria Junior, e a 1º tenente o 2º tenente Olinto Luna Freire do Pilar.

— Foi reformado, de acordo com o art. 4º, paragrafo unico, do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931, e instruções complementares ao mesmo decreto, como 2º tenente, o 2º tenente contador, em comissão, Aderbal Armando da Costa, visto ter incorrido no disposto no § 1º do art. 34 das aludidas instruções.

— Foi transferido, de acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o coronel de engenharia Teotônio Toscano de Brito, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

— Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço:

Na arma de infantaria, os capitães Juarez de Vasconcelos, da companhia de metralhadoras do III batalhão do 4º regimento para a 2ª companhia do 23º batalhão de caçadores, e Heitor Lobato Vale, do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de engenharia, os tenentes-coroneis Arnolfo da Silvaira Hautz, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão (Itajubá), e José Vicente de Araujo e Silva, deste quadro para o suplementar;

Na arma de artilharia, os capitães Antonio Leonardo Pedrosa e Carlos da Costa Leite, do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de cavalaria, o capitão Inimá de Siqueira, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º esquadrão do 4º regimento de cavalaria divisionario (Três Corações), e, apedido, o capitão Helio de Castro, do 2º esquadrão para o esquadrão extranumerario do 4º regimento de cavalaria independente (S. Angelo), e o capitão José Martins Galhardo, deste esquadrão para o 2º do 4º regimento de cavalaria independente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto, de 10 de fevereiro último, foi promovido por antiguidade, a almoxarife de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3ª José Custodio Martins.

— Por outro, da mesma data, foi nomeado o almoxarife de 3ª classe, em disponibilidade, da E. F. Central do Brasil Arlindo Peralta Villet, para exercer o cargo de almoxarife de 3ª classe da mesma estrada.

— Por decreto de 24 de fevereiro, foi anulado o de 10 do mesmo mês, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, a almoxarife de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3ª classe José Custodio Martins.

— Ainda por decreto da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a almoxarife de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3ª Anacreonte Borba Gomes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

49ª REUNIÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira e Miranda Valverde, abrem a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

Expediente:

Telegramas das Associações de Escreventes, respectivamente da Bahia, Minas, São Paulo, Santos e Porto Alegre, solicitando o adiamento da discussão do ante-projecto do Sr. Candido de Oliveira, e tambem de apoio ás medidas contidas no citado projecto.

Aberta a sessão, o Sr. Candido de Oliveira requer preferencia para ser discutido o assunto referente aos officios de Justiça.

Submetida á apreciação da Comissão, esta delibera favoravelmente, antes, porém, discutindo o capitulo "Das férias", cuja votação ficou, assim, redigida:

"Art. 1.º Serão feriados na Justiça Nacional os declarados tais por lei federal, além dos domingos, podendo cada Estado fixar outras datas para observancia no respectivo territorio.

Art. 2.º Os juizes e os orgãos do Ministerio Público terão direito a férias durante 45 dias e os funcionarios e serventuários judiciaes por trinta, as quais serão individuais e poderão ser gozadas de uma só vez ou em dois periodos iguais, onde lhes convier, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e da antiguidade, competindo todas as demais vantagens aos substitutos.

Paragrafo unico. Poderão ser cumuladas as férias não utilizadas durante um ou mais anos, até tres, para serem gozadas em conjunto.

Art. 3.º Serão competentes para dar as férias as mesmas autoridades que concedem as licenças.

Art. 4.º A concessão das férias será regularizada de modo a não interromper o andamento dos negocios forenses.

Art. 5.º Não poderão gosar férias simultaneamente:

- a) mais de um terço dos juizes componentes de um tribunal ou de cada uma das suas camaras;
- b) mais de um terço dos juizes das capitais, dos Estados, nem mais de um terço dos juizes das suas comarcas;
- c) aqueles a quem incumbir as substituições.

Paragrafo unico. A preferencia será determinada pela antiguidade dos requerentes.

Art. 6.º O requerente das férias deverá entrar no respectivo gôso dentro do prazo de oito dias, sob pena de ficar sem efeito o seu pedido.

Art. 7.º As comunicações da entrada em gôso de férias e da volta ao exercicio serão feitas ás autoridades que as tiverem concedido.

Art. 8.º No caso de acêso, remoção, ou permuta de cargos, não se interromperão as férias.

Art. 9.º Entrandô no gôso de férias deverá o juiz ou o orgão do Ministerio Público baixar aos respectivos cartorios os autos que lhes estiverem conclusos ou com vista, no estado em que se encontrarem, afim de serem imediatamente continuados por seus substitutos."

Passando ao projecto do Sr. Candido de Oliveira, a Comissão, após longa discussão, delibera enviá-lo ao Sr. Pereira Braga para redigi-lo de acôrdo com a preliminar, tornando facultativa a officialização, quer pela União, quer pelos Estados, e dando garantias aos serventuários.

Nada mais havendo o Sr. presidente encerra a reunião, marcando para amanhã o capitulo "Das audiencias". — *Bento da Faria*, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Octavio Kelly*. — *Candido de Oliveira Filho*. — *José de Miranda Valverde*. — *Antonio Pereira Braga*.

BOLETIM N. 49

O Sr. Presidente — Vamos discutir o capitulo relativo as férias forenses. (Lê o art. 1º).

E' aprovado o art. 1º assim redigido:

Art. 1.º Serão feriados na Justiça Nacional os declarados tais, por lei federal, além dos domingos, podendo cada Estado fixar outras datas para observancia no respectivo territorio.

O Sr. Presidente (procede á leitura do art. 2º).

O Sr. Octavio Kelly — Proporia um periodo só, tanto para os juizes, como para os funcionarios. Acho que o criterio de repouso é um só.

O Sr. Pereira Braga — Mas o criterio diversifica entre os funcionarios judiciaes e os juizes. O trabalho destes é intelectual e mais estafante do que o trabalho da administração. Por isso, é preciso que os juizes tenham maior periodo de férias.

O Sr. Candido de Oliveira — Atualmente, os funcionarios teem 45 dias. No projecto, estão 20. Vamos estabelecer trinta. Quanto aos juizes, nada digo.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acôrdo com a alteração.

O Sr. Presidente — Preciso de um esclarecimento sobre esta parte final: "... competindo as demais vantagens aos substitutos". Que vantagens?

O Sr. Pereira Braga — O rateio das custas.

O Sr. Presidente — E os juizes? Quais são as demais vantagens dos juizes?

O Sr. Pereira Braga — Si houver custas, passarão aos substitutos. Si não houver, os substitutos não terão nada.

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho que a parte final seja a que consta do meu primitivo projecto. A minha redação abrange tudo isso.

O Sr. Presidente — De acôrdo com a proposta do senhor Candido de Oliveira, a redação do art. 2º deverá ser esta:

"Art. 2.º Os juizes e os orgãos do Ministerio Público terão direito a férias durante 45 dias e os funcionarios e serventuários judiciaes por trinta, as quais serão individuais e poderão ser gozadas de uma só vez ou em dois periodos iguais, onde lhes convier, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e da antiguidade, competindo todas as demais vantagens aos substitutos."

(E' aprovada a redação sugerida pelo Dr. Candido de Oliveira e apresentada pelo Sr. Presidente.)

O Sr. Presidente (procede á leitura do paragrafo unico).

O Sr. Presidente — Por este dispositivo é concedido maior periodo do que aos outros funcionarios públicos em geral. Estes, após 10 anos de serviço, teem direito apenas a seis mezes de licença.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, trata-se de férias e, não, de licença.

O Sr. Presidente — As férias licenciam da mesma maneira. Concede-se mais do que aos funcionarios que teem 10 anos de serviço sem faltas.

O Sr. Octavio Kelly — Penso que são dois direitos distintos.

O Sr. Miranda Valverde — Não deveriam acumular, porque está tambem no interesse público que eles repousem anualmente.

O Sr. Pereira Braga — Eis porque se limita a cinco anos.

O Sr. Octavio Kelly — Reduzamos, então, a três anos.

O Sr. Pereira Braga — Aceito a emenda.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos reduzir. Mas o fato é que não deveriam acumular, porque o magistrado, que tiver de fazer uma viagem, pede licença. As férias são destinadas ao repouso do individuo, como uma necessidade decorrente do proprio serviço que desempenha.

O que fica sem férias não tem o descanso exigido pelo interesse público. Voto pela supressão do paragrafo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Reduzo a três anos.

O Sr. Presidente — Voto contra. A votação empatou — 3 a 3. Mas, desempato a favor do beneficio.

E' aprovado o seguinte:

Paragrafo unico. Poderão ser cumuladas as férias não utilizadas durante um ou mais anos, até tres, para serem gozadas em conjunto.

O Sr. Presidente (procede á leitura do art. 3º, que é aprovado sem debate.)

"Art. 3.º Serão competentes para dar as férias as mesmas autoridades que concedem as licenças."

O Sr. Presidente (procede á leitura do art. 4º.)

O Sr. Candido de Oliveira — Eu diria "evitar a paralisação dos negocios forenses" em vez de "evitar prejuizo"

O Sr. Miranda Valverde — Paralisar, não. Prejudicar o andamento.

O Sr. Carlos Maximiliano — "De modo que não interrompa o andamento."

O Sr. Presidente — "De modo a não interromper o andamento dos negócios forenses."

O Sr. Pereira Braga — Estou de acordo.

E' aprovado o artigo com a seguinte redação:

"Art. 4.º A concessão das férias será regularizada de modo a não interromper o andamento dos negócios forenses."

O Sr. Presidente (procede á leitura do artigo 5º).

O Sr. Carlos Maximiliano — Devia ser mantido na letra A, sempre o critério de um terço.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acordo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quanto á letra b, só serve para as capitais.

O Sr. Pereira Braga — Realmente, trabalhando, aqui, na capital, ás vezes perdemos de vista o interior. Para as comarcas, há já organizações judiciais que limitam nesse sentido. Não podem entrar em férias, ao mesmo tempo, dois juizes de comarcas vizinhas. Não utilizei o dispositivo, porque não lhe compreendi o alcance.

O Sr. Octavio Kelly — A razão é esta — é porque elles se substituem.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos dizer mais de um terço dos juizes de cada comarca.

O Sr. Presidente — E si, na comarca, houver um só juiz? Entra em férias. Nesse caso, gosam todos ao mesmo tempo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não regulando, todos procuram entrar em férias no verão.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos suprimir este dispositivo e deixar em geral.

O Sr. Presidente — Mas o Sr. Pereira Braga quer impedir que todos os juizes entrem em férias ao mesmo tempo.

O Sr. Candido de Oliveira — Separemos. Digamos mais de um terço dos juizes nas capitais dos Estados. Redijamos uma alínea especial para as comarcas.

O Sr. Pereira Braga — De acordo.

O Sr. Presidente — E acrescentaremos, na mesma alínea — nem mais de um terço dos juizes de suas comarcas.

O Sr. Pereira Braga — Muito bem.

E' aprovado o art. 5º e suas alíneas com a seguinte redação:

"Art. 5º — Não poderão gozar férias simultaneamente:

a) mais de um terço dos juizes componentes de um tribunal ou de cada uma de suas camaras;

b) mais de um terço dos juizes das capitais, dos Estados, nem mais de um terço dos juizes das suas comarcas.

c) aquellas camaras a quem incumbir as substituições."

O Sr. Presidente — (Procede á leitura do paragrafo unico do mesmo artigo).

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu invertaria a redação. Colaria em primeiro lugar o mais antigo.

O Sr. Presidente — Eu adotaria um critério só — a preferéncia será determinada por ordem de antiguidade.

O Sr. Carlos Maximiliano — Podem requerer varios, mas como o critério é o da antiguidade, elle escolhe, dentre os requerentes, o mais antigo. Está claro que é quando requerem concumitaneamente.

O Sr. Pereira Braga — Quem chega primeiro, guarda a sua preferéncia. Agora, quando requerem simultaneamente, dá-se ao mais antigo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto sómente pela antiguidade.

O Sr. Pereira Braga — Julgo que a antiguidade não resolve as duas situações. Póde o presidente deixar juntar varios requerimentos, deante de um conflito de pretensões, e, em vez de dar ao primeiro, dar ao terceiro ou quarto. E' preciso tirar o arbitrio.

O Sr. Presidente — As observações do Sr. Pereira Braga só em parte podem ser procedentes, nesta parte.

Os Srs. Candido de Oliveira, Miranda Valverde e Octavio Kelly — Voto pela antiguidade.

E' aprovado o paragrafo unico com a seguinte redação:

"Paragrafo unico — A preferéncia será determinada pela antiguidade dos requerentes."

O Sr. Presidente — (Procede á leitura do art. 6º).

O Sr. Presidente — Proponho a supressão deste artigo. E' adotada a supressão do art. 6º.

O Sr. Presidente — Procede á leitura do art. 7º.

E' adotada a supressão do art. 6º.

"Art. 7º — O requerente das férias deverá entrar ao respectivo gozo dentro do prazo de oito dias, sob pena de ficar sem efeito o seu pedido."

O Sr. Presidente — Procede á leitura do art. 9º.

E' aprovado o art. 8º com a seguinte redação.

"Art. 8º — As comunicações da entrada em gozo de férias e da volta ao exercicio serão feitas ás autoridades que as tiverem concedido."

O Sr. Presidente — Procede á leitura do art. 9º.

E' adotada a supressão do art. 9º.

O Sr. Presidente — Procede á leitura do art. 10º.

E' aprovado o art. 10º com a seguinte redação.

"No caso de acesso, remoção, ou permuta de cargos não se interromperão as férias."

O Sr. Presidente — Procede á leitura do art. 11º.

E' aprovado o art. 11º com a seguinte redação.

"Entrando no gozo de férias deverá o juiz ou o órgão do Ministerio Público baixar aos respectivos cartorios os autos que lhes estiverem conclusos ou com vista, no estado em que se encontrarem, afim de serem imediatamente continuados aos seus substitutos."

O Sr. Presidente — Procede á leitura do art. 12º.

O Sr. Presidente — Eu proponho a supressão deste artigo. O advogado é independente; póde gozar as férias quando quizer, e não precisa comunicar a ninguém.

O Sr. Pereira Braga — Como póde gozar-las si tem todos os feitos em andamento?

O Sr. Presidente — Ou substabelece a procuração ou já tem um companheiro na procuração.

O Sr. Carlos Maximiliano — O que se pretende neste artigo é que o advogado entre em férias e pare o processo.

O Sr. Pereira Braga — Fica sendo a única classe, no Brasil, que não tem férias.

O Sr. Presidente — Podem te-las o ano inteiro.

O Sr. Pereira Braga — Mas como vão abandonar o mandato que lhes é conferido?

O Sr. Candido de Oliveira — Depois, a lei póde ser buralada, para que pare o processo.

O Sr. Pereira Braga — Póde ser buralada só pelo restabelecimento.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não ha dúvida de que o advogado é o maior preso do mundo. Mas não ha meio de livrá-lo.

O Sr. Presidente — O projeto do Sr. Pereira Braga nessa parte é contra o desejo dos proprios advogados, que não querem as férias do fóro.

E' adotada a supressão do art. 12 e seus paragrafos.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. Presidente, como tenho que ir para fóra e existe materia nova a ser discutida, eu pediria preferéncia a V. Ex. para immediata discussão do meu projeto sobre os officos de Justiça, registros públicos e tabelionatos.

O Sr. Presidente — Si a Comissão não se opõe ao pedido do Sr. Candido de Oliveira, vou submeter á discussão a materia a que S. Ex. aludiu. Está em discussão.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. Presidente, devo dar alguns esclarecimentos sobre o projeto.

No trabalho inicial do nosso companheiro, Sr. Pereira Braga, os cartorios eram declarados officiais, isto é, as custas dos cartorios eram arrecadadas em sélos pelo Estado. Eu julguei a medida muito radical para passarmos de um sistema de custas percebidas pelos serventuários a um sistema de arrecadação em sélos. Por isso, no projeto, que tornei público hoje, preparei uma situação de assisténcia aos escreventes, dando-lhes quasi todas as garantias consignadas na lei paulista, citadas em telegramas lidos á Comissão. Eu melhor faço referéncia a essa circumstancia quando digo que o ante-projeto foi, em grande parte, inspirado pela lei n. 5.128, de 23 de julho de 1931, na justificação que lhe juntei.

Devo dizer que o meu trabalho visa preparar uma situação para a futura oficialização dos cartorios, si o Govern. julgá-la conveniente aos interesses públicos. E' justamente o dispositivo principal a esse objetivo é o art. 12, pelo qual os serventuários mencionados no art. 1º lançarão em livros proprios, a receita e a despesa de seu cartorio ou officio e as importancias dos sélos gastos. Assim, preparar-se-ão os elementos para uma futura organização dos cartorios ou seja a transformação das custas pagas em dinheiro aos serventuários no processo de custas pagas em sélos. Não aceitei o projeto

do Sr. Pereira Braga porque o acho muito radical. Devemos preparar, como disse o campo para a futura oficialização dos cartórios, e dar desde já certas garantias aos auxiliares do serventuario, como consta do projeto.

O Sr. Presidente — Vou submeter á discussão o artigo I. (Lê.)

O Sr. Carlos Maximiliano — Não posso concordar com o paragrafo I. O funcionario é que dirá o número de escreventes de que necessita. Não vejo, porque ha de ficar isso a criterio do juiz. Agora, depois de admitido, o serventuario não pode suprimir o cargo. Sucede, até no interior, que o escrevente seja uma filha do proprio escrivão, como já tenho observado.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos dizer que, o número de escreventes, será fixado pelo serventuario.

O Sr. Presidente — Si atendermos á impugnação do Sr. Carlos Maximiliano, o paragrafo se tornará inutil.

O Sr. Candido de Oliveira — Concorde com a supressão. O funcionario é, de fato, o responsavel pelo serviço. Si ele não precisa sinão de um certo número de escreventes o juiz não deve fazê-lo pagar auxiliares sem necessidade.

O Sr. Pereira Braga — Temos que resolver preliminarmente em que fica a questão da oficialização.

O Sr. Candido de Oliveira — Pelo meu projeto, no artigo 15, a officialização é facultativa.

O Sr. Pereira Braga — Neste caso, peço preferencia, na discussão, para este artigo.

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho e acho indispensavel uma base para a officialização. Sem esta base, que consta do art. 12, parece-me não se poder realizar a officialização. Depois de colhidos esses elementõs, o art. 15 permite seja ela levada a efeito.

O Sr. Pereira Braga — Mas nós já temos todos os elementos.

O Sr. Candido de Oliveira — Não temos. Só em Minas, ha mais de mil escrivães de paz. Como vamos obrigar o Estado a pagar a todos esses funcionarios ?

O Sr. Pereira Braga — O Estado vai pagar com as rendas de que vivem os cartorios.

O Sr. Presidente — Mas essas rendas são desiguaes.

O Sr. Candido de Oliveira — Como se vai estabelecer o ordenado, estipendar o funcionario sem haver uma base para isso ? Foi isso o que o art. 12 previu, para depois vir a officialização.

O Sr. Pereira Braga — Presentemente, temos um sistema mixto. Os funcionarios de Justiça, na segunda instancia, são remunerados com ordenado fixo, ao passo que, na primeira instancia não o são. Por que não igualar o sistema ?

O Sr. Carlos Maximiliano — O sistema não serve. Na propria segunda instancia se não pagarmos gorgetas, o serviço não vai.

O Sr. Pereira Braga — Devo declarar que nunca paguei gorgetas na Corte de Apelação, e os processos teem corrido normalmente. Póde ser que isso se faça sentir em outros tribunais e em outros lugares, aqui, nunca observei.

O Sr. Presidente — Estou vendo que o projeto não resolve a situação economica dos escreventes.

O Sr. Candido de Oliveira — Resolve. Dá-se-lhes ordenado; dá-se-lhes garantias para não serem demitidos livremente.

O Sr. Presidente — Ordenado, já teem.

O Sr. Pereira Braga — Mas são ridiculos; de 150\$ a 200\$000.

O Sr. Candido de Oliveira — O ordenado é fixado pelo juiz, e, não pelo escrivão. Dá-se-lhes tambem percentagem na arrecadação.

Vem um quarto da mesma. Para se verificar a quanto ela monta, ha o art. 12 que institue os livros onde serão escrituradas a receita e a despesa.

O Sr. presidente — O projeto diz que serão uniformizados tanto quanto possivel os vencimentos dos escreventes. Logo, a situação é instavel.

O Sr. Miranda Valverde — Nem póde deixar de ser. Os vencimentos no Distrito Federal não podem ser iguais aos nos Estados.

O Sr. Pereira Braga — Tanto que ha serventuarios nas capitais que são milionarios, que ostentam luxo.

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex., Sr. Pereira Braga, quer impôr a officialização; não a quer dar como faculdade?

O Sr. Pereira Braga — Como faculdade, não será mais usada. E eu desejaria que se acabasse com essa corrida aos cartorios, com essa corrida de gansos para apanhar condados e viscondados. Todas as estatisticas, feitas demonstram que só os selos do processo chegam para pagar os funcionarios que atualmente são remunerados pelos cofres do Estado.

As custas e, ainda, as taxas judiciais, que não devem ter outra applicação, chegam para isso.

O Sr. presidente — V. Ex. arrecadaria, em selos, as custas, para distribui-las como ?

O Sr. Pereira Braga — Com 50 por cento das importancias arrecadadas o Estado custearia os novos encargos, isto é, pagaria os ordenados aos que atualmente não o têm, e os outros 50 por cento ele redistribuiria aos sereventuarios e seus auxiliares, que não têm gratificação.

O Sr. Miranda Valverde — Em todo o Brasil? De Norte a Sul?

O Sr. Pereira Braga — Sim.

O Sr. Candido de Oliveira — A Comissão deve votar o art. 15, que contém o criterio do Dr. Pereira Braga, mas com o caracter facultativo.

O paragrafo unico trata da redistribuição.

O Sr. Pereira Braga — Não podemos considerar a officialização um salto no vacuo, porque sabemos que as rendas são fantasticas. Todos os funcionarios publicos são pagos pelo Estado, sem renda especial para isso. Pois, na Justiça, ele terá 3 fontes de renda especiais para o pagamento.

O Sr. Candido de Oliveira — E' preciso uma tabela para ser applicada em cada caso, em cada situação.

O Sr. presidente — Os escreventes passarão, portanto, no entender de V. Ex., a ter vencimentos fixos, pagos pelo Estado.

O Sr. Pereira Braga — Ordenados.

O Sr. Candido de Oliveira — O meu ponto de divergencia com o Sr. Pereira Braga é a oportunidade da officialização. No mais, estamos de acôrdo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Desta fórmula, o serviço não vai. Pagaremos ao Govêrno e ao escrivão. No Rio Grande do Sul, depois de adotado o sistema, teve que ser revogado. E c que lucramos foi ficar pagando custas muito mais elevadas.

O Sr. Candido de Oliveira — Esse fato se póde dar em qualquer repartição.

O Sr. Pereira Braga — A propina não se evita.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eis porque todos deviam ganhar *pro labore*.

Em todas as repartições devia ser assim.

O Sr. Pereira Braga — Por isso mesmo a parte correspondente, nos vencimentos, á gratificação é suprimida, sendo dada pela partilha das custas redistribuidas pelo Estado.

O Sr. presidente — Não será facil estabelecer o criterio sobre os vencimentos dos escrivães.

Eles são todos iguais ?

O Sr. Pereira Braga — Haverá categorias.

O Sr. presidente — E si as partes adquirirem os selos e já os levarem ao cartorio?

O Sr. Pereira Braga — O escrivão mune-se dos selos. As recebedorias venderão selos ao escrivão. A parte precisa preparar o processo e adquirir os selos ao escrivão.

Sabe-se o que o cartorio arrecadou em custas, que são pagas em selos. A divisão é feita matematicamente sem haver fraudes por meio da escrita que póde ser fantasiada.

O Sr. presidente — A redistribuição das custas de que trata o art. 15, paragrafo unico, deveria, então, ser proporcional a cada cartorio.

O Sr. Pereira Braga — Sem dúvida, porque o cartorio que trabalha mais, não ha de dividir o excesso com o outro que trabalha menos.

O Sr. Miranda Valverde — Teremos que crear uma repartição para verificar estas custas e percentagens.

O Sr. Pereira Braga — Não ha necessidade dessa criação. A lei resolve o caso.

O Sr. presidente — E' possivel, mas acho difficil a execução.

O Sr. Miranda Valverde — Estou de acôrdo com o projeto do Sr. Candido de Oliveira, que resolve muito bem a questão, attribuindo uma quarta parte das importancias arrecadadas aos auxiliares do serventuario.

O Sr. Candido de Oliveira — Não faço questão da percentagem.

O S. presidente — Porque, em cada cartorio, as custas não poderiam ser arrecadadas pelo escrivão, ficando ele proprio encarregado de redistribui-las?

O Sr. Candido de Oliveira — Eu digo isso mesmo no paragrafo 1º, do art. 12. O escrivão mesmo distribue aos auxiliares. E' o sistema da Corte de Apelação.

O Sr. Pereira Braga — Mas isto é pelo sistema de receber custas em dinheiro.

O Sr. Candido de Oliveira — Sem a officialização, o sistema é este. Com a officialização, ele desaparece. Como já disse, eu pretendia preparar antes o ambiente.

O Sr. Miranda Valverde — Não estamos ainda preparados para tanto. Seria dar um pulo no escuro e onerar os orçamentos dos Estados.

O Sr. Pereira Braga — Mas si os Estados vão arrecadar as custas e remunerar com elas? E eu dou o estímulo, porque só ha a parte do ordenado. A gratificação fixa dos outros funcionarios não lhes é dada. Eles a recebem de acôrdo com a sua diligencia.

Quanto mais diligentes forem, mais receberão. Atualmente, o serviço é pago com as custas. Continua-se a arrecadá-las. O serviço continua a ser custeado com a mesma importância.

Si tivéssemos certeza de que o projeto do Sr. Candido de Oliveira seria adotado, mais tarde, pelo Governo, ainda bem. Entretanto si a officialiação não se fizer agora, estou convencido que não se fará nunca mais.

O Sr. Presidente — Peço permissão para interromper o debate, afim de consultar a Comissão sobre si permite que um representante da Associação dos Escreventes desta capital tenha a palavra para esclarecer e defender as aspirações da sua classe.

(A Comissão permite que use da palavra o representante dos escreventes.)

O Sr. Presidente — As idéas e considerações externadas pelo orador, parece estarem atendidas pelo projeto do senhor Candido de Oliveira. Si os escreventes, como acabo de ouvir, se contentam fique dependendo do Poder Executivo julgar da oportunidade da cobrança das custas em sélos, para serem redistribuidas, penso que o dispositivo satisfaz.

Todavia, é justo não fiquem sujeitos a demissão *ad nutum* do proprio escrivão. Devem ter garantias de estabilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Neste caso, fica, durante um ano, com direito á metade dos vencimentos, salvo si obtiver outra colocação equivalente.

O Sr. Miranda Valverde — O escrevente depois de dois ou quatro anos de exercicio, deve ser garantido no seu cargo.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. Presidente, para orientar o debate, devemos votar a preliminar sobre si compete ao Poder Executivo arrecadar, em sélos, as custas atualmente pagas em dinheiro.

O Sr. Presidente — Esta preliminar deve ser votada em forma de autorização.

O Sr. Carlos Maximiliano — Nós somos inferiores ao Poder Executivo e vamos dar-lhe autorização, a ele que é superior. Acho um absurdo. Autorizo o Governo a fazer uma coisa, quando o Governo é mais poderoso do que eu!

O Sr. Presidente — É uma sugestão, como allás, ha de ser todo o nosso trabalho.

O Sr. Carlos Maximiliano — Que se apresentem sugestões ao Governo, está bem. Mas não se o autoriza.

O Sr. Presidente — Qual a outra forma? O Governo, no momento actual, deve ser considerado sob o duplo aspéto de Poder Executivo e Poder Legislativo.

O Sr. Pereira Braga — Não diremos fica o Poder Executivo autorizado. Devemos dizer si convém ou não convém fazer, porque essa é a nossa missão.

Quero sintetizar a orientação, que assumi, no esboço do projeto, por mim apresentado.

Havia dois fins em vista. Primeiro, acabar com o excesso de regalias que existem para funcionarios da Justiça, de um certo ponto para cima, e crear regalias para os que desse ponto para baixo, não têm nenhuma.

De um certo ponto para cima, ha cartorios, todos sabem, que possuem rendas principescas. Trata-se de um abuso que precisa acabar, porque o trabalho deve ser remunerado, na medida do seu valor sem excessos. Sabemos que, no caso, ha excesso que precisa ser corrigido. Segundo, de certo ponto para baixo, não ha garantia nenhuma, porque os ordenados são infimos e não ha segurança de estabilidade. Eu pensava corrigir ambos os defeitos, tornando todos os serventuários e funcionarios de Justiça verdadeiros servidores do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Como os militares.

O Sr. Pereira Braga — Como todos os outros. Devo acentuar que os escrivães, considerados *leaders* da classe, e com razão, com os quais troquei idéas, satisfazem-se com um certo ordenado. Quer dizer que com esses escrivães não ha os excessos que existem em relação a serventuários como os de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, e outros.

O Sr. Candido de Oliveira — Os da Córte de Apelação desistem das custas e querem melhoria de vencimentos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Conheço essas manobras. Eu vi, na Camara dos Deputados, suprimirem-se gratificações para melhorar ordenados e, no anno seguinte vir uma emenda, restabelecendo a gratificação. O funcionario ficaria com as duas vantagens.

O Sr. Pereira Braga — Por isso mesmo, só ficam os ordenados, e as custas representarão a gratificação.

Mas, Sr. Presidente, como dizia, esses escrivães entenderam-se comigo e se satisfaziam com um ordenado, acabaram, porém, mandando um memorial em que argumentam com alegações que não são verdadeiras, supondo que vamos estabelecer a abolição das custas e a gratuidade da Justiça. Nestes dois falsos presupostos é que dizem que se vai dar um salto no escuro. Não ha tal, porque estes dois degraus não são abolidos.

Nem se suprimem as custas, nem a Justiça fica sendo gratuita. De maneira que, procuraram, até fazer um pouco de espirito, dizendo que já tudo é official.

Mas não é official, no sentido em que eu pretendia se fizesse a reforma. Eles consideram o officio ou cartorio como propriedade sua, tanto que, quando a lei procurou obrigá-los a recolher os livros ao arquivo publico, argumentaram até com preceitos chineses para mostrar ser tradicional que os livros sejam propriedade do serventuario.

O Sr. Candido de Oliveira — Os livros afinal foram para o Arquivo, com uma ou outra exceção.

O Sr. Presidente — Allás, o projeto desta Comissão augmentou as regalias desses serventuários, concedendo-lhes a vitaliciedade, depois de quatro anos de exercicio. O dispositivo venceu contra o meu voto, que só assegurava a estabilidade.

O Sr. Pereira Braga — Asseguro que, si algum dia chegasse a ter alguma parcela de poder, neste país, eu concederia a todos os nababos, que, hoje, tem essas propinas fantásticas, não terem elles as garantias, que supõem, porque faria baixar as custas ao minimo possivel. E V. Ex. sabe que não ha limite para isso. Temos visto outrossim as desvantagens, que ha, para o publico, com os constantes dobramentos dos cartorios, aumentando-lhe os onus. Existiria toda a vantagem em unificarmos os Registros, que constituem serviços publicos e não podem ficar entregues, pode-se dizer, a particulares. Não compreendo a desigualdade de tratamento entre esses serventuários e os auxiliares. Si as custas servem de estímulo, por que razão o sistema não atinge a todos os funcionarios dos cartorios? Na maioria das nações, o sistema judiciario é identico a todo o resto da administração. Não devemos conservar coisas antigas sem vantagem, e até inconvenientes, que é o que succede. De forma que o problema primordial é este — transformarmos os servidores da Justiça em servidores do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Estou de acôrdo com V. Ex. Já agora, podemos tomar uma medida radical.

O Sr. Pereira Braga — Temos a taxa judiciaria, temos as custas, temos o sélo.

O Sr. Candido de Oliveira — Fontes de renda que sobram para o custeio do serviço.

O Sr. Pereira Braga — Vemos o absurdo do Estado lucrar com o sélo e a taxa judiciaria, quando a Justiça não é uma industria de onde se deva tirar lucro. Devemos declarar que essas taxas serão arrecadadas para constituir uma caixa especial, para custear os serviços, não constituindo renda do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira — Esta idéa de V. Ex. já era a do Conselho do Estado do Imperio. Quando se discutiu o ultimo regimento de custas da Monarquia, o conselheiro Thomaz Nabuco de Araujo propoz que as custas fossem todas pagas em sélo, o que foi aprovado pelo Conselho.

O Sr. Pereira Braga — A preliminar de serem ou não officializados os cartorios, isto é, tornar-se o serviço caracteristicamente publico ou não, resolve todas as outras questões.

O Sr. presidente — Repito a pergunta: — e quando o sélo fór levado pelas partes?

O Sr. Pereira Braga — Depende de regulamento. Póde-se estabelecer que o sélo só possa ser vendido aos escrivães ou serventuários.

O Sr. Miranda Valverde — Vamos onerar os orçamentos de todo o país e as partes serão prejudicadas.

O Sr. Candido de Oliveira — Estou de acôrdo com a proposta do Sr. Pereira Braga. Vamos tornar obrigatorio desde já. Pelo menos, como o ancelo da Comissão.

O Sr. Pereira Braga — Posso assegurar que representa um ancelo geral. Não tenho encontrado, no seio da classe, nenhuma opposição.

O Sr. Miranda Valverde — Como não? Recebemos um memorial em contrário.

O Sr. presidente — Devo salientar que o telegrama dos escreventes de São Paulo informa que a totalidade dos mesmos, representados pela Associação dos Funcionários de Cartórios, aplaude o projeto do professor Candido de Oliveira, o qual consideram brilhante, esperando a sua aprovação como verdadeiro ato de justiça.

O Sr. Candido de Oliveira — Refere-se ao primeiro projeto, que publiquei. Está de acordo com as idéas do Sr. Pereira Braga. Posteriormente, como tive dúvidas sobre a possibilidade da sua aplicação imediata, procurei dar as garantias e tornar facultativa a outra parte. Mas, agora, estou convencido de que a arrecadação das custas deve ser feita em sêlo pelo poder público.

O Sr. Octavio Kelly — Em these, estou também de acordo com o projeto do Sr. Candido de Oliveira. Reconheço a dificuldade, em que nos achamos, pela falta de elementos estatísticos, de tomar, desde já, uma deliberação radical. As custas são exatamente a retribuição dos serviços feitos pelo funcionário. Os sêlos e as taxas são rendas destinadas a diminuir um pouco os encargos do Estado em relação aos trabalhos da Justiça. Poderíamos chegar a uma solução média, porque os escrivães e tabeliães estão de certo modo garantidos pelos vencimentos que percebem, os mais remuneradores possíveis. Justamente a classe, que está reclamando o amparo da comissão é a dos escreventes. Na impossibilidade, porém, de agirmos de modo radical, adotando uma medida que modifica de *fond en comble* o nosso sistema de retribuição aos tabeliães, escrivães e escreventes, lembraria, a título de experiência, aplicar o novo sistema no Distrito Federal e nas capitais dos Estados. Assim, iniciá-riamos a oficialização com mais prudência.

(Procede à leitura de uma emenda).

O Sr. presidente — Penso que, pelo menos no momento atual, o Estado não poderá pagar vencimentos tais que assegurassem a vida desses funcionários independente das custas. Não ficaria, assim, removido o regimen das gratificações tão criticado por V. V. Excias. A idéa de V. Ex. é interessante para ser estudada, e, por isso mesmo, não posso aceitá-la como é formulada.

O Sr. Pereira Braga — Para aplicar só no Distrito Federal e nas capitais dos Estados?

O Sr. Octavio Kelly — Não podemos crear no interior, sem estatísticas.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas nós estabelecemos a receita.

O Sr. Octavio Kelly — Essa receita é variavel.

O Sr. Candido de Oliveira — Eis porque eu digo *de acordo com a tabela, que fôr organizada*.

O Sr. presidente — Acaba de me chegar ás mãos um telegrama de Minas Gerais, pedindo á comissão adiar a discussão do projeto relativo aos cartórios, até o pronunciamento dos respectivos interessados. Infelizmente não posso subordinar o andamento dos nossos trabalhos a esse interesse, principalmente porque houve tempo de sobra para formula-lo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Estamos, aqui, para dar garantias; não para dar dinheiro a ninguém.

O Sr. Pereira Braga — O regimento de custas vae variando.

O Sr. presidente — Precisamos atender a que a elevação do regimento de custas prejudicaria também as partes. Devemos estabelecer a estabilidade na função; a fixação de um mínimo de vencimentos; e participação nas custas.

O Sr. Miranda Valverde — Foi um projeto. Podemos determinar que o juiz fixe os vencimentos e que o escrivão fique obrigado a pagá-los. No fim de dois anos, o escrevente não pôde ser demitido, senão em virtude de processo. Ele seria pago, parte pelas custas, parte pelo escrivão.

Si o escrivão tem necessidade do funcionario, deve dar-lhe um ordenado compensador. Era este o meu projeto.

O Sr. presidente — Ai, o escrivão não é mais do escrivão. E' do juiz.

O Sr. Miranda Valverde — Temos, entretanto, que deixar ao critério do escrivão o numero de escreventes de que necessita.

O Sr. Pereira Braga — Por esta razão, dá-se ao juiz a faculdade de dizer quantos são necessarios ao serviço da Justiça.

O Sr. presidente — Em tais condições, desaparece a figura do escrivão quando se tratar de fixar o numero de escreventes.

O Sr. Miranda Valverde — O escrivão poderia determinar o numero de escreventes, de que necessitasse, com aprovação do juiz. O funcionario seria nomeado pelo escrivão, com aprovação do juiz. O escrivão fixar-lhe-ia os vencimen-

tos, ainda de acordo com o juiz, e lhe daria, além disso, uma parte nas custas. Creio que propuz um quarto. E, no fim de quatro ou dois anos, este funcionario não poderia ser demitido pelo escrivão, sem processo.

O Sr. presidente — E a nomeação?

O Sr. Miranda Valverde — Pois bem; concordo seja nomeado pelo juiz, por proposta do escrivão. Eu ainda fiz mais: dei-lhe a aposentadoria.

O Sr. presidente — Estamos suficientemente orientados. A comissão não recusa "in limine" a proposta do Sr. Pereira Braga. Apenas encontra dificuldade na execução imediata da oficialização.

O Sr. Pereira Braga poderia ficar encarregado de elaborar um substitutivo, atendendo ás considerações externadas, quanto á nomeação, quanto aos vencimentos e quanto á estabilidade.

O Sr. Carlos Maximiliano — O mesmo foi proposto á sub-comissão elaboradora do ante-projeto de Constituição, acabando o proprio autor, o Sr. João Mangabeira, por desistir do seu projeto. Quer dizer que, no texto da Constituição foi supressa a idéa de se pagar em sêlo as custas.

O Sr. presidente — Talvez porque não se tratasse de materia a ser incluída no texto da Constituição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não foi por este motivo. Discutiu-se longamente e chegou-se á conclusão de que os Estados não estavam preparados para isso. Valha, para a nossa discussão, esse elemento historico.

O Sr. Miranda Valverde — Sr. presidente, o que eu propuz foi o seguinte: (Procede á leitura do seu projeto).

O Sr. presidente — O projeto de V. Ex. desenvolve minúcias, que tanto podem caber numa tese, como noutra, isto é, quer se oficialisem os serviços da Justiça, quer não.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto contra o ordenado. Que se lhes dê uma porcentagem das custas e garantias depois de certo tempo.

O Sr. Miranda Valverde — Quanto á nomeação, o escrivão declara o numero de funcionarios e o juiz os nomeia por proposta daquelle.

O Sr. presidente — E, amanhã, o escrivão suprime logares, por não mais necessitar deles.

O Sr. Carlos Maximiliano — O escrivão não deve ter o direito de demitir desse modo.

O Sr. Octavio Kelly — Seria o meio pratico de evitar a divisão maior das rendas com os escreventes.

O Sr. Miranda Valverde — O juiz deve nomear, por proposta do escrivão, ou, este nomear, com aprovação do juiz. Fica tudo subordinado ao juiz, de maneira a assegurar aos escreventes as garantias, que lhes damos.

O Sr. Pereira Braga — Inclusive a de que o serviço será entregue efetivamente ao escrevente. Sei que ha secretarios de tribunais superiores, com funcionarios seus subordinados, que lhes dão os serviços de "raza". Fazem-no fóra. Quanto ás impugnações, que ouvi, julgo que nós não nos podemos fundar em hipóteses para decidir.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não me fundo em hipóteses. No Rio Grande do Sul, o regimen foi experimentado durante cinco anos, com o peor resultado possível, sendo revogado. Tivemos nós, os advogados, além de pagar as custas ao Estado, que retribuir os escrivães. Vamos pagar duas vezes. Ou suprimimos as custas, ou não as suprimimos. Não podemos suprimi-las. Pois então, dexemo-las como estão. O único lugar do Brasil, onde se fez a experiencia, foi o Rio Grande. Em parte mais nenhuma se substituiu as custas pelo sêlo. Nos Estados Unidos, pôde ser assim. Está claro. Mas isso não serve de argumento. O norte-americano não admite que ninguém dê gorjetas e vá alguém argumentar, aqui, como na Europa, com os americanos, para não dar gorjetas nos hotéis!

O Sr. Pereira Braga — Nos Estados Unidos, si V. Ex. entrar num estabelecimento comercial com um amigo, o proprietario pergunta-lhe si lhe levou esse cliente e dá-lhe uma comissão pelas compras.

O Sr. Miranda Valverde — Creio que, independente da preliminar levantada sobre a officialização, tudo quanto eu redigi pôde ser incluído na lei.

O Sr. Pereira Braga — Adapta-se aos dois sistemas.

O Sr. presidente — O projeto traduzirá apenas uma sugestão, que poderá ser, ou não, aceita pelo Governo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quanto ás garantias, não ha duas opiniões. Estamos todos de acordo. Com que os escreventes percebam uma parte das custas, também concordamos.

O Sr. Octavio Kelly — Eu lembrava á Comissão decidir hoje sobre si está pela officialização completa, absoluta, para

odos os cargos de serventuários, ou si está pela relativa só-
mente ao modo do estipendio dos escreventes.

O Sr. Presidente — E' do que estamos tratando — dos
escreventes.

O Sr. Pereira Braga — A questão fundamental é saber-
nos si fica a Justiça integrada no sistema administrativo do
Estado ou si continúa como está.

O Sr. Presidente — V. Ex. deve focalizar a questão dos
escreventes.

O Sr. Pereira Braga — Mas não se trata só de escre-
ventes.

O Sr. Octavio Kelly — Precisamos decidir preliminar-
mente si oficializamos ou não os cartorios.

Os Srs. Carlos Maximiliano e Miranda Valverde — Este
é o ponto.

O Sr. Pereira Braga — O meu principal objetivo é do
que fazia questão era o de oficializar os registros publicos,
porque importam num serviço caracteristicamente público.
Agora, por tendencia inata, visceral de concatenar e meto-
dizar as coisas, preferi uniformizar tudo isso.

O Sr. Miranda Valverde — Toda a Justiça passará a
ser remunerada pelos cofres publicos.

O Sr. Candido de Oliveira — Eis a tése.

O Sr. Presidente — Vamos, então, votar esta prelimi-
nar: Si todos os serventuários e funcionarios da Justiça de-
vem ser integralmente remunerados pelo Estado, arrecadando
este as custas em sêlos.

O Sr. Candido de Oliveira — Voto a favor.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto contra.

O Sr. Miranda Valverde — Voto contra.

O Sr. Octavio Kelly — Voto contra. Votaria a favor, si
tivesse estatísticas das arrecadações. Sem esse elemento, sou
contrário.

Diretoria do Interior

Expediente de 1 de março de 1933

Requerimentos despachados

Antonio João, David Marques e Louis
Reynier, pedindo certidões. — Reco-
nhecem, por tabelião, as assinaturas dos
requerimentos.

Imprensa Nacional

Expediente de 1 de março de 1933

Offícios remetidos:

N. 770 — Ao Sr. diretor do Lloyd
Brasileiro, solicitando providencias so-
bre transporte de caixotes.

N. 771 — Ao mesmo, idem.

N. 772 — Ao Sr. presidente da Caixa
de Aposentadoria e Pensões dos E. da
The Manáus Tramways & Light Co.,
Ltd., Manáus, remetendo talão de assi-
natura do *Diario Oficial*.

N. 773 — Ao Sr. Luiz Tavares Ga-
ribaldi, Rio Grande do Sul, idem.

N. 774 — Ao Sr. presidente da Caixa
de Aposentadoria e Pensões dos E. da
Secção de Eletricidade da Diretoria do
Porto e Barra do Rio Grande, Rio Gran-
de do Sul, idem.

N. 775 — Ao Sr. diretor do Ginasio
de Crato, Ceará, idem.

N. 776 — Ao Sr. Antonio João de
Camargo, Dois Córregos, S. Paulo,
idem.

N. 777 — Ao Sr. diretor da Repartição
de Estatística e do Arquivo de S. Paulo,
informando sobre remessa do *Diario
Oficial*.

N. 778 — Ao Sr. Leopoldo Amaral,
inspetor de Imigração, Baía, idem.

N. 779 — Ao Sr. coletor federal em
María da Fé, Rêde Sul Mineira, idem.

N. 780 — Ao Sr. diretor geral de
Contabilidade do Ministerio da Justiça,
fazendo uma comunicação.

Requerimentos despachados

Castro Sobral & Comp. — Dirija-se
a C. C. C.

Isaura Higina Telles. — Sim, a par-
tir de março.

Alfredo Francisco Goulomb. — Sim,
a partir de março.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Reproduz-se por ter sido publicado
com incorreções:

Por portaria de 17 de fevereiro cor-
rente, foi concedido um mês de licença,
em prorrogação, nos termos do art. 8º,
n. I do decreto n. 14.663, a Benedicta
Nunes Christianes, costureira do Hospi-
tal D. Pedro II (req. 33|46.)

— Por outra de 23 do mesmo mês,
foi concedido um mês de licença, a par-
tir de dezoito de janeiro ultimo, a Ma-
noel Mendes de Souza, servente de 1ª
classe da Inspetoria dos Serviços de Pro-
filaxia (req. n. 33|194).

Expediente de 24 de fevereiro de 1933
Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. juiz Eleitoral da 2ª Vara, no
sentido de determinar seja retificado
para Zenobia da Silva Martins o nome
da funcionaria qualificada *ex-officio* sob
n. 6.369, constante do Boletim Eleitoral
n. 23, de 4 de fevereiro corrente, á pa-
gina 444, que, por engano, saiu publica-
do Zenobias Martins. (Of. E. 586).

Remeteu-se:

Ao Sr. diretor do Hospital Paula Can-
dido, o registro da autópsia, n. 6.311,
feita em 16 de fevereiro corrente, no ca-

O Sr. Pereira Braga — Naturalmente, voto a favor.

O Sr. Presidente — Também voto contra.

Foi rejeitada a preliminar, por 4 votos contra 2.

(E' rejeitada a arrecadação das custas em sêlos, para o
fim de serem aquêles serventuários e procuradores integral-
mente remunerados pelo Estado).

O Sr. Presidente — Votaremos, agora, a mesma prelimi-
nar, mas, com o caracter facultativo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Acho absurdo autorizar o
Governo discrecional a fazer alguma coisa. A redação deve
ser *tranchant*. Ou estabelece, ou não estabelece.

O Sr. Presidente — O Governo poderá aceitar ou não.

O Sr. Carlos Maximiliano — Em relação a todo o pro-
jeto.

O Sr. Presidente — Vou colher os votos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto contra.

O Sr. Miranda Valverde — Voto contra.

O Sr. Candido de Oliveira — A favor.

O Sr. Pereira Braga — A favor

O Sr. Octavio Kelly — A favor.

O Sr. Presidente — Voto também a favor. Passou a
preliminar como proposição de caracter facultativo. O Sr.
Pereira Braga fica incumbido de redigir o substitutivo, con-
ciliando as opiniões do debate. Esse substitutivo manterá as
garantias, como fórmula definitiva, e, como faculdade, a
denominada oficialização dos cartorios ou a arrecadação das
custas em sêlos e a forma da sua distribuição pela União ou
pelos Estados.

Fica o assunto para a ordem do dia da sessão de sexta-
feira proxima.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 20 minutos.

daver de Louis Le Roch, pelo Dr. A.
Penna de Azevedo. (Of. E. 583).

Agradeceu-se:

Ao Sr. 2º secretario, interino, da So-
ciedade Fluminense de Medicina e Ci-
rurgia, em referencia ao officio n. 11, de
30 de janeiro ultimo, a comunicação da
reeleição e posse da diretoria daquela
sociedade, para o corrente ano. (Of. E.
585).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Eurico Martins, pedindo seu aprova-
tamento em uma das vagas de desinfe-
tador de 2ª classe. — Não pôde ser aten-
dido, uma vez que a vaga pleiteada se
extingue automaticamente, por força da
lei em vigor (req. 33-8-39).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Aldano Daniel da Silva, pedindo cer-
tidão de atestado de óbito — Certifique-
se, á vista do parecer (req. 905-15).

Por portaria de 25 de fevereiro cor-
rente foi concedido um mês de licença
a partir de 12, nos termos do art. 8º,
numero I do decreto n. 14.663, a João
Rangel de Castro, servente do Hospital
D. Pedro II (req. 33|206).

Expediente de 25 de fevereiro de 1933
Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. juiz Eleitoral da 2ª Zona,
afim de que se digne aquela autoridade
de determinar ordens no sentido de ser
qualificado no "Boletim Eleitoral", ex-
cluido do alistamento por ser estrangei-
ro o Sr. Anarolino Domingos, portador
da publica forma relativa á sua natura-
lização. (Of. E. 593).

Ao mesmo juiz, afim de que se digne
de determinar ordens para que seja qua-
lificado no "Boletim Eleitoral", ex-
cluido do alistamento por ser estrangeiro,
o guarda de 2ª classe do Serviço de Sanea-
mento Rural, Abilio Augusto, portador
da publica forma relativa á sua natura-
lização. (Of. E. 602).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanita-
rios do Distrito Federal, havendo o se-
nhor ministro do Trabalho, em aviso

n. 45, de 17 de fevereiro corrente, solicitado providências ao da Educação no sentido de serem restituídos ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial os processos que se encontram nas dependências para serem emitidos os respectivos pareceres, no sentido de ser cumprida, com a máxima urgência, aquela determinação, restituindo acompanhados do parecer, os documentos referentes à invenção de um "Tambor Alemão", de cobre estanhado internamente para depósito de água gaseosa, para que pretenda privilégio Naum Mirsk. (Of. E. 597).

Ao mesmo diretor, afim de serem com a máxima urgência emitidos os pareceres da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a esterilização e a desinfecção", para que pretenda privilégio Erich Schulze (Of. E. 595).

Ao Sr. diretor do Hospital S. Francisco de Assis, afim de ser emitido parecer à invenção de "aperfeiçoamentos nas palmilhas ortopédicas, para calçados, denominadas "Alpinolo", para que pretenda privilégio Alpinolo Rosso. (Ofício E. 596).

Aos Srs. diretores da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial e dos Serviços Sanitários, atenção para a comunicação que pelo Sr. Interventor no Distrito Federal foi feita em 17 do mês findo ao Ministério da Educação e Saúde Pública, no ofício n. 273, de acordo com o aviso D.C. 480, de 21 de fevereiro corrente do mesmo ministério. (Circular n. 587).

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de ser emitido parecer a respeito da invenção de um "processo para obtenção e utilização de produtos a fumar", para que pretenda privilégio Joseph Zions Dalinda. (Of. E. 598).

Ao mesmo inspetor, afim de ser emitido parecer sobre a invenção dos "novos preparados terapêuticos de mercúrio em estado coloidal sob a denominação genérica de Hidrosol", para que pretendam privilégio os Drs. Carlos Ernesto, Julio Lohmann e Nelson de Castro Barbosa. (Of. E. 594).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor do Gabinete do Sr. ministro os documentos firmados pelos Drs. Flariano de Lemos, Luiz Brito e Paula Calaza, sobre a formula "PSOM" invento do Dr. Julius Hoffmann, para tratamento do mal de Hansen, afim de serem submetidos à apreciação daquele ministério. (Of. E. 601).

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, em referência ao ofício n. 23, de 13 do corrente, com relação ao fornecimento, a aquele instituto, de cem (100) macacos "rhesus", destinados ao prosseguimento dos trabalhos executados pelo Dr. Henrique Bearepaire de Aragão, haver o diretor, em exercício, da Comissão Rockefeller informado que aquele pedido será transmitido ao Dr. Soper, tão depressa regresso o mesmo a esta Capital, o que será muito breve. (Ofício E. 591).

necessidade de estabelecer regras de precedência entre funcionários do corpo diplomático e do corpo consular, quando comissionados como conselheiros e secretários comerciais, resolve determinar que sejam observadas as seguintes normas:

1.º Os consules gerais e consules comissionados como conselheiros e secretários comerciais, nos termos do decreto n. 21.305, de 19 de abril de 1932, conservam os seus respectivos lugares de precedência e antiguidade no quadro consular.

2.º Enquanto, porém, exercerem comissão junto às missões diplomáticas, farão parte integrante das mesmas, submetidos no exercício das suas funções, aos regulamentos diplomáticos, no que não colidirem com o decreto n. 21.305, acima referido.

3.º A ordem de precedência nas missões diplomáticas será regulada pelas categorias, passando sempre os conselheiros e secretários comerciais logo depois dos conselheiros e secretários diplomáticos da mesma categoria e acima dos de categoria inferior.

4.º A substituição do chefe de missão caberá, em qualquer hipótese, ao funcionário diplomático mais graduado da mesma missão, seja qual for a sua categoria.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— Afranio de Mello Franco.

— Por portaria de 1 de março corrente:

Foi removido da Legação em Angorá para a em Madrid o adido comercial João Pinto da Silva.

Foi removido o consul de primeira classe João Carlos Muniz do consulado de primeira classe em Baltimore para a legação em Varsóvia, onde vai servir, em comissão, com o título honorífico de primeiro secretário comercial, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 21.305, de 19 de abril de 1932; e

Foi removido o consul de segunda classe Decio Martins Coimbra do consulado de segunda classe em Montreal para a legação em Praga, onde vai servir, em comissão, com o título honorífico de segundo secretário comercial, de acordo com artigo 2º do decreto número 21.305, de 19 de abril de 1932.

Ministério da Fazenda

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da autorização contida no artigo 6º e seus números, do decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, resolve aprovar o seguinte regulamento, para execução dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Café:

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, SUA COMPOSIÇÃO, SÉDE E FÓRO

Art. 1.º O Departamento Nacional do Café, creado pelo decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, subordinado ao Ministério da Fazenda e com autonomia administrativa e financeira, tem jurisdição, no que concerne à execução dos serviços a seu cargo, em todo o território Nacional, e terá a duração que de-

veria ter o extinto Conselho Nacional do Café.

Art. 2.º O Departamento Nacional do Café tem sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e será administrado por uma diretoria, composta de tres membros livremente nomeados pelo Governo Federal, exercendo um deles as funções de seu presidente.

§ 1.º Além da diretoria, o Departamento Nacional do Café terá a assistência de um Conselho Consultivo, composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo ministro da Fazenda 8 (oito), dos quais indicados pelas associações conjuntas da lavoura de cada um dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goiás; e os 3 (tres) restantes indicados em condições identicas pelas associações do comércio cafeeiro das praças de Santos, Rio de Janeiro e Vitoria.

§ 2.º O Conselho Consultivo se reunirá no Rio de Janeiro, quando convocado pela diretoria do Departamento Nacional do Café.

Art. 3.º As funções do mesmo Conselho serão objeto de regulamento especial, votado na sua primeira reunião por forma a fixar a mais ampla participação da lavoura e do comércio na vida do Departamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Art. 4.º Ao Departamento Nacional do Café, nos termos da legislação federal em vigor, compete a direção e a superintendencia dos negocios de café, e mencionadamente:

1º), arrecadar, pela forma estabelecida em lei, a taxa ouro de 15 schillings por saca de café produzida no territorio nacional e que for exportada para o estrangeiro, ex-vi, dos decretos ns. 20.003, de 16 de maio de 1931, e 20.760, de 7 de dezembro de 1932, provendo o seu recolhimento no Banco do Brasil, suas sucursais, filiais e agencias e sua escrituração por forma mercantil de partidas dobradas, com individuação e clareza, nos termos do Código Commercial;

2º), propôr ao Governo Federal o aumento, a diminuição ou a supressão dessa taxa, de acordo com as necessidades e conveniencias dos serviços a seu cargo;

3º), dispôr das quantias arrecadadas, seus frutos e rendimentos, dentro da destinação que lhes é propria, a saber:

a), a compra do café para eliminação ou quaisquer outros fins conducentes ao equilibrio dos mercados e á defesa economica e racional do produto;

b), o custeio de todos os seus serviços;

c), a remessa ao tesouro do Estado de São Paulo, nas épocas proprias, das amortizações do emprestimo de libras 20.000.000, contraído pelo Estado de São Paulo, em 1930, com os banqueiros J. H. Schroeder & C., enquanto estiver a seu cargo essa obrigação, nos termos da legislação vigente;

4º) unificar as medidas de defesa economicas do café nos Estados produtores e os metodos de trabalho referentes á melhoria da produção, da distribuição e do consumo do café, bem como aos serviços de estimativa das safras e de liberação das quotas de embarque e en-

(*) Reproduzido, por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial, de 25 de fevereiro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores

O ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a

trabalhos diários aos mercados exportadores;

5°), promover a repressão às fraudes e adulterações na produção, transporte, comércio e consumo do café brasileiro;

6°), remeter, mensalmente, ao ministro da Fazenda, balancete minucioso da arrecadação da taxa de 15 shillings, discriminando as verbas de sua aplicação, os saldos em caixa, o total de sacas de café compradas, eliminadas ou inutilizadas e em stock.

7°), pleitear do Governo Federal a adoção das medidas que se tornarem necessárias ao cabal desempenho de seus objetivos;

8°), orientar todos os seus serviços de modo pratico e eminentemente técnico nomeando e demittindo os seus funcionários e servidores e fixando-lhes os vencimentos e salarios;

9°), elaborar o regimento interno a ser observado em todos os seus serviços, nêle consignando os respectivos horários, metodos de fiscalização e disposições de policia interna;

10), movimentar no Banco do Brasil, suas sucursais, filiais e agencias, os fundos disponiveis e provenientes, quer da arrecadação da taxa, quer das operações de credito por antecipação de receita ou quaisquer outras que forem autorizadas pelo ministro da Fazenda;

11), receber as instalações e continuar os serviços do extinto Conselho Nacional do Café, de acordo com as modificações decorrentes do decreto n. 22.452, citado;

12), exercer fiscalização efetiva sobre os institutos e associações de café existentes, fazendo-os observar as suas instruções e decisões sem prejuizo da autonomia dos mesmos nos negocios de seu exclusivo interesse ou peculiar dos Estados.

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Art. 5.º Os serviços do Departamento Nacional do Café serão executados pelas seguintes repartições dele dependentes:

1), secretaria, compreendendo os serviços de expediente, arquivo, protocolo, almoxarifado e portaria;

2°, contadoria geral;

3°), contencioso e consultoria jurídica;

4°), estatística e fiscalização;

5°), agencias em cada uma das praças de: Rio de Janeiro (compreendendo Niterói e Angra dos Reis), Santos, S. Paulo, Paranaguá, Vitória, São Salvador e Recife;

6), repartição técnica do café.

§ 1.º Os serviços a cargo das agencias do Departamento Nacional do Café serão organizados de acordo com os seus usos e praxes comerciais em vigor, quer na parte referente aos negocios de café, quer no que diz com a contabilidade e escrituração que lhe são proprias, subordinadas estas à orientação e controle da Contadoria Geral.

§ 2.º Os serviços da Repartição Técnica de Café, tanto em sua sede como em suas seções nos Estados, obedecerão a rigorosos metodos científicos e praticos.

§ 3.º Os serviços da Contadoria Geral compreenderão a contabilidade individual da sede, propriamente dita e a conjugação desta e da contabilidade das agencias, para perfeita fiscalização de toda a escrituração do Departamento.

§ 4.º Os demais serviços do Departamento Nacional do Café se executarão normalmente, pela forma que for estabelecida no seu regimento interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º O Departamento Nacional do Café, na organização de seus serviços, aproveitará livremente os funcionários do extinto Conselho Nacional do Café, organizando o quadro dos mesmos com os respectivos vencimentos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 7.º O Departamento Nacional do Café, até a elaboração do seu regimento interno, continuará os serviços do extinto Conselho Nacional do Café, pela forma ora estabelecida, salvo as modificações decorrentes de lei ou deste regulamento.

Art. 8.º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — *Oswaldo Aranha*.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933 — Circular n. 29 — De acordo com o resolvido sobre o objeto do processo numero 32.349, de 1932, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, e para os efeitos do disposto no art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, que a Fabrica de Filó S. A., estabelecida em Nova Triburgo, Estado do Rio de Janeiro, se acha em condições de fornecer os seguintes artigos, similares ao estrangeiro:

Filó de algodão;

Filó de seda;

Filó de ponta de croché, e

Artigos confeccionados com estes tecidos. — *Oswaldo Aranha*.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933 — Circular n. 30 — De acordo com o resolvido no processo n. 58.716, de 1932, declaro aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio que não está compreendido na circular n. 38, de 17 de junho de 1926, o aço em barra para fabricação de molas e eixos de bondes, e o aço com liga de cromo para engrenagem desses vehiculos, por isso que se trata, nesse caso, de material especializado, que ainda não é produzido pela industria brasileira, em condições de concorrer com o similar estrangeiro. — *Oswaldo Aranha*.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933 — Circular n. 31 — Tendo em vista a comunicação constante do aviso do Ministerio da Agricultura n. 64, de 23 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o referido ministerio expediu a portaria abaixo transcrita, permitindo, em caráter precario, e observadas as exigencias contidas na mesma portaria, a importação de batatas de procedencia portugueza e espanhola:

“O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica, re-

solve: atendendo ao proposto pelo Conselho Superior de Defesa Agricola e de acordo com o art. 90, alíneas b e c, do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal:

Art. 1º. Fica permitida, em caráter precario, a importação de batatas de Portugal e Espanha.

Art. 2º. Até ulterior resolução, só será permitida a entrada de batatas portuguezas e espanholas no Brasil, pelo porto do Rio de Janeiro.

Paragrafo unico. Aplica-se a presente concessão, tão somente, a batatas destinadas á alimentação.

Art. 3º. Serão indispensaveis para a importação, os certificados de origem e de sanidade vegetal e bem assim o de expurgo, todos devidamente visados no Consulado Brasileiro no porto de embarque.

Art. 4º. O Ministerio da Agricultura poderá limitar a quantidade de caixas de batatas importadas em cada navio.

Art. 5º. A presente portaria não implica na dispensa das demais exigencias do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1933. — *Juarez Tavora*. — *Oswaldo Aranha*.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933 — Circular n. 32 — De acordo com o resolvido no processo n. 72.492, de 1933, declaro aos senhores inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam prorrogados, até ulterior deliberação, os prazos constantes dos termos de responsabilidade assinados nas alfandegas, e ainda não cumpridos e pelos quais os importadores de gasolina se obrigaram a depositar, no Banco do Brasil, a importancia necessaria á aquisição da quota de alcool correspondente á gasolina que tenham importado. — *Oswaldo Aranha*.

— Por portarias de 23 de fevereiro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças e permissões:

De seis meses, para tratamento de saude, ao 4º escrivuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Daniel Henri Christol;

De três meses, para tratamento de saude, ao continuo da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Armando Dantas de Araujo;

De um ano, ao coletor das rendas federais em Cerqueiro Cesar, no Estado de São Paulo, Juvenal Gomes Coimbra, e de seis meses ao coletor das rendas federais em Maroim, no Estado de Sergipe, Carlos Bittencourt.

— Por outra de 25 do mesmo mês, foi concedida a licença de 90 dias, para tratamento de saude, ao 1º escrivuario do Tesouro Nacional, Antonio da Costa e Silva.

— Ainda por outras de 23 de fevereiro citado, foram concedidas as seguintes licenças:

De 180 dias, para tratamento de saude, ao 2º escrivuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, Oscar Pires de Castro e de três meses, em prorrogação, para tratar de interesses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, José Rodrigues Filho.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1933

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 34 — Declarando, em resposta ao aviso n. 303, de 12 de abril do ano proximo findo, que, por estar prescrita a divida, deixa de ser autorizado o pagamento de 13:773\$333, a que fez jus o lente catedrático, em disponibilidade, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Pedro Barreto Galvão, nos anos de 1923 a 1925.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 30 — Comunicando que, de acôrdo com o artigo 34 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, e proposta da Diretoria Geral do Tesouro, designou o 3º escriptorio da Recebedoria do Distrito Federal Abelardo Alvares de Araujo, para servir como ajudante da fiscalização da loteria federal, durante o mês de março deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO TESOUREO NACIONAL

Dia 24 de fevereiro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 40 (*) — Recomendando providencias afim de que sejam encaminhados á Diretoria Geral do Tesouro Nacional, para a devida apostila, os títulos de nomeação dos exatores da Coletoria Federal de Bom Jesus do Rio de Contas, visto ter sido o nome do referido municipio substituido pelo de Anchieta.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 85 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 deste mês, dispensar os agentes fiscaes do imposto de consumo, Raphael Espinola e Octavio Rodrigues, da comissão de inspetor fiscal no Estado da Bafa, e designar para substitui-los, os agentes fiscaes Carlos Cerqueira Pinto e João Luna, que vêem exercendo identica comissão nos Estados de Sergipe e Piauí, respectivamente.

Comunicando, ainda, haver o Sr. ministro, no mesmo despacho, resolvido designar o agente fiscal no interior do Estado do Rio de Janeiro, Rubens Figueiredo, o da capital do Paraná Waldemar Bona, o do interior de Pernambuco, Arthur Tavares Cordeiro, para servirem como inspetor fiscal, respectivamente, nos Estados de Sergipe, Piauí e Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 41 — Comunicando que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento do continuo da Recebedoria do Distrito Federal Candido Aurelio de Barros, e do agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal Vicente Lisserra, afim de serem submetidos a inspeção de saude para aposentadoria, o primeiro no dia 13 de março proximo vindouro, ás 11 horas, e o segundo no dia 3 do mesmo mês, ás 12 horas.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro último.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 63 — Comunicando que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento dos seguintes funcionarios da Alfandega desta capital: o marinheiro José Xavier de Oliveira e o porteiro Eugênio José de Souza Almeida, ás 11 horas dos dias 13 e 15 de março, respectivamente; o servente de portaria Dyonisio Fernandes de Castro, ás 12 horas do dia 17 de março; e os serventes de portaria Sebastião Alexandre Alves, Ezequiel José dos Santos Junior e João Scaffo, ás 14 horas do dia 22 do citado mês.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 25 — Comunicando haver a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitada o comparecimento do 1º escriptorio da Inspeção de Seguros, Tobias Candido Rios, no dia 20 de março, ás 12 horas, afim de ser submetido á inspeção de saude para aposentadoria.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 23 de fevereiro de 1933

Do Sr. contador geral

Aos senhores chefes das sub-contadorias seccionais:

Officio circular n. 563 — Delegacias fiscaes — Recomendando o cumprimento do disposto no officio circular numero 2.412, de 22 de novembro ultimo.

Officios:

N. 565 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade no Ministerio da Guerra — Agradecendo a remessa dos exemplares, da Tabela Explicativa do Orçamento desse ministerio.

— Aos senhores chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 566 — Delegacia fiscal em São Paulo — Sobre remessa a essa delegação de material de expediente.

N. 567 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora — Remetendo copia do officio circular numero 1.362, de junho ultimo.

N. 568 — Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Sobre "Resumo do Ponto" dessa delegação, referente ao mês de janeiro ultimo.

N. 569 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Corumbá — Sobre ferias de funcionario.

N. 570 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Declarando que os funcionarios só teem direito a quinze dias de ferias depois de decorrido um ano de exercicio.

N. 571 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 572 — Delegacia fiscal em Santa Catarina — Declarando que os funcionarios só teem direito a quinze dias de ferias depois de decorrido um ano de exercicio.

N. 573 — Delegacia fiscal em Pernambuco — Remetendo a portaria numero 116.

N. 574 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 575 — Delegacia fiscal em São Paulo — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 576 — Ao Sr. diretor geral da Departamento dos Correios e Telegrafos — Respondendo o officio n. 1.074, de 20 de janeiro ultimo.

— Aos senhores chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 577 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 578 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Pernambuco — Sobre o "Estudo dos Serviços" dessa delegação.

N. 579 — Alfandega de Pelotas — Sobre remessa a esta contadoria dos "Resumo do Ponto e Estado dos Serviços" dessa delegação relativos aos meses de dezembro e janeiro.

N. 580 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Diamantina — Idem, idem, idem.

N. 581 — Delegacia fiscal em Niteroi — Sobre "Resumo do Ponto e Estado dos Serviços" dessa delegação relativos aos meses de dezembro e janeiro.

N. 582 — Delegacia fiscal em Minas Gerais — Remetendo portaria desta contadoria.

N. 583 — Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre responsabilidade atribuida ao coletor federal de Passo Fundo.

N. 584 — Delegacia fiscal em Goiás — Respondendo o telegrama n. 15 sobre remessa de folhas para "borrador".

N. 585 — Delegacia fiscal em Belo Horizonte — Sobre guia de transferencia de funcionario.

N. 586 — Alfandega do Pará — Respondendo officio n. 4, sobre remessa de folhas para "borrador".

N. 587 — Alfandega de Aracaju — Sobre fornecimento de material de escriptoriação.

N. 588 — Ao Sr. Napoleão de Alencastro Guimarães — Apresentando funcionario que viaja em objeto de serviço.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 589 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal — Apresentando funcionallo.

N. 590 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Remetendo guias de transferencia de funcionarios.

N. 591 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre anulação de ordens de pagamento.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1932

Officios:

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 254 — Incluso vos remeto o processo n. 9.336, deste ano, em que são interessados Dias, Ferreira & Comp., afim de serem satisfeitas as exigencias deste gabinete.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 255 — Para o fim indicado no despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 10.105, deste ano, relativo ao auto de infração lavrado contra Natalio Maggi.

— Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino:

Reitero o officio n. 227, de 17 do corrente, deste gabinete, encarecendo urgencia, dada a natureza do assunto.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 251 — Tendo Vivacqua Irmãos, S. A., consultado si a sua casa bancaria deve ter escriptoriação separada em livros

diário e copiador selados) outros que o a escrituração do seu ramo de negócio não bancário, comunico-vos, afim de ue essa consultoria se digne de levar o conhecimento dos interessados, que a imperiosa necessidade de que a sua escrituração seja feita completamente separada da escrituração do seu outro ramo de comercio.

N. 252 — Para os devidos fins, incluso vos remeto o processo n. 9.285/33, em que é interessado Virginio Calmon Pereira Fernandes.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 253 — Tendo Antonio Senoble Ferrari, proprietario, residente á rua dos Ingleses n. 41, nessa capital, consultado si póde efetuar emprestimos sob hipotecas, sem previa autorização do Governo Federal, comunico-vos, afim de que essa Consultoria se digne de dar conhecimento ao interessado, que os emprestimos dessa natureza estão sujeitos ao imposto creado pelo dec. n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, e, por força do mesmo decreto, isentos da fiscalização.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1933

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 131 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer desta Diretoria, o processo fichado sob n. 9.851, do ano em curso, em que é interessada a firma Bovino & Bellacosa. — (Processo n. 9.851, de 1933).

N. 132 — Restituindo, para os fins indicados na informação e parecer, o processo fichado sob n. 9.852, deste ano, em que é interessada a firma Hyman Rinder & Comp. — (Proc. n. 9.852, de 1933).

N. 133 — Transmitindo o processo fichado sob n. 5.340, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Prado Chaves, para que vos digneis providenciar no sentido de ser cobrada com revalidação a diferença respectiva. — (Proc. n. 5.340, de 1933).

N. 134 — Remetendo para os fins constantes do despacho o processo sob número 66.199, de 1932, em que é interessada The São Paulo Tramway Light and Power Limited. — (Proc. n. 66.199, de 1932).

N. 135 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.794, do ano em curso, que teve por base a petição em que a firma Romani, Simonini, Toschi & Companhia pede isenção de direitos para duas mil e trezentas (2.300) caixas de azeite que desembarçou nessa Alfandega pela nota de importação número 75.092, de 1930, deferiu, por despacho de 6 do corrente mês, á vista das decisões anteriores, a referida petição. — (Processo n. 3.794, de 1933).

N. 136 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.266, do ano em curso, que tem por base a petição em que a firma A. Teixeira & Irmãos pede isenção de direitos para 100 caixas contendo azeite de Oliveira, despachadas, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 77.356, de 1930, deferiu, por despacho de 6 do corrente mês, á vista de

decisões identicas, deste Ministerio, a referida petição. — Proc. n. 5.266, de 1933).

Dia 25

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 208 — Remetendo o processo fichado sob n. 5.820, do corrente ano, em que é interessada a firma Samuel Aizemberg. — (Proc. n. 5.820, de 1933).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o alcool-motor:

N. 209 — Transmitindo para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 3.741, deste ano, relativo ao officio n. 269, de 17 de janeiro ultimo, do Sr. interventor federal. — (Processo 3.741, de 1933).

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Mercadorias mediante sorteios:

N. 210 — Transmitindo para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 5.910, deste ano, relativo ao officio n. 9, de 18 de janeiro ultimo, do delegado fiscal no Estado de Alagoas. — (Proc. n. 5.810, de 1933).

N. 211 — Transmitindo para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 6.354, deste ano, relativo ao officio n. 11, de 16 de janeiro proximo findo do Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão. — (Proc. n. 6.354, de 1933).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 206 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a esta Diretoria a notificação n. 376, de 1932, lavrada contra a Casa Mercedes S. A., que foi restituída a essa repartição com a ordem n. 1.300, de 9 de dezembro do ano passado. — (Proc. n. 4.445, de 1933).

N. 207 — Remetendo as cópias dos planos "I", "J" e "K", da Loteria Federal, comunica que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 8.946, do ano em curso, em que João Leite Filho, concessionario da mesma loteria, pede a aprovação dos referidos planos, deferiu, por despacho do dia 20 ultimo, a mencionada solicitação. — (Proc. n. 8.946, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. — Recomendando providencias no sentido de ser dado cumprimento á ordem telegrafica n. 177, de 20 do corrente mês, que autorizou a Companhia Panair do Brasil S. A., a despachar a gazolina e oleo que importar para o seu serviço aeroviario com 30% de redução dos respectivos direitos aduaneiros, de acôrdo com o decreto n. 21.760, de 23 de agosto de 1932.

A referida Companhia alega ter necessidade de desembaraçar com urgencia a aludida mercadoria, visto ter o seu stock esgotado.

Ficando, assim, confirmada a ordem telegrafica n. 189, do dia 23 ultimo desta Diretoria. — (Processo n. 11.061, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 145 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso fichado sob n. 10.433, do ano em curso, concedeu, por despacho de 18 do corrente mês, regalias de hiate de recreio ao paquete inglês "Carinthia" que deverá chegar em 9 de maio proximo vindouro, a esse porto, conduzindo

diversas pessoas em viagem de excursão e recreio. — (Processo n. 10.433, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 270 — Transmitindo para os fins constantes da informação desta Diretoria, o processo fichado sob n. 56.765, de 1932, em que é interessada The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co Ltd. (Processo n. 56.765, de 1932).

N. 271 — Pedindo providencias no sentido de ser esta Diretoria informada, com a possível urgencia si, com a ordem n. 106, de 30 de janeiro de 1932, seguiu para essa Repartição, o processo fichado sob n. 63.364, de 1931, que se acha anexada ao de n. 58.680, do mesmo ano.

Caso afirmativo, pedindo devolução desses processos, afim de que se possa dar andamento ao n. 71.668, de 1931. (Processo n. 71.668, de 1931).

N. 272 — Já tendo esta Diretoria, pela ordem n. 97, de 3 de fevereiro de 1928, concedido isenção definitiva de direitos para 398.663 quilos de carvão de pedra que foram desembarçados nessa repartição, mediante a assinatura do termo de responsabilidade, de conformidade com a ordem n. 796, de 31 de dezembro de 1926, declaro-vos, para os devidos fins, que a isenção definitiva de direitos a que se refere a ordem numero 982, de 19 de agosto de 1932, é apenas para 117.867 quilos de carvão, os quais foram desembarçados nessa Alfandega, de acôrdo com a ordem numero 370, de 22 de junho de 1926.

Fica, assim, solucionado o officio numero 4.043, de 29 de novembro ultimo. (Processo n. 67.490, de 1932).

N. 273 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso fichado sob n. 10.433, do ano em curso, concedeu, por despacho de 18 do corrente mês, regalias de hiate de recreio ao paquete inglês "Carinthia" que deverá, chegar, ao porto desta Capital, em 9 de maio proximo vindouro, conduzindo diversas pessoas em viagem de excursão e recreio. (Processo n. 10.433, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 16 — Remetendo para os necessarios esclarecimentos, o processo fichado sob n. 7.632, de 1933, relativo ao telegrama n. 7.821, de 6 deste mês, do inspetor fiscal nesse Estado. (Processo n. 7.632, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 12 — Restituindo para o fim indicado no parecer desta Diretoria, o processo fichado sob n. 70.210, de 1932, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil. (Processo n. 70.210, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 85 — Remetendo a amostra da mercadoria referida no processo de recurso interposto pela firma Americo Martim Junior & Comp., encaminhado a essa diretoria com o officio dessa delegacia, n. 659, de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Remetendo a amostra da mercadoria referida no processo que veio ter a esta diretoria com o officio dessa delegacia n. 721, de outubro de

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 30 — Transmitindo, para os fins constantes da informação, o processo n. 7.403, deste ano, em que é interessada a viuva Januario Laurindo Carneiro.

N. 31 — Remetendo, para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 4.937, deste ano, relativo ao telegrama do inspetor fiscal da segunda zona desse Estado, Elias Ferreira Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Transmitindo, para que prestes os necessários esclarecimentos, o processo fichado sob n. 8.385, do ano em curso, relativo ao ofício n. 134, de 26 de janeiro ultimo, do Sr. inspetor fiscal nesse Estado.

N. 18 — Transmitindo, para os necessários esclarecimentos, e bem assim, providencias, a cobrança com revalidação, do selo da petição de folhas e do selo devido pelos documentos de folhas, o incluso processo fichado sob n. 4.355, do ano em curso, em que é interessado José Blanco Pombo.

N. 19 — Remetendo, para que essa delegacia preste as necessarias informações, o processo fichado sob numero 7.498, deste ano, em que é interessado o fiscal do selo adesivo, nesse Estado, Niel Rebello Tourinho.

N. 94 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que tenha exercicio, nessa sub-diretoria, o 3º escriptorio do Tesouro Nacional, engenheiro José Joaquim Monteiro Mendes, que se acha em gozo de férias desde 18 do corrente mês, e tinha exercicio na Diretoria do Dominio da União, conforme consta do ofício n. 80, do dia 22 ultimo, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 11.212, de 1933.)

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1933

N. 63.822 — Requerimento de Bernardino da Silva Maia, de 14 de novembro de 1932. — Mantenho, pelo seu fundamento, o despacho recorrido.

Dia 6 de fevereiro de 1933

N. 49.875 — Requerimento de José Antonio Antunes, de 6 de setembro de 1932. — Indeferido.

Dia 7 de fevereiro de 1933

N. 3.312 — Requerimento de Maria Quintiliana da Silva, de 18 de janeiro de 1933. — O inventário é medida instituida obrigatoriamente pelo Código Civil; si não existem bens, a propria lei determinou a instauração do de pobreza ou o negativo. A' vista do exposto, indeferido.

Dia 21

N. 41 — Requerimento da Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, de 16 de dezembro de 1932. — Mantenho o meu despacho. A taxa para cobrança, no regimen atual, obedece ás necessidades fiscaes e é, em realidade, uma ficção, unicamente para esse fim.

Em relação aos pagamentos existe outra taxa, igual para todos. Nada explicaria abrir excepção á requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1933

N. 72.370 — Requerimento de Americo de Mello Mattos, de 19 de dezembro de 1932. — Prove a interrupção da prescrição quinquenal.

Dia 14 de fevereiro de 1933

N. 814 — Requerimento de Adalberto Luiz Coelho, de 3 de janeiro de 1933. — A' vista do que informa a Contadoria Seccional, indeferido.

N. 812 — Requerimento de Aluizio Gonçalves Mello, de 3 de janeiro de 1933. — Idem.

N. 815 — Requerimento de Oswaldo Pennaforte Filho, de 2 de janeiro de 1933. — Idem.

N. 4.087 — Requerimento de Luiz Neves da Silva, de 23 de janeiro de 1933. — Idem.

Dia 15

N. 6.282 — Requerimento de Mario de Souza Dantas, de 1 de janeiro de 1933. — A' vista da informação da 2ª Pagadoria, não ha o que deferir, visto como o recebimento dos seus vencimentos depende da diligencia do requerente.

N. 74.058 — Requerimento de Samuel Kauffman, de 23 de dezembro de 1932. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 5.373 — Requerimento da Caixa Auxiliar de Soccorros Imediatos do Pessoal do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 27 de janeiro de 1933. — A' vista das informações, indeferido.

N. 8.078 — Requerimento da Associação de Auxilios Mutuos do Senado Federal, de 7 de fevereiro de 1933. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

N. 1.561 — Requerimento de Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, de 9/1/33. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

N. 1.387 — Requerimento de Gabriel Pietro Bom e outros, de 6 de janeiro de 1933. — Apresentem requerimento em separado.

N. 3.582 — Requerimento de Francisco de Araujo, de 19 de janeiro de 1933, por seu procurador. — Prove a sua qualidade de procurador.

Dia 16

N. 6.942 — Requerimento de Anna Sá de Miranda Pinto, de 3 de fevereiro de 1933. — Apresente o conhecimento da caução devidamente selado.

Dia 17

N. 2.081 — Requerimento de Antonio José Augusto Menezes de Castro, por seu procurador, de 10 de janeiro de 1933. — Complete o selo do documento de fls. 3.

Dia 18

N. 419 — Requerimento de Mamede da Silva Ribeiro, como procurador de Antonio Henrique Vianna, de 3 de janeiro de 1933. — Prove a sua qualidade de procurador.

N. 534 — Requerimento de Antonio José da Motta, como procurador do Dr.

Octavio de Oliveira, de 3 de janeiro de 1933. — Idem.

N. 5.994 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, de 28 de janeiro de 1933. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

Dia 20

N. 6.651 — Requerimento de Euclides Portilho de Castro, de 2 de fevereiro de 1933. — Havendo divergencia entre o nome do requerente e o constante da publicação de fls., façam-se novas publicações para os devidos efeitos.

N. 1.158 — Requerimento de Olavo da Silveira Marquez, como procurador do Dr. Romeu da Silveira Marquez, de 6 de janeiro de 1933. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 20

N. 72.659 — Ofício n. 307, de 15 de dezembro de 1932, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 5.022 — Requerimento de Romeu da Silveira Marquez, por seu procurador, de 1933. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

N. 66.285 — Requerimento do Banco de Crédito Geral, de 23 de novembro de 1932. — Aguarde-se a solução do processo indicado pela Contadoria Seccional.

N. 3.984 — Requerimento de Francisco Canuto de Oliveira Lins, presidente da Associação Beneficente "Hospital para Tuberculosos", de 15 de outubro de 1932. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 7.741 — Requerimento da Sociedade Anonima Martimelli, de 4 de fevereiro de 1933. — Cumpra a segunda parte do art. 541, do Código de Contabilidade Publica, completando o selo dos documentos de fls. 2 a 7.

Dia 22

N. 9.546 — Requerimento de Faustino Gentil Kowalsky, de 16 de fevereiro de 1933. — Apresente, devidamente selado, o conhecimento da caução.

N. 3.388 — Requerimento de Maria Soares de Almeida Carvalho, por seu procurador, de 17 de janeiro de 1933. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 1.987 — Requerimento de Amelia Pires Barbosa, de 9 de janeiro de 1933. — Complete o selo dos documentos de fls. 8 e 9, e faça nova publicação em que se mencione a data e o numero do conhecimento extraviado.

N. 9.616 — Requerimento de Antonio Alves da Matta, de 16 de fevereiro de 1933. — A' vista da informação, indeferido.

Dia 23

N. 9.506 — Requerimento de Souza, Neves, & Comp., de 15 de fevereiro de 1933, por seu representante. — A' vista do que informa a Segunda Pagadoria, nada ha que deferir.

N. 9.987 — Requerimento do Circulo dos Funcionarios, de 17 de fevereiro de 1933. — Não ha o que deferir.

Dia 23

N. 8.216 — Requerimento da Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", de 20 de fevereiro de 1933. — Satisfaca a exigencia, apresentando nova certidão.

Dia 24

N. 8.719 — Requerimento de Guilherme José dos Santos e outro, de 11 de fevereiro de 1933. — Satisfaçam a segunda parte constante do despacho de folhas 11.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1933

Aviso n. 2-C-12, de 13 de janeiro de 1933, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando entrega do próprio nacional, à rua do Senado n. 233. — Atenda-se à solicitação do Ministério do Trabalho. (Processo número 6.433, de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1933

Maria José Cordeiro, pedindo licença para vender a Theodoro José Corrêa, uma parte do lote n. 11 da rua do Quartel, em Santa Cruz. — Satisfaça a requerente as exigências da Sub-diretoria. (Processo n. 24.719, de 1931).

Dia 25 de fevereiro de 1933

Ofícios:

— Ao Sr. ministro:

N. 286 — Solicita de S. Ex. autorizar o pagamento das inclusas folhas que cabe ao condutor técnico, interino, José Bahia Monteiro, por serviços executados fóra da sede da repartição, durante o mês de janeiro último até o dia 22 e mais 16 dias do mês corrente.

Declara a S. Ex. que embora tenha terminado naquela data a interinidade do referido condutor técnico em vista de se ter apresentado o funcionario efetivo resolveu, que o mesmo serventuario prosseguisse os serviços que lhe estavam afetos, serviços esses de tal natureza, que não aconselhavam uma interrupção, pelo que resolveu e pede que S. Ex. se digne de aprovar esse ato, que ora lhe comunica, arbitrando, para isso, uma diaria de 10\$, a partir de 22 de janeiro proximo passado até 16 do corrente mez.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 287 — Em referencia ao officio n. 203, de 16 de dezembro do ano proximo passado, relativo ás obras a serem executadas em um aparelho sanitario instalado no edificio em que funciona essa repartição, restitue o incluso processo e declara que esta Diretoria não dispõe de pessoal para atender a serviços dessa natureza, que são de competência da Companhia City, devendo tal despesa ser custeada por verba propria dessa repartição. (Processo número 72.116, de 1932).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 288 — Em referencia ao assunto constante do officio n. 1.389, de 10 de junho do ano proximo passado, pede providenciar no sentido de ser fornecida a esta Diretoria uma cópia da planta da Fazenda do Engenho Novo, que, se-

gundo consta, existe arquivada na seção de Engenharia desse ministerio.

Pede providencias para que sejam remetidos a esta repartição todos os elementos que porventura existam, relativos á mesma fazenda, afim de que possa ser feito o registro da aludida propriedade. (Processo n. 55.989, de 1932).

Dia 1 de março de 1933

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 289 — Solicita providenciar junto á Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida ao inspetor regional, interino, da Diretoria do Patrimônio Nacional, engenheiro Aristides Ferreira de Figueiredo, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre esta Capital e a estação de Norte, no Estado de São Paulo, para o mesmo engenheiro fiscalizar as obras de adaptação que estão sendo executadas no edificio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquêlê Estado. (Processo n. 68.707, de 1932).

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 290 — Remete, para os devidos fins, a folha de pagamento de diarias que cabem ao inspetor regional, interino, da Diretoria do Patrimônio Nacional, engenheiro Aristides Ferreira de Figueiredo, por serviços executados fóra da sede da repartição, durante o mês de dezembro do ano proximo findo, na importância de 400\$000.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de março de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Luiz Mendes Moreira.—Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Didimo Amaral Agapito da Veiga.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Ernani Corrêa.—Idem.

Requerimentos:

N. 25.372 — Abilio C. Esteves. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo do imovel em aprego, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 28.786 — José Marcellino Pessoa de Almeida. — De acôrdo com o parecer, reduza-se para 4:800\$000 o valor locativo do predio de que se trata. Quanto á restituição, diga a 1ª Sub-diretoria.

N. 23.155 — Companhia de Seguros Maritimos e Terestres Previdente. — Proceda-se pela fórmula proposta da primeira parte da informação supra. Não tendo a requerente solicitado restituição da importância paga a maior, nada ha que providenciar nesse sentido por esta recebedoria.

N. 29.502 — Maria da Encarnação. — De acôrdo com o parecer, altere-se para caixão funebre a classificação do negocio de que se trata no corrente exercicio.

N. 233 — Antonio Rodrigues Ferreira.

— De acôrdo com o art. 13 do regulamento do imposto de industrias e profissões, indeferido. Mantenho o lançamento.

N. 505 — Manoel Evaristo Lopes. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 13 do regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 899 — João Pinto. — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 13 do vigente regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 27.139 — Irmãos Ferreira Dias. — Em face da informação e parecer, indeferido. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 29.552 — J. Rocha Irmão & Comp. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 13 do regulamento em vigor.

N. 28.921 — Ormond & Mesquita. — Idem.

N. 28.771 — Pedro L.P. Lourenço. — Idem.

N. 29.751 — Pinheiro Junior & Comp. — Idem.

N. 22.235 — Joaquim Pinto de Cunha — Idem.

N. 29.672 — Ribeiro & Carneiro. — Idem.

N. 26.980 — Souza Reis & Comp. — Indeferido, em face do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.037 — Manoel Maria Lopes. — Idem.

N. 1.035 — Hermenegildo Peres Fernandes.—Idem.

N. 2.784 — José Cardoso Ferreira. — Idem.

N. 2.471 — Jorge Sacin. — Proceda-se inteiramente de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 2.643 — José Pantoja Leite. — Idem.

N. 2.547 — José Paes Pensado. — Indeferido.

N. 2.836 — João Pifarré. — Em face do disposto no art. 13 do regulamento do imposto de industrias e profissões, indeferido. Arquite-se.

N. 1.246 — Arthur Alexandre Vassques. — Proceda-se nos termos propostos pela informação, de acôrdo com o parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido de ser feito cancelamento da divida indicada.

N. 28.790 — Onofre da Silva Oliveira. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 17.085 — Uassyr do Amaral Freire.—Idem.

N. 21.966 — Brandão Simões.—Idem.

N. 21.774 — Eduardo de Souza Lima. —Idem.

N. 26.950 — Antonio Pereira.—Idem.

N. 20.839 — Maria da Gloria Rodrigues. — De acôrdo com a informação e o parecer, mantenho o despacho de 17 de dezembro ultimo exarado a fls. 4 v.

N. 28.063 — Amelia Marques Barbosa. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 29.257 — Carmine Paschoale Tu Antonio.—Idem.

N. 17.417 — Olga Serra. — Proceda-se pela fórmula proposta pela informação, de acôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 23.785 — Papiniano Ferreira. — Averte-se a mudança, em consequencia reconsidero o despacho de 8-11-932 para torná-lo de nulo efeito. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.446 — Viuva Quaresma & Comp. — Proceda-se á inscrição, nos termos do

parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 3.414 — Caruos de Souza Mendes.

— Idem.

N. 3.445 — V. Onofrio.—Idem.

N. 2.325 — J. Meira.—Idem.

N. 3.326 — Arthur Baptista.—Idem.

N. 3.327 — Antonio dos Santos. — Idem.

N. 3.328 — Djanira Duarte Freitas.

— Idem.

N. 3.330 — Arnaldo Fraga.—Idem.

N. 3.332 — Carlos Ricardo Machado.

— Idem.

N. 3.371 — Fernando Ayres de Souza.

— Idem.

N. 3.439 — João Leite.—Idem.

N. 3.442 — F. O. Oliveira.—Idem.

N. 3.440 — Adelino da Silva. — Idem.

— Idem.

N. 3.441 — José Caputi.—Idem.

N. 3.317 — Ribeiro Vianna.—Idem.

N. 3.318 — Moreira Senna.—Idem.

N. 3.319 — Angelo Alves.—Idem.

N. 3.320 — M. R. Cardoso.—Idem.

N. 3.309 — Antonio Garafolo.—Idem.

N. 3.316 — Paranhos Gonçalves. — Idem.

— Idem.

N. 3.3315 — M. Souza Castro. — Idem.

— Idem.

N. 3.314 — Companhia America de Terrenos e Construções Ltda. — Idem.

N. 3.313 — Leopoldo Laborne Valle. — Idem.

— Idem.

N. 3.312 — Angelo Guerra.—Idem.

N. 3.311 — Rafael Galvão.—Idem.

N. 3.310 — Silva Costa.—Idem.

N. 3.308 — Ponce & Irmão.—Idem.

N. 3.307 — Simões de Oliveira. — Idem.

— Idem.

N. 3.306 — Walfrido Leão.—Idem.

N. 3.305 — Antonio Brandar. — Idem.

Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 3.304 — J. Xavier de Oliveira. — Idem.

— Idem.

N. 4.435 — Carmen Sarmento. — Idem.

— Idem.

N. 3.321 — Maria Lopes. — Idem.

N. 3.322 — Cecília Rocha. — Idem.

N. 3.323 — Maria Cirne de Oliveira. — Idem.

— Idem.

N. 3.324 — Maria Marchesini. — Idem.

— Idem.

Autos de infração:

N. 405, de 1932 contra o Banco Germanico da America do Sul. — Não tendo sido cumprido por parte dos autuados o despacho de fls. 25, verso, de 20 de outubro ultimo vá o processo á 1ª Sub-Diretoria para a cobrança da divida.

N. 652, de 1931, contra José Lerich. — Arquite-se.

N. 612, de 1929, contra D. L. Oliveira e Antonio Alves Teixeira. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932 a multa imposta a Antonio Alves Teixeira por despacho de 18 de abril de 1932 está relevada. Arquite-se.

N. 722, de 1932, contra Felix Pereira dos Santos & Comp. — Em face do informado, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 1.742, de 1932, contra Tinoco Machado & Comp. — A posse de sêlos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo, publica-

da no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Tinoco Machado & Companhia, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo em vista o disposto no art. 206, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.727, de 1932, contra A. Piairo & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a firma autuada, supra referida A. Piairo & Comp., a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 112, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.740, de 1932, contra A. Piairo & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a firma autuada supra referida A. Piairo & Comp., a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 994, de 1932, contra José Luiz Nogueira — Atendendo ás razões da defesa apresentada e tendo em vista o que informa a propria autuante ás folhas, no caso, ocorreu apenas falta de mera formalidade regulamentar, pelo que, mando arquivar este processo, depois de feitas as necessarias anotações, em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 1.492, de 1932, contra a Companhia de Lactecios "Alberto Boeke" — Atendendo ás razões da defesa apresentada e tendo em vista o que foi apurado e consta da informação prestada pelo agente fiscal da seccão onde é estabelecida a autuada, julgo improcedente o auto de folhas e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.510, de 1932, contra João Cancio da Fonseca — Estando materialmente provada a infração constante do auto de fls. 5, julgo procedente o mesmo auto e imponho a João Cancio da Fonseca a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, § 13, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de

20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.533, de 1932, contra Pires & Rebello — O auto de fls. 3 foi lavrado em 29 de setembro do ano proximo passado, por infração do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo fato de não ter a firma Pires & Rebello inutilizado as estampilhas apostas á guia de fls. 2 com a respectiva data.

Remetido o processo á Coletoria Federal de Montes Claros, o respectivo coletor devolveu-o a esta Recebedoria, informando não existir ali a firma Pires & Rebello, mas, sim, Luiz Pires dela sucessora.

Novamente remetido o processo á aludida coletoria, foi Luiz Pires intimado, tendo apresentado a defesa de fls. 6, na qual confessa a falta arguida no auto de folhas, alegando que durante longo tempo explora a industria de tecidos sem receber esclarecimentos dos fiscaes, pois sempre inutilizou as estampilhas com o carimbo, como se vê da guia de fls. 2.

Estando provada e confessada a infração capitulada, não aproveitando a autuada os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, á vista do que dispõe o seu art. 6º, julgo procedente o referido auto e imponho á firma Luiz Pires a multa de 200\$000, mínimo do art. 66, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.682, de 1932, contra Tonad C. Safady. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Tonad C. Safady a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.733, de 1932, contra Paulino, Salgado & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Paulino, Salgado & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 61, paragrafo unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.683, de 1932, contra Zaki Mann. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls. para impôr á firma revel, supramencionada Zaki Mann, a multa de 400\$, mínimo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro-

move-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.482, de 1932, contra Paulino Masselli. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor à firma revel, Paulino Masselli, a multa de 100\$, máximo do artigo 111, § 1º, b, e 113, § 2º do decreto número 17.464 de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 881, de 1932, contra Francisco Chiarini. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma supramencionada Francisco Chiarini, a multa de 200\$, mínimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.656, de 1932, contra J. Nogueira. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações de defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma supramencionada J. Nogueira, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 61, parágrafo único e 112, § 1º A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 36, de 1933, contra a Sociedade Anonima "Casa Schayé". — Estando provadas e confessadas as infrações constantes do presente processo, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho à Sociedade Anonima Casa Schayé, a multa de 200\$, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.736, de 1932, contra Joaquim Antonio de Carvalho. — Provadas e confessadas, como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. e não sendo a equidade impetrada na defesa de fls., da competência desta diretoria, julgo procedente o mencionado auto, para impor a Joaquim Antonio de Carvalho, a multa de 200\$, mínimo

do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 22, de 1933, contra o espólio de Affonso Pereira da Silva, representado por seu inventariante, Eduardo Pereira da Silva. — A infração capitulada no auto de fls. está provada.

Entretanto, à vista das razões da defesa e do parecer da Terceira Sub-diretoria desta repartição, julgo procedente o processo tão somente para que seja cobrado do espólio de Affonso Pereira da Silva o imposto devido, na importância de 78\$, deixando de impor a multa do artigo 32, do decreto número 22.061, de 9 de novembro último, por isso que foi o referido auto lavrado após a morte do contribuinte infrator.

Intime-se para o pagamento da importância devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1, de 1933, contra a Grande Manufatura de Fumos Veado. — A infração capitulada no auto de fls., está provada, carecendo de fundamento as alegações da defesa, em face da refulação às mesmas opostas pelo autuante na informação de fls.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor à Grande Manufatura de Fumos Veado a multa de 1.200\$, mínimo do artigo 74, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 98, de 1932, contra Affonso Enrieiti. — De acordo com o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, archive-se o presente processo.

N. 1.685, de 1932, contra Barros Lerner. — Achando-se provadas e confessadas as infrações constantes deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à firma Barros Lerner a multa de 200\$, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.678, de 1932, contra Alexandre Jorge Lauand. — A infração capitulada no auto de fls. está provada e implicitamente confessada na defesa de fls., cujas alegações, só por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impor a Alexandre Jorge Lauand a multa de 600\$, mínimo da pena cominada no art. 53 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, e ex-vi do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.414, de 1931, contra Rodrigues Gomes & Comp. e outros. — De acordo com o parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, concedo ao requerente M. M. de Azevedo o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposta por despacho de 30 de junho de 1932, de fls. 37.

Quanto à multa imposta a Rodrigues Gomes & Comp., nada mais ha que providenciar, por ter sido a mesma relevada em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, citado.

Intime-se a M. M. de Azevedo para o pagamento da importância devida.

N. 2.408, de 1931, contra Pontes & Irmão. — No estabelecimento de Pontes & Irmão, foram encontrados e apreendidos 21 lenços de seda selados com fórmulas de \$020, próprias para produto estrangeiro, sendo lavrado o auto de fls. 3, por infração dos arts. 61, h, e 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, a firma autuada declara que quando comprou a dita mercadoria não notou que os sélos estavam em desacordo com a taxa devida.

Na informação de fls. 6, declaram os autuantes que se trata de produto nacional selado com estampilhas destinadas a produtos estrangeiros e em taxa inferior à devida.

A prova de que se trata de produto estrangeiro não foi feita, tendo o funcionário designado para examiná-lo declarado não ter elementos para afirmar ser a mercadoria nacional ou estrangeira. Também não se fez a prova de serem usadas as estampilhas apostas aos ditos lenços, caso em que se daria a infração do art. 62, capitulada no auto de fls. 3.

Do exposto se verifica que apenas ficou provada a insuficiência de estampilhamento, porquanto os lenços de seda estão sujeitos ao selo de \$000 e não de \$020.

Assim, pois, julgo procedente o aludido auto e imponho a Pontes & Irmão a multa de 200\$, mínimo do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano de 1931.

Deste despacho recorro, na forma da lei, para a superior instância.

N. 631, de 1926, contra Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, armazem P. 5, foram apreendidas 67 caixas, contendo 131 grossas de "Sabonete Matarazzo", selados a razão de \$100 a unidade, ao invés de \$150, acompanhadas da nota de venda sem numero, datada de 29 de maio de 1926, firmada pela Industrias Reunidas F. Matarazzo, mercadoria que se destinava a Industrias Reunidas F. Matarazzo nesta capital.

Lavrado o auto de fls. 5, em 21 de junho do aludido ano, por infração do art. 81, combinado com o art. 61, letra "h", do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, foi o processo enviado à

Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o ofício n. 223, de 17 de julho de 1926 e pela Delegacia Fiscal enviado à 2ª coletoria daquela capital em 27 do mesmo mês e ano, afim de ser intimada a autuada a apresentar defesa e procedido o exame nos seus livros fiscais e comerciais.

Esta, intimada a 30 de setembro seguinte, apresentou a defesa de fls. 10 em 25 de outubro imediato, na qual alega:

"Os referidos sabonetes provêm de fabricação do ano passado, em cujo exercício financeiro para sabonetes de preço de 5\$ até 10\$, a duzia, como são os apreendidos, a taxa do imposto era \$100, por unidade. Terminada a fabricação, selado o produto com a taxa devida no momento, foi o mesmo levado para os Armazens Gerais Matarazzo, onde ainda se encontravam quando entrou em vigor a atual lei da Receita, que aumentou para \$150 a taxa de \$100 para as perfumarias de preço até 10\$000. Estava a suplicante obrigada a inteirar o estampilhamento de uma mercadoria que já havia saído da respectiva fabrica? Parece-lhe que não. As novas taxas somente ficaram sujeitas as mercadorias que ainda não tivessem saído das fabricas. As que já estivessem fóra ficaram subordinadas ao regime dos stocks, cujo estampilhamento foi adiado."

Voltando o processo a esta Recebedoria acompanhado apenas da defesa de fls. 10, foi, pelo ofício n. 344, de 30 de novembro, também de 1926, reiterado o pedido de exame de escrita a mencionada delegacia, sendo designado pela 4ª coletoria, em 3 de fevereiro de 1927, o fiscal da secção para proceder ao exame solicitado.

Sómente em 19 de janeiro de 1931, o funcionario designado, quatro anos depois de recebido por ele o processo, prestou a informação de fls. 16, na qual declara não ter constatado a saída do produtos com insuficiência de selagem, adiantando, porém, que as *"notas ou faturas não apresentam todavia, um terço das que deviam ser verificadas pelo fisco, no sentido de ser atendida a exigencia fiscal solicitada"*.

Designados outros fiscais para completarem o exame acima referido, por eles foram apresentados os laudos de fls. 23/25, dos quais se verifica:

a) que a Industrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecida com fabrica e comércio á avenida Agua Branca n. 166, da cidade de São Paulo, no período de 30 de setembro a 1 de dezembro de 1925, conforme livro de "Entrada e Saída" numero 2-A, dos Armazens Gerais — Matarazzo, de propriedade da F. Matarazzo, deu uma entrada de 202.176 sabonetes da marca "Matarazzo" selados á razão de \$100, tendo havido uma saída de outubro de 1925 a janeiro de 1926, de 139.680 sabonetes;

b) que, na vigencia da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, houve uma saída de 62.496 sabonetes marca "Matarazzo" com a taxa de \$100; ao invés de \$150.

A fls. 26, encontra-se nova defesa da autuada, apresentada á 4ª coletoria em 12 de dezembro de 1931, na qual, mudando ela de rumo alega que o exame feito nos livros dos Armazens Gerais Matarazzo que não são de sua propriedade, sem entretanto, aludir a saída por sua conta, de 62.496 sabonetes constantes do livro intitulado — Entradas e Saídas n. 2-A, dos Armazens Gerais "Matarazzo", com a taxa de \$100 do exercício an-

terior, que ela mesmo confirma a folhas 10, quando, defendendo-se da apreensão constante do auto de fls. 5, ter remetido para a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, nesta capital, com a taxa do exercício anterior, julgando-se isenta de completar a selagem do "stock" como se comerciante fosse.

Do processo consta (fls. 2) fatura sem numero, das Industrias Reunidas F. Matarazzo, nesta capital, acusando a remessa de 131 grossas do sabonete "Matarazzo" ao preço de réis 98\$000 a grossa. Na defesa de fls. 10 a autuada declara que a mercadoria foi levada para os Armazens Gerais Matarazzo com a taxa de \$100 que vigorou em 1925, não tratando de venda efetuada mas de deposito nos mesmos armazens.

Do termo de exame de fls. 24, consta que dos talões de notas e de escrita especial não foi possível conhecer das quantidades saídas, visto os lançamentos serem feitos englobadamente, o que é irregular, como acentuam os fiscais no dito laudo, tornando-se improficua uma verificação, tendo eles recorrido aos livros de "Entradas e Saídas" dos Armazens Gerais "Matarazzo", livro de propriedade da autuada e na sua fabrica existente.

O laudo de exame de fls. 23 refere-se ao período de abril de 1925 a 14 de junho de 1926, estando, portanto, incluídos nos 62.496 sabonetes saídos com a taxa de \$100, os 18.864 constantes da fatura de fls. 2 que é de maio de 1926.

Está demonstrado claramente que a autuada na suposição de que, como fabricante, podia vender em 1926 o stock de produtos selados com as taxas que vigoraram em 1925, vendeu 62.496 sabonetes com a insuficiência de \$050 em cada unidade, importando a sonegação em 3:124\$800.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho á autuada Industrias Reunidas F. Matarazzo a multa de 3:124\$800, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos dos arts. 204, paragrafo unico e 220, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 534, de 1926, contra Resk & Companhia — O auto de fls. foi lavrado em 14 de junho de 1926 e remetido á Delegacia Fiscal em São Paulo, em 27 de julho do mesmo ano, para ter lugar a intimação da autuada para apresentar defesa e ser feito o exame das escritas fiscal e comercial da dita firma. Em 29 de setembro daquele ano, a Delegacia Fiscal em São Paulo remeteu o processo á 2ª Coletoria Federal daquela capital que, por sua vez, designou os fiscais Marques e Vasques para procederem á diligencia solicitada por esta recebedoria, sem, entretanto, intimar a autuada a se defender. (Despacho de 18 de outubro de 1926, fls. 8 verso). Em 16 de março de 1927, os aludidos fiscais solicitaram do coletor a designação de outros funcionarios para procederem ás diligencias determinadas sob o fundamento de se achar em atrazo o serviço da 2ª secção ao cargo de um e ter o outro a seu cargo as 1ª e 3ª secções, com

grande numero de fabricas, achando-se ambos ultimando os trabalhos estatísticos.

Em 14 de setembro de 1927, o coletor encaminhou a reclamação dos fiscaes Marques e Vasques á Delegacia Fiscal, onde permaneceu o processo até 15 de dezembro do mesmo ano, do delegado fiscal, concebido nos seguintes termos: "Volte o processo á 2ª Coletoria para o fim de ser feita a diligencia solicitada, sob pena de responsabilidade." (Fls. 9).

Em 24 do referido mez de dezembro, o coletor designou os fiscaes Alfredo Magalhães Marques e João de Oliveira Machado, para procederem ás diligencias. (Fls. 11). Desse despacho teve ciencia, em 2 de março de 1931, o fiscal Alfredo Magalhães, e em 3 do mesmo mez o fiscal João de Oliveira Machado, dando este ultimo, no dia 6 seguinte, a informação de fls. 11 verso, na qual diz ter a firma Resk & Comp., sem, no entanto, determinar a data da falencia.

Em 20 de julho de 1931, foi o processo devolvido a esta recebedoria, com a portaria de fls. 13 e em 31 de março de 1932, novamente enviado á Delegacia Fiscal em São Paulo, com o ofício n. 182, no qual esta diretoria insistia nas diligencias solicitadas. Remetido á 2ª Coletoria, em 27 de abril de 1932, com a portaria de fls. 16, o coletor o devolve á Delegacia Fiscal com a informação do agente do escrivão, declarando não ser possível intimar a firma autuada por ter falido. Em ofício de 26 de setembro de 1932, a Delegacia Fiscal solicitou da Junta Comercial de São Paulo informações sobre a firma Resk & Comp., informando esta, em 28 do mesmo mez, (fls. 19) nos seguintes termos: "Do ano de 1924 até esta data, não consta nesta repartição comunicação da falencia ou concordata da firma Resk & Comp."

Com essa informação voltou o processo a esta Recebedoria, com o ofício numero 2.361, de 23 de dezembro do ano passado.

Do historico acima, verifica-se: que a 2ª Coletoria, recebendo o processo em 29 de setembro de 1926, não mandou intimar a autuada; tendo apenas designado dois fiscaes para procederem ao exame da escrita; que esses dois funcionarios, cinco mezes depois de designados, pediram dispensa da comissão, sob o fundamento de atrazo nos serviços das suas secções; que, enviado o processo em 14 de setembro de 1927 á Delegacia Fiscal, nessa repartição permaneceu ele sem despacho, até 11 de dezembro de 1930, 3 anos e 3 mezes; que, das informações prestadas ás fls. 11 v. e 16 não precisam as informações a data da falencia da firma autuada, nem a da arrematação da massa, em leilão; finalmente, que, da informação de fls. 19, da Junta Comercial de São Paulo, consta não ter tido essa repartição conhecimento de falencia ou concordata da aludida firma.

Todas essas faltas redundaram em prejuizo para a Fazenda Nacional, revelando lamentavel descaso pelo serviço publico, principalmente da parte da 2ª Coletoria de São Paulo, deixando de intimar a autuada no devido tempo e da Delegacia Fiscal que reteve o processo, sem despacho, pelo espaço de 29 mezes.

O art. 24 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, especifica, nas letras -a- e -b-, os casos em que o com-

Prador não é responsável pelas dividas do vendedor. No caso em apreço, o arrematante da massa falida de Rezk & Comp. só estaria isento da responsabilidade do antigo possuidor, si o título de aquisição contivesse essa declaração. Ora, si em outubro de 1926 tivesse sido feito, o processo teria sido julgado e a responsabilidade do arrematante da massa falida, si o título de aquisição não o isentasse, ficaria demonstrada, porquanto, em março de 1927, Rezk & Comp. ainda existiam, conforme se conclue do pedido de dispensa da comissão, dos fiscais designados para proceder ao exame de fls. 9, só se tendo noticias da falencia da firma em 6 de março de 1931, pela informação de folhas 11 verso, aliás incompleta, porque não precisa a data da falencia. Além disso, não consta do processo qual o officio ou cartorio por onde corteu o feito.

A falta desses elementos determinava a providencia constante da letra -b- do paragrafo 7º do art. 196 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Assim, pois, não constando da Junta Commercial de São Paulo a dissolução da firma Rezk & Comp., devolve-se o presente processo á Delegacia Fiscal naquele Estado, afim de ser intimada a dita firma, de acôrdo com a letra -b- do paragrafo 7º do art. 196, acima referido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos:

N. 860 — A. Esteves & Irmãos. — Dê-se a baixa, de acôrdo com o parecer da 2ª Sub-diretoria, para o corrente exercicio.

N. 23.616 — Celestino Augusto de Barros. — Transfira-se.

N. 25.523 — Mauricio Szafir. — Transfira-se.

N. 25.616 — Loja Carpen. — Averbe-se a mudança.

N. 26.036 — Koss & Gelbaum. — Transfira-se.

N. 29.441 — Serafim Martins de Campos. — Averbe-se a mudança, para o corrente exercicio, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 29.759 — Lino José Barbosa. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 4:800\$000, para o corrente exercicio.

N. 30.048 — Souza & Portella. — Transfira-se, em face das informações e parecer. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, nos termos do artigo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.761 — J. Avelino & Dias. — Autoriso a transferencia, á vista das informações e pareceres.

N. 1.817 — Albino Ferreira de Castro. — Autoriso a transferencia, em face das informações e pareceres.

N. 21.049 — José de Moraes. — Em face do parecer, archive-se o processo.

N. 14.547 — Manoel Vieira Filho. — Transfira-se.

N. 12.953 — Luiz de Oliveira. — Transfira-se.

137 — José Ferdinand Prebay. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 1.853 — José Fidalgo e Antonio dos Santos. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato, a multa de 10\$, mínimo do art. 63, "a" do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 1.922 — Caroline F. Simon. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço, a multa de 10\$000, mínimo, do art. 63, "a" do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 25.024 — Salgueiro & Fernandes. — Autoriso a transferencia, á vista das informações e pareceres.

Notificações:

N. 4, de 1933 — Abilio Carneiro das Neves — Rua Estrela n. 101. — As alegações da defesa não são procedentes, e a equidade escapa á competencia desta repartição, em face da ordem n. 16, da Diretoria da Receita, de 19 de outubro de 1904, publicada no *Diário Oficial*. Mantenho, pois, o despacho de 16 de janeiro de 1933.

N. 48, de 1933 — Amandio Macedo de Oliveira — Rua São José n. 28. — A vista da informação do fiscal, e parecer da sub-diretoria, resolvo reformar o anterior despacho para tornar sem efeito a multa imposta.

N. 65, de 1933 — D. Maria Orphão — Avenida Suburbana n. 2.683 A, 1ª loja. — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 67, de 1933 — Francisco Carino — Rua do Senado n. 208. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 68, de 1933 — Manuel Gaspar — Rua dos Invalidos n. 124. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 69, de 1933 — Soliani Fermo — Rua Pedro I n. 41. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 72, de 1933 — Luis da Costa Pimentel & Comp. — Idem, idem.

N. 73, de 1933 — F. B. Ribeiro — Rua Mariz e Barros n. 107. — Multa de 150\$ e mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 835, de 1932 — F. Vacchiano & Comp. — Rua Regente Feijó n. 15. — Volte á Sub-diretoria para dizer si se trata de patente nova ou renovada. Nessa ultima hipótese, diga novamente, tendo em vista a ordem n. 1.083, de 6 de outubro de 1932, da Diretoria da Receita a esta repartição.

N. 920, de 1932 — Irmãos Rocha Póssas & Comp. — Rua dos Ourives n. 87. — Declaro de nulo efeito o despacho de 14 de novembro de 1932, em face da informação, de acôrdo com o parecer. Feitas as anotações devidas, archive-se o processo.

N. 940, de 1932 — Noé Desimone — Rua Santa Sophia n. 8. — Multa de 150\$ e mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 963, de 1932 — Manoel Joaquim Garcia, rua Bento Gonçalves n. 46. — Volte á Sub-diretoria para dizer si se trata de patente nova ou renovada. Nessa ultima hipótese, diga novamente tendo em vista a ordem n. 1.083, de 6 de outubro de 1932 da Diretoria da Receita a esta repartição.

N. 970, de 1932, Idaz Caz & Filho, rua Anna Nery n. 219 — Idem, idem.

N. 985, de 1932 — Antonio Fernandes de Souza, rua Dr. Dias da Cruz n. 290. — Idem, idem.

N. 1.016, de 1932 — Ferreira Curto & Pinto, rua Frei Caneca n. 74 — multa de 150\$ e mais a importância de 130\$ de emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. — Intime-se.

N. 1.156, de 1932 — Samuel Fein Kelston, rua Leopoldina Rego n. 340 — Multa de 300\$ e mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.157, de 1932 — Francisco de Oliveira, rua Philomena Nunes n. 142 — Multa de 150\$ e mais a importância de 135\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.196, de 1932 — Maximino Pereira, rua Barão do Bom Retiro n. 792 — Multa de 150\$ e mais a importância de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.205, de 1932 — Antonio Carvalheira, rua Cordovil n. 159-A — Parada Lucas — Multa de 150\$ e mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINARIA REALISADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1933

Realizou-se no dia 24 de fevereiro de 1933, ás 13 horas e 45 minutos, a 73ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José Lourdes Salgado Scarpa, Nelson Marques da Cunha, Otto de Andrade Gil, Raul de Araujo Maia e Uldarico Bezerra Cacalcanti, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e servindo de secretario o Sr. Sebastião Cavalcanti.

Foi lida e aprovada sem observações a ata da sessão ordinaria realizada no dia 17 do corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.219 — Coats Scott & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto da Costa. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. Araujo Maia, Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Mario Camara e presidente. O Sr. Uldarico Cavalcanti, impedido.

N. 1.368 — Hugo Heise & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deu-se vista ao Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.379 — Alberto Cruz & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Nelson Cunha. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.390 — Societé Cotonnière Belge Brésilienne — Classificação de mercadorias — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.401 — Companhia Força e Luz do Paraná — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.898 — Aliança Commercial de Anilinas Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro

ro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.909 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. João Augusto Alves e Nelson Cunha. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 2.159 — Companhia Electro Lux S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.206 — Fiat Brasileira S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. Otto Gil e Nelson Cunha. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Candido Borges. Falou pela recorrente o Sr. Alfredo Mallet Soares.

N. 2.217 — Elysio Pereira & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. Otto Gil, Nelson Cunha, João Augusto Alves e Benedicto da Costa. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Mario Camara.

N. 2.239 — Muller & Wolff Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.261 — J. P. Carneiro Sobrinho — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.367 — Maurelio Chiorboli — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.701 — Maurelio Chiorboli — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Concerteu-se o julgamento em diligência, contra os votos dos Srs. Uldarico Cavalcanti, Benedicto da Costa e Mario Camara.

N. 1.581 — Alvaro Muniz — "Ex-officio" — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deu-se provimento para mandar aplicar ao recorrido a multa regulamentar, no mínimo, por unanimidade.

N. 2.117 — Irmandade da Santa Casa de Santos — Isenção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. João Augusto Alves, Nelson Cunha e Araujo Maia.

N. 2.327 — Rocha Irmão & Comp. e The National City Bank of New York — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Adiuiu-se o julgamento por proposta do relator.

N. 2.335 — A. Doret — Industrias e profissões — Recebedoria do Distrito

Federal — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Deu-se provimento pelo voto de qualidade do Sr. presidente, contra os votos do relator e dos Srs. Benedicto da Costa, Candido Borges, Uldarico Cavalcanti, Otto Gil e Alberto Queiroz. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Araujo Maia.

N. 683 — Nahum J. Rabay & Irmão — Classificação de mercadorias — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Mario Camara, com vista do Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no artigo 538, combinado com o artigo 12 das preliminares, da Tarifa, sujeita á taxa de 5\$400 por quilo, contra os votos dos Srs. Araujo Maia, Otto Gil, Nelson Cunha, João Augusto Alves e Benedicto da Costa.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 3 de março corrente, ás 13 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 2.327 — Rocha Irmão & Comp. e "The National City Bank of New-York" — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.371 — Alberto José Teixeira — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Otto Gil.

N. 1.826 — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, Amancio Rodrigues dos Santos & Comp. e Nazareth & Comp. — Imposto do selo. — Relator, senhor Candido Borges, com vista do Sr. João Augusto Alves.

N. 1.310 — Companhia Itatuna Força e Luz — Imposto sobre dividendos — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.357 — Arp & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.915 — "Brazilian Hydro Electric C.º Ltd." — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.926 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.079 — Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" — Imposto de consumo, art. 204, parágrafo unico, letra "c" — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.761 — José Feres & Irmão — Imposto de consumo (diferença de registro) — Delegacia Fiscal no Amazonas. — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.036 — Manoel Pinheiro — Imposto de consumo, arts. 78, parágrafo unico, 88 e 112, parágrafo 6º, letra "d" — Delegacia Fiscal na Baía. — Relator, senhor Mario Camara.

N. 2.102 — Ruy Affonseca de Alencar — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio"). — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.490 — Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos — Fiscalização bancaria — Gabinete do consultor da Fazenda ("ex-officio"). — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.095 — Companhia America Fabril — Revisão de despachos — Alfande-

ga do Rio de Janeiro. — Relator, senhor Uldarico Cavalcanti.

N. 2.454 — Arnaldo Vicente e outros — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio"). — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 2.864 — Mario Queiroz e Francisco Maia — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio"). — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.338 — Adão Steigleder e Ferrari & Irmãos — Imposto de consumo, artigo 53 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.481 — Bernardo Schappo — Imposto de consumo, arts. 81, 114, parágrafo 1º, letra "b" — Delegacia Fiscal em Santa Catarina. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.875 — Manoel Fernandes da Silva — Imposto de consumo, arts. 3 e 14, letra "a" — Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio). — Relator, senhor Otto Gil.

N. 2.470 — Arthur Narciso Gomes — Vendas mercantis, art. 32, n. 1 — Delegacia Fiscal na Baía ("ex-officio"). — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.492 — Francisco Tabacow — Vendas mercantis, art. 6 — Delegacia Fiscal em So Paulo. — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 2.908 — Said Chequer Bou Habib — Vendas mercantis, arts. 18, ns. 1º e 3º; 21, parágrafo 3º; 26, 30, letra "b", n. 3º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 2.514 — "Ford Motor C.º Exports Inc. — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 2.349 — Gabriel & C.º — Contrabando — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio"). — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.360 — Euclides Marinho Aranha — Aplicação de material importado com redução de direitos — Delegacia Fiscal no Pará. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.943 — Octavio Gomes — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.105 — S. A. Pernambuco Powder Factory — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife. — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 681 — Diogo & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Fortaleza. — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.829 — Companhia Cervejaria Brahma — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Nelson Cunha.

N. 2.106 — Sociedade Anonima Martinelli — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 2.142 — Pedro Breves & Comp. — Imposto de consumo, art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, senhor Nelson Cunha.

N. 2.225 — Usina Santa Therozinha S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife. — Relator, senhor Malaquias dos Santos.

N. 2.255 — "Standard Oil C.º of Brasil" — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos. — Relator, senhor Candido Borges.

N. 2.257 — "Coates Scotto & C.º Ltd." — Classificação de mercadoria — Alfande-

daga do Rio de Janeiro. — Relator, senhor João Augusto Alves, com vista do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 3.043 — L. B. de Almeida & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 1.706

Recurso n. 536 — Imposto de consumo. Recorrentes—Casemiro Pinto & Companhia.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infração dos arts. 61 — h e 112, § 1º, a do decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Aplicação do decr. n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Releva-se 50 % da multa.

Consta do processo que, aos 26 de janeiro de 1923, na estação de Pirai, Estado do Rio, quando o comerciante Octavio Teixeira Campos dali retirava as mercadorias constantes da fatura 30.105, de Casemiro Pinto & Comp., foram estes autuados por haver sido verificado que, entre as mercadorias faturadas, constava uma caixa com 12 litros de cognac Maçoiera acompanhados de 12 estampilhas para bebidas estrangeiras, da taxa \$720, quando a taxa vigente era de \$900, ex-vi da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1901, e que constituía infração do artigo 61, letra "h", do regulamento do imposto de consumo. Constatou ainda o agente fiscal uma divergência entre a data da fatura e a exarada no verso das estampilhas, infração capitulada no art. 112, § 1º, letra a do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intimados em 15 de outubro de 1923, só a 22 de novembro defenderam-se os recorrentes alegando: — quanto á divergência de data entre a fatura e as estampilhas, o fato de haverem remetido o conhecimento e os selos a 18 de abril e a fatura a 19, pedindo atenção para o número da fatura — 30.105 — que e o mesmo que se vê no verso das estampilhas; — quanto á insuficiência de selo, dizem que a mercadoria provinha do "stock" antigo, do ano anterior, isenta do aumento por determinação ministerial. Quasi sete anos após, e baseando-se na paralisação do processo por tanto tempo, o coletor de Pirai, julgou procedente o auto, recorrendo ex-officio para o Sr. delegado fiscal que, a 10 de fevereiro de 1931, reformou a decisão, impondo aos recorrentes a multa de 200%, mínimo do art. 61, letra h, decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimados, recorreram os autuados para este Conselho.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada;

Considerando que não se verificou nenhuma circunstância evidenciando artifício ou dolo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 50 %, ex-vi do art. 1º inciso 4º, do decr. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — José Lourdes Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Andrade Quetroz. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.664

Recurso n. 858 A — Vendas mercantis. Recorrente — Raphael Cantoni. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do decr. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Relatado e discutido este processo que obedeceu aos tramites regulamentares, e

Considerando que a multa a que se prende o recurso é das a que se refere o art. 4º, do decr. n. 21.459, de 1 de junho último:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa aludida.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — A. de Andrade Quetroz. — João Augusto Alves. — Xisto Vieira Filho. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.690

Recurso n. 93 — Vendas mercantis. Recorrente, Egisto Alegrini — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 6º letra A, do regulamento de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 31.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo do recurso interposto para este conselho por Egisto Alegrini, estabelecido em Mayrink no Estado de S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, confirmatoria da proferida pela Primeira Coletoria da Capital, que em face do auto lavrado em 20 de dezembro de 1928, impôs ao mesmo a multa de 500%, estabelecida no artigo 6º, letra a, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovada pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1928.

Considerando que a infração está provada e que a pena foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão também está compreendida no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Malaquias dos Santos. — José Lourdes Salgado Scarpa. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — Candido Borges. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.666

Recurso n. 958 A — Vendas mercantis — Recorrente, Maysés Farhat & Irmãos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 6º, "A" do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto no prazo legal, para o ministro da Fazenda, por Maysés Farhat & Irmãos, estabelecidos em Guaxupé, da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela Primeira Coletoria Federal da Capital, que, em face do auto lavrado em 26 de abril de 1929, impôs aos mesmos a multa de 500%, penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — A. de Andrade Quetroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.672

Recurso n. 973 A — Vendas mercantis — Recorrente, Chain Maia e S. A. Casa Pratt — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra Chain Maia, estabelecido em Morretes, e S. A. Casa Pratt, em Curitiba, foi lavrado o auto de fls. por ter a primeira firma deixado de aceitar e devolver, e a segunda de protestar, algumas duplicatas de pequeno valor, que estão juntas ao processo. Apresentadas as defesas no prazo legal, e coletor impoz a multa regulamentar ao sacador e absolveu o sacado, sob o fundamento de que si'o protesto tivesse sido feito em relação ao título mais antigo a falta não se teria repetido e recorreu "ex-officio" para a Delegacia Fiscal, que reformou a decisão para multar igualmente o sacado e advertir o coletor pela manifesta parcialidade da decisão recorrida. Da decisão condenatoria de primeira instancia, proferida em 27 de maio de 1930, só foi a Casa Pratt notificada, pelo correio, em 26 de agosto do mesmo ano e a 3 de setembro seguinte apresentou, irregularmente á Delegacia Fiscal, o recurso de fls., que foi remetida á Cole-

toria de Morretes a 5 e encaminhado a 9, tudo do mesmo mês, sem entretanto, ter sido feito o depósito da multa, exigência que só foi cumprida, depois de duas intimações, a 4 de dezembro. Apesar de perempto o recurso a Delegacia Fiscal dele conheceu para lhe negar provimento, como se verifica da portaria de fls. 36, não existindo no processo a decisão respectiva. O recurso para o senhor ministro foi apresentado no prazo legal, quanto á Casa Pratt, quanto a Chain Maia o que interpoz está perempto, visto que apresentado a 23 de setembro de decisão conhecida em 29 de agosto anterior.

Tudo visto e examinado e,

Considerando que, embora perempto um dos recursos, as multas de que trata o presente processo são as das previstas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar delas libertos os recorrentes Chain Maia e S. A. Casa Pratt.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *A. de Andrade Queiroz*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Mário P. da Camara*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.678

Recurso n. 1.029 A — Vendas mercantíes.

Recorrente — João Senatore.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.455, de 1 de junho de 1932

Recorre João Senatore para o Conselho de Contribuintes do ato do delegado fiscal em São Paulo, que manteve a sentença do coletor da 1ª Coletoria Federal no mesmo Estado, que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.655

Recurso n. 985 A — Vendas mercantíes.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio).

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Recorridos — C. Silva & Borges.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.659, de 1 de junho de 1932

Recorre "ex-officio" a Recebedoria do Distrito Federal para o Conselho de Contribuintes do ato que julgou improcedente o auto contra C. Silva & Borges, lavrado por não terem devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra os mesmos emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficiam os autuados do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.787

Recurso n. 759 A — Imposto de consumo.

Recorrentes — José Narvaez & Filho.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Relatado e discutido este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 64 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando, porém, que essa infração é das que menciona o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.674

Recurso n. 974-A, Vendas Mercantis — Recorrente, Antonio Rebelatto — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre Antonio Rebelatto para o senhor ministro da Fazenda, do ato do senhor delegado fiscal no Paraná que manteve a sentença do senhor coletor federal da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Curitiba que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Não foram observadas no processo as formalidades regulamentares, pois o recurso para o senhor delegado fiscal foi interposto sem o prévio depósito da multa, sendo que intimado da decisão o senhor coletor a 13 de dezembro de 1930, recorreu a 17 só prestando fiança a 10 de janeiro de 1931.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 foi o presente submetido ao conselho de contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Considerando o que determina o artigo 7º do decreto acima referido:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.663

Recurso n. 748-A — Vendas mercantíes — Recorrente, Adolpho Queiroz — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do artigo 6º do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o senhor ministro da Fazenda, por Adolpho Queiroz, estabelecido nesta cidade, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 92, lavrado em 23 de março de 1929, que impoz ao mesmo a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no artigo 32, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas reievadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do

processo para declarar relevada a multa imposta a recorrente.

Conselho de Contribuintes, 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *Xisto Vieira Filho*. — *João Augusto Alves*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.383

Recurso n. 824 — Classificação de mercadorias; recorrentes, Sloper Irmãos; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

As carteiras de tecido de papel, sem aros, classificam-se na ultima parte da primeira divisão do art. 1.038 da tarifa, taxa de 10\$000 o quilo

Sloper Irmãos despacharam na Alfandega do Rio, pela nota n. 29.937, de 19 de maio de 1931, entre outros artigos, as carteiras de que trata o presente recurso, classificando-se no art. 1.038, á taxa de 10\$000 o quilo. O conferente do despacho impugnou a classificação e, submetido o caso á Comissão de Tarifas, esta decidiu que tais carteiras deviam ser classificadas como de papel, não especificadas, parte final do art. 1.038 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*. Pagá diferença e multa pela nota numero 36.327, foi regularmente interposto recurso para o ministro da Fazenda. Alegam os recorrentes que as carteiras devem ser classificadas como Papier Maché, art. 1.038 e taxa de 10\$000 o quilo, conforme foram despachadas. Enviando o recurso a este Conselho, a Alfandega informa que as carteiras em questão, sendo não especificadas, estão *ipso facto*, incluídas na parte final do art. 1.038.

Examinando-se a tarifa, encontra-se no art. 1.038, primeira divisão, carteiras sem aros, de couro e varios outros materiais de valor superior ao empregado nas que motivaram o presente recurso; entre tais materiais estão também: massa e papier maché, que são identicos ao empregado no fabrico das carteiras questionadas.

Não resta a menor dúvida que tais carteiras são de qualidade inferior ás de couro, e se destinam ás classes populares, e, assim, não seria justo classificá-las na parte final do art. 1.038 onde se encontram as carteiras de luxo até com aros ou enfeites de ouro.

Assim:

Considerando que as carteiras em exame são fabricadas com papel, ou massa de papel e que podem perfeitamente ser incluídas entre as de massa, ou papier maché, mencionadas no referido art. 1.038 da tarifa:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar bem despachadas pelos recorrentes a mercadoria em questão.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Vicente de Paulo Galhies*. — *Arlindo Soriano Pupe*.

Serafim Vallandro. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.677

Recurso n. 1.018 A — Vendas mercantis; recorrentes, Azevedo & Irmãos; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorrem Azevedo & Irmãos para o Conselho de Contribuintes, do ato do delegado fiscal em São Paulo, que manteve a sentença do coletor federal da 1ª Coletoria do mesmo Estado, que os condenou por não terem devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra os mesmos emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.676

Recurso n. 1.007 A — Vendas mercantis.

Recorrente — *José Coelho Callado*.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre *José Coelho Callado* para o Conselho de Contribuintes, do ato do Sr. delegado fiscal em S. Paulo que manteve a sentença do coletor federal da 1ª Coletoria em São Paulo, que a condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Não consta do processo que a firma autuada tenha sido intimada da decisão do coletor pelo que concluímos que as formalidades regulamentares foram observadas.

Isto posto, e

Considerado que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Se-*

rafin Vallandro. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.673

Recurso n. 1.008 A — Vendas mercantis.

Recorrente — *Ignacio Abrahão*.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra o recorrente comerciante em Lenções, Estado de S. Paulo, foi lavrado em 1928, na capital desse Estado, o auto de folhas por não ter devolvido, no prazo, uma duplicata. A multa foi imposta na forma legal e a decisão da 1ª instancia mantida pela 2ª. Todos os prazos e exigências regulamentares foram obedecidas.

Interposto recurso para o Sr. ministro da Fazenda, está sob julgamento por força do dec. n. 20.475, de outubro de 1931.

Considerando que a infração está provada, mas o responsável beneficia do favor concedido pelo art. 4º do decreto n. 21.450, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta ao recorrente *Ignacio Abrahão*.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *A. de Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Visto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.670

Recurso n. 951 A — Vendas mercantis.

Recorrente — *Theophilo Queiroz*.
Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Releva-se a penalidade imposta por constituir a infração punida, méra preterição de formalidade regulamentar

Por não ter devolvido em prazo habil uma duplicata, foi o recorrente multado em 500\$000, pela 1ª coletoria federal de S. Paulo, sendo a decisão confirmada pela Delegacia Fiscal. O recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda foi encaminhado a este Conselho nos termos do dec. n. 20.475, de outubro de 1931. Foram obedecidos todos os prazos e formalidades legais.

Considerando que a infração está provada, porém beneficia do favor concedido pelo art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para relevar a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*,

presidente. — *A. de Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.675

Recurso n. 996 A — Vendas mercantis — Recorrente, *Baptista Barbieri* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932

Recorre *Baptista Barbieri* para o Conselho de Contribuintes, do ato do Sr. delegado fiscal em São Paulo, que manteve a sentença do coletor federal da 1ª Coletoria do mesmo Estado, que o condenou por não ter devolvido, no prazo regulamentar, duas duplicatas contra si emitidas.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *A. de Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.674

Recurso n. 962 A — Vendas mercantis — Recorrente, *Francisco Pizani* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Releva-se a penalidade imposta por constituir a infração punida simples preterição de formalidade regulamentar

Por não ter devolvido em prazo hábil uma duplicata, foi o recorrente multado em 500\$, pela Coletoria Federal de Ribeirão Preto, sendo a decisão confirmada pela Delegacia Fiscal de São Paulo.

O recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda foi encaminhado a este Conselho nos termos do decreto número 20.479, de outubro de 1931. Foram, no processo, obedecidos todos os prazos e formalidades legais.

Considerando que a infração está provada, porém beneficia do favor concedido pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para relevar a pena imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *A. de Andrade Queiroz*,

relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.682

Recurso n. 725-A — Faturas consulares — Recorrente, *José Octavio Moreira* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Declara-se relevada a multa, "ex-vi" do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A *José Octavio Moreira* foi imposto, pela Inspeção da Alfândega de Maceió, multa de 2% sobre o valor de mercadorias despachadas com isenção de direitos, por infração do regulamento de faturas consulares.

Consistiu a infração no englobamento de varios artigos sujeitos a taxas diversas da Tarifa, em uma adição de fatura.

O interessado interpoz recurso para o delegado fiscal que, dele não tomou conhecimento, por haver incorrido em preempção que está demonstrada.

Do despacho do delegado fiscal, houve recurso, no prazo legal para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, de acordo com o decreto número 20.475, de outubro de 1931.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que a infração está provada, pois que as mercadorias despachadas com isenção de direitos obedecem ao mesmo regimen fiscal das demais;

Considerando, porém, que a infração em causa está contemplada entre as de que trata o artigo 4º, do decreto número 21.459, de 1º de junho do corrente ano, e que a preempção não impede a aplicação desse decreto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.669

Recurso n. 1.013-A — Vendas mercantis — Recorrente, *Francisco Silva & Comp.* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, no prazo legal, para o ministro da Fazenda, por *Francisco Silva & Companhia*, estabelecidos em Santa Rita, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, confirmatória da proferida pela 1ª Coletoria da capital do mesmo Estado, que, em face do

auto lavrado em 15 de dezembro de 1928, impoz aos mesmos a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, número 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Serafim Vallandro*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

m ACÓRDÃO N. 1.355

Recurso n. 725-A — Vendas mercantis — Recorrente, *Isaac & Companhia* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infração dos artigos 34 e 35, parágrafo único, do decreto n. 17.335, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Isaac & Companhia, estabelecidos à rua da Concordia n. 897, Recife, recorrem para o ministro da Fazenda do ato do delegado fiscal, em Recife, que confirmou o de primeira Coletoria que lhes impoz a multa de 200\$000, por infração dos artigos 24 e 25 parágrafo único, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, visto ter ficado apurado, em auto de infração de 30 de dezembro de 1929, que os recorrentes, estabelecidos havia cerca de um mês, ainda não tinham se inscrito nem possuíam o livro de vendas á vista.

Os prazos legais foram respeitados no processo e a multa foi depositada.

O processo veio a este Conselho por força do decreto n. 20.475.

A infração está devidamente provada.

Assim,

Considerando que a infração está provada e que a multa imposta é legal; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar mandada relevár pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o disposto nesse decreto para considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Leandro Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

RECURSO N. 1.692

Recurso n. 282 — Vandas mercantis — Recorrente, Aguel Esper & Irmão — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Aguel Esper & Irmão, estabelecidos com armazém em prédio sem número á rua Santo Antonio, na cidade de Passos, em Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1930, foram autuados por incursos no artigo 26, do regulamento axeno ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por terem pago insufficientemente o imposto nas 16 quinzenas anteriores ao auto, somando o total do imposto a pagar a importância de 16\$000 (dezesseis mil réis).

A defesa apresentada a 17 de novembro do mesmo ano, confessou a insufficiencia, mas alegou absoluta boa fé, pois vinha applicando rigorosamente o regulamento aprovado pelo decreto número 16.275, de 22 de dezembro de 1923, convencidos de que o mesmo continuava em vigor, equívoco este que diz justificavel pela sua nacionalidade siria, que muito lhes dificultava o conhecimento e a justa interpretação "por sua natureza complexa e variavel". Pedia, enfim, a autuada que lhes fosse imposta a revalidação em dobro do que trata o artigo 30 letra a, inciso 2º.

Com esse pedido concordou o autuante, mas o coletor impoz a minima do artigo 31.

A autuada depositou a diferença do imposto (16\$000) e a importancia de multa (200\$000) e recorreu á Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, que, entretanto, manteve o ato da instancia inferior.

No prazo legal a autuada recorreu a este Conselho, sendo o processo distribuido ao ilustre ex-conselheiro Sr. Lenhoff Britto, que pediu os informes seguintes:

1º Desde quando são os autuados ali estabelecidos;

2º Anteriormente ao ato, em que data foi feita a última visita fiscal no seu negocio;

3º Desde quando o agente fiscal autuante exerce as suas funções na circumscriçao;

Ao que informou a Coletoria de Passos:

1º Aguel Esper & Irmão são estabelecidos nesta cidade com o comércio de tecidos, desde junho de 1917;

2º A última visita fiscal no seu negocio foi a 10 de outubro de 1928, pelo agente fiscal de então, Sr. José Manoel de Souza e Silva;

3º o agente fiscal autuante começou a exercer as funções de seu cargo, nesta cidade a 19 de novembro de 1930;

Esta última informação é positivamente erronea, mas não influe no julgamento.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, mas se enquadra na segunda parte do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, sem entrar no mérito do recurso, declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Paulo Seabra, relator. —

Mario da Casnara. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Serafim Vallandro. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.709

Recurso n. 1.351 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Renas Portello — Repartição de origem, Alfandega do Estado.

Não se tomou conhecimento do recurso por perempto

Visto este processo:

Considerando que, ciente o interessado, do despacho recorrido, a 21 de setembro de 1931, a 17 de novembro seguinte, interpoz o recurso de fis., quando, portanto, esgotado o prazo legal para tal fim;

Considerando que não pôde este Conselho cogitar de relevar a perempção qualquer que seja o motivo do de que decorreu;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do aludido recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Malaquias dos Santos. — Xisto Vieira Filho. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.711

Recurso n. 565 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Esperança Agrícola — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Por perempto deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

A S. A. Esperança Agrícola requereu a 1 de agosto de 1928, ao Sr. ministro da Fazenda, baseado no artigo 2º, parágrafo 36, das preliminares da Tarifa que lhe fosse concedida isenção de direitos para peças avulsas para caldeiras de engenho de fabricação de assucar, destinadas a substituir outras já arruinadas pelo tempo.

Esta mercadoria foi despachada a 5 de agosto de 1928, e a 16 do mesmo mês foram pagos os direitos devidos afim de que a mercadoria pudesse sair da Alfandega. Tomando conhecimento dessas circunstancias e mais do atestado do engenheiro, o Sr. ministro da Fazenda a 20 de novembro de 1928, concede a isenção pedida.

O Sr. inspetor da Alfandega, exorbitando de seus poderes, sobrepoz-se ao despacho do ministro e indefere o pedido de restituição dos direitos, ato este que é confirmado pelo Sr. delegado fiscal por decisão comunicada á recorrente a 16 de agosto de 1931.

Somente a 10 de outubro desse ano é apresentado recurso para o ministro da Fazenda, fóra, portanto, de prazo regulamentar.

Isto posto, e Considerando que a parte deixou peririr o seu direito, não apresentando recurso no prazo regulamentar.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Xisto Vieira Filho. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.659

Recurso n. 207-A — Industria e profissão — Recorrente, Companhia Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento do processo por não haver recurso na espécie que é de um requerimento ao senhor ministro da Fazenda sobre levantamento de perempção.

Trata-se do requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda em que a Companhia Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio solicita levantamento de perempção em que incorreu o seu direito de reclamar contra lançamento de imposto de industria e profissões a que está sujeita.

Não ha pois no caso recurso formal.

A Recebedoria do Distrito Federal desatendeu, por ter sido apresentada fóra do prazo legal uma reclamação da interessada contra o referido lançamento.

Ora, é claro e expresso o regulamento do imposto de industria e profissões em relação ao caso.

Dispõe ele que:

"Os coletados poderão reclamar, até 30 dias depois de concluido o lançamento perante o diretor da Recebedoria que não proferiu o seu despacho definitivo sem informação escrita do lançador."

Fôra desde prazo nenhuma reclamação será atendida á não ser aquelas que foram incluídas no lançamento depois de terminado o processo, devendo neste caso como nos do artigo 17 parágrafos 2º e 3º, ser intentada a reclamação dentro de 30 dias a contar da data em que se derem os fatos especificados no mesmo artigo.

Como se vê, é taxativo e terminante o presente da lei: fóra do prazo nenhuma reclamação será atendida.

Quer dizer que, nesse caso, o direito de reclamação ou recurso de contribuinte incorre em perempção, ou prescriçao.

Essa solução de nossa lei fiscal está de inteire acôrdo com os principios de direito financeiro e com a pratica dos países cultos.

Conforme os tratadistas, no caso de impostos de direitos cobrados por meio de operação chamada de "lançamento", uma vez decorrido o prazo que a lei estabelece para a impugnação do lançamento este se torna irretratavel e não

póde mais ser reformado direta ou indiretamente.

Gera-se nessa hipótese uma situação jurídica análoga á da *res judicata* ou da prescrição extintiva de direito civil.

É o que resulta dos ensinamentos dos eminentes professores Nyrbach Pheinfeld (Precis de Droit Financier, p. 210), Gaston Jeze (Principes Generaux du Droit Administratif, ed. 1925, p. 91), Otto Mayer (Droit Administratif Allemand, vol. 2º, pg. 240) e do ilustre escritor Arnaldo de Valles, (La vadicita degli alti em m. — p. 443).

Diante da exposição do relator.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do pedido.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.736

Recurso n. 520-A — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Armour do Brasil — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Releva-se a pena imposta com fundamento no decreto n. 21.659, de 1 de junho de 1932.

Em consequencia do auto inicial deste processo, lavrado na capital de São Paulo, em 1926, foram mutados Rafael di Monace, e Companhia Armour do Brasil, como infratores do regulamento de vendas mercantis.

O primeiro porque, como sacado, reteve, sem aceite uma duplicata emitida pela segunda, que não a protestou na prazo.

Rafael di Monace pagou a multa e não recorreu. A Companhia Armour do Brasil depositou a que lhe foi infringida, recorrendo para a Delegacia Fiscal de São Paulo, e, negado provimento ao seu recurso, para o senhor ministro da Fazenda. Este processo foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes em virtude do decreto n. 20.475, de outubro de 1931. Os prazos e formalidades legais foram respeitados.

Isto posto, e

Considerando ser meramente regulamentar a infração de que resultou a multa imposta á recorrente:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para aplicar o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Oldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.333

Recurso n. 1.177, indústrias e profissões; recorrente, Rangel, Costa & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

O art. 13, do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, não tem aplicação quando o genero mais tributado não for equivalente aos demais ramos do comércio ou da indústria, ou sobre estes predominar, atendido o lucro que podia proporcionar e o espaço ocupado no estabelecimento

Rangel Costa & Comp., recorreram, no prazo regulamentar, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, fixando em réis 60:000\$000, anuais o valor locativo dos predios 83 e 85, da rua Republica do Peru, e mandando cobrar a taxa proporcional de 20 % do imposto de indústrias e profissões por existir no estabelecimento dos recorrentes uma secção de perfumarias.

A repartição recorrida fundou sua decisão no art. 13, do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Como se vê da petição a este Conselho, os recorrentes, embora houvessem questionado sobre o valor locativo dos predios aludidos, desejam o provimento do recurso: para o efeito de ser mantida a antiga taxa proporcional de 10 %.

Não, ha, pois, que investigar sobre o valor arbitrado, com o qual se conformaram, como sucedeu, já, em exercicios anteriores.

Tudo visto, relatado e discutido:

Considerando que, de fato, o art. 13, do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, dispõe que, explorada mais de uma industria, no mesmo estabelecimento, o imposto só deve incidir sobre a mais tributada;

Considerando que, assim estabelecendo, tal dispositivo teve em vista, de certo, a igualdade, quanto ao vulto ou importancia, das indústrias concomitantemente exploradas no estabelecimento; pois que,

Considerando que o imposto de indústrias e profissões assenta, quanto ao calculo, nas possibilidades de lucro do negocio, possibilidades que se inferem de indices externos, como, são a apparencia do estabelecimento, sua situação, área ocupada, etc.;

Considerando que tanto assim é, que, no calculo da taxa proporcional se visa parcela de despeza do estabelecimento, o aluguel do predio, isto porque se atribue a quem maiores gastos faz, maior capacidade de contribuição, portanto;

Considerando que, como no caso em apreço a qualquer é dado verificar, em se tratando de secção que o estabelecimento mantem, mero accessorio do comércio principal, maior que aquele muitas vezes, mantido pela conexão entre eles existentes, ocupando local restrito, parte minima do valor locativo do imovel, não deve preponderar para elevar ao dobro a taxa proporcional do imposto, pois, tanto importará em refugir á base estabelecida para o calculo do tributo, que se funda, como se disse na possibilidade de lucro, e que se não exige quando lucro não existe;

Considerando que, do exposto, se infere, com segurança, a interpretação dada ao mencionado art. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, citado:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, mantido o valor locativo arbitrado, mandar classificar como — *Droguista* — o estabelecimento dos recorrentes — sujeito a taxa fixa de 80\$000 e á proporcional de 10 %, nos termos das tabelas "A" e "D", classe 2ª, anexas aqúelle decreto.

Conselho de Contribuintes, 1 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Bóamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Mario P. da Camara*, que votou com o relator, em face da jurisprudencia firmada ha 34 anos pela Recebedoria e pelo Tesouro e sempre mantida constante da ordem n. 38, de 6 de novembro de 1898. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.667

Recurso n. 991 A — Vendas mercantis — Recorrente, José Urbano Junior — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 6 A, do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, no prazo legal, para o ministro da Fazenda, por José Urbano Junior, estabelecido em Jacutinga, da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, confirmatoria da proferida pela Primeira Coletoria Federal da Capital do mesmo Estado, que, em face d auto lavrado em 27 de abril de 1929, impoz ao mesmo a multa de 500\$, penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal, mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.720

Recurso n. 952 — Diferença de direitos—Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Enquanto vigente a circular n. 48, de 1930, os tambores para condução de gasolina e óleo, pagavam direitos na razão de 20 % "ad-valorem".
Relatado este processo e

Considerando que, conforme consta da circular n. 48, de julho de 1930, os tambores de ferro para condução de gasolina deviam pagar direitos a razão de 20 % "ad-valorem".

Considerando que o despacho de que cogita o recurso foi processado na vigência da aludida circular.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra Andrade Queiroz*. — *José Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. Fui ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.715

Recurso n. 625 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Maurelio Chiorboli — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligencia

Visto, examinado e discutido o recurso interposto por Maurelio Chiorboli do ato da Alfandega de Santos que considerou como pó nutritivo composto, do artigo 97, da tarifa, taxa de 2\$000, por quilo, mercadoria que o interessado assim despachou, mas que entende-se deva classificar como farinha lactea, da taxa de \$500, por quilo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, além da que pelo Laboratório Nacional de Analises e pelo Bromatológico do Departamento Nacional de Saude Publica se proceda á analise qualitativa e quantitativa do produto.

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — Fui ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.718

Recurso n. 1.939 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Mello Sampaio & Comp. — Repartição de origem, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificação de mercadorias — Valvulas de cobre, sem caracteristicos de serem de exclusiva applicação em maquinas, incidem na taxa de 2\$000 por quilo, do art. 699, da Tarifa.

Mello Sampaio & Comp., pela nota de importação n. 96.562, de outubro de 1930, despacharam na Alfandega dest Capital, duas baricas, contendo, segundo

dizem, registros de bronze e ferro para vapor, como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$000 por quilo, do art. 699, em obediencia á decisão da inspetoria, n. 1.577, daquele ano.

Os interessados entendiam que a mercadoria devia pagar \$300 por quilo, como utensilio para maquinas, do art. 1.025, e pediram o pronunciamento da Comissão da Tarifa.

O conferente do despacho, Sr. Nestor Cunha, informou tratar-se de valvulas de cobre mandadas classificar no artigo 699, por se destinarem a instalações de suprimento d'agua, não tendo manivelas de registro, por serem movidas á chave inglesa, nada demonstrando que sejam partes integrantes de maquinas.

A Comissão da Tarifa, unanimemente, classificou a amostra como valvulas de cobre, sem caracteristicos de ser sua exclusiva applicação em maquinas, considerando, assim, a mercadoria bem despachada, para pagar 2\$000 por quilo, do art. 699.

Dentro do prazo legal, recorreram dessa decisão os interessados para o Sr. ministro da Fazenda.

Alegam que, em abono da classificação, que pretendem, de utensilios não classificados para maquinas, bastará citar a decisão constante da ordem da Diretoria da Receita á Alfandega de Santos, n. 494, de 12 de abril de 1929.

Nessa ordem foram transcritos os pareceres do Sr. diretor da Receita e da Comissão da Tarifa do Rio de Janeiro, alegando o primeiro que a amostra fazia parte integrante de maquinas operatrizes e, por isso, seguia o regimen destes, e afirmando á segunda que a mercadoria em causa (valvulas e registros de cobre), devia seguir o regimen das maquinas operatrizes das quais era parte.

Afirmam que só por absurdo, por falta de conhecimento técnico, se podem emprestar aos registros em apreço quaisquer outras applicações além da que efetivamente têm.

O Sr. inspetor da alfandega ao encaminhar o recurso, sustenta o ato do seu antecessor realçando que a decisão recorrida está perfeitamente fundamentada, de modo que não ha como julgar aceitaveis as razões das recorrentes.

Visto e relatado, assim, o processo; e

Considerando que os recorrentes pretendem que os registros ou valvulas, declarados como obras de latão não classificados na satura consular junta ao processo, sejam classificados como utensilios para maquinas do art. 1.025, da taxa de \$300 por quilo;

Considerando que esse artigo da Tarifa se refere precisamente a "Quaisquer outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou quaisquer outros usos, pagando os manuais \$600 por quilo, e os para maquinas \$300 por quilo;

Considerando que, no caso, não se trata de utensilios para maquinas, mas de valvulas de cobre, sem caracteristicos de serem parte integrantes de qualquer maquina e de não poderem ter outra applicação;

Considerando que não será possível asseverar que a mercadoria em causa seja igual áquella a que se refere a decisão citada pelos recorrentes, sendo certo, porém, que, quanto á amostra relativa, esta ultima a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, afirmou que a mes-

ma fazia parte integrante de maquinas operatrizes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.688

Recurso n. 1.573 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Carioca Industrial — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Declara-se relevada a multa "ex-vi" do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A Companhia Carioca Industrial recorreu, no prazo regulamentar, para este Conselho, do despacho do inspetor da Alfandega desta capital, que lhe impôs a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria constante da nota de importação n. 22.263, do corrente ano, por infração do regulamento de faturas consulares, art. 12, letra "i".

A infração está demonstrada nos proprios documentos que a recorrente apresentou e nos quais está declarado que os volumes importados não tinham numeros.

Assim, mas, Considerando que se trata de multa da especie a que se refere o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho deste ano

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Serafim Vallandro*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Paulo Seabra*. — Fui ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.707

Recurso n. 687 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Pessoa de Siqueira — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não se toma conhecimento do processo por escapar o seu julgamento á competencia do Conselho.

Em 11 de fevereiro de 1930 foi lavrado o auto de fls. 3 motivado pela apreensão de garrafas e um barril de aguardente não selados e não rotulados occultos no estabelecimento comercial de Antonio Pessoa de Siqueira, no municipio de Catende, Estado de Pernambuco, e capituladas as infrações nos arts. 12, paragrafo 2º, 81, 95 e 204 combinado com o art. 219, paragrafo 8 letra "d" do vigente regulamento do imposto de consumo.

A defesa nada conseguiu destruir nas alegações do atuante e o processo foi julgado impondo a Antonio Pessoa de Siqueira a multa de 2:500\$000.

Este em vez de recorrer dirigiu ao senhor ministro da Fazenda a petição de fls. pedindo permissão para fazê-lo independente de depósito da multa (fevereiro de 1931). O processo chegou ao Tesouro Nacional a 20 de novembro de 1931, quando já funcionava este Conselho. A Diretoria da Receita Publica proferiu, então, o seguinte despacho:

"Restitua-se o processo à Delegacia oficiante para os fins do decreto numero 20.350, de agosto ultimo, ampliado pelo de n. 20.475, de outubro seguinte."

Entendeu a Delegacia Fiscal de Pernambuco que esta ordem prescrevia o sumario encaminhamento do processo a este Conselho. E assim procedeu. Essa conclusão é, evidentemente, errônea.

Ao Conselho de Contribuintes incumbem unicamente tomar conhecimento dos recursos de decisões proferidas por autoridades fazendarias e quando interpostos mediante certas formalidades (artigos 4º, 7º e 8º do decreto invocado). E era precisamente isto que a Diretoria da Receita Publica determinava e não foi compreendido pela Delegacia Fiscal de Pernambuco.

E, por estes motivos,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não conhecer do presente processo, cuja solução escapa à sua competência.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz* relator. — *Mario P. da Camara*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Serafim Vallandro*. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.702

Recurso n. 745 — Imposto de consumo.

Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Quando o "chopp" em barris é devolvido ao fabricante, não podem ser aproveitadas as estampilhas que os acompanham.

A Companhia Cervejaria Brahma, em 31 de agosto de 1931, requereu à Recebedoria do Distrito Federal, o restabelecimento da concessão que lhe fizera aquela repartição, por despacho de 18 de junho de 1917, publicado a fls. 6.556, do *Diário Oficial*, de 20 do mesmo mês, que permitiu a peticionaria o aproveitamento das estampilhas que acompanhavam os barris de "chopp" devolvidos à fabrica por qualquer motivo. Em favor de sua pretensão alegou, então, a recorrente:

a) — que é muito comum a devolução de mercadorias saídas da fabrica e que não são aceitas ou consumidas por causas diversas;

b) — que em relação aos artigos que pagam imposto de selagem direta, o caso está por si mesmo resolvido sem prejuizo para o fabricante, desde que observe o disposto no art. III, § I, le-

tra d, bem como os que o pagam por guia *ex-vi* do art. III, § 9, letra k;

c) — que o mesmo não se dá em relação aos produtos que, embora sujeitos à selagem direta, saem da fabrica acompanhadas das estampilhas, tais como as bebidas acondicionadas em barris, nos termos do art. 64 que determina a intilização dos selos de forma tal que não passam os mesmos ser aplicados ao mesmo produto ou em outros vendidos posteriormente;

d) — que isso representa uma flagrante disporidade em que se tratando de imposto da mesma natureza;

Termina sugerindo as seguintes cautelas fiscais:

a) — devolvido o barril, será a respectiva nota de venda colada ao canhoto, com a declaração em carimbo "Devolvido", fazendo-se nos livros fiscais os lançamentos necessarios;

b) — os selos devolvidos serão assinalados com a palavra em carimbo "Revalidação", com tinta encarnada;

c) — os selos revalidados só poderão sair da fabrica com o visto do agente fiscal.

Informando, os agentes fiscais Goycochea e C. França manifestaram-se contrarios à concessão pedida, considerando que seria desastrosa para o Tesouro Nacional.

Consideram então, os informantes:

a) — que o "chopp" deve constituir uma excepção;

b) — que no disposto no art. 64 do regulamento citado é que assenta a garantia contra a fraude possivel de nova utilização das estampilhas;

c) — que, falando em tés e não visando a recorrente, afirmam que a fraude lavra mais intensamente na industria da cerveja, invocando a quantidade de autos que a comissão de que fazem parte — "Bebidas" — tem lavrado;

d) — que, por não encontrar apoio no regulamento vigente e porque seria uma valvula para a evasão das rendas publicas, são absoluta e radicalmente contrarios ao deferimento da petição.

Apoiado nessa informação o Sr. diretor da Receita indeferiu o requerido em 26 de outubro de 1931.

Dessa decisão não foi intimada a recorrente que, em 5 de janeiro deste ano, interpoz, recurso para o Sr. ministro da Fazenda, vindo afinal o processo a este Conselho.

Isto posto,

Considerando a impossibilidade do aproveitamento das estampilhas que acompanham bebidas acondicionadas em barris, no caso de devolução do produto ao fabricante, posto constitua tratamento diverso do que a lei faculta, em caso identico, a fabricantes de outros produtos, todavia, excepção unica, pois que, em determinados casos, igual prohibição é imposta a fabricantes de outros produtos;

Considerando que, a relação da recorrente, revestida, embora, de boas razões, não encontra apoio na lei em vigor;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para declarar que não podem ser

aproveitadas as estampilhas que acompanham o "chopp" em barris, quando o produto é devolvido ao fabricante.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Serafim Vallandro*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Xisto Vieira Filho*. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.684

Recurso n. 765 — Imposto de consumo. Recorrentes — Thomaz & Pinto. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 54, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Thomaz & Pinto, estabelecidos com joalheria à avenida Passos n. 7 B, recorrem para este Conselho da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impoz a multa de 200\$ por infração do art. 54, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, autuados que foram, em 14 de outubro de 1931, por não haverem pago o imposto sobre a venda do mês anterior, já lançadas no livro competente.

Foi pago o imposto e depositada a importância da multa, sendo o recurso interposto no prazo legal.

Assim, tudo visto e examinado:

Considerando que se trata de simples infração regulamentar e que a multa aplicada está compreendida nas revalidadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para relevar a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Serafim Vallandro*. — *Xisto Vieira Filho*.

Ciente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.686

Recurso n. 1.782 — Faturas consulares. Recorrente — Atlantic Refining Co. of Brasil. Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem applicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Atlantic Refining Company of Brasil recorre no prazo legal, do despacho do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, impondo-lhe multa por infração do regulamento de faturas consulares, art. 12, letra i.

Tudo visto e examinado:

Considerando que se trata de infração regulamentar e atendendo ao que prescreve o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Serafim Valandro*. — *João Augusto Alves*. — *Andrade Queiroz*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.721

Recurso n. 1.068 — Direitos de importação — Recorrida, Standard Oil C. of Brazil — Recorrente, Alfandega de João Pessoa — Repartição de origem, Delegacia Fiscal na Paraíba.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso diretamente interposto para o Conselho de Contribuintes.

Standar Oil Company of Brazil, pela nota de importação n. 0052, paga em 23 de janeiro do corrente ano, submeteu a despacho na Alfandega de João Pessoa, entre outras mercadorias, 467 quilogramos, peso líquido real, de tambores de ferro vazios para condução de líquidos, no valor de 373\$600, calculando os respectivos direitos á razão de 20 % ad-valorem.

Em 8 de fevereiro seguinte pediu fosse encaminhado ao Conselho de Contribuintes (fls. 5) a petição de fls. 3/4, na qual se insurge contra a cobrança feita pela Alfandega, dos direitos de 20 % ad-valorem, baseada na circular n. 48, de setembro de 1928 (deve ser circular n. 48, de julho de 1930), declarando que a dita cobrança deveria ter sido realizada de acordo com o art. 757 da Tarifa, taxa de \$100 o quilo, nos termos de diversas leis e circulares que cita e solicitando a restituição da quantia que alega haver pago a maior.

Convém, desde logo, acentuar não constar do processo ato algum da Alfandega recorrida exigindo a cobrança mencionada, tendo a suplicante formulado e calculado o despacho pela fórmula porque foi efetuado o pagamento.

Não houve, tão pouco, pedido de audiência ou pronunciamento da respectiva Comissão da Tarifa, sendo o processo enviado diretamente a este Conselho, pela Delegacia Fiscal.

Nessas condições, não se tratando de questão sobre classificação de mercadorias e sim sobre a aplicação, aliás feita espontaneamente pela recorrente, de uma circular ministerial, o recurso cabível na espécie era para a Delegacia Fiscal e somente de decisão desta poderia ser interposta apelação para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto —

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso, devendo a respeito se proceder nos termos da circular n. 34, de 22 de agosto de 1919, do Ministério da Fazenda.

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Raul de Araújo Maia*. — *Serafim Valandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *Eui* presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.266

Recurso n. 108 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Deodoro Industrial — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

No regimen dos regulamentos expedidos com os decretos ns. 11.951 e 14.648, de 16 de fevereiro de 1916 e 26 de janeiro de 1921, os tecidos beneficiados em fabricas que não as produtoras, embora por daquelas entregues aos consignatarios, estavam sujeitos somente ao pagamento da diferença, do imposto de consumo, entre as taxas sobre tecidos crus e as sobre os alvejados, tintos e estampados.

Recorre a Companhia Deodoro Industrial antigamente denominada Companhia de Tecidos Sapopemba, do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 50:690\$365 e a obrigou a pagar igual quantia a titulo de imposto correspondente a tecidos que beneficiou.

A decisão recorrida funda-se no artigo 204 combinado com o art. 22 do vigente regulamento do imposto de consumo, bem como no auto de infração de fls. 42 lavrado a 18 de março de 1924 por diversos agentes fiscaes e auxiliares do serviço de inspeção da Repartição de Fazenda.

Em síntese é esta a especie.

Verificaram os autoantes que a Companhia ade Tecidos Sapopemba, nos anos de 1910 a 1920, recebera para beneficiar 936.982m,90 de tecidos de algodão cru, e dera saída a 1.122.169m,80, mediante pagamento da taxa de \$020 sobre 994.887,80 e a de \$030 sobre 127.282 metros, do que resulta haverem saído da fabrica da referida empresa mais 125.186m,90 além dos recebidos.

Observaram ainda que aquela quantidade se deveria adicionar a de 85.138 metros de tecido que a Companhia alegara haver devolvido por imprestaveis, atingindo assim a 160.325 metros a quantidade de tecidos beneficiados sobre a qual se havia pago apenas a diferença de imposto correspondente á nova especie, quando necessario fora pagar a diferença, correspondente a primeira especie, na importância de 4:896\$630, que não havia sido atisfeita.

Verificaram ainda que no periodo de 23 de junho de 1921 a 11 de janeiro de 1924, a interessada dera saída a 82.901m,20 de tecido de algodão alvejado (branco) e a 2.057.897m,10 de tecido de algodão tinto ou estampado, sobre os quais apenas pagou o suplemento de imposto quando lhe cumpria satisfazer nos termos da lei o tributo integral, na importância de 107:155\$940, e haver ela, portanto, dexado de recolher aos cofres publicos a soma de 45:793\$735 que reunida a de 4:896\$630 perfaz a de réis 50:690\$365.

Não exhibiu a empresa, ao se proceder a diligencia, diversas guias necessarias para demonstrar o pagamento do imposto e que deviam ter sido expedidas pelas fabricas produtoras (quadro de fls.).

Tambem deixou de apresentar, nessa ocasião, livros de escrita fiscal relativos ao periodo anterior a 1920 (termo de folhas).

Convidaram-na a exhibir no prazo de oito dias, a escrita geral, por oferecer duvida aquela, e lavraram o auto sob o fundamento de haverem sido violados o art. 80, g, I do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e o art. 84 paragrafo unico, letra a, do § 8º e letra i, do

§ 1º do art. 111 e paragrafo unico do artigo 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recusou-se o gerente da companhia a assinar o auto e o respectivo presidente o fez sob protesto alegando que os tecidos para beneficiamento, ela os recebia de fabricas por conta de comerciantes.

Designou-se uma comissão para efetuar o exame da escrita, não se conseguindo realiza-lo.

No prazo legal, prorrogado a seu pedido, a companhia apresentou defesa, em que somente assinalou que lhe não competia pagar o imposto integral de acordo com o disposto no art. 84 do citado decreto de 1921.

Solicitou o exame de sua escrita para melhor esclarecer a questão e frisou que si a infração se deu foi por culpa dos proprios agentes do fisco, ou engano de apuração dos autoantes.

Um destes prestou informação em que procurou sustentar a procedencia do procedimento, assinalando que a companhia não deu saída a tecidos que havia recebido de atacadistas para beneficiar; que deu saída a maior quantidade de tecido beneficiado do que a quantidade que recebera para beneficiamento, e, enfim, que, por have-lo solicitado a empresa, sugeria se procedesse ao exame de sua escrita.

Designados para esse fim o agente fiscal Ferreira Soares e o escriturario Sylvio de Oliveira, em 1925, ficou o processo paralisado até 1929 quando um deles o devolveu para ser nomeado outro perito em substituição do escriturario.

Feita a designação, houve mister de substituir o Sr. Soares por outro perito, o Sr. Francisco de Matos.

Notaram então os peritos que a companhia estava falida e que, levados á presença do advogado do síndico, alegou não poder consentir no exame sem assetimento do juiz da 3ª Vara Cível. Este, no entanto, obtemperou depois que a Recebedoria se deveria dirigir ao liquidatario da massa falida da companhia.

Foi nessa altura substituido o senhor Francisco Matos pelo agente fiscal, senhor Soriano Pupe.

Informaram os peritos que, tendo sido a autuada substituída pela Companhia Industrial Deodoro, esta não possuía mais os documentos que serviram de base ao exame realizado pelos autuantes, conforme declaração do respectivo diretor, Sr. José Alves da Mota.

No entanto, no recurso que interpõe este Conselho, ela contesta os quadros e termos em que se baseou o auto.

Acentua que a atual Diretoria da empresa estava a tomar posse dos seus cargos e a iniciar a sua reorganização, quando os peritos lhe reclamaram os livros e documentos da Sapopemba, razão por que não foi possível atender imediatamente á solicitação; que só mais tarde, devidamente inteirada do assunto, foi que pôde coligir os dados e documentos necessarios á defesa.

Nesta, a recorrente, além de impugnar como falhos e erroneos os dados em que se arrima o auto, aprecia a legalidade da multa em face do art. 84 do regulamento de 1921.

Para demonstrar os erros e deficiencias das cifras em que se apoia o processo alega:

a) que numerava por panos as partidas de tecidos que recebia e que, assim, os mantinha classificados até a saída, após o beneficiamento;

b) que tais partidas eram acompanhadas por uma ou mais guias da mesma ou de diversas fábricas;

c) que os autuantes não tomaram conhecimento desse método e, examinando apenas as declarações dos canhotos das guias, levantaram o quadro defeituoso em que assenta o auto, quadro que a recorrente denomina no recurso — "Mapa geral";

d) que nos mapas que anexa ao recurso consigna o tecido entrado e saído e o número das guias recebidas e expedidas, fazendo em seguida, para facilitar, confrontos dos mesmos com o mapa geral, em cuja cópia acrescenta a tinta encarnada e anota, numericamente, e por ordem, o número de cada uma das guias do tecido dado como entrado;

e) que as divergências entre o mapa e os mapas dos panos que oferece são minuciosamente esclarecidas em seguida a cada um deles.

f) que não é exato ter havido uma saída a mais de 160.138m,10 de tecidos beneficiados, no período de 23 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1920, quando confrontada a quantidade entrada com a expedida, conforme se evidencia dos quadros que exhibe, dos quais se conclui que nesse período a quantidade entrada foi de 157.298,50 e a saída de 1.122.169m,80;

g) que a disparidade entre as entradas declaradas no auto e as entradas reais resultam da não inclusão de guias de tecidos crus recebidos, no total de 160.315m,30, pelos motivos consignados nas notas que acompanham os mapas dos panos 2, 3, 8 e 10;

h) que, segundo o auto, a quantidade total saída é de 1.122.169,80 e que a acusada como não incluída no mapa geral é de 26m,32, que decorreu do lançamento no mapa geral de saída do pano A no total de 26.031m,60, pela guia número 2.491, sem a correspondente entrada, relativa à guia n. 3.825, que tem no mapa geral o n. 37, bem como do registre a mais de 0m,40 do pano 4.

Que pelos mapas oferecidos ha entre os tecidos recebidos no total de 1.137.298m,50 e os tecidos saídos, no total de 1.142.488m,70, uma diferença para menos de 14.809m,80, que se origina em parte da deterioração de tecidos, de pequena parte de devolução de tecido cru ou em capeamento do tecido beneficiado, de saídas de amostras e o restante de tecido de que foi paga a taxa integral, diante da identificação dos tecidos constantes de diversas guias, como se pôde facilmente verificar na escrita fiscal;

Que os 35.138m,10 de algodão cru que a decisão considera como devolvidos não se incluem entre os tecidos dados como entrados, mas entre os de uma parte da recebida de Seabra & Comp., em agosto de 1918, que se lhe restituiu sem beneficiamento;

Que a quantidade restante (1.655,20) foi devolvida em tecido cru e faz parte da diferença de 14.809m,80;

Que evidente é, portanto, que quanto à primeira parte, o auto e a decisão recorrida im procedem;

Que, quanto à segunda parte, isto é, quanto aos tecidos saídos de 22 de junho de 1921 a 11 de janeiro de 1924 — pe-

riodo em que já vigorava o decreto número 14.648, de janeiro de 1921 — só com o levantamento do quadro pôde ser feito um estudo;

Que do quadro que ofereceu, se verifica que a quantidade de tecidos recebidos para beneficiamento, no citado período, se eleva a 2.313.198m,50, ao passo que o mapa geral só consigna 2.022.475m,50;

Que o despacho recorrido dá como saídos no indicado período 82.901m,20 de tecidos alvejados e 2.067.897m,10 de tecidos tintos ou estampados, no total de 2.150.798m,30, quando pelo quadro que a recorrente apresenta a quantidade de tecidos saída foi a de 2.205.616,50", conforme os dados no mesmo constantes e rigorosamente feitos pela escrita fiscal;

Que a diferença para menos na saída que o quadro acusa provém, em sua maioria, dos tecidos que na data do início das diligências ainda não tinham saído, como de muitos outros que a recorrente já havia recebido, mas não estavam beneficiados e se achavam na fábrica;

Que as guias de entradas que no mapa geral se diz não apresentadas ou não entradas são quasi todas agora juntas ao recurso e, quanto às que não o são, poderão ser supridas com diligência junto às companhias emissoras de tais guias;

Que tais diligências, bem como o exame nos canhotos das guias pela recorrente expedidas se fazem necessários e, por isso, os requer, uma vez que os permite o art. 233 do regulamento do imposto de consumo.

Entra depois a reclamante na apreciação do aspecto jurídico da questão, para demonstrar que o preceito regulamentar em que se funda a exigência do pagamento da taxa integral do tecido beneficiado exorbitou da autorização e da competência que o Executivo tinha para regulamentar a cobrança e fiscalização do referido imposto.

Em defesa da tese, faz resaltar o caráter ou conceito do imposto de consumo, que a seu ver, é o que indireta ou indistintamente incide sobre o consumidor pelo fato e no "momento de este consumir" (?) determinados produtos e, como não seria possível a sua cobrança direta a cada um dos consumidores, o Estado exige por adiantamento do produtor, do importador ou do comerciante — por ocasião da saída da fábrica, da Alfândega ou de ser oferecido a consumo.

Acrescenta que no momento do "consumo" é que se "vence" o tributo, é que surge a "obrigação" de pagá-lo (?).

Salienta que a tributação do produto pode ser alterada, no caso de beneficiamento, antes de ser dado a consumo, caso, porém, em que não se deverá cobrar a taxa integral mas unicamente a diferença entre a primitiva e a nova taxa relativa ao produto beneficiado, desde que o beneficiamento lhe mudou a natureza.

Faz sentir que o preceito regulamentar que exige o pagamento integral ou taxa em relação ao tecido beneficiado contraria a natureza do imposto e expressa disposição de lei emanada do poder competente.

Invoca a circular n. 36, de 20 de abril de 1922, da Diretoria da Receita, que mandou respeitar o art. 6º do regulamento do imposto de consumo de 1921, na hipótese de tecido recebido por uma "fábrica" de outra "fábrica", por não se

dar nessa hipótese o caso previsto no art. 84, parágrafo unico desse regulamento, e conclue por asseverar que tal ato excluiu do aludido art. 84 todos os casos de tecido recebido por uma fábrica de outra por "conta de comerciante".

Friza depois que os autuantes não procuraram separar os tecidos recebidos de outras fábricas, por conta de comerciantes, dos tecidos recebidos "diretamente" de negociantes.

Argumenta que, por falso pressuposto, é que o regulamento podia ter em vista a propriedade do tecido para cobrar a taxa integral quando for de comerciante e somente a diferença quando de fabricante.

Salienta que o regulamento de 1916 (dec. n. 11.958) apenas exigia o pagamento da diferença do imposto no caso de beneficiamento do tecido, fóra da hipótese do art. 70; que esse regulamento foi aprovado pela lei n. 3.213, de dezembro de 1916, com alterações que constam do decreto n. 12.351, de janeiro de 1917, mas que não afetam a questão; que a lei n. 3.979, de dezembro de 1919, mantém o mesmo regimen no art. 1º n. 21, XXXVII; que esta disposição tem sido revigorada por todas as leis de receita, inclusive pela que orçou a receita para 1924; que o art. 84, parágrafo unico, do decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921, que exige o pagamento integral da taxa em relação a tecido recebido de comerciante para alvejar, tingir ou estampar, atenta contra os princípios constitucionais; que na maioria dos casos em que as fábricas "recebem" tecido, de comerciantes o "adquirem", e, sendo assim, só devem pagar a diferença da taxa, nos termos do art. 4º, parág. 12 n. XIV, do regulamento de 1921, que dispõe ficar sujeito ao pagamento do acréscimo do imposto o tecido adquirido para beneficiamento de outras fábricas, quando se demonstrar o pagamento da taxa primitiva; que a aprovação do regulamento de 1921 pela lei da despesa referente a 1923 — art. 161 — não lhe podia dar força de lei, na parte em que criou e elevou taxas, o que fez ostensivamente, como declara, o reconhece de modo expresso em seu art. 241, porque a arrecadação de receita proveniente de imposto dependerá sempre da inserção na lei de orçamento, de acordo com o Código de Contabilidade, art. 27 — e a Constituição; que, caso pudesse ser a recorrente condenada a pagar o imposto, quanto à 2ª parte da sonegação — ainda assim não seria passível de pena.

Efetuada o novo exame solicitado pela recorrente, voltou o processo ao Conselho com o laudo dos funcionarios dele incumbidos.

Concluem os peritos:

a) quanto à primeira parte, que o imposto foi devidamente pago, no tocante aos tecidos adquiridos de outras fábricas (quadro A de fls. 211) conforme as explicações que aduzem no laudo;

b) quanto à 2ª parte que a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba deixou realmente de pagar imposto na importância de 41.074\$280, conforme a discriminação de fls. 206 e os esclarecimentos que prestam na sua exposição e no quadro B que organizaram e se encontra no processo de fls. 214 a 218.

Segundo os peritos, a importância, concernente ao imposto sonegado decorre em parte da apuração pelo exame, a que procederam e em parte de confis-

são da própria interessada, consoante o quadros que apresenta a fls. 869 e sob n. 89, a saber:

Constatado pelo exame....	37:784\$140
Confessado.	3:287\$140
Total.	41:071\$280

Do que fica dito se infere que no tocante ao período de 1918 a 1920, nenhuma sonegação se apurou e que em relação ao período de 23 de junho de 1921 a 11 de janeiro de 1924, se verificou a falta de pagamento do tributo no total já indicado, correspondente a tecidos que, recebidos de comerciantes para o beneficiamento, não pagaram taxa integral, mas apenas a diferença entre a primitiva e a nova, contra o disposto no artigo 84 parágrafo unico do regulamento de 1921.

Como se viu do relatório a sonegação a que o auto alude ocorreu no período de 1918 a 1924, quando vigentes os regulamentos aprovados pelos decretos números 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 e 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Isto posto; e,

Considerando que os tecidos recebidos ou adquiridos, fóra dos casos do artigo 70, para alvejar, tingir ou estampar, deviam pagar somente o acréscimo do imposto, quando ficasse provado por meio de guia ou de nota, o pagamento da primitiva taxa. (Regulamento de 1916, artigo 4º, parágrafo 12, alínea XLIV);

Considerando que o artigo 70 referido, não compreende a hipótese a que alude em parte o auto, pois que esse artigo se refere justamente aos produtos que tornassem da fábrica beneficiadora a produtora ou naquella fossem vendidos quando ambas do mesmo proprietário;

Considerando que a autuada não se atribue falta de pagamento do imposto, senão em pequena parte, mas o haver satisfeito somente a diferença de taxas entre tecidos crus e os estampados, alvejados ou tintos por conta de comerciantes, conforme se vê do quadro B anexo ao processo organizado pelos agentes fiscais Srs. João Vieira da Luz, Julio Coelho e Constante Lobo, após exame na escrita da autuada;

Considerando que, assim procedendo, obedeceu a autuada ao prescrito no artigo 80, letra K, n. VIII, do regulamento citado que, em harmonia com o número XLIV do parágrafo 12 do artigo 4º, citado, obriga exclusivamente ao pagamento da diferença da taxa entre tecidos crus e beneficiados;

Considerando que ao regimen desse regulamento não modificou o expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que, aliás, o tornou mais explicito, dispondo na alínea XIV do parágrafo 12 do artigo 4º:

“Os tecidos adquiridos por fabricantes para beneficiamento, pagarão o acréscimo do imposto, quando ficar provado por meio da nota e das respectivas estampilhais o pagamento da primitiva taxa.”

Considerando que, ainda esse ultimo regulamento, torna mais evidente que só a diferença deve ser cobrada quando, no artigo 6º, declara:

“Os produtos que sofrerem transformação fóra da fábrica produtora, ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova espécie, sendo os transformadores considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

“Parágrafo unico. Excetuam-se os tecidos e os moveis, nos casos previstos no artigo 4º, parágrafo 4º n. V e 12 n. XIV e 25, n. 1, bem como o alcool que sofrer alteração ou for transformado em aguardente e vice-versa”.

Considerando que aos dispositivos acima mencionados e transcritos não contraria o parágrafo unico do artigo 84, estabelecendo o pagamento integral do imposto “sobre tecidos recebidos de comerciantes” para alvejar, tingir ou estampar. Refere-se esse parágrafo, evidentemente a tecidos que, já entregues para consumo, já em poder de comerciantes, fossem á fabrica produtora ou a outra qualquer para os beneficiamentos indicados.

Considerando que, por esse modo, o regulamento, atendendo de certo, á natureza do imposto, e a que seria criar desigualdade do imposto nas fabricas tão só pela deficiência de aparelhamento de algumas, onerando os tecidos beneficiados quando á fiscalização restavam elementos para bem determinar a satisfação do imposto conforme a espécie de tecido, claramente desobrigava tal produto da nova taxa integral se, antes de saídos das fabricas, fossem beneficiados em outras, para serem consumidas; tanto assim que tornou obrigatorio, hoje facultativo, o transito de tecido entre fabricas produtoras e beneficiadoras do mesmo dono, sem pagamento do imposto.

Considerando que, na espécie deste processo a maior parte dos tecidos foram remetidos diretamente das fabricas produtoras ás beneficiadoras com a indicação das pessoas que os deviam receber, adquirentes dos produtos naquelas, o que equivale á entrega, por elas, diretamente feitas, que só se procurou evitar porque seria onerar o produto com despesas de retorno, quando já se encontrava no local onde devia ser dado a consumo;

Considerando, outrossim, que de outro modo jámais entendeu o Ministerio da Fazenda, conforme consta de ordens e circulares expedidas pelas diretorias competentes, do Tesouro Nacional (Ordem n. 168, de 2 de outubro de 1908, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais; Cir. n. 2, de 19 de janeiro de 1911; Cir. n. 36, de 20 de abril de 1922, Portaria á Coletoria de Petropolis — *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1929);

Considerando, pois, que o procedimento da Companhia recorrente, quanto aos tecidos para beneficiamento, está em perfeito acôrdo com a legislação vigente até 1926, e com a jurisprudência fiscal a respeito;

Considerando, também, que essa jurisprudência corresponde á verdadeira interpretação dos preceitos regulamentares, nada conduzindo á sua modificação.

Considerando que, mesmo que assim não fosse, não se podia deixar de atender a que o modo por que foi pago o imposto, estava indicado pelas autoridades fiscais; e aos contribuintes não se deve atribuir responsabilidade pela obediência ás decisões das mesmas autoridades, o que é conforme ao direito e deve sêr bem declarado pelo Ministerio da Fazenda;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao recurso para considerar isenta a recorrente do pagamento da diferença do imposto que lhe foi exigida de tecidos que, recebidos de outras fabricas, beneficiou e entregou aos respectivos

consignatarios, e da multa correspondente, e para reduzir de 50 %, nos termos do n. 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, a multa correspondente ao imposto efetivamente devido.

Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido votei para que fosse pago o imposto devido, sem multa. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Benedicto da Costa. — *Benedicto da Costa*. No caso, os tecidos foram entregues á fabrica para beneficiamento, por sociedades ou firmas comerciais, quer diretamente, quer por intermedio de outras fabricas, que os havia mvendido a tais firmas.

Trata-se, pois, evidentemente da hipótese prevista no parágrafo unico do art. 84, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Por conseguinte, é exigível na espécie, a taxa integral concernente aos tecidos, depois de beneficiados.

A essa solução conduz também a disposição do art. 6º, parágrafo unico, combinado com o art. 4º, § 12, número XIV do citado regulamento. Com efeito, segundo aquêles preceitos, os tecidos que sofrerem transformação fóra da fabrica ficarão sujeitos á taxa integral correspondente á nova espécie, excetuados apenas os adquiridos por fabricante para beneficiamento, que pagarão somente o acréscimo do imposto, quando se provar o pagamento da taxa primitiva, hipótese que se não verifica no caso do processo. Dir-se-á que o méro beneficiamento não constitúe uma transformação e que, portanto, o artigo 6º do decreto de 1921 não atinge os tecidos beneficiados fóra da fabrica produtora.

Tal argumento não colhe, porque dos termos do citado preceito infere que elle empregou o vocabulo “transformação” no sentido generico de simples “modificação” ou “alteração”, tanto assim que, embora para os excetuar da exigencia que estabelece, aludiu aos tecidos beneficiados pelas fabricas que os adquirem.

Deante do mencionado decreto — aprovado aliás pela lei orçamentaria de despesa referente a 1923, art. 161 — devida é no caso a diferença do imposto na importancia de 41:071\$200, a que se refere os funcionarios que procederam ao novo exame da escrita do recorrente, correspondente á diferença entre a taxa integral e a que foi satisfeita.

Por esses fundamentos, e atento o fato de não ocorrer circunstancia que evidencie ter havido dolo ou má fé por parte da infratora, dou em parte, provimento ao recurso para relevar metade da multa, *ex-vi* do decreto numero 21.459, de junho ultimo, art. 1º, n. 4, e considerar a reclamante obrigada ao pagamento da importancia citada. — *Lenhoff Britto*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Benedicto da Costa. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Be-

nedicto da Costa. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.287

Recurso n. 810 — Classificação de mercadorias — Recorrente, K. Nishitani — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Laminas de aluminio lisas classificam-se no art. 758 da Tarifa, taxa 1\$000 por quilo.

K. Nishitani submeteu a despacho, na Alfandega desta capital, pela nota de importação n. 42.521, de julho de 1931, trinta kilogramas de estanho em laminas da taxa de \$800.

De-acôrdo com a doutrina da circular n. 46, de 31 de junho de 1928, o conferente impugnou a classificação para adotar a de obras não classificadas de estanho prateadas, sujeitas a taxa de 3\$500 por quilograma do art. 701 da Tarifa.

Ouvinda a comissão da Tarifa, a requerimento da parte interessada, foi a mercadoria classificada como laminas delgadas de aluminio, de acôrdo com as conclusões do laudo do Laboratorio de Analises, mandando cobrar a taxa de 4\$000 por quilograma do art. 633, conforme decisão da autoridade superior.

Pagas as diferenças de direitos pelas notas n. 49.824 e 55.104, de agosto e setembro do mesmo ano, interpoz K. Nishitani recurso para este conselho, dentro do prazo regulamentar.

Considerando que as laminas de aluminio em causa não se pôde aplicar o que determina a circular n. 40, pois esta circular foi calcada em parecer apresentado á Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro e calcada sobre folhas ou obras de aluminio ou de estanho que haviam sofrido operações outras que não apenas a simples laminagem, pois eram estampadas e algumas tinham até impressões litograficas, o que não se dá com as laminas em lide que são rigorosamente lisas;

Considerando que, estando as laminas de aluminio perfeitamente classificadas no art. 758, não tem cabimento qualquer assemelhação.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria em causa no art. 758 da Tarifa, taxa de 1\$000 por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Lenhoff Britto. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*, vencido. Classificava a mercadoria no art. 693 da Tarifa, de acôrdo com a assemelhação estabelecida na circular n. 40, de 31 de julho de 1928, suprimindo a deficiência da classificação tarifaria. — *Mario P. da Camara*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Lenhoff Britto. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Puppe*, vencido, de acôrdo com o voto do Sr. Lenhoff Britto. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.332

Recurso n. 1.193 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Lourenço — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo ficado provada a infração do artigo 62, do regulamento do imposto de consumo e como a responsabilidade pela infração do artigo 53, cabe a outro que não o atuado, dá-se provimento ao recurso.

Refere o auto de folhas 5, lavrado em 3 de julho de 1931, que no estabelecimento comercial de Luiz Lourenço, sito á rua Cachamby n. 236, desta capital, agentes fiscaes do imposto de consumo verificaram expostas á venda 30 garrafas de alta fermentação, com os seguintes rotulos: "Especial cerveja de alta fermentação da fabrica de cerveja Argos — Analise 9.474 — Black Argos — Miguel da Silva & Comp., rua Goiaz n. 346, Piedade — Rio de Janeiro" e oito ditas com produto igual, nas quais estavam aderido o rotulo com os seguintes dizeres: "Fabrica de Cerveja Guarda Velha — a mais antiga — Preta — Generoso Garrido Alvarez — rua Riachuelo n. 13 — Rio de Janeiro", todas elas seladas com selos já usados anteriormente, produtos esses fabricados pelas firmas Miguel da Silva & Comp., e Generoso Garrido Alvarez, respectivamente. Arguiu-se no auto haver infração do artigo 62, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, nela incorrendo Luiz Lourenço, Miguel da Silva & Comp., e Generoso Garrido Alvarez.

Na ocasião, foi intimado Luiz Lourenço a apresentar alegações de defesa, no prazo de trinta dias, não o sendo as outras firmas por não terem representantes no local.

Em 11 de julho, a Recebedoria providenciou no sentido de serem examinados, por peritos da Casa da Moeda, as cintas do imposto de consumo, apostas ás garrafas de cerveja apreendidas.

Procedeu-se ao exame, e os peritos verificaram (laudo de folhas 7), "ser legítimas as que estavam apostas em 37 garrafas, sendo falsa a que se acha marcada com a letra F".

Embora não conste do processo ter sido intimada a firma Miguel Silva & Comp., esta, a 5 de agosto, e Luiz Lourenço, a 8, apresentaram alegações de defesa.

A firma Generoso Garrido Alvarez foi intimada a 14 de setembro subsequente e defendeu-se a 5 de outubro, petição que foi protocolada a 17 do mesmo mês.

Consta do processo, á folhas 13, um termo de verificação de uma estampilha falsa do imposto de consumo, a mesma estampilha que fora examinada pelos peritos da Casa da Moeda, termo que está assinado pelos agentes fiscaes atuantes e pelo porteiro da Recebedoria.

Em seguida, informado o processo por um dos fiscaes atuantes, mandou-se juntar, por despacho de 2 de novembro, os autos numeros 1.219, e 2.234, deste ano, sendo apenas junto, em anexo, o de numero 2.234, lavrado contra Generoso Garrido Alvarez, em 1º de outubro de 1931.

A 21 de janeiro deste ano, o diretor da Recebedoria proferiu decisão, julgando procedentes os autos numeros 1.378, de folhas 5, e 2.234, (processo

anexo) quanto ás firmas Generoso Garrido Alvarez e Luiz Lourenço, impondo á primeira a multa de 5:000\$, e a segunda — a de 2:500\$, maximo e minimo do artigo 43, paragrafo unico, combinado com a ultima parte do artigo 207, e com o artigo 221, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mandando intima-los para o respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, não o fazendo, salvante o direito de recurso, dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Essa decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22, conforme se vê da anotação, por carimbo.

A 5 de fevereiro, Luiz Lourenço, por petição dessa data, protocolada a 6, pediu-lhe fosse facultada a assinatura da termo de responsabilidade, relativo ao valor da multa que lhe foi imposta, oferecendo como fiadora e solidariamente responsavel, nos termos da lei, a firma Moreira Fernandes & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua do Acre n. 92. Por despacho de 12, foi deferida essa petição, por falta de fundamento legal.

Da decisão de folhas 15, que impôs as multas, as intimações foram feitas por portarias de 2 de março, delas tomando conhecimento as firmas multadas em 9 e 10 do mesmo mês.

Luiz Lourenço depositou a importância da multa 2:500\$, em 26 do referido mês de março (guia folhas 15º). Generoso Garrido Alvarez, não o fez, pelo que foi remetida a respectiva certidão de dívida, sob numero 6.410, á Diretoria da Receita Publica em 15 de abril.

A 28 daquele mês Luiz Lourenço interpoz recurso para este Conselho, sendo o processo remetido pela Recebedoria com o officio n. 938, de 4 de maio, ultimo.

Está feito o relatório.

Em face do exame pericial, constante do processo, verifica-se que não ficou provada a infração do art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo, arguida no auto de fls. 3, que vem a ser:

"Emprego de estampilha já usada ou exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes formulas".

Nas 38 cintas ou estampilhas apostas ás 38 garrafas de cerveja apreendidas, a que se refere o auto de fls. 5, em que foi envolvido o recorrente, apenas uma os peritos reconheceram falsa, verificando ser legítimas as demais, em numero de 37.

A unica, que foi reconhecida falsa, estava aposta numa garrafa, assim rotulada: — "Fabrica de cerveja Guarda Velha — A mais antiga — Preta — Generoso Garrido Alvarez — Rua Riachuelo, 18 — Rio de Janeiro", rotulo que os peritos assinalaram com a letra F, a lapis vermelho, como consta do termo de fls. 13.

Ficou, portanto, provada não a infração do art. 62, arguida no auto, mas a do art. 53 paragrafo unico, do citado regulamento, cuja responsabilidade deve caber, exclusivamente, a Generoso Garrido Alvarez.

O art. 53 e seu paragrafo unico estão assim concebidas:

"Art. 53 — Constitue contravenção á posse de estampilhas usadas, extraídas

ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não.

"Paragrafo unico — Constitue tambem contravenção, independente da ação criminal que no caso couber, — vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas".

Examinando-se atentamente os dispositivos dos capitulos VI e VII, que tratam das estampilhas e sua venda, do estampilhamento e pagamento do imposto, chega-se á conclusão de que, no caso em apreciação, a responsabilidade pelo ato contravindo só pôde caber ao fabricante, que foi quem vendeu a mercadoria apreendida — cerveja em garrafas, empregando ou applicando estampilha falsa, sem nenhuma solidariedade de quem adquiriu a mercadoria em boa fé, no caso o recorrente, que, aliás em suas razões de recurso, demonstra cabalmente a sua não participação no delicto.

Assim, pois, tudo visto e examinado:

Considerando que não ficou provada a infração do art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo, caso em que o recorrente seria passivel da sanção punitiva cogitada no referido dispositivo;

Considerando que a responsabilidade pela infração verificada e provada do paragrafo unico do art. 53 deve caber, exclusivamente, a Generoso Garrido Alvarez, que, aliás, não recorreu da decisão que lhe impoz, no maximo, a multa de 5.000\$000, da qual foi extraída certidão e remetida á Diretoria da Receita;

Considerando que ainda mesmo que Generoso Garrido Alvarez tivesse recorrido para a instancia superior, não lhe aproveitaria os favores do dec. número 21.459, de 1 de junho deste ano, á vista do disposto no art. 2º, letra a, do mesmo decreto;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso interposto por Luiz Lourenço para relevá-lo da multa que lhe foi imposta.

Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Collier*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Leandro Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*, considerava provada a infração e dava provimento ao recurso por equidade. — *Benedicto da Costa*, recorria desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.668

Recurso n. 1.002 A — Vendas mercantis. Recorrente — Antonio Ciampolini. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º A, do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, no prazo legal, para o ministro da Fazenda, por Antonio Ciampolini, estabelecido em Amparo da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal da Capital do mesmo Estado, que, em face do auto la-

vrado em 22 de abril de 1929, impôs ao mesmo a multa de 500%, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Xisto Vieira Filho*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.430

Recurso n. 1.259 — Classificação de mercadorias. Recorrente — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada. Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

O óleo mineral lubrificante, embora tenha de mistura pequena quantidade de óleo graxo, tem a sua classificação no art. 161 da Tarifa das Alfandegas, sub-divisão 3ª da 2ª chave, para pagamento da taxa de \$040, por quilo

A Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada, estabelecida á rua Quintino Bocayuva n. 54, na Capital de São Paulo, despachou pela nota de importação n. 114.314, de 1930, na Alfandega do Rio de Janeiro, vinte barris ns. 38.443 a 38.462, vindos de Hamburgo no vapor alemão "General San Martin", com a declaração de conterem óleo mineral para lubrificar maquinas, do art. 161 da Tarifa, em vigor, para a taxa de \$040.

O conferente do despacho teve dúvidas sobre a classificação dada á mercadoria e solicitou fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analises, que assim se pronunciou:

"Amostra da mercadoria despachada pela Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada, em a nota número 114.314. A referida amostra é de um óleo mineral lubrificante, tendo de mistura pequena quantidade de óleo graxo."

Remetido o processo, com o laudo acima, á Comissão da Tarifa, esta emitiu o seguinte parecer unanime:

"A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra é de um óleo mineral lubrificante, tendo de mistura pequena quantidade de óleo graxo, classifica a mercadoria em questão, como óleo mineral não especificado da taxa de \$800 por quilo, art. 161 da Tarifa."

De acordo com esse parecer, decidiu o inspetor.

A Companhia Industrial tomou conhecimento da decisão a 28 de março de 1931, e a 10 de abril subsequente, interpoz recurso para o Sr. ministro da Fazenda, o qual veio encaminhado a este Conselho com o officio da Inspe-

ria da Alfandega n. 1.285, de 22 de abril deste ano.

A recorrente, em suas alegações, diz não poder compreender o fundamento de tal decisão, em face do que passa a expor:

1º, a mercadoria despachada é óleo mineral para lubrificar, conforme revelou a análise feita oficialmente pelo Laboratorio Nacional de Analises, estando portanto, bem despachada pela recorrente;

2º, não se poder tomar em conta, para a sua classificação, o simples fato de ter a análise revelado conter o óleo mineral com a pequena quantidade de óleo graxo, que não lhe altera, em absoluto, o seu emprego, nem tão pouco a sua essencia, fato este que se acha previsto em disposições de lei, conforme os arts. 448 e 451 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

3º, que a mercadoria não tem similar na produção nacional, destinando-se a fins que se relacionam com as industrias florescentes do país e que, si prevalecer, injustamente, a classificação que lhe deram, cujos direitos são prohibitivos, deixará de ser importada, prejudicando, d'este modo, não só o interesse do fisco, como tambem o interesse das industrias do país."

O inspetor da Alfandega limitou-se a encaminhar o recurso a este Conselho, sem aludir ás razões deduzidas pela recorrente.

Está feito o relatorio.

Na classe 10 da Tarifa, art. 161, estão contemplados os óleos minerais fixos e concretos, com as suas respectivas sub-divisões, atendidas as alterações feitas por leis orçamentarias e que se acham em vigor.

Em duas dessas sub-divisões figuram: 3º, lubrificantes de maquinas e resíduos de destilação para a taxa de \$040, razão 50 %; 2º, não especificados para a taxa de \$800, razão 50 %.

O Laboratorio Nacional de Analises, declara tratar-se de "óleo mineral lubrificante, tendo de mistura pequena quantidade de óleo Graxo."

Não parece que a simples mistura de pequena quantidade de óleo graxo, que pertence á 4ª classe da Tarifa, e é usado tambem, devidamente preparado, para lubrificação de maquina, autorisse a classificação da mercadoria em causa como óleo mineral não especificado, para a taxa de \$800.

Á vista do exposto, e

Considerando que são de todo o ponto procedentes as razões aduzidas pela recorrente;

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analises autoriza a que se considere bem despachada a mercadoria em causa, consoante os dizeres da fatura consular;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para o fim de considerar bem despachada a mercadoria para a taxa de \$040, do art. 161, 2ª chave, sub-divisão 3ª, da Tarifa das Alfandegas.

Conselho de Contribuintes, em 17 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*,

relator. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.389

Recurso n. 831 — Classificação de mercadorias.
Recorrente, Willy Borghoff & Comp.
Repatrição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os roulements á biles quando importados separadamente pagam direitos de \$300 o kg., como utensilios não classificados para maquinas, artigo 1.025 da tarifa.

Willy Borghoff & Comp. despacharam, pela nota n. 65.367, de 7 de novembro de 1931 na Alfandega do Rio, duas caixas contendo aparelhos de transmissão (roulements á biles) artigo n. 982 da tarifa, taxa de 15 % *ad-valorem*; pediram porém a audiência da Comissão de Tarifa alegando que o Tesouro, pela ordem n. 502, mandou classificar essa mercaderia como utensilios não classificados para maquinas, artigo n. 1.025 e taxa de \$300 o kg.

A Comissão de Tarifas decidiu que a mercaderia estava bem despachada para pagar 15 % *ad-valorem*, artigo 982 da tarifa.

Dentro do prazo foi interposto o presente recurso onde se pede a restituição do que pagaram a mais; as suas alegações são as mesmas, as ordens do Tesouro.

A tarifa no artigo 982 classifica os aparelhos de transmissão e movimento, neles incluídos os roulements á biles para pagar 15 % *ad-valorem*, entretanto em nota a esse artigo estabelece que os roulements quando importados separadamente devem ser classificados no artigo 1.025 como utensilios não classificados para maquinas, taxa de \$300 o kg.

O Tesouro sempre tem decidido assim classificar, como se verifica das ordens: 31, de 4 de fevereiro de 1926 publicada no "Diário Oficial" de 9 de março e 502, de 4 de outubro de 1928, "Diário Oficial" de 30 do mesmo mês;

Assim:

Considerando que os roulements são de fato utensilios para maquinas e que a sua importação se fez separadamente como determina a nota ao artigo 982 da tarifa e também a jurisprudência do Tesouro;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Benedicto da Costa. — Raul de Araujo Maia. — Candido Borges. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.363

Recurso n. 374-A — Imposto de consumo — Recorrentes, Regina Peixoto e Pires Silveira & Comp. — Repatrição de origem, Delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

Não se verificando, do processo, qualquer das figuras de sonegação descritas no paragrafo unico do art. 204 do regulamento do imposto de consumo, nem havendo prova suficiente da venda da mercadoria pelos recorrentes, dá-se provimento ao recurso para restabelecer a decisão da primeira instância.

Pires Silveira & Comp., estabelecidos em Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro recorreram para o Sr. ministro da Fazenda, no prazo e mediante as formalidades legais, do despacho do delegado fiscal naquele Estado pelo qual, reformando o do coletor das rendas federais em Cantagalo, impoz aos recorrentes a multa de 2:500\$000, de acôrdo com o artigo 219, § 8º letra d do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo consta:

1º, que, no estabelecimento comercial de Regina Peixoto, no lugar Ribeirão Dourado, em terrenos da Fazenda de propriedade do coronel Edelberto Antonio de Moraes, na ausencia daquela senhora, representada, no momento por Lavinia Junger, foi encontrado em barril de aguardente (decimo) em contravenção do regulamento do imposto de consumo; apresentando em um dos tempos os dizeres — R. P. 3.416 — guia 186 — L. 40 — e no outro — R. P. n. 3.403 — Guia 173;

2º, que Lavinia Junger declarou que a citada mercaderia fora adquirida de Pires Silveira & Comp., atacadistas de aguardente, estabelecidos no municipio, desacompanhada de selos de consumo e nota de venda;

3º, que, ainda nos termos da declaração de Lavinia Junger, sua irmã Regina Peixoto, fizera em 31 de julho encomenda áquella firma de um decimo de aguardente, recebendo-o sem estampilhas e, ao invéz da nota propria, a que apresenta com referencia a 40 quilos de peixe, com o preço de 40\$, justamente o combinado para a aguardente;

4º, que desse fato tivera conhecimento Edelberto Antonio de Moraes, o que, por este, foi confirmado; (termo de declaração feito em 25 de agosto de 1930, folhas 3 e 4);

5º, que, a 28 desse mês, no estabelecimento de Victor Macedo, no lugar denominado "Pena" foi apreendida a fatura n. 186, sem data, expedida pela firma Pires Silveira & Comp., referente a 40 litros de aguardente, contida em um barril n. 3.416, termo de fls. 6);

6º, que, no mesmo dia 28 de agosto, ainda no estabelecimento de Victor Macedo, foi apreendido um barril de decimo contendo quarenta litros de aguardente, adquirida de Pires Silveira & Companhia, estabelecidos em Cordeiro, vendendo-se no mesmo barril, em um tempo: n. 3.416 — guia 186, L. 40, em caracteres recentes, em tinta azul preta, e no outro tempo — n. 3.411 — n. 182, L. 40, em tinta da mesma cor, porém, em caracteres menos vivos;

7º, que, no aludido dia 28 de agosto de 1930, na casa comercial de Regina Peixoto, perante as testemunhas Edelberto Antonio de Moraes e Honorio Mello, e presente LSavinia Janger, no momento dirigindo o estabelecimento, foi lavrado auto de infração e apreensão em o qual se repetem todas as occorências relatadas nos itens acima.

Defenderam-se os autuados, alegando:

Regina Peixoto: que vendia aguardente sem o pagamento do imposto, porque, recebendo-a de um atacadista, julgava que estivesse a mercaderia já isenta do selo;

Pires Silveira & Comp.: que não foi feita a prova da aquisição da mercaderia aludida em seu estabelecimento, uma vez que a fatura apresentada se refere a 40 quilos de peixe e a um saco de cal;

Que nada vale o testemunho de Edelberto Antonio de Moraes, sabendo-se que D Regina Peixoto é protegida do mesmo e sob sua proteção comercial;

Que, nulo também é o testemunho de Honorio de Mello, que é proposto subalterno de Edelberto;

Que a semelhança de numeração dos barris se explica ou por mera coincidência ou por haver sido adrede preparada para os prejudicar.

Informado o processo pelo inspetor fiscal auferente, proferiu o coletor federal em Cantagalo decisão impondo a Regina Peixoto a multa de 200\$000, e absolvendo Pires Silveira & Comp., porque, negociando no municipio ha mais de trinta anos, jámais foram autuados.

Dessa decisão, na parte concernente a Pires Silveira & Comp., recorreu, *ex-officio*, para o delegado fiscal do Tesouro no Estado do Rio de Janeiro.

De ordem da Delegacia Fiscal, foram realizadas novas diligencias, das quais resultou saber-se que não fora registrada nas egoritas fiscal e comercial de Pires Silveira & Comp. a aguardente vendida a Regina Peixoto. Ali figurava a venda de peixe e cal.

Assim preparado o processo, o delegado fiscal resolveu tomar conhecimento do recurso, *ex-officio*, para impôr a Pires Silveira & Comp., de acôrdo com o art. 219, paragrafo 8º, letra d, do regulamento citado, a multa de 2:500\$000, com a obrigação de pagar 12\$000 do imposto sonegado.

No recurso, para o Sr. ministro da Fazenda, o enviado a este conselho, á vista do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, Pires Silveira & Companhia ampam-se sómente no defeito da prova testemunhal, aliás, de valor insignificante em processos desta natureza; referindo-se, também, ao exame pericial dos caracteres graficos nos barris apreendidos com o mesmo numero e mencionados em uma fatura, igualmente apreendido.

Tudo examinado, discutido e relatado:

Considerando que, pelo despacho recorrido, a multa imposta corresponde á sonegação do imposto de consumo, cumprindo, portanto, verificar se a fi-

gura da infração descrita no auto corresponde à que define o regulamento expedido com o dec. n. 17.464, artigo 104, parágrafo unico, aliena a, b e c:

Considerando que das referidas alienações, se conclui que somente na sonexação quando se verifica a ocultação dentro dos estabelecimentos comerciais ou a apreensão, fora destes, de mercaderias não seladas e acondicionadas em envoltórios que não tenham a forma, dizeres, dimensões, peso, e mais requisitos exigidos no mesmo regulamento; e, também a verificação pelos livros fiscais e comerciais da saída de mercadorias sem o pagamento do imposto ou taxa devida;

Considerando que é o barril o recipiente apropriado ao produto em apreço — aguardente, e que não faltavam ao que foi apreendido qualquer dos dizeres a que o regulamento alude, afastada, assim, a hipótese da aliena e referida;

Considerando que do exame a que mandou proceder a Delegacia Fiscal, na escrita dos autuados Pires Silveira & Comp., ficou demonstrado que todos os lançamentos correspondiam, nos borrados, contas correntes, faturas, duplicatas, a venda de que trata a nota apreendida e que consigna 40 quilos de peixe e uma saca de cal; não se encontrando qualquer referencia á venda de aguardente por Pires Silveira & Comp. a Regina Peixoto; afastada, assim, a segunda modalidade da sonexação do imposto;

Considerando que, portanto, não ficou provado, com documento, que a mercadoria fosse vendida pelos recorrentes;

Considerando que, na forma do artigo 87, cumpria á firma adquirente da mercadoria examinar, cuidadosamente, se o produto, assim como as estampilhas, guias, notas ou faturas que o acompanhavam obedeciam a todas as prescrições do regulamento, e tanto não foi feito;

Considerando que, assim dispondo, o regulamento visa sómente punir as infrações de que existem provas irrefutáveis, constituídas por documentos ou pela apreensão do objeto em que se verifiquem;

Considerando que provas tais não se apresentam no processo; ha vestígios, ou melhor indícios de fraude cuja autoria não foi dado determinar com segurança;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para restabelecer o despacho da 1ª instancia que julgou improcedente o auto contra os recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Bóamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Mata*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*, vencido. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.665

Recurso n. 781 A — Vendas mercantís.

Recorrente — Martiniano José Gonçalves.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Alagoas.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantís — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Relatado e discutido este processo: Considerando que se trata de multa imposta por infração do art. 6º do regulamento expedido com o dec. número 17.535 de 10 de novembro de 1926, e, pois, contemplada entre as referidas no art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que o fato da perempção do recurso não impede os benefícios constantes do mesmo decreto e que foram mandados atribuir até as dividas já ajuizadas quando provenientes de tais multas;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaguías dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 18 de fevereiro de 1933

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 22 T — Remetendo o "Ponto" dos funcionarios desta repartição, relativo ao mês de janeiro.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 31 D — Comunicando o comparecimento do conferente dessa repartição, bacharel Francisco Valeriano da Camara Obelho, durante todo o mês de janeiro.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 23 T — Remetendo um processo da Aliança da Bafa, Capitalisação, solicitando autorização para funcionar no país.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 24 T — Remetendo a demonstração das despesas meudas feitas pelo porteiro Sr. Carlos de Souza Victoriano pelo adiantamento recebido de outubro a dezembro de 1932.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 25 T — Solicitando providencias, para o pagamento da conta da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica durante o mês de dezembro de 1932.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª circunscrição. Belém:

N. 32 D — Comunicando a nomeação do Er. José Levy Beniflah, para agente no Estado do Amazonas, da Royal Exchange Assurance.

Ao mesmo:

N. 33 D — Remetendo, para cumprimento de despacho, um processo da Companhia Aliança do Pará.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª circunscrição. S. Paulo:

N. 34 D — Enviando, para cumprimento de despacho, um processo da Royal Insurance Company, Limited.

— Ao mesmo:

N. 35 D — Enviando uma notificação aos Srs. diretores da Companhia de Seguros A S. Paulo.

— Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 1ª zona e 1ª circunscrição:

N. 36 D — Remetendo uma relação dos funcionarios desta repartição, conforme o officio n. 132 P, de 23 de janeiro último.

Requerimentos despachados

The Home Insurance Company of New York (Proc. 2-H-933), sobre as condições gerais e especiais das suas apolices. — São aceitaveis as condições especiais e gerais apresentadas pela companhia, para as apolices de seguros para cobrir perdas ou danos ocasionados por bombardeio, poder militar, etc., e também, matins, comoções civis, etc. — Apresente modelo definitivo impresso, nos termos regulamentares.

Dia 16

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros (Proc. 29-S-933), requerendo para certificar quais as funções que exercem os Srs. Aroldo Sayão, na Companhia Adriatica de Seguros; Arlindo Barrozo, na Companhia Guanabara; Alberto Botelho, na Companhia Adriatica de Seguros e Carlos Bandeira de Mello, na Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais. — Declare o requerente o fim para que pede a certidão.

L'Union (Proc. 130-U-932), pedindo uma prorrogação de trinta dias, para cumprir as determinações do Regulamento de Seguros. — Indeferido. Cumpra o decreto n. 21.828.

Companhia de Seguros A Mannheim. (Proc. 85-M-932), pedindo uma prorrogação de trinta dias, para cumprir as determinações do Regulamento de Seguros. — Indeferido. Cumpra o decreto n. 21.828.

Home Insurance Company (Proc. 24-H-931), pedindo para colocar no estrangeiro seguros contra riscos de motim, comoção civil e revolução. — Já tendo a requerente, pelo processo n. 2-H, de 1933, aprovadas as condições para

polices nos riscos para os quais requer autorização para segurar no estrangeiro, nada ha que defeir.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 1 de março de 1933

Aquerimentos despachados:

N. 2.231/33 — J. S. Rodrigues da Cunha & Comp. — Apresente a declaração do exercício de 1931 ou prove que realmente não é sucessor da firma que antes funcionava no mesmo local.

N. 2.239/33 — Praxedes Garcia do Amaral. — Mantenho o lançamento.

N. 13.867/32 — Alfredo Bento Miranda. — Proceda-se em tudo pela forma proposta.

N. 12.654/31 — Celestino Fortunato de Abreu. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.008/33 — Companhia Construtora. — Faça-se nova notificação.

N. 1.515/33 — J. M. Outeiro. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*.

N. 13.156/32 — Rodrigo Francisco Martins. — Mantenho o lançamento.

N. 1.583/33 — João de Oliveira & Irmão. — Retifique-se o lançamento.

N. 14.040/32 — Passos & Comp. — Ao reclamante cabia ter recorrido ao Conselho de Contribuintes, na forma do art. 123 do regulamento. Prossiga-se a cobrança.

N. 12.879/32 — A. J. da Silva Ferraz. — Solicite-se o cancelamento e providencie-se a conversão do depósito em renda ordinária.

N. 768/33 — Joaquim Augusto Teixeira. — Mantenho o lançamento, feito em cumprimento a decisões da autoridade superior.

N. 1.183/33 — Alfredo Carlos da Costa. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter dado entrada fóra do prazo legal.

N. 2.237/33 — Luiz Alves & Comp. — Reconheço o direito á restituição da importância líquida de....

N. 6.672/33 — Soares & Ferreira. — Cancele-se o lançamento. Verifique-se se ha engano identico quanto a outros exercicios.

N. 10.062/32 — Charles Keyes. — Mantenho o lançamento e mando que se exija comprovação das decisões da renda global.

N. 8.266/32 — Guedes Rosental. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 1 de março de 1933

Requerimentos despachados:

N. 13.766/32 — José Fernandes Jorge. — Dada a divergencia entre o que consta da informação supra e o que alega o interessado a fls. 2, intime-se para comprovar os encargos de familia a que alude.

N. 13.799/32 — Anna da Silva Simões. — Já tendo sido cancelado o lançamento *ex-officio* de 1929, de que resultou a cobrança alegada e havendo

sido solicitada a anulação da certidão da divida — tudo conforme se vê do processo anexo, nada mais ha a deliberar.

N. 10.572/32 — Herminio Lucio. — Intime-se o interessado a indicar o rendimento que recebeu em 1930 da firma Lucio & Comp., estabelecida á rua do Costa n. 64, referente a terceira categoria e á cedula F.

N. 7.391/30 — Sylvio do Pazo Ferreira. — A vista da informação de fls. 19 do Sr. J. Garcia e do que determina a portaria n. 106-G, de 23 de dezembro ultimo, cancele-se o debito resultante do processo *ex-officio* n. 3.038, referente a 1928.

N. 7.188/30 — J. M. Diniz. — A vista da informação supra, da Secção de Lançamento, nada ha a deliberar.

N. 1.074/33 — Ferrari, Filhos Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 1.746/33 — Alves Carvalhal & Comp. — Digam quando teve inicio o negocio e si são sucessores de outra firma.

N. 12.784/32 — José Coelho Pereira Netto. — Prove o pagamento dos debitos a que alude a informação rétro, referentes a 1928, 1929, bem como das quotas já vencidas, concernentes a 1932.

N. 4.257/32 — Nicolau Darze. — Prossiga-se na cobrança, tendo-se em vista que o interessado provou ter sido decretada a sua falencia em junho de 1931.

N. 9.558/29 — Americo de Almeida. — Prove que as importancias das vendas mercantis, que mencionou na relação de fls. 7, abrange as realizadas em 1926 pela firma antecessora Americo & Paulino.

N. 3.155 — Radio Club do Brasil. — Apresente estatutos.

N. 734, de 1933 — Rodrigues Gonçalves & Companhia. — Entregue-se mediante recibo.

N. 12.318, de 1930 — Albert Freyhoffer. — Exija-se a juntada do recibo de pagamento do imposto.

N. 1.255, de 1933 — M. Corrêa & Santos. — Prossiga-se.

N. 9.458, de 1932 — A. de Almeida Pereira. — Mantenho o lançamento. A dedução impugnada não representa despesa.

Ofícios expedidos:

Ns. 61 e 62 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro. — Requisitando passagens e despacho de um engradado.

N. 150 — Ao Dr. procurador criminal da Republica. — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Martins & Nogueira.

N. 201 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Paraná. — Remetendo processo em que é interessado, Wadih Messad.

Telegrama expedido:

N. 57 — Ao delegado fiscal na Paraíba. — Reiterando telegrama.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do mês findo:

Foi designado o 1º tenente farmaceutico José Cecilio de Arruda Filho, instrutor de applicação de quimica e técnica militar (3º ano do curso de aviação militar) da Escola de Aviação Militar.

— Por outra de 23 do mesmo mês:

Foi mandado servir o capitão medico Dr. Manoel Lucas de Souza, como assistente militar do Hospital de Pronto Socorro, sem prejuizo de suas funções no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Por outra de 25 do mesmo mês:

Foi designado o major João Vicente Sayão Cardoso para chefe de secção do estado maior da 1ª região militar.

— Por outros de 27 do mesmo mês:

Foram classificados por conveniencia absoluta do serviço, os officiaes intendentes de guerra: tenentes coronéis Emilio Fernandes de Souza Doca e Agostinho Ribas nas chefias do gabinete da D/I/G e do E/C/F/E, respectivamente.

Foram transferidos por conveniencia absoluta do serviço, os officiaes intendentes de guerra: tenente coronel Alcebiades Alves de Almeida da chefia do gabinete da D/I/G, para as Comissões Técnicas da mesma Diretoria; majores Anapio Gomes, da chefia interina do E/C/F/E, para chefe do Laboratorio de Analises da D/I/G, Francisco Procopio de Souza, deste Laboratorio para chefe do S/S/M da 4ª região militar, José Scarcela Portella da chefia do referido serviço para chefe da 1ª secção do S/I da 1ª região militar, Joel de Almeida Castello Branco de chefe da 1ª secção do S/I da 3ª região militar para chefe da 2ª secção do E/C/F/E, Raul Vieira da Cunha de chefe da 2ª secção do S/I da 5ª região militar para identico logar na 3ª, e desta secção para adjunto da 5ª secção da D/I/G Alfredo Marinho Ravasco e Alcebiades Ribeiro dos Santos de chefe da 2ª secção do E/C/F/E para chefe da 2ª secção do S/I da 5ª região militar.

Retificação — O capitão Augusto da Cunha Magessi Pereira foi designado para adjunto do estado maior da 4ª região militar e não como publicou o "Diário Oficial" de 23 do mês findo.

Por despacho de 1 do corrente mês foi designado chefe da 2ª secção da 16ª circumscrição de recrutamento o capitão Sandoval Cavalcanti de Albuquerque.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 20 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Valdemiro Meireles Maia, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando onze anos um mês e vinte dias de serviço, pagas na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 9 de fevereiro findo, de acôrdo com o art. 22 § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi concedida a transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel Eliezer Abott, de Infantaria, de quem trata esta carta patente, contando quarenta e dois anos, nove meses e dezoito dias de serviço.

percebendo vencimentos a que tiver direito de conformidade com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1933. — General *Espírito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Emmanuel Aduato Pereira de Melo, de quem trata esta carta patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos e dez dias de serviço, pagas na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1933. — General *Espírito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Orlando da Fonseca Rungel Sobrinho, de quem trata esta carta patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos e oito meses e oito dias de serviço, pagas na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Luiz Marques da Cunha, 2º tenente da reserva do Exército de 2ª Linha, pedindo promoção. — Indeferido, em face do aviso n. 90, de 25 de fevereiro de 1932.

Francisco Mena de Castro, músico de 3ª classe do 3º B. C., pedindo transferência por troca para o 1º B. C. — O 10º B. C. não está em Juiz de Fora.

Valencio de Oliveira Corrêa, sargento ajudante escrevente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo transferência para o Hospital Militar de São Gabriel. — Como pede, despesas por conta própria.

João Francisco de Barros, 1º sargento do Q. I., pedindo dispensa do serviço e permissão para vir a esta capital. — Sim, despesas por conta própria.

Jaime Cabral, sargento ajudante escrevente do H. C. E. G. G., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para ir ao Estado de São Paulo. — Sim, inclusive as férias, despesas por conta própria.

Zuleide Castelo Branco Teixeira Cavalcante, pedindo certidão. — Declare o corpo ou repartição a que pertencia o 1º sargento Manoel Daniel Cavalcante, claramente, qual o documento que deseja.

Afonso de Lima Soares, 2º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido por não ter amparo em dispositivo legal.

Benedito Joaquim de Oliveira, músico de 3ª classe do 20º B. C., pedindo transferência. — Indeferido, visto não satisfazer as condições exigidas sobre transferências de praças.

Leonido Belhassof, cabo do 1º G. A. P., pedindo transferência. — Indeferido, visto ter tido punição em novembro do ano findo.

João Vicente da Silva, soldado do 2º R. A. M., pedindo transferência. —

Indeferido, por já ter tido início o ano de instrução.

José Mena Barreto de Freitas, 1º sargento, munitor do Colégio Militar do Ceará, pedindo reinclusão no Q. I. — Seja reincluído no Q. I. e designado para servir na 5ª R. M. onde existe vaga.

José Hilario Ribeiro, soldado do 1º G. A. P., pedindo transferência. — Indeferido, por ter sofrido punições em 6-X e 17-XII, tudo de 1932.

Antonio Ferreira de Souza, cabo do 10º R. I., pedindo transferência para o 24º B. C. — Indeferido, em vista da informação da G-1.

José Batista dos Santos, soldado tambor-correteiro do 10º R. I., pedindo transferência para o 26º B. C. — Indeferido, à vista da informação da G-1.

Rubens Fernandes Bastos, soldado do 1º R. I., pedindo engajamento com transferência para o 19º B. C. — Engaje-se para seu corpo, se lhe convier.

Jorge Rodrigues da Rocha, soldado do 2º R. I., pedindo transferência para o 10º R. I. — Indeferido. Além de ter sofrido uma punição em 8 de outubro de 1932, já está iniciado o ano de instrução.

Nelson Bressan Mascarenhas, cabo do 3º R. I., pedindo transferência para o 12º R. I. — Indeferido. Há falta de cabos no 3º R. I., além do que já foi iniciado o ano de instrução.

Comunico-vos que, de acordo com o aviso n. 384, de 13 de julho de 1933, despachei os seguintes requerimentos:

Josias Vitor da Silva, soldado do 2º R. I., pedindo transferência. — Indeferido. Já teve início o ano de instrução na 1ª R. M.

Pedro Martins Ferreira, soldado da Cia. Ind. de Adm., pedindo alta de posto. — Transfiro o cabo Antonio Gabriel de Souza, do Contingente da E. A. O. Para a Cia. Ind. de Adm., afim de preencher vaga.

Francisco Felismino de Oliveira, 3º sargento do 29º B. C., pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido por falta de apoio legal.

Gabriel Olimpio de Oliveira, 3º sargento do 4º R. C. D., pedindo permissão para gozar férias nesta capital. — Como pede, despesas por conta própria.

Norival Nogueira de Matos, soldado do 1º R. A. M., pedindo transferência. — Indeferido; não pôde ser transferido para contingente especial.

Oswaldo Queiroz dos Santos, soldado do 1º G. A. P., pedindo transferência. — Indeferido; não pôde ser transferido para contingente especial.

João de Oliveira Alves, 2º tenente reformado, solicitando uma série de vantagens. — Indeferido, por estar prescrito o requerido.

Mario Prudente de Aquino, amanuense de primeira classe, da Fabrica de Polvora sem Fumaca, pedindo para servir em uma junta de alistamento. — Indeferido, em face do artigo 54, do R. S. M., e do aviso n. 249.

Damasio dos Santos, soldado do 5º R. C. D., pedindo inclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Indeferido, por ser curável a sua molestia; continue hospitalizado em face das informações.

Abilio Gomes dos Santos, primeiro sargento da 1ª C. E., pedindo dispensa do serviço e permissão. — Concedo 15 dias de dispensa e a permissão pedida, despesas por conta própria.

Clodoaldo Lopes de Andrade, primeiro sargento do Q. I., pedindo permissão para gozar as férias regulamentares no Estado da Baía. — Sim, despesas por conta própria.

Murilo da Silva Braga, primeiro sargento do Q. I., pedindo reengajamento. — Seja engajado por dois anos e não por tres, como pede, visto ser este o seu primeiro engajamento.

Americo de Freitas, sargento ajudante agregado ao Quinto B. E., pedindo para servir oficialmente como escrevente interino da 9ª C. R. — Publique-se a alteração, de acordo com a informação da G. 1.

Antonia Abreu Costa, pedindo exclusão de seu esposo o soldado do 1º B. E., Carlos Costa. — Seja excluído.

Francionil de Oliveira Rosa, segundo tenente comissionado, do 2º G. A. P., pedindo transferência de matrícula para o C. A. A. da 3ª R. M. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

José Osorio Dias, cabo do 10º R. I., pedindo transferência para o 19º B. C. — Indeferido por ser contrario ao artigo 315, do R. I. S. G.

Rafael Pinto de Vasconcelos, 1º sargento do Q. I., pedindo engajamento. — Seja engajado por dois anos e não por tres, como pede.

Pedro Pedrosa Filho, soldado do 10º R. I., pedindo transferência para o 28º B. C. — Indeferido, visto já ter começado o ano de instrução.

Raimundo Viana Valente, soldado do 23º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 8ª R. M. — Sim. Publique-se.

José Florentino dos Santos, 3º sargento do 10º R. I., pedindo transferência para o 19º B. C. — Indeferido, visto já ter começado o ano de instrução.

Manoel Domingos da Silva, soldado do 10º R. I., pedindo transferência para o 29º B. C. — Indeferido; já teve começo o ano de instrução.

Amabile Bilibio, pedindo pagamento de montepio deixado pelo soldado Antonio Moresco. — Prove o que alega.

Luiz Alves Ferreira, soldado do 1º B. C., pedindo transferência para o 5º R. I. — Indeferido, visto já ter tido começo o ano de instrução.

Antonio Aires, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferência para o G. M. Av. — Indeferido. Não ha vaga no G. M. Av.

Alfredo Lages, cabo do 2º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 2ª R. M. — Indeferido. Já teve começo o ano de instrução.

Nicanor Mena Barreto Pinto, primeiro sargento do Q. I., pedindo reengajamento. — Seja engajado por dois anos e não por tres, como pede, visto ser este o seu primeiro engajamento.

Edgar Cavalcante Maranhão, primeiro sargento de 28º B. C., pedindo reconsideração de ato. — Indeferido. O prazo para pedidos dessa natureza expirou.

João Ribeiro da Silva, soldado do 12º R. I., pedindo transferência para o 25º B. C. — Indeferido. Não ha vaga no 25º B. C.

Osmar Barbosa Pereira de Lira, 3º sargento escrevente da 14ª C. R., pedindo transferência. — Transfira-se para o E. M. E.

Cleóvaldo Barbosa da Fonseca, capitão de cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Cavalaria. — Indeferido, por ter o requerente o curso do Instituto Geográfico Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de março de 1933

Requerimentos despachados

Raymundo Braulio Blatter Pinho, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrada para terceiros oficiais. — Deferido. (Requerimento n. 8.270, de 1933.)

Carmen de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrada para terceiros oficiais. — Deferido a petição de fls. (Requerimento n. 7.065, de 1933.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Manoel Cavalcante Lins, carteiro de 1ª classe da agencia especial de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para a Diretoria Regional da Baía ou Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade. (Officio número 973/1/32-)

Licenças concedidas

Hezir Van Der Broock, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Uberaba, três meses, a contar de 28 de dezembro do ano proximo findo. (Processo n. 572, de 933.)

Antonio Prado de Moura, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional do Piauí, três meses, a contar de 24 de dezembro do ano proximo findo. (Processo número 4.667, de 933.)

Zilda Puga, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, a contar de 4 de janeiro último. (Processo n. 64.331, de 932.)

Manoel Gonçalves Vieira, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, a contar de 27 de dezembro do ano proximo findo. (Processo n. 9.039, de 933.)

José Izaltino Ferreira Netto, estafeta, com exercício na agencia postal-telegrafica de Baependy, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, um ano, com o prazo de 30 dias para iniciar. (Processo n. 54.883, de 932.)

Maria José Balthazar da Silveira, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, a partir de 4 de janeiro último. (Processo n. 10.490, de 933.)

Genny Pertence, ajudante da agencia postal-telegrafica de Corinto, subordinada à Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, a contar de 1 de fevereiro andante. (Processo n. 610, de 933.)

Amasilis Caminada, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, a contar de 14 de dezembro do ano proximo findo. (Processo n. 9.383, de 933.)

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Mapa da renda telegrafica arrecadada nas estações desta Capital, no mês de janeiro último, comparada à de janeiro do ano passado.

Estações	1933	1932	1933	
			Para mais	Para menos
Andaraí.....	607\$700	—	607\$700	—
Avenida Gomes Freire (ex-praça Tiradentes).....	1:422\$800	—	1:422\$800	—
Avenida Rio Branco...	88:631\$785	83:559\$095	5:072\$690	—
Barão de Mauá.....	2:069\$800	1:850\$200	219\$600	—
Barão do Mauá.....	2:069\$800	1:850\$200	219\$600	—
Botafogo.....	581\$200	—	581\$200	—
Cais do Porto.....	1:411\$700	4:167\$600	—	2:755\$900
Campo Grande.....	289\$600	215\$500	74\$100	—
Cascadura.....	1:369\$620	1:394\$680	—	25\$060
Catete.....	11:076\$450	10:717\$550	358\$900	—
Copacabana.....	5:045\$420	2:781\$225	2:264\$195	—
Cosme Velho.....	167\$900	—	167\$900	—
D. Pedro II.....	17:517\$050	15:679\$900	1:837\$150	—
Deodoro.....	691\$400	416\$500	274\$900	—
Engenho de Dentro....	181\$500	—	181\$500	—
Engenho Novo.....	101\$000	—	101\$000	—
Fazenda de Santa Cruz	456\$200	300\$100	156\$100	—
Grajaú (ex-Barda do Mato).....	10\$600	—	10\$600	—
Gavea.....	96\$000	—	96\$000	—
General Canabarro....	553\$200	—	553\$200	—
Haddock Lobo.....	4:740\$210	4:800\$800	—	60\$590
Hotel Gloria.....	742\$980	1:625\$675	—	882\$695
Igrejinha.....	3:422\$200	4:082\$350	—	660\$150
Ilha das Cobras.....	1:069\$400	1:243\$600	—	174\$200
Ilha do Governador....	80\$500	258\$100	—	177\$600
Ipanema.....	420\$100	—	420\$100	—
Jardim Botânico.....	659\$900	509\$900	150\$000	—
Lapa.....	11:841\$500	5:657\$860	6:183\$640	—
Largo do Catumbi.....	79\$500	—	79\$500	—
Leme.....	609\$400	—	609\$400	—
Madureira.....	416\$800	—	416\$800	—
Marquês de Abrantes..	524\$700	—	524\$700	—
Meyer.....	3:525\$500	2:607\$000	918\$500	—
Olaria.....	197\$700	—	197\$700	—
Praça Mauá (ex-Arsenal de Marinha).....	8:788\$180	—	8:788\$180	—
Paqueta.....	413\$400	367\$200	46\$200	—
Pedra de Guaratiba....	41\$800	—	41\$800	—
Pedregulho.....	188\$200	—	188\$200	—
Penha.....	56\$100	—	56\$100	—
Piedade.....	323\$100	—	323\$100	—
Ponta do Caiú.....	196\$200	—	196\$200	—
Praça da Bandeira....	1:285\$100	—	1:285\$100	—
Praia de São Cristóvão	196\$900	—	196\$900	—
Praia Vermelha.....	633\$900	405\$100	228\$800	—
Rua do Senado.....	548\$100	—	548\$100	—
Ramos.....	991\$900	851\$940	142\$960	—
Realengo.....	470\$100	1:097\$525	—	627\$425
Rio Comprido.....	341\$300	—	341\$300	—
Rocha.....	946\$600	1:191\$000	—	244\$400
Santa Terêza.....	511\$400	562\$550	—	51\$150
São Cristóvão.....	2:167\$300	2:640\$000	—	472\$700
São Clemente.....	5:777\$000	5:784\$850	—	7\$850
São Francisco Xavier..	1:066\$300	1:118\$100	—	51\$800
São Januario.....	221\$900	—	221\$900	—
São Luiz Gonzaga.....	438\$800	—	438\$800	—
Sepetiba.....	12\$400	14\$000	—	1\$600
Sucursal da praça 15 de Novembro.....	173:943\$245	169:740\$765	4:202\$480	—
Tanque.....	22\$000	—	22\$000	—
Tijuca.....	5:300\$300	4:592\$260	708\$040	—
Vila Isabel.....	2:751\$280	2:712\$140	39\$140	—
	368:640\$120	333:231\$365	41:601\$875	6:193\$120

Diferença para mais em 1933.... 35:408\$755

Rio de Janeiro 1 de março de 1933. — Paulo Bhering, auxiliar de 3ª classe. — E. Tavares de Macedo, assistente-técnico.

Mapa da renda de telegrafos das estações-sédes das Diretorias Regionais, arrecada no ano de 1932 e comparada á de 1931.

Meses	1932	1931	1932	
Janeiro.....	964:413\$471	951:945\$093	Para mais	Para menos
Fevereiro.....	783:829\$520	603:241\$394	84:437\$997	71:969\$619
Março.....	842:465\$364	750:276\$745	186:693\$841	6:105\$175
Abril.....	881:768\$226	766:704\$992	116:293\$709	24:105\$090
Maio.....	823:523\$109	800:308\$514	136:869\$746	21:806\$512
Junho.....	780:167\$440	761:777\$794	59:070\$192	35:855\$597
Julho.....	719:133\$894	778:071\$593	53:707\$357	35:317\$711
Agosto.....	746:207\$425	766:850\$211	28:378\$228	87:315\$927
Setembro.....	699:325\$609	753:222\$205	63:803\$465	84:446\$251
Outubro.....	954:264\$900	923:108\$353	29:183\$232	83:079\$828
Novembro.....	836:777\$786	823:430\$853	84:249\$272	53:092\$725
Dezembro.....	1.042:740\$330	982:365\$192	75:987\$708	62:640\$775
	10.074:617\$074	9.661:302\$939	1.023:961\$245	610:647\$110
	1932:			
	Para mais.....	1.023:961\$245		
	Para menos.....	610:647\$110		

Diferença total para mais.... 413:314\$135

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — Paulo Bhering, auxiliar de 3ª classe. — E. Tavares de Macedo, assistente-técnico.

Mapa da renda telegrafica arrecadada nas estações-sédes das Diretorias Regionais no mês de janeiro último e comparada á de janeiro de 1932.

Estações	1933	1932	1933	
Manaus (radio).....	52:446\$900	42:300\$900	Para mais	Para menos
Belém.....	44:638\$600	13:643\$070	10:146\$000	—
São Luiz Maranhão.....	25:680\$000	22:545\$860	30:995\$630	—
Terezina.....	17:261\$300	14:238\$300	3:134\$140	—
Fortaleza.....	41:048\$700	37:822\$060	3:023\$000	—
Natal.....	22:472\$400	23:778\$900	3:226\$040	—
João Pessoa.....	29:494\$900	27:047\$460	—	1:306\$500
Recife.....	59:453\$000	77:832\$870	2:447\$140	—
Maceió.....	14:705\$400	12:081\$150	—	18:379\$870
Aracaju.....	18:991\$900	20:068\$640	2:624\$250	—
Bahia.....	77:333\$400	76:729\$140	—	1:076\$740
Vitoria.....	19:567\$800	18:577\$350	604\$260	—
Niterói.....	8:783\$200	9:045\$200	990\$450	—
Distrito Federal.....	173:943\$245	169:740\$765	—	262\$000
São Paulo.....	113:023\$500	97:619\$505	4:202\$480	—
Ribeirão Preto.....	3:766\$600	3:532\$690	15:403\$995	—
Botucatu.....	649\$600	—	233\$910	—
Curitiba.....	50:555\$700	56:479\$835	649\$600	—
Florianópolis.....	11:786\$100	11:517\$500	—	5:924\$135
Porto Alegre.....	120:791\$300	118:288\$570	268\$600	—
Santa Maria.....	9:061\$500	8:022\$010	2:502\$730	—
Belo Horizonte.....	45:202\$500	38:972\$250	1:039\$490	—
Juliz de Fôra.....	10:229\$600	6:874\$530	6:230\$250	—
Diamantina.....	2:173\$500	3:271\$500	3:355\$070	—
Campanha.....	376\$500	508\$700	—	1:098\$000
Uberaba.....	3:440\$150	4:599\$900	—	132\$200
Cutabá.....	11:508\$800	11:484\$550	324\$250	—
Corumbá.....	10:282\$800	10:463\$666	—	1:159\$750
Goiás.....	6:044\$400	5:207\$800	836\$600	—
	1.004:713\$295	941:994\$671	92:238\$685	29:520\$061
	1933:			
	Para mais.....	92:238\$685		
	Para menos.....	29:520\$061		

Diferença total para mais..... 62:748\$624

Rio de Janeiro 1 de março de 1933. — Paulo Bhering, auxiliar de 3ª classe. — E. Tavares de Macedo, assistente-técnico.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 796 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido dispensar o capitão de fragata medico Dr. Manoel da

Silva Guimarães Ferreira Filho de fazer parte da mesa examinadora do proximo concurso para os logares de alunos pensionistas do Hospital Central de Marinha e designar o primeiro tenente medico Dr. José da Cunha Soares Londres para substituí-los nos trabalhos da referida mesa examinadora.

N. 797 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido dispensar o capitão de Mar e Guerra — QM — Afre-

do Pinto de Magalhães do serviço dessa Diretoria.

N. 798 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o capitão tenente — QM — Heitor Alves Trindade para exercer as funções de oficial de maquinas da Flotilha de Mato-Grosso, cumulativamente com as que vem exercendo, de diretor das oficinas de maquinas do Arsenal de Marinha do referido Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 809 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo de montepio civil pretendido por Irineia Chaves de Araujo e Emilia, respectivamente, viúva e filha do ex-foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Florentino de Araujo, falecido a 22 de abril de 1932.

N. 786 — Solicitando pagamentos:

De 800\$, de que que é credor o segundo tenente, reformado, Mario Gonçalves da Silva;

N. 787 — De 93\$, de que é credor o sub-official Herminio Francisco Portella;

N. 788 — De 4:000\$, de que é credor o capitão-tenente, commissario, reformado, João Torres;

N. 789 — De 800\$, de que é credor o segundo tenente, reformado, José Casemiro Lones;

N. 790 — De 800\$, de que é credor o segundo tenente, reformado, Bemvindo da Silva Ramos;

N. 791 — De 800\$, de que é credor o segundo tenente, reformado, Felix Rodrigues;

N. 792 — De 800\$000, de que é credor o segundo tenente, reformado, Antonio Velloso da Silveira;

N. 793 — De 188\$000, ouro, de que é credora Maria Camilla dos Santos, viúva do ex-terceiro sargento Graciliano Bispo dos Santos;

N. 794 — De 938\$000, de que é credor o escrevente civil do Laboratorio e Depósito do Material Sanitario Naval, Pedro Luiz do Amaral Teixeira;

N. 803 — De 77\$500, de que é credor o servente do Depósito Naval do Rio de Janeiro, Alberto Pedro Corrêa;

N. 804 — De 93\$000, de que é credor o foguista da Diretoria do Armamento da Marinha, Antonio José da Cunha;

N. 805 — De 93\$000, de que é credor o foguista da Diretoria de Armamento da Marinha, Henock Cunha;

N. 806 — De 182\$500, de que é credor o ex-grumete, asilado, José Manoel da Paz;

N. 807 — De 93\$000, de que é credor o servente do Laboratorio e Depósito do Material Sanitario Naval, José Silvestre dos Santos;

N. 808 — De 93\$000, de que é credor o primeiro marinheiro da Diretoria do Armamento da Marinha, Candido Joaquim de Góes;

Diretoria do Expediente

Dia 25 de fevereiro de 1933

Requerimentos despachados

Francisco dos Santos Marques, operario da Diretoria do Armamento (requerimento de 20 de fevereiro de

1933). — Compareça á Diretoria do Expediente.

Maximo Chaves José Ribeiro (requerimento de 14 de fevereiro de 1933). — Não ha que deferir, por já ter sido resolvido, de um modo geral, o presente caso.

José Gabriel da Fonseca (requerimento de 9 de fevereiro de 1933). — Indeferido.

Companhia Telefonica Brasileira (requerimento de 23 de fevereiro de 1933). — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Manoel José Padrao (requerimento de 21 de janeiro de 1933). — Indeferido, da acôrdo com a informação.

Francisco Assis de Souza, marinheiro nacional asslado (requerimento de 17 de fevereiro de 1933). — Sim, indenizando na fórmula da lei.

Thales Curado (requerimento de 22 de fevereiro de 1933). — Deferido. Sejam entregues os documentos, mediante recibo.

Josino Meira de Vasconcellos (requerimento de 1 de fevereiro de 1933). — Compareça á Diretoria do Expediente.

Ministerio da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1933

Offícios:

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 371 — Comunica que, para o pagamento da importancia de 12:000\$000, papel, a que tem direito o Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna, deve ser observado o cambio sobre Nova York.

— Ao diretor da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas:

N. 372 — Transmite cinco requerimentos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de 39 contas no total de 15:344\$300.

Dia 1 de março de 1933

Ao delegado fiscal em São Paulo.

N. 373 — Remete cópias das folhas de pagamento de vencimentos do professor do Patronato Agricola "José Bonifacio", José Vicente de Souza, relativas aos meses de julho a setembro do ano findo, para os necessarios lançamentos.

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 374 — Comunica a providencia constante do officio anterior.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 375 — Agradece a remessa do exemplar da tabela explicativa do orçamento desse Ministerio para o atual exercicio.

Segunda Secção

Dia 1 de março de 1933

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

Francisco di Frani, pedindo permissão para construir um campo do "Riachuelo

Sport Club", em terrenos da Estação de Monta de Areia. — Indeferido, de acôrdo com a informação do diretor geral da Industria Animal.

Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de fevereiro de 1933

Offícios:

N. 435 — Ao Sr. Mario de Souza Barros, estação da Gloria, Minas, comunicando que o seu requerimento de 30 de janeiro, pedindo inscrição no Registro de Lavradores, acha-se retido nesta diretoria por falta de uma estampilha federal de 1\$000 e outra de "Educação e Saude Publica".

N. 439 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, pedindo providencias sobre o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos da Secção de Fruticultura, relativa ao mês de fevereiro proximo passado.

N. 440 — Idem, dos trabalhadores contratados.

Dia 24

N. 442 — Ao agente da Estação Maritima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria 19 volumes contendo máquinas agricolas, procedentes de Cachoeira e destinados a este ministerio.

N. 442 — Ao agente da Estação Maritima, pedindo igualmente entregar ao despachante desta diretoria 53 volumes contendo máquinas agricolas, procedentes de Cachoeira e destinados a esta repartição.

N. 446 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, devolvendo o processo n. 72.995, de 1932, a esta diretoria remetido com o officio n. 96, de 15 do fluente, para o fim de ser observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, do Ministerio da Fazenda.

N. 448 — Ao inspetor agricola do 14º distrito, São Paulo, remetendo sete certificados de inscrição no Registro de Lavradores, deixando de enviar o do senhor Luiz Kriechle, por faltar uma estampilha federal de 1\$000 para selar o documento que acompanhou o seu requerimento em que pede inscrição no Registro de Lavradores.

N. 450 — Ao inspetor agricola do 15º distrito, Curitiba, remetendo nove certificados de inscrição no Registro de Lavradores, deixando de enviar o do Sr. Antonio Jacomite, por faltar uma estampilha federal de 1\$000 e outra de "Educação e Saude Publica" para selar o documento que acompanhou o seu requerimento.

N. 456 — Ao Sr. Felisberto Pinto Monteiro, Piracicaba, comunicando não ser possivel remeter-lhe a publicação "Guia de Contabilidade Agricola", por não possuir esta repartição mais nenhum exemplar da mencionada obra.

N. 457 — Ao agente da Estação Maritima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria as ferramentas e materiais para lavoura constantes de um vagão, procedentes de Campo Grande e destinados a este ministerio.

N. 458 — Ao diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo entregar ao despachante desta diretoria oito sacos contendo côcos da Baía, para plantio, destinados a este ministerio.

N. 459 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo providencias no sentido de ser submetido a inspeção de saude, para efeito de aposentadoria, o Sr. Luiz Guadagnini, arador da diretoria do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Dia 25

N. 463 — Ao agente da Estação Maritima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria 18 volumes contendo material agricola, procedente de Cachoeira e destinados a este ministerio.

N. 464 — Idem, idem, quatro volumes contendo igualmente material agricola.

N. 466 — Ao agente da Estação Maritima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria 254 volumes contendo material agricola, também procedentes de Cachoeira e destinados a este ministerio.

Dia 27

N. 471 — Ao diretor da Estação Experimental de Cana de Assuac de Campos, comunicando, para orientação daquele estabelecimento, que a distribuição de cana só será gratuita aos estabelecimentos officiais, e que a cana fornecida aos interessados (usineiros e lavradores) será pelo preço da tabela em vigor, correndo todas as despesas de embalagem, transporte e fretes por conta dos mesmos.

N. 472 — Ao diretor da estação acima, comunicando que foi suprimido o lugar de servente do citado estabelecimento.

N. 473 — Ao inspetor agricola do 15º distrito, Curitiba, remetendo cinco certificados de inscrição no Registro de Lavradores, deixando de enviar o de Almeida Jorge & Comp., por não possuirem a necessaria área para a mesma inscrição.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da segunda secção

Dia 23 de fevereiro de 1933

Offícios:

Ao Sr. presidente da União dos Empregados no Comércio de São João Del-Rei, Minas:

N. 2.244 — Remetendo exemplar do decreto n. 19.770, e modelo de documentos.

— Ao Sr. presidente da União dos Vigias Maritimas, nesta:

N. 2.245 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. presidente da Sociedade União dos Proprietarios — Valença, E. do Rio.

N. 2.246 — Idem, idem.

Dia 24

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.247 — Satisfazeido os termos do ofício n. 120, de 16 do corrente.

Dia 25

Ao Sr. presidente do Sindicato Químico de São Paulo — Capital:

N. 2.248 — Reiterando os termos do ofício n. 2.175, de do corrente, deste Departamento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Marítimos — Nesta:

N. 2.249 — Reiterando os termos do ofício n. 2.172, de 9 do corrente, deste Departamento.

Ao Sr. presidente do Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 2.250 — Solicitando sua presença neste Departamento, para os devidos fins.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Marítimos:

N. 2.251 — Idem, diem.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas — Nilopolis, Estado do Rio:

N. 2.252 — Idem, idem.

Dia 27

Ao Sr. Francisco Soares Nascimento, presidente do Sindicato dos Proprietários de Padarias — Aracaju, Sergipe:

N. 2.253 — Solicitando providencias no sentido de ser nomeado procurador, o qual deve ser operario, para tratar de seu reconhecimento.

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Padarias — Maceió — Alagoas:

N. 2.254 — Solicitando providencias urgentes relativas ao seu reconhecimento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Ferroviario-São Salvador — Baía:

N. 2.255 — Solicitando relação completa dos associados eleitos para a atual gestão administrativa daquele Sindicato.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Brasileiro da Bancarios — Nesta:

N. 2.256 — Comunicando o despacho do Sr. ministro, de 25 de novembro de 1932, exarado no processo daquele sindicato.

— Ao Sr. presidente do "Club 3 de Outubro de Campo Grande, Mato-Grosso:

N. 2.257 — Respondendo seu ofício n. 8, de 5 de janeiro último.

Expediente da terceira secção

Requerimentos despachados

Proc. 6 n. 462, de 1933 — Othelino Herdy Silva. Cópia do ofício do inspetor regional no Estado de S. Paulo ao Sr. ministro do Trabalho sobre férias — Arquite-se.

Proc. n. 300, de 1928 — Ereneu Baptista de Barros contra Ferreira, Souto & Comp. — Comprove o alegado.

Proc. n. 649-J, de 1932 — Jair Zanini contra Mattos & Motta. — Arquite-se.

Proc. n. 778, de 1927 — Joaquim dos Santos Jorge contra Ferreira Souto & Comp. — Arquite-se.

Proc. n. 684, de 1930 — Francisco Nunes da Costa contra Ferreira Souto & Comp. — Arquite-se.

Proc. n. 345-J, de 1931 — José Martins contra Bordallo & Comp. — Arquite-se.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de fevereiro de 1933

Ofícios:

Ao senhor ministro M. Nabuco, secretário geral, interino, do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 0676 — Solicita providencias, junto ao Consulado em Helsingfors, para o fim de serem visados os passaportes dos emigrantes finlandeses, constantes da relação anexa, cuja entrada no país é solicitada pela Prefeitura Municipal de Rezende, Estado do Rio, onde vão localizar-se como colonos na Fazenda Penedo.

— Ao Sr. diretor presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 0677 — Roga providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Tiburcio de Amorim Teixeira, porteiro desta Diretoria Geral, as três caixas, vindas pelo vapor "Aspirante Nascimento", procedente de Florianopolis.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 0678 — Pede licença para reiterar o pedido sobre a necessidade da aquisição de mais quatro auto-transportes, dada a deficiência de carros para atender aos multiplos serviços ora em execução neste Departamento.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 0679 — Solicita providencias, no sentido de ser remetido o "Diário Oficial", á Inspeção Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, no Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa.

— Ao Sr. inspetor regional deste Ministerio no Estado do Pará — Belém:

— Identicos: Recife, São Salvador Vitória, Curitiba, Florianopolis, Porto Alegre e São Paulo:

Ns. 0680, 0681, 0682, 0683, 0684, 0685, 0686 e 0687 — Confirma o telegrama numero 54-G, de 17 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Chamo vossa atenção decreto numero 22.453, de 10 corrente, que vigorou parágrafo unico art. 1º e art. 2º, decreto n. 19.482, de 12 de dezembro 1930, artigo 2º, decreto n. 20.917, de 7 de janeiro 1932. Ficou revogado parágrafo 2º art. 2º, decreto n. 19.482, passando parágrafo 1º, desse artigo a constituir parágrafo unico. Saudações. — Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, no Estado de São Paulo:

N. 0688 — Remete nova requisição do transporte para quatro volumes contendo documentos do Nucleo Colonial "Bandeirantes"

—Ao Sr. inspetor regional no Estado de S. Paulo:

N. 689 — Acusa o recebimento do ofício n. 20, de 15 do corrente, acompanhado dos mapas estatísticos do movimento migratorio do porto de Santos, durante o mês de janeiro findo.

N. 690 — Remete a requisição de passagem dessa capital a Miranda, para o Sr. Manoel Silvino Bandeira de Mello, encarregado do Posto Indígena da Cachoeirinha, solicitado em ofício numero 80, de 13 do corrente, e comunica que o senhor diretor geral exarou no mesmo ofício o seguinte despacho:

"Conceda-se a passagem, declarando-se, entretanto, ao senhor inspetor regional que dora avante a concessão de passagens será de sua alçada.

— Ao Sr. inspetor regional, no Estado de Santa Catarina:

N. 691 Comunica que deram entrada nesta diretoria geral, os ofícios numeros 502, de 31 de dezembro de 1932 e 119 de 9 de fevereiro corrente, acompanhados dos mapas do movimento migratorio pelo porto de S. Francisco, relativos aos meses de dezembro e janeiro findos.

— Ao Sr. agente da Estação de Montes Claros — Minas Gerais:

N. 692 — Confirma o telegrama numero 56-G, de 17 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Requisito-vos conta Ministerio Trabalho transporte mil retirantes no-destinos que aí se encontram e em Manga, com destino estação Norte. Saudações. Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

— Ao Sr. diretor, do Departamento Estadual do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 693 — Informa que os serviços de socorros e transporte de flagelados no-destinos está a cargo do Ministerio da Viação, por intermedio das interventorias federais.

A concessão de transporte por este departamento limita-se aos que chegam á esta capital e ás cidades do norte do Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de Minas:

N. 694 — Remete o requerimento do senhor Raymundo Luiz Barbosa, em que reclama direitos que lhe assistem.

— Ao Sr. inspetor regional em Mato Grosso — Parte Norte:

N. 695 — Comunica que o Sr. diretor geral exarou no ofício n. 59, de 27 de janeiro último, dessa Inspeção, o seguinte despacho:

"As confirmações deverão ser feitas em ofícios separados".

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 696 — Transmite por cópia o ofício n. 90, de 13 do corrente, do Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 697 — Solicita providencias no sentido de ser restituída a Naveiro & Comp., a importancia de 500\$, que depositaram na caderneta n. 86.020, da 4ª série dessa caixa, para garantir a apresentação de sua proposta na con-

concorrência administrativa, para exploração de um armazem no Nucleo Colonial São Bento, de acordo com a caução número 3.029, que a este acompanha, em vista de estar a mesma liberada de qualquer onus.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 698 — Remete o inventário do material flutuante, pertencente á Fazenda Nacional, existente em 31 de dezembro de 1932, neste Departamento, sob a responsabilidade do maquinista Severo Candido Camara, inventário esse procedido por funcionarios desta Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 699 — Remete o officio n. 297, de 20 do corrente, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria e Comércio.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 700 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Oficial*, uma só vez, o incluso quadro comparativo das propostas recebidas na concorrência para concertos da draga "Iguassú".

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 701 — Comunica a realização da concorrência administrativa para os concertos de que necessita a draga "Iguassú", que vai ser utilizada nos trabalhos de saneamento do Nucleo Colonial "São Bento", tendo a ella comparecido quatro concurrentes.

Das propostas apresentadas a mais vantajosa é a da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas que se propõe a efetuar os concertos pela importância de 248.500\$, no prazo de 45 dias.

Remetendo as propostas e demais documentos necessarios a apreciação da referida concorrência, solicita se digno S. Ex. aprová-la.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1933

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugenio, suplente Rody e o diretor da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Porto.

Expediente:—

Não houve.

Requerimentos:

D'A Companhia de Transporte e Caruagens, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (aprovação de atos do liquidante e prorrogação de prazo). — Deferido.

D'A Cofermât Campanhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., para o arquivamento da ata da Di-

retoria para abertura de filiais e anotação aos estatutos). — Deferido.

D' A Textil Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (aprovação de contas, etc.) — Deferido.

D'A Sociedade Industrial de Ladrihos S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinaria (aprovação de contas, etc.) — Deferido.

D'A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos e autorização para empréstimos). — Deferido.

D'A Johns Manville Corporation of Brasil, para o arquivamento de seus estatutos (sucursal). — Deferido.

De União Automobilista Limitada, Coelho & Andrade, Miranda, Alves & Comp., Costa & Cesar, Maximino Cardoso & Fonseca, Rezende, Freitas & Companhia, J. G. Barbosa & Comp., Jacob Malkes & Comp., Macedo & Barbosa, E. Lima & Moraes, Mario Enrique & Companhia, Gomes & Pita, Gargaglione & Filho, Pinto & Irmão, Rios & Cunha, Abel Pires & Comp., Schaal & Zimmerman, Jornal dos Suburbios Limitada, Sistema de Oleo Combustivel Slyde do Brasil Limitada, J. Pires & Rodrigues, F. Gavalda & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferido.

De Alberto Sestini & Comp. Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra a exigencia.

De Vieira & Lima, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifique a firma.

De Luiz Hermann Filho & Comp. Limitada, Osorio Buriche dos Santos & Comp., Vieira da Silva & Comp., Macedo, Silva & Comp., J. Garcia & Alves Jazbik & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferido.

De França Carvalho & Comp. Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Tonini & Trapini Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigencia.

De Franqueira Castro & Comp., Motta & Pereira, Arthur Ramada & Comp., Castro & Pinheiro, P. Pinto Lima & Comp., Vidigal & Comp., Manoel de Pinho & Comp., José Gomide & Comp., I. Santos & Comp., G. Florentino & Companhia, Perez & Calçada, M. Pinto & Teixeira, Henrique Sixel Sobrinho & Comp., Annibal Medina & Irmão, L. Soares & Costa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferido.

De Macciotta & Ferdinando Filho para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram as exigencias.

De J. N. Martins, Theotônio Mello & Comp., Schubnell & Neugart, Manoel J. Soares, José de Abreu, Juergen Wenck, S. Lara & Comp., Domingos P. Caruso, Ugo Marchi, Salibi & Kram, M. Silva & Almeida, Guilherme Tell Bebianno & Comp., Henrique Schechter & Irmão, Saul & Ejchter, José Francisco dos Santos & Comp., Limitada, Castanheira & Irmão, Roberto J. Schmidt, J. M. Silva & Comp., Herminio Jun-

queira & Comp., Carvalho, Magalhães & Rodrigues, Viuva Morgado da Cunha & Comp., Abrão Calh, Araujo & Irmão, Francisco Ferreira & Filho, Silvestre & Irmão, M. J. D. Lopes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Pereira & Comp., Limitada, Souza Araujo & Comp., Limitada, Alves & Rodrigues, Orlandino & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Nelson V. Miguez, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De José da Silveira Lima, pedindo registro da autorização para commerciar de sua senhora dona Antonio, Silveira Lima. — Registre-se.

De Luiz Martins da Costa, pedindo registro de seu diploma de guarda livros. — Registre-se.

De Carvalho & Duarte, pedindo anotação em sua carta de fiel depositario (aquisição de um deposito). — Deferido pelo parecer.

De A. de Queiroz & Comp., pedindo fiação de nome de um dos socios). — Ante-se.

De Almeida Moreira & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De Miguel Ciliz, Miguel Chedreus, José Pereira de Macedo, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Mario Enrique & Comp. firma composta dos socios solidarios, Mario Enrique Silva e do comanditario, Manoel Henrique da Silva, para o commercio de vinhos, frutas etc., á travessa das Partilhas n. 93, com o capital de 20.000\$, prazo indeterminado.

De J. G. Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Gomes Barboza e do socio de industria, Candido Rodrigues Lopez, para o commercio de restaurante, á rua Senador Dantas n. 4, com o capital de 50.000\$, prazo indeterminado.

De Maximino Cardoso & Fonseca, firma composta dos socios solidarios, Maximino Cardoso e Ayres Pinto da Fonseca, para o commercio de padaria, á rua Visconde de Santa Isabel n. 95, com o capital de 90.000\$, prazo indeterminado.

De Rezende, Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Pereira de Rezende e Guilherme Freitas e do socio de industria, Thomaz Aquino de Freitas, para o commercio de ferragens, etc., á rua Visconde de Inhaúma n. 09, capital de 50.000\$, prazo tres anos.

De Macedo & Barbôza, firma composta dos socios solidarios, José Pereira de Macedo e João Barboza Ferreira, para o commercio de secos e molhados, á Estrada Marechal Rangel n. 101, com o capital de 50.000\$, prazo indeterminado.

De E. Lima & Moraes, firma composta dos socios solidarios, Elisário Fernandes Lima e Satyro Cordeiro de Moraes, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 5.000\$, prazo indeterminado.

De Pinto & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Adão Rodrigues Pinto e Virgilio Rodrigues Pinto, para o commercio de torrefação de café, á

moagem, á rua de S. Cristovão n. 159, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Rios & Cunha, firma composta dos socios solidarios, Manoel Fernandes Rios e Joaquim Carlos da Cunha, para o commercio de fabrica de doces, etc., á rua Fagundes Vareira n. 1, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Abel Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios, Abel Pires e dos socios de industria, Antonio Pires, Abel Pires e Loureiro e Antonio Soares Julio, para o commercio de botecos, etc., rua Marquês de Sapucaí n. 160, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Schaaf & Zimmermann, firma composta dos socios solidarios, Carl Schaaf e Hermann Zimmermann, para o commercio de compra, importação e venda de tecidos, etc., com capital de 200:000\$, prazo seis anos.

De "Jornal dos Suburbios, Limitada", firma composta dos socios solidarios, Carlos Antenor dos Santos, Ulysses Abreu Fava Saraiva, Ernani Figueiredo Cardoso, Euclides Nunes da Costa e Antevilo Rodrigues Mourão Vieira, para o commercio de jornal, á rua Coronel Rangel numero 28, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Sistema de Oleo Combustivel Clyde do Brasil Limitada, firma composta dos socios solidarios, The Clyde Oil Fuel System Limitada e Henry Stanley Jones, para o commercio de compra e venda de maquinas, etc., com capital de 10:000\$, prazo dois anos.

De F. Gavalda & Comp. Ltda., firma composta dos socios solidarios, Francisco Gavalda e Hipolito Sam Roman, para o commercio de fabrico de moveis de vime, á rua da Gloria n. 80, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Pires & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, José Severino Pires e Armando Rodrigues, para o commercio de padaria, etc., á rua Barão de Iguaçu n. 93, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Gomes & Pita, firma composta dos socios solidarios, Alberto Gomes Corrêa e Rufino Pita, para o commercio de café e leiteria, á rua São Cristovão n. 13, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Gargaglione & Filho, firma composta dos socios solidarios, Prospero Gargaglione e Seraphim Gargaglione, para o commercio de alfaiataria, á praça Floriano n. 7, 7º andar, sala 714, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Jacob Malkes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Jacob Malkes e Samuel Levcovitz, para o commercio de joias, ourives, etc., á rua Senador Eusebio n. 156, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De União Automobilista Limitada, firma composta dos socios solidarios, Manoel Peres Fernandes e Abel Gonçalves Lisboa, para o commercio de garage, etc., á rua Humaitá n. 72, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Coelho & Andrade, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Alves Coelho e Fernando Alberaz Andrade, para o commercio de cervejas, vinhos, etc., á rua da Harmonia n. 66, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa & Cesar, firma composta dos socios solidarios, Paulo Lenz de Araujo Cesar e Arthur de Araujo Costa, para o commercio de artigos de perfumaria, á rua Dona Zulmira n. 112, casa 18, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Miranda, Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio de Oliveira Miranda, Basilio Corrêa Alves e Albano de Oliveira Miranda, para o commercio de secos e molhados, á rua Pereira da Silva n. 112, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De J. Garcia & Alves, é admitido como socio o Sr. Joaquim Garcia Ferreira, retira-se o socio João Garcia, recebendo a importancia de 26:078\$870.

De Jazbik & Comp., retira-se o socio Farid Hobaica, recebendo a importancia de 4:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De França Carvalho & C. Ltda., retiram-se os socios Arthur Ignacio de Castro e Maria do Carmo Baptista de Mello, recebendo o primeiro a importancia de 22:644\$130 e o segundo a importancia de 23:144\$130.

De Vieira da Silva & Comp., retira-se o socio Joaquim Costa, recebendo a importancia de 230:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Macedo, Silva & Comp., o capital social fica elevado a 300:000\$000.

De Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada, retira-se o socio Louis Hermann, recebendo a importancia de réis 100:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Osorio Buriche dos Santos & Companhia, é admitida como socia de industria D. Lucy Buriche dos Santos.

Distratos:

De P. Pinto Lima & Comp., retiram-se os socios Pedro Pinto Lima e Jacintho Pinto Lima, nada recebendo os dois socios.

De Castro & Pinheiro, retira-se o socio Bernardo Pinheiro Roriz, recebendo a importancia de 7:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Castro Vasquez, na importancia de 7:000\$000.

De Vidigal & Comp., retiram-se os socios Joaquim Pereira da Fonseca Vidigal, recebendo a importancia de 5:000\$000 e o socio Antonio Gomes Pereira Fortes, nada recebendo.

De Manoel de Pinho & Comp., retira-se o socio Manoel de Figueiredo, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel de Pinho, na importancia de 30:000\$000.

De José Gomide & Comp., retira-se o socio Luiz Peixe de Souza, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio José Maria Gomide, na importancia de 100:000\$000.

De I. Soares & Comp., retira-se a socia Virginia de Souza Ribeiro, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Isaac dos Santos, na importancia de 10:000\$000.

De G. Florentino & Comp., retira-se o socio Giuseppe Florentino, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Messod Azulay, na importancia de 26:508\$610.

De Perez & Calçada, tiram-se os socios Antonio Perez y Perez e Antonio Martins da Calçada, recebendo cada um a importancia de 10:000\$000.

Distratos:

De Motta & Pereira, retira-se o socio João Felipe Pereira, recebendo a importancia de 40:722\$460, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Vieira da Motta na importancia de réis 40:722\$500.

De Franqueira Castro & Comp., retira-se o socio Adelino de Castro, recebendo a importancia de 32:051\$220, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Pinto Frasequeira Castro na importancia de 40:078\$437.

De Arthur Ramada & Comp., retira-se o socio Antonio Pinto Junior, recebendo a importancia de 32:051\$220, ficando com o ativo e passivo o socio Arthur Pereira Ramada na importancia de 23:765\$632.

De L. Soares & Costa, retira-se o socio Luciano da Costa Soares, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Octavio Lopes da Costa na importancia de 2:000\$000.

De M. Pinto & Teixeira, retira-se o socio Manoel Pinto, recebendo a importancia de 1:750\$, ficando com o ativo e passivo o socio Rufino de Almeida Teixeira na importancia de 1:750\$000.

De Annibal Medina & Irmão, pelo falecimento do socio Annibal de Medina Coeli Ribeiro, nada recebendo os seus herdeiros, ficando com o ativo e passivo o socio Francisco de Medina Coeli Ribeiro.

De Henrique Sixel Sobrinho & Comp., retira-se o socio Francisco Sixel, recebendo a importancia de 6:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Henrique Sixel Sobrinho na importancia de réis 6:000\$000.

Firmas individuais:

De Juergen Wenck, para o commercio de fumos em folhas, maquinas, etc., á rua S. Pedro ns. 5 e 7, com o capital de 10:000\$000.

De Domingos P. Caruso, para o commercio de açougue, á rua Escobar numero 55, com capital de 10:000\$000.

De Ugo Marchi, para o commercio de fabrica de imagens e estatuetas, á rua General Camara n. 277, com o capital de 40:000\$000.

De M. J. D. Lopes, para o commercio de alfaiataria, á praça Tiradentes n. 1, com o capital de 20:000\$000.

De José de Abreu, para o commercio de fabrico de moveis, á rua Propicia numero 12, com o capital de 15:000\$000.

De Abraão Calil, para o commercio de fazendas e armarinho, á rua Almirante Alexandrino n. 108, com o capital de 20:000\$000.

De J. N. Martins, o capital fica aumentado em mais 10:000\$000.

De Manoel J. Soares, para o commercio de botecoim e casa de pasto, á rua Licinio Cardoso n. 193, com o capital de 10:000\$000.

De Roberto J. Schmidt, para o commercio de omnibus com garage, á rua Gonzaga Baastos n. 58, com o capital de 40:000\$000.

Retificação da sessão de 20 de fevereiro de 1933.

Alteração de contrato.

De Georg Hirth, Laubisch & Companhia, retira-se o socio Gregorio de Medina Junior, recebendo a importancia de 24:162\$858.

Contrato:

De Georg Hirth, Laubisch & Companhia, firma composta dos socios solidarios Carlos Laubisch e Georg Hirth e do comanditario Bernardo José de Figueiredo, para o commercio de moveis, tapeçarias, obras de marcenaria, etc., á rua do Riachuelo ns. 81 a 87, com o capital de 400:000\$, prazo indeterminado.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspecção Federal de Obras contra as Secas

SECÇÃO CENTRAL — SECRETARIA

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Sylvio Aderne, para dirigir os trabalhos da construção do açude publico "Piranhas", no Estado da Paraíba.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, presentes, na sede da secção central da Inspecção Federal de Obras contra as Secas, á rua Visconde de Itaboraí número oitenta, Distrito Federal, o respectivo encarregado do expediente, engenheiro civil Francisco José da Costa Barros por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme officio, da terceira secção da Diretoria Geral de Contabilidade, número duzentos e quarenta é seis, do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e três, e o engenheiro Sylvio Aderne, representado pelo seu procurador Jair da Costa e Silva, brasileiro, do commercio, residente á rua do Lavradio número cento e trinta e oito, nesta cidade, — acórdaram, tendo em vista a minuta deste contrato previamente aprovada pelo mesmo senhor ministro, o seguinte: Primeiro — A Inspecção Federal de Obras contra as Secas, apoiada no artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto número dezenove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, — contrata o engenheiro civil Sylvio Aderne que em seguida será denominado — contratante —, para dirigir os trabalhos da construção do açude publico "Piranhas", no municipio de S. José do Piranhas, do Estado da Paraíba. Segundo — O contratante, que terá sede na região do serviço e domicilio legal no Distrito Federal, ficará sujeito ao regulamento citado na clausula primeira, em todas as disposições, que lhe forem applicaveis, a juizo do inspetor federal de Obras contra as Secas ao qual fica immediatamente subordinado, e obriga-se a dirigir os trabalhos de construção do açude publico "Piranhas", no Estado da Paraíba. Terceiro — O contratante ficará responsavel, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do

material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando á Inspecção Federal de Obras contra as Secas pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua. Quarto — O contratante receberá como remuneração de seus serviços, a mensalidade de dois contos quinhentos e cincoenta mil réis, a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas. Quinto — O presente contrato terá duração desde a data do registro, a que se refere a clausula quarta, até trinta e um de dezembro do ano corrente, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele instituto denegar o registro. Sexto — Vendido ou prestes a vencer o prazo, poderá ser este contrato renovado si nisto convierem as partes contratantes, como poderá ser rescindido, em qualquer época, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessarios os serviços do contratante, ou si, por deliberação sua, não quizer continuar com o serviço. Setimo — A despesa com os honorarios do contratante correrá por conta da consignação — Pessoal — sub-consignação número dois, alinea b), — verba oitava — Inspecção Federal de Obras contra as Secas —, do orçamento da despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o ano de mil novecentos e trinta e três, em cujo crédito fica empenhada a necessaria importancia na escrituração da Tesouraria da Inspecção. Oitavo — Durante a vigencia deste contrato não poderá o contratante exercer qualquer outra função remunerada pelos cofres da União, dos Estados ou dos municipios, sob pena de ser este immediatamente rescindido. Nono — O presente contrato está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acôrdo com o vigente regulamento do selo. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se este termo que, depois de lido, conferido, e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Domingues da Silva, escrivão da tesouraria e Nilo Magalhães de Souza Martins, segundo escrivão, e por mim Claudemiro Julio de Andrade Figueira, secretário da inspecção, que o lavei em livro proprio. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — Francisco José da Costa Barros. — P. p. Jair da Costa e Silva. Testemunhas: Paulo Domingues da Silva e Nilo Magalhães de Souza Martins. Estavam coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor total de 19\$ (dezenove mil réis), bem como dois selos de educação e saúde. Está conforme — Nilo Magalhães de Souza Martins, 2º escrivão. — Visto — Cl. Figueira, secretário da Inspecção Federal de Obras contra as Secas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Como vem succedendo ha vinte anos, uma comissão do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, por designação do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, visitou, nos dias 9, 10 e 21 de fevereiro, os tumulos de seus antigos presidentes marquês de Paranaguá, barão do Rio Branco e visconde de Ouro Preto, cujo aniversario de falecimento ocorre, respectivamente, naqueles dias.

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agricola relativo á segunda decada de fevereiro de 1933, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo:

Norte — Geralmente quente e chuvoso.

Centro — Quente e pouco chuvoso, passando em alguns pontos de Minas, a quente e seco.

Sul — Manteve-se quente e chuvoso.

Agricultura:

Café — Boa vegetação em Minas, Goiás e S. Paulo e boa frutificação em Minas. Boas perspectivas em S. Paulo.

Caná — Preparos de terras e plantios, esparsos, no Norte, Centro e Sul do País. Boa vegetação em todas as regiões do País, favorecida pelo estado atmosferico, exceção de alguns pontos de Sergipe. Pequenas colheitas no Nordeste e regulares no Sul.

Mandioca — Preparos de terras e plantios, regulares, no Norte, em Mato Grosso e Santa Catarina. Vegetação boa em todo o Norte, exceção de algumas localidades de Alagoas e Baía, onde se apresentou sofrivel. Boa, ainda, no Centro e Sul do País. Colheitas esparsas no Extremo Norte, e pequenas e boas no Nordeste; continuadas em Espirito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina, sendo regulares nesse último Estado.

Fumo — Regulares preparos de terras e plantios em Minas e Goiás.

Vegetação sofrivel na Baía e ótima em pontos de Goiás.

Algodão — Continuam regulares preparos de terras e plantios em todo o Norte. Boa vegetação em toda aquela região, e em pontos de Minas, Goiás e S. Paulo. No Piauí a lagarta rosea continúa causando prejuizos á produção. Colheitas boas e esparsas no Norte.

Milho — Continuam preparos de terras e plantios intensos em todo o Norte. Vegetação boa, em geral, no Norte, onde apresenta em algumas localidades ótimo aspecto. Vegetação, ainda, boa, no Centro e Sul do País, achando-se prejudicada pelos fatores meteorologicos em alguns pontos do Estado do Rio e Minas. Colheitas continuadas, esparsas, no Norte e regulares no Centro e Sul do País.

Arroz — Continuam plantios no Norte. Vegetação boa no Extremo Norte e Baía e regular no Centro e Sul do País, onde se acha favorecida pela situação atmosférica em algumas localidades de S. Paulo e prejudicada noutras do Estado do Rio e Minas. Colheitas esparsas no Centro e Sul do País.

Felão — Continuam plantios e preparos de terras no Norte, Centro e Sul do País. Vegetação boa no Extremo Norte, em Alagoas e Baía, Centro e Sul do País. Ainda, no Piauí, a produção é atacada pela lagarta. Colheitas na Baía, no Centro e no Sul do País.

Cacáu — Boa vegetação na Baía.

Trigo — Continuam preparos de terras no Paraná e terminam colheitas em Santa Catarina.

Herva Mate — Boa vegetação no Paraná e Santa Catarina.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 27 de fevereiro de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 27 às 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada. Ventos: Do quadrante norte, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada.

Estados do Sul — Tempo: instável, com chuvas, possivelmente fortes trovoadas. Temperatura: Elevada até Santa Catarina e em ascensão no Rio Grande. Ventos: Variáveis, predominando os do quadrante norte; rajadas possivelmente fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral entre o Rio da Prata e os Estanos do sul do país, está sujeito a ventos fortes do quadrante norte.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 26 às 14 horas do dia 27

O tempo foi bom todo o período, com relâmpagos à noite. A temperatura foi bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 35.8 e mínima 24.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 33.2 e mínima 25.5, respectivamente, até 14 horas e às 7 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante nor.e.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 27 de fevereiro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém	758.3	—	27	—	E	5	5e	—	B	32	17	20	B	Aot	B
São Luiz (X).....	56.4	-1.0	23	1	C	0	2a	—	B	32	21	0	B	B	B
Barra do Corda															
Grajaú (X).....	57.6	—	27	—	SE	2	5a	—	B	32	22	1	lo	B	B
Terezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral (X).....															
Iguatú	59.5	—	27	—	C	0	5b	—	B	32	21	0	B	B	I
Natal	59.6	—	29	—	SE	2	5b	Chão	I	30	24	6	lo	I	lo
João Pessoa	56.1	—	29	—	SE	2	5b	—	B	30	23	0	I	B	B
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X).															
Pesqueira (X).....															
Goiânia	59.9	—	29	—	E	2	5a	—	B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha	59.6	—	28	—	SE	5	—	P. vgs.	—	26	23	30	Ao	Ao°	Bt
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju	60.8	0.1	28	2	SE	2	2b	—	B	30	22	0	B	B	B
Propriá	61.2	0.1	29	0	C	0	5b	—	I	26	17	0	I	I	B
Ondina (S. Salva- dor).....	61.5	0.3	27	-1	C	0	5b	Chão	B	30	13	0	B	B	B
Barra R. Grande (X)															
Caetité	60.6	-0.3	22	0	SE	5	5b	—	I	30	16	0	I	I	lo
Ilhéus	61.6	0.3	22	7	NE	2	9b	Vagas	I, ai	30	23	1	B	I	lo
Caravelas.....	61.1	-0.1	29	1	NE	2	5b	Tranq.	I	31	22	1	I	I	lo
Belo Horizonte.....	58.8	-1.2	24	2	SE	2	2b	—	B	29	20	0	B	B	B
Januária	57.0	—	26	—	C	0	0	—	B	31	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.8	-1.3	25	-2	NE	2	9b	—	I	33	22	0	B	B	B
São Lourenço	58.0	—	25	—	C	0	5a	—	B	29	15	0	I	B	B
Cambuquira	59.1	—	24	—	SE	2	2a	—	B	—	18	—	—	—	B
Passa Quatro	59.3	-0.6	22	0	N	2	0	—	B	28	16	0	B	B	B
Poços de Caldas ...	57.5	-0.4	21	0	NE	2	2e	—	B	26	15	13	B	Aot	B
Juiz de Fora.....	58.3	-1.5	25	2	NW	2	2a	—	B	32	18	0	B	B	B
Goiáz(X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá(X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	760.8	0.0	24	—	NW	2	2b	Chão	B	30	24	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.8	0.0	24	—	NW	2	2b	Chão	B	33	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) no dia 27 de fevereiro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.0	-2.0	27	3	N	2	0	P. vgs.	B	34	26	0	B	B	B ∞°
Campos	59.5	-1.6	29	2	N	2	0	—	B	33	22	0	B	B	B
Paraíba do Sul (Estação fechada)....															
Friburgo	59.1	-1.5	23	2	C	0	5b	—	B	28	15	—	B	B	B
Petropolis	59.3	-1.5	23	3	NE	2	2a	—	B	26	20	0	B	B	B
Rezende	57.9	—	26	—	C	0	0	—	B	33	19	0	B	B	B
Terezopolis	59.3	-1.3	24	1	NE	2	2b	—	B	28	18	0	B	B	B
Cabo Frio.....	58.0	-2.1	29	1	C	0	0	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	57.5	-0.9	26	1	E	5	2a	—	B	32	20	0	B	B	At
Santo.....	56.8	-1.7	31	3	E	2	2a	Tranq.	B	32	24	0	B	B	Bx
Ribeirão Preto	58.7	-0.9	24	0	C	0	2a	—	B ∞	30	19	6	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	57.8	-0.8	25	4	NW	2	2a	—	B	33	19	0	B	B	B
Campinas	59.7	-0.7	24	-1	N	2	2a	—	B	30	19	3	Ao°	Ao°	B
Campos do Jordão(X)...															
Curitiba	56.2	-2.6	24	2	NW	5	5b	—	B	30	18	0	B	B	B
Paranaguá	55.9	-2.4	28	4	W	2	2a	Tranq.	B	32	24	0	B	B	B
Guarapuava	57.1	-0.9	21	0	NW	2	9b	—	B	28	19	0	B	B	B
Palmas	56.5	-2.0	21	3	NW	2	9b	—	B	28	18	0	B	B	B
Florianopolis	54.5	-2.4	27	1	N	2	5b	Chão	B	30	25	0	B	B	B
Lages	55.2	-2.5	23	1	NW	2	5b	—	B	30	18	33	B	B	Aot
Herval Novo	56.2	-2.3	23	-2	C	0	9b	—	B	34	20	0	B	B	B
S. Francisco	54.9	-2.5	29	4	C	0	5a	Espe.	B ∞	29	25	0	B	B	B
Xanxerê	54.2	-1.6	21	-2	C	0	9b	—	B M	30	19	0	B	B	B
Porto Alegre	54.6	-0.6	25	-2	C	0	9q	—	B	35	23	17	B	B	Aot
Uruguaiana	54.7	-0.9	22	1	SE	2	9b	—	B	25	20	28	Ao°	Ao°	Ao°
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitória (X)...															
Montevideu	57.6	-1.4	21	-1	E	1	2b	—							
Buenos Aires.....	57.0	-1.0	21	2	SE	1	—	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco com 41° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro e outras localidades com 15° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, neve seca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼☼☼☼, ventania; ☼☼☼☼☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — O tempo nas 24 horas; foi instável com chuvas fracas esparsas, na Baía, e bom em Sergipe. Hoje às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de nordeste e sudeste, fracos. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom, salvo em alguns pontos de Minas, onde foi instável com chuvas. Hoje, às 9 horas, continuava bom. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso e Goiás devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom em São Paulo e Paraná e perturbado nos demais Estados, sendo que com chuvas esparsas, no Rio Grande do Sul. A temperatura foi estável em Santa Catarina e Rio Grande elevada nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	33.8	(X) 35.5	37.0	—	(X) 33.6	—	—	—	—	37.8	35.3	32.0	—
Minima.....	23.7	24.1	23.4	—	24.3	—	—	—	—	24.4	24.7	22.4	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da véspera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hydrometérico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 27 :			Rio S. Francisco — Dia 27 :		
Guararema	0.48	-0.10	Pirapórá.....	1.20	-0.04
Jacareí	0.32	-0.07	S. Francisco	2.55	0.05
Caçapava	0.98	-0.02	Januária	2.80	0.40
Indamonhangaba.....	1.64	-0.04	Carinhanha	1.79	0.02
Guaratingueta.....	1.55	-0.10	Rio Branco	2.89	0.01
Rezende	0.73	-0.06	Barra do Rio Grande	3.23	-0.01
Barra do Pirai.....	1.83	-0.03	Remanso	2.05	-0.25
Paraíba do Sul	0.80	-0.04	Joazeiro (X).....	—	—
Anta	1.76	-0.19	Cabroró	2.74	-0.02
Porto Novo do Cunha	1.28	-0.20	Piranhá	6.03	-0.35
S. Fidelis	3.40	—	Penedo	3.40	-0.08
Campos	8.53	-0.16	Bacia Amazonica — Dia 26 :		
Rio Itajai-Assú — Dia 27 :			Cruzeiro do Sul	7.84	-0.10
Pouso Redondo	1.48	-0.02	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul	2.58	-0.04	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa	1.08	-0.13	Manáus (X).....	—	—
Aquidaban	1.40	0.00	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial	1.46	0.06	Humaitá	14.64	—
Timbó	0.35	-0.05	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso	1.34	-0.03	Obidos	4.20	0.08
Blumenau	9.80	-0.03	Santarém	3.38	—
Gaspar	1.97	-0.58	Imperatriz	6.66	0.31
Ilhota	2.50	-0.05	Porto Nacional	6.15	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 27 — Continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 27 — Continuará em ascensão entre Pirapórá e Rio Branco e estacionario entre Barra do Rio Grande e Cabroró e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 26 — Baixando em Cruzeiro do Sul. Subindo em Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 7	NNE 6	NNE 7	NE 7	—	—	—	—	1.800 ms.
B. Horizonte	9.30	ENE 5	ENE 5	ENE 5	ENE 5	N 3	—	—	—	2.850 ms.
Vitória	9.30	N 9	N 9	N 13	N 6	NNW 5	N 5	—	—	3.150 ms.
Campos	9.30	NNW 7	NW 8	WNW 8	N 6	N 4	N 3	—	—	2.150 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 7	NNW 9	NW 11	NNW 8	NNW 6	—	—	—	2.150 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 2	NNW 4	NW 6	NW 8	NNW 5	NNW 6	—	—	5.300 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	ENE 4	NE 5	NNE 5	NNW 3	WNW 4	—	—	—	2.700 ms.
Santos	9.30	NW 7	Nw 9	NW 9	NW 6	NNW 8	—	—	—	1.250 ms.
Curitiba	9.30	WNW 9	NNW 7	WNW 10	NW 6	NW 12	W 6	—	—	3.750 ms.
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de março de 1933.....	128:644\$164
Em igual período de 1932	128:644\$164 75:285\$832
Diferença para mais em 1933.....	53:358\$332
Arrecada de 2 de janeiro a 1 de março de 1933.	41.420:391\$368
Em igual período de 1932.....	40.755:035\$632
Diferença para mais em 1933.....	665:355\$736

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro.	Em papel
Receita do dia:		
1 de março de 1932.....	102:032\$900	31:014\$900
1 de março de 1933.....	35:218\$500	29:966\$500
De 2 de janeiro a 1 de março de 1932.....	4.686:221\$700	4.468:691\$400
De 2 de janeiro a 1 de março de 1933.....	7.134:147\$400	7.674:402\$600
Diferença da receita arrecada para mais em 1933	2.447:925\$700	3.205:711\$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 43/128	5 37/128
Valor da libra	44\$978,038	45\$376,661
Sobre Paris.	—	\$540
Sobre Italia.	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$277
Sobre Portugal	—	\$426
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$925
Sobre Hespanha	—	1\$141
Sobre Suissa.	—	2\$672
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	3\$110
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideo	—	6\$506
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$524

Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$530
Sobre Japão	—	2\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Escudos (papel)	\$630
Vales-ouro, por 1\$000	7\$264

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	815\$000
Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.550).	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	166\$000
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	705\$000
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	680\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom., (decreto n. 9.682)	700\$000

Ações de Bancos:

Banco do Comércio	110\$000
-----------------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia America Fabril	190\$000
Companhia Manufatura Fluminense	100\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	215\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	188\$000
--------------------------------	----------

Vendas por alvará:

60 Companhia America Fabril	190\$000
---------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações nominativas e ao portador da Companhia Deodoro Industrial, ex Companhia de Linho de Sapopemba, em numero de 37.500, do valor nominal de Rs. 200\$000 cada uma, integradas representativas do seu capital social de Rs. 7.500:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, o emprestimo contratado pela Companhia Deodoro Industrial, ex-Companhia de Linho de Sapopemba, na importancia de Rs. 7.500:000\$000, dividido em 37.500 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1 a 37.500, do valor nominal de Rs. 200\$000 cada uma, juros de 9 % ao ano, pagos por semestres vencidos, durante as primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada ano. O prazo do emprestimo é de 15 anos para resgate integral e a amortização se fará em prestações semestrais a partir de julho de 1933.

Na Secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR, ANEXO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, ás quatorze horas, na Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, presentes os senhores Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior, ajudante agrônomo da referida Fazenda, Napoleão Ferreira, secretário da mesma, e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriturário do Curso Complementar, anexo, todos designados por portaria do Sr. diretor desta Fazenda e Curso, para constituírem sob a presidência do primeiro, a comissão que deverá proceder o recebimento e abertura das propostas á concorrência administrativa permanente aunciada para o dia vinte e um, pelo *Diário Oficial* do dia dez, pagina 2.800, e aviso publicado no dia onze, pelo mesmo diário, pagina 2.953, tudo do corrente mês. Iniciados os trabalhos pela comissão acima aludida, foram presentes á mesma as propostas das firmas Fonseca Almeida & Comp. Ltda.; S. Alexandre & Comp.; Marques Couto & Comp.; Salvador Guedes; Dias Garcia & Comp.; H. A. Moreira & Comp.; M. Godinho & Comp. e Fontes Garcia & Comp., enviadas pelo correio com exceção da de Fonseca Almeida & Comp. Ltda., que foi entregue em mão nesta secretaria, firmas essas previamente julgadas idoneas e todas devidamente inscritas nesta repartição; em seguida foram abertas e rubricadas pelos membros da comissão e lidas uma a uma, em voz alta, sendo os seus preços anotados em mapas; finda a leitura e completados os mapas, verificou-se que os preços mais baratos apresentados para o unico grupo um, diversos artigos, foram, de acôrdo com o respectivo número de ordem, os seguintes: artigos números um, dez, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e tres, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, quarenta, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e sete e cinquenta, pela firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda.; para os números onze e doze, pela firma S. Alexandre & Comp.; para os números nove, quinze, lezesete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e tres, trinta e dois, quarenta e tres, quarenta e seis, cinquenta e dois e cinquenta e tres, pela firma Marques Couto & Comp.; para os números dois, tres, quatro, dezesseis, quarenta e dois e cinquenta e um, pela firma Salvador Guedes; para os números quarenta e oito, zincoenta e quatro e cinquenta e cinco, pela firma Dias Garcia & Comp.; para os números cinco, seis e sete, pela firma H. A. Moreira & Comp.; para os números treze, quatorze, vinte e um, trinta e nove e quarenta e um, pela firma M. Godinho & Comp.; para os números oito, vinte e cinco, trinta e quatro, trinta e cinco, quarenta e nove, pela firma Fontes Garcia & Comp. Tendo-se verificado empate nos preços dos artigos números quarenta e seis, zincoenta e dois e zincoenta e tres, entre as firmas Fonseca Almeida & Comp. Ltda., Marques Couto & Comp. e Fontes Garcia & Comp. foi o mesmo decidido por sorteio, tendo sido adjudicados aqueles artigos á firma Marques Couto & Comp. Verificou-se ainda que os artigos de números dez; vinte e oito e quarenta e oito; trinta, quadenta e seis e zincoenta e quatro e oito, respectivamente, das firmas S. Alexandre & Comp.; M. Godinho & Comp.; Salvador Guedes; Marques Couto & Comp. e Fonseca Almeida & Comp. Ltda. não estavam de acôrdo com o edital, pelo que deixou a comissão de apurar os preços dos mesmos.

Nada mais tendo a fazer, o senhor presidente suspendeu os trabalhos e mandou lavrar a presente ata, por mim, Napoleão Ferreira, secretário desta Fazenda, a qual depois de lida e achada conforme, foi submetida á assinatura de todos os membros da comissão.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. — Napoleão Ferreira. — Guilherme Corlett Pinheiro Junior. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. Confere com o original. — Napoleão Ferreira, secretário.

Fonseca Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 112, veem, de acôrdo com o edital de 8 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, propôr o fornecimento do material abaixo especificado:

Concurrencia administrativa permanente para fornecimento de diversos artigos a esta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo, durante o ano de 1933.

Grupo I — Diversos artigos

1. Enxofre em pedra, quilo, novecentos réis....	\$900
2. Parafusos de 3/4 x 1/4, cabeça escariada com porca, duzia, dois mil réis	2\$000
3. Parafusos de fenda de 1" x 8, duzia, tresentos e zincoenta réis	\$350
4. Parafusos de fenda de 1" x 9, duzia, quatrocentos réis	\$400
5. Parafusos de fenda de 1/2 x 4, duzia, duzentos réis	\$200
6. Parafusos de fenda de 1/2 x 5, duzia, duzentos e zincoenta réis	\$250
7. Parafusos de cabeça redonda de 1 3/4 x 8, duzia, quinhentos réis	\$500
8. Cabo de aço flexivel, galvanizado, de 0,05, quilo, quatorze mil réis	14\$000
9. Aperta cabos de 0,05, galvanizado, um, mil réis	1\$000
10. Dinamite "Alfredo Nobel", quilo, dezeseis mil réis	16\$000
11. Espoleta n. 8, caixa, quarenta e cinco mil réis	45\$000
12. Estopim, metro, seiscentos réis	\$600
13. Estopa branca, de 1ª qualidade, quilo, dois mil e setecentos réis	2\$700
14. Estopa de 2ª qualidade, quilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
15. Gazolina, litro, mil e quatrocentos réis	1\$400
16. Querosene, litro, mil e quinhentos réis	1\$500
17. Escovas de raiz, de 1ª especial, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
18. Escovas de Garf, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
19. Dobradiças de máquina S. W., de 2", par, mil réis	1\$000
20. Dobradiças de máquina S. W., de 3", par, tres mil réis	3\$000
21. Dobradiças de máquina S. W., de 4", par, quatro mil réis	4\$000
22. Alvaiaide, quilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800
23. Azul ultramar, quilo, nove mil e novecentos réis	9\$900
24. Verde Londres, quilo, mil e oitocentos réis...	1\$800
25. Vermelho lavado, quilo, quinhentos réis.....	\$500
26. Secante Castello, quilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
27. Pós de sapatos, quilo, seiscentos réis.....	\$600
28. Oleo de linhaça Pinheiro, quilo, dois mil, novecentos e oitenta réis	2\$980
29. Oleo de linhaça genuino, quilo, dois mil novecentos e noventa réis	2\$990
30. Oleo para maquinaria, grosso, quilo, mil e oitocentos réis	1\$800
31. Oleo fino para motor, tipo A, quilo, mil e setecentos réis	1\$700
32. Oleo Diesel, combustivel, quilo, setecentos réis	\$700
33. Velas Champion para Ford, uma, seis mil réis	6\$000
34. Lampadas eletricas Philipp, de 50 velas, para 120 volts, uma, tres mil, seiscentos e noventa réis	3\$690
35. Lampadas eletricas Philipp, de 100 velas, para 120 volts, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
36. Juntas para freio dianteiro para caminhão Ford, par, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
37. Juntas para freio trazeiro para caminhão Ford, par, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
38. Camaras de ar Good Year de 30 x 3 1/2, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
40. Pneus Good Year Cord, de 30 x 3 1/2, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
43. Cabo isolado para velas, metro, mil e quatrocentos réis	1\$400

44. Vela de magneto, Ford, uma, seis mil réis....	6\$000
45. Cantoneiras de ferro de 1 1/2 x 1 x 1/4, quilo, mil e cem réis	1\$100
46. Rebolo de pedra para amolar de 24" x 3", um, vinte e quatro mil réis	24\$000
47. Serras para ferro de 12", duzia, sescentos réis	\$600
48. Carrinhos de ferro com chapa de 1/16 roda de ferro batido, com oito raios duplos, n. 4, um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
49. Roldanas americanas galvanizadas, diametro de 1 1/2, com argolas, uma	—
50. Cortador de parafusos e varetas New Easy, catalogo Mestre Blatgé, n. 16.245, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
52. Cavadeiras americanas, legitimas, com dois cabos de 1,80, Touro, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
53. Tesoura para tozar, de 12", Rodger, uma, dezoito mil réis	18\$000
54. Cesta de vime para papeis usados, uma, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
55. Chave monofasica para 30 ampères, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500

Em tempo — O item 9 em vez de mil réis, é vinte e um mil réis.

Os proponentes declaram submeterem-se rigorosamente a todas as condições do respectivo edital.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — *Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*

S. Alexandre & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 48, Rio de Janeiro, vêm muito respeitosamente propôr os artigos abaixo mencionados para a concorrência administrativa permanente a realizar-se em 21 de fevereiro de 1933:

Numero ordem — Preços C. I. F., estação Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brasil

Grupo 1

10. Dinamite "Segurite", 2ª classe, preço por quilo, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
Dinamite "Segurite", tipo 75 %, preço por quilo, doze mil réis.	12\$000
11. Espoletas n. 8, "Francêsas", preço por caixa, vinte e nove mil réis.	29\$000
Espoletas n. 8, "Francêsas", preço por caixa, vinte e quatro mil réis.	24\$000
12. Estupim preto com 3 capas, proprio para agua, "Francês", preço por metro, trezentos réis	\$300
Estupim branco fita "Francês", preço por metro, trezentos e quarenta e cinco réis.	\$345

Os proponentes declaram submeterem-se ao edital da presente concorrência, entregando os artigos de primeira qualidade.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — *S. Alexandre & Comp.*

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de Primeiro de Março, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1933.

Grupo 1 — Diversos artigos

1. Enxofre, quilo, mil trezentos e cincoenta réis..	1\$350
2. Parafuso de 3/4 x 1/4 cabeça escariada, com porca, duzia, mil e duzentos réis.	1\$200
3. Parafuso de fenda, de 1" x 8, duzia, duzentos e cincoenta réis	\$250
4. Idem, idem, de 1" x 9", duzia, duzentos e sessenta réis	\$260
5. Idem, idem, de 1/2" x 4, duzia, duzentos réis..	\$200
6. Idem, idem, de 1/2" x 5, duzia, duzentos e vinte réis	\$220
7. Parafuso de cabeça, redonda, de 1 3/4" x 8, duzia, quatrocentos e cincoenta réis.	\$450

8. Cabo de aço flexivel galvanizado, de 0,05, quilo, onze mil réis	11\$000
9. Aperta cabo de 0,05, galvanizado, um, três mil e quinhentos réis	3\$500
13. Estopa branca de 1ª qualidade, quilo, dois mil trezentos e cincoenta réis.	2\$350
14. Estopa de 2ª qualidade, quilo, dois mil cento e cincoenta réis	2\$150
15. Gazolina, em tambor, de 200 litros, litro, mil duzentos e noventa réis	1\$290
Gazolina, em caixa, de duas latas, litro, mil novecentos e noventa e nove réis.	1\$099
16. Querosene, em caixa de duas latas, litro, mil quinhentos e trinta réis.	1\$530
17. Escova de raiz, de 1ª qualidade, uma, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
18. Escova de Garí, uma, dois mil e setecentos réis	2\$700
19. Dobradiças de máquina S. W. de 2", par, oitocentos réis	\$800
20. Idem, idem, de 3", par, mil e duzentos réis.	1\$200
21. Idem, idem, de 4", par, dois mil réis.	2\$000
22. Alvaíade, quilo, dois mil e cem réis.	2\$100
23. Azul ultramar, quilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
24. Verde Londres, quilo, dois mil trezentos e cincoenta réis	2\$350
25. Vermelho lavado, quilo, oitocentos réis.	\$800
26. Secante Castelo, quilo, mil e novecentos réis..	1\$900
27. Pó de sapato, quilo, mil réis.	1\$000
28. Oleo de linhaça Pinheiro, quilo, três mil e duzentos réis	3\$200
29. Oleo de linhaça genuino, quilo, três mil cento e noventa réis	3\$190
30. Oleo para maquinaria, grosso, quilo, mil e novecentos réis	1\$900
31. Oleo fino para motor, tipo A, quilo, mil oitocentos e trinta réis	1\$830
32. Oleo Diesel, combustível, em tambores, quilo, quinhentos e vinte réis	\$520
33. Velas Champion para Ford, uma, doze mil réis	12\$000
34. Lampadas electricas Philipps, de 30 velas, para 120 volts, uma, três mil e oitocentos réis	3\$800
35. Idem, idem, de 100 velas, 120 volts, uma, três mil e oitocentos réis	3\$800
43. Cabo isolado para velas metro, mil e duzentos réis	1\$200
44. Vela de magneto Ford, uma, nove mil réis.	9\$000
46. Rebolo de pedra para amolar, de 24" x 3", um, vinte e quatro mil réis.	24\$000
47. Serras para ferro, de 12", duzia, cinco mil e oitocentos réis	5\$600
50. Cortador de parafusos e varetas New Easy, catalogo Mestre & Blatgé, n. 16.245, um, cincoenta e oito mil réis.	58\$000
52. Cavadeira americana legitima, com 2 cabos, de 1,80, marca Touro, uma, cincoenta e oito mil réis	58\$000
53. Tesoura para tozar, de 12", Rodger, uma, dezoito mil réis	18\$000
54. Cestas de vime para papeis usados, uma, cinco mil réis	5\$000
55. Chave monofasica para 30 ampères, uma, quatorze mil réis	14\$000

Em tempo: Declaramos que para os itens ns. 15 e 32, entende-se os preços dados, devolvendo á repartição os respectivos tambores.

Declaramos mais, nos submeter a todas as clausulas do edital da presente concorrência e as do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — Per procuração, *José de Freitas Oliveira*.

Em tempo: Declaramos que os preços dados para os itens ns. 8 e 9 é de millímetros e não de centímetros. — Por procuração, *José de Freitas Oliveira*.

Salvador Guedes, negociante, matriculado e estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, Capital Federal, vem, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente e art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, propôr o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir os quais se entendem para mercadoria posta na Estação de Juparanã, sem mais despesas para essa fazenda, declarando submeter-se á todas as exigências dos referidos

edital e Código de Contabilidade Pública da União, cujas obrigações cumprirá:

Grupo I — Diversos artigos

1. Enxofre, quilo, mil quinhentos e sessenta réis	1\$560
2. Parafusos de 3/4 x 1/4, cabeça escariada, com porca, duzia, seiscentos réis	\$600
3. Parafusos de fenda de 1" x 8, duzia, duzentos e quarenta réis	\$240
4. Parafusos de fenda, de 1 x 9, duzia, duzentos e cinquenta réis	\$250
7. Parafusos de cabeça redonda, de 1 3/4 x 8, duzia, quatrocentos e vinte réis	\$420
13. Estopa branca de 1ª qualidade, quilo, quatro mil cento e trinta réis	4\$130
14. Estopa de 2ª qualidade, quilo, três mil quinhentos e quarenta réis	3\$540
15. Gazolina em tambores de 200 litros, litro, mil quinhentos e sessenta réis	1\$560
16. Querosene, caixa, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
17. Escovas de raiz, de 1ª qualidade, especial, uma, três mil e novecentos réis	3\$900
18. Escovas de Garl, uma, quatro mil quinhentos e noventa réis	4\$590
22. Alvaíade, quilo, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
23. Azul Ultramar, quilo, doze mil réis	12\$000
24. Verde Londres, quilo, três mil réis	3\$000
25. Vermelho lavado, quilo, seiscentos réis	\$600
26. Secante Castelo, pacote, oitocentos e quarenta réis	\$840
27. Pó de sapatos, quilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
29. Oleo de linhaça genuino, quilo, três mil e seiscentos réis	3\$600
30. Oleo para maquinaria, grosso, galão, vinte e um mil oitocentos e quarenta réis	21\$840
31. Oleo fino para motor, tipo A, quilo, seis mil seiscentos e dez réis	6\$610
33. Velas Champion, para Ford, uma, quatorze mil e quatrocentos réis	14\$400
34. Lampadas electricas Philipp, de 50 velas, para 120 volts, uma, cinco mil oitocentos e oitenta réis	5\$880
35. Lampadas electricas Philipp, de 100 velas, para 120 volts, uma, cinco mil oitocentos e oitenta réis	5\$880
36. Lona para freio dianteiro para caminhão Ford, par, trinta e cinco mil e duzentos réis	35\$200
37. Lona para freio trazeiro para caminhão Ford, par, noventa e cinco mil novecentos e vinte réis	95\$920
42. Jogos de juntas para motor Ford, par, dezoito mil oitocentos e dez réis	18\$810
43. Cabo isolado para velas, metro, dois mil e quarenta réis	2\$040
44. Vela de magneto Ford, uma, seis mil e novecentos réis	6\$900
45. Cantoneiras de ferro, de 1 1/2 x 1 1/4, quilo, mil novecentos e sessenta réis	1\$960
46. Rebolo de pedra para amolar, de 26 x 4", um, sessenta mil setecentos e cinquenta réis	60\$750
47. Serras para ferro, de 12", duzia, nove mil réis	9\$000
48. Carrinhos de ferro com chapa de 1/8, roda de ferro batido, com 8 raios duplos, n. 4, um, cento e sessenta e nove mil réis	169\$000
49. Roldanas americanas galvanizadas, diametro de 1 1/2, com argolas, uma, doze mil e seiscentos réis	12\$600
50. Cortador de parafusos e varetas New Easy, catalogo Mestre Blatgé, n. 16.243, de 10 m/m, um, oitenta e dois mil e quinhentos réis	82\$500
51. Mesa para máquina de escrever, armação de aço desmontavel, tampo e pedestais de madeira, com 4 gavetinhas de cada lado, cumprimento 110 x 0,65, de altura por 44 de largura, catalogo Casa Pratt, n. 7, uma, trezentos e vinte e dois mil réis	22\$000
54. Cesta de vime para papéis usados, uma, sete mil réis	7\$000
55. Chave monofasica para 30 ampères, uma, sete mil réis	7\$000

Nota — Tendo proposto o artigo n. 26, "Secante Castelo", dei o preço de pacote visto como a embalagem dessa merca-

doria é feita em pacotes de 400 gramas, entretanto, a seguir darei o preço para a mesma mercadoria com o preço por quilo, como pede o edital de concorrência:

26. Secante Castelo, quilo, dois mil e cem réis.... 2\$100

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — Salvador Guedes.

Proposta — Dias Garcia & Comp., Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo, os materiais abaixo mencionados:

Grupo 1 — Diversos artigos

1. Enxofre, quilo, mil e oitocentos réis	1\$800
2. Parafusos de 3/4" x 1/4", cabeça escariada com porca, duzia, dois mil e quinhentos réis	2\$500
3. Parafusos de fenda de 1" x 8, duzia, trezentos réis	\$300
4. Idem idem de 1" x 9, duzia, trezentos e cincoenta réis	\$350
5. Parafusos de fenda de 1/2" x 4, duzia, duzentos réis	\$200
6. Idem idem de 1/2" x 5, duzia, duzentos e cincoenta réis	\$250
7. Parafusos de cabeça redonda de 1 3/4" x 8, duzia, mil e quinhentos réis	1\$500
10. Dinamite "Alfredo Nobel", quilo, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
11. Espoleta n. 8, caixa, trinta e nove mil e quinhentos réis	39\$500
12. Estopim, metro, oitocentos réis	\$800
13. Estopa branca de 1ª qualidade, quilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
14. Estopa branca de 2ª qualidade, quilo, dois mil e trezentos réis	2\$300
15. Gasolina, litro, mil quinhentos e cincoenta réis	1\$550
16. Querosene, litro, mil novecentos e noventa e nove réis	1\$999
17. Escovas de raiz de 1ª qualidade, uma, três mil e quinhentos réis	3\$500
18. Escovas de garl, uma, quatro mil réis	4\$000
19. Dobradiças de maquina S. W. de 2", par, três mil e quinhentos réis	3\$500
22. Alvaíade, quilo, mil novecentos e noventa réis	1\$990
23. Azul ultramar, quilo, onze mil réis	11\$000
24. Verde Londres, quilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
26. Secante Castelo, quilo, mil e seiscentos réis	1\$600
27. Pó de sapato, quilo, mil réis	1\$000
28. Oleo de linhaça Pinheiro, quilo, três mil e quinhentos réis	3\$500
29. Oleo de linhaça genuino, quilo, três mil e oitocentos réis	3\$800
30. Oleo para maquina, grosso, quilo, dois mil e quinhentos réis	2\$500
31. Oleo fino para maquina, tipo A, quilo, três mil e quinhentos réis	3\$500
32. Oleo Diesel, combustível, quilo, quinhentos e setenta réis	\$570
34. Lampadas electricas Philips de 50 velas, 120 volts, uma, três mil e seiscentos réis	3\$600
35. Idem, idem de 100 velas para 120 volts, uma, três mil e oitocentos réis	3\$800
45. Cantoneiras de ferro de 1 1/2" x 1" x 1/4", quilo, mil e quinhentos réis	1\$500
47. Serras para ferro de 12", duzia, nove mil réis	9\$000
48. Carrinhos de ferro com chapa de 1/8", roda de ferro batido com 8 raios duplos, n. 4, um, oitenta e cinco mil réis	85\$000
49. Roldanas americanas galvanizadas de diametro de 1 1/2" com argolas, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
52. Cavadeiras americanas legitimas com 2 cabos de 1,80, Touro, uma, setenta mil réis	70\$000

54. Cestas de vime para papeis, uma, três mil e oitocentos réis. 3\$800
55. Chaves monofasicas para 30 ampères, uma, cinco mil e novecentos réis 5\$900

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — P. P., Alvaro Sampaio.

H. A. Moreira & Comp., comerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo, os artigos abaixo, de conformidade com o *Diário Oficial* de 10 do corrente:

Grupo 1 — Diversas artigos

1. Enxofre, quilo, mil quatrocentos e cinquenta réis. 1\$450
3. Parafusos de fenda de 1" x 8, duzia, duzentos e cinquenta réis. \$250
4. Parafusos de fenda de 1" x 9, duzia, duzentos e sessenta réis. \$260
5. Parafusos de fenda de 1/2 x 4, duzia, cento e quarenta réis. \$140
6. Parafusos de fenda de 1/2 x 5, duzia, cento e quarenta réis. \$140
7. Parafusos de cabeça redonda de 1 3/4 x 8, duzia, quatrocentos réis. \$400
13. Estopa branca de 1ª qualidade, quilo, dois mil quatrocentos e trinta e sete réis 2\$437
14. Estopa de 2ª qualidade, quilo, mil novecentos e setenta réis. 1\$970
15. Gasolina (em caixa), litro, dois mil e cem réis Gasolina (em tambor), litro, mil quinhentos e trinta réis. 2\$100
16. Querosene (em caixa), litro, mil e seiscentos réis. 1\$530
- Querosene (em tambor), litro, mil quatrocentos e cinquenta réis. 1\$600
17. Escovas de raiz de 1ª qualidade, uma, dois mil e trezentos réis. 1\$450
22. Alvaíade, quilo, dois mil duzentos e quarenta réis. 2\$300
23. Azul ultramar, quilo, treze mil réis. 2\$240
24. Verde Londres, quilo, dois mil e setecentos réis. 13\$000
25. Vermelhão lavado, quilo, seiscentos e trinta réis. 2\$700
26. Secante Castelo, quilo, mil seiscentos e setenta réis. \$630
27. Pós de sapato, quilo, setecentos réis. 1\$670
29. Oleo de linhaça genuino, quilo, três mil trezentos e nove réis. \$700
30. Oleo para maquina, grosso, quilo, dois mil e trezentos réis. 3\$309
31. Oleo fino para motor, tipo A, quilo, dois mil e cem réis. 2\$300
32. Oleo Diesel, combustível, quilo, seiscentos e noventa réis. 2\$100
33. Velas Champion para Ford, uma, nove mil e oitocentos réis. \$690
34. Lampadas electricas Philips de 50 velas, para 120 volts, uma, quatro mil e quinhentos réis. 9\$800
35. Lampadas electricas Philips de 100 velas, para 120 volts, uma, quatro mil e quinhentos réis. 1\$500
43. Cabo isolado para velas, metro, dois mil e cem réis. 4\$500
44. Vela de magneto, Ford, uma, nove mil réis. 2\$100
46. Rebolo de pedra para amolar de 24" x 3", um, cinquenta e nove mil réis. 9\$000
47. Serras para ferro de 12", duzia, seis mil e trezentos réis. 59\$000
48. Carrinhos de ferro com chapa de 1/8, roda de ferro batido com 8 raios duplos, n. 4, um, cento e trinta e nove mil réis. 6\$300
49. Roldanas americanas galvanizadas diametro de 1 1/2 com argolas, uma, doze mil réis.. 139\$000

50. Cortador de parafusos e varetas New Easy, catalogo Mestre Blatgô, n. 16.245, um, setenta e quatro mil e trezentos réis.... 74\$300
55. Chave monofasica para 30 ampères, uma, nove mil e quinhentos réis. 9\$500

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — P. P., Antonio Teixeira.

M. Godinho Cunha & Comp., comerciantes estabelecidos nesta capital á rua General Camara, 165, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica" e Curso Complementar Anexo, de conformidade com o edital de 8 do corrente, a cujas condições inteiramente se submetem, os artigos abaixo:

Grupo 1 — Diversos artigos

1. Enxofre, quilo, mil duzentos e quarenta réis.. 1\$240
2. Parafusos de 3/4x1/4, cabeça escariada com porca, duzia, mil setecentos e noventa réis. 1\$790
7. Parafuso de cabeça redonda de 1,3/4x8, duzia, sete mil e cinquenta réis. 7\$050
13. Estopa branca de 1ª qualidade, quilo, dois mil trezentos réis 2\$300
14. Estopa de 2ª qualidade, quilo mil oitocentos e oitenta réis 1\$880
15. Gasolina, litro, mil seiscentos e setenta réis. 1\$670
16. Querosene, litro, mil quatrocentos e quarenta réis 1\$440
17. Escovas de raiz de 1ª qualidade, especial, uma, tres mil e duzentos réis. 3\$200
18. Escovas de gari, uma tres mil duzentos réis. 3\$200
19. Dobradiças de maquina S.W., de 2", por, mil trezentos réis 1\$300
20. Dobradiças de maquina S.W., de 3", uma mil quatrocentos réis 1\$400
21. Dobradiças de maquina S.W., de 4", por, mil quinhentos réis 1\$500
22. Alvaíade, quilo, dois mil duzentos réis. 2\$200
23. Azul ultramar, quilo, dez mil quatrocentos réis. 10\$100
24. Verde Londres, quilo, dois mil duzentos e oitenta réis 2\$280
26. Secante Castello, quilo, mil seiscentos e oitenta réis 1\$680
28. Oleo de linhaça, quilo, tres mil réis. 3\$000
29. Oleo de linhaça, genuino, quilo, tres mil cento e setenta réis 3\$170
30. Oleo para maquina, grosso, quilo, dois mil cento e noventa réis. 2\$190
31. Oleo fino para motor tipo T, quilo, mil oitocentos e setenta réis. 1\$870
32. Oleo Diesel, combustível, quilo, seiscentos e vinte réis \$620
33. Velas Champion para Ford, uma onze mil quatrocentos réis 11\$400
34. Lampadas electricas Philipp de 50 velas, para para 120 volts, uma tres mil seiscentos e oitenta réis 3\$680
35. Lampadas electricas Philipp, de 100 velas, para 120 volts, uma, tres mil seiscentos e oitenta réis 3\$680
38. Camaras de ar, de 30x3,1/3", uma, quarenta e tres mil novecentos réis. 43\$900
39. Camaras de ar, de 32x4,1/2", uma, setenta e oito mil réis 78\$000
40. Peneus de 30x3,1/2", um, duzentos e sessenta e sete mil réis 267\$000
41. Penenus de 32x4,1/2", um quinhentos e dezesse mil réis 517\$000
42. Jogos de juntas para Ford, aliás para motor Ford, par, vinte e quatro mil novecentos réis 24\$900
43. Cabo isolado para velas, metro, quinze mil quatrocentos réis 15\$400
44. Velas para magneto Ford, uma, seis mil trezentos réis 6\$300
46. Rebolo de pedra para amolar, de 24"x3", um, quatro centos e noventa mil réis. 490\$000
47. Serras para ferro, de 12", duzia, nove mil réis. 9\$000
48. Carrinho de ferro com chapa de 1/16", roda de ferro batido com oito raios duplos n. 4, um oitenta e oito mil oitocentos réis... 88\$800

50. Cortador de parafusos e varetas New Essy Catalogo Mestre Blatgé n. 16.245, um, noventa e tres mil réis.....	93\$000
51. Mesa para maquina de escrever, armação de aço desmontavel, tampo e pedestais de madeira, com quatro gavetinhas de cada lado comprimento, 110x0,65 de altura, por 44 de largura, Catalogo da Casa Pratt, n. 7, uma trezentos e quarenta tres mil e novecentos réis	343\$900
54. Cestas de vime para papeis usados, uma, treze mil réis	13\$000

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — *M. Godinho Cunha & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp., Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo.

De acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 10 do corrente.

Grupo I — Dversos artigos

1°. Enxofre, quilo, mil oitocentos réis.....	1\$800
2°. Parafusos de 3/4 x 1/4" cabeça escariada com porca, duzia, mil e duzentos réis.....	1\$200
3°. Parafusos de fenda de 1 x 8, duzia, trezentos réis	\$300
4°. Parafusos de fenda de 1 x 9, duzia, trezentos réis	\$300
5°. Parafusos de fenda de 1/2 x 4, duzia, duzentos e cincoenta réis.....	\$250
6°. Parafusos de fenda de 1/2 x 5, duzia, duzentos e cincoenta réis.....	\$250
7°. Parafusos de cabeça redonda de 1 3/4 x 8, duzia, seiscentos réis	\$600
8°. Cabo de aço flexivel galvanizado de 0,05, quilo, seis mil réis	6\$000
9°. Aperta cabos de 0,05 galvanizado (Clips), um, quatro mil réis.....	4\$000
13. Estopa branca de 1ª qualidade, quilo, dois mil quatrocentos e noventa réis.....	2\$490
14. Estopa de 2ª qualidade, quilo, dois mil réis..	2\$000

17. Escovas de raiz de 1ª, especial, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
18. Escova de gari, uma, três mil e quinhentos réis.	3\$500
19. Dobradiças de maquina S. W. de 2ª, par, mil e quinhentos réis	1\$500
20. Dobradiças de maquina S. W. de 3ª, par, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
21. Dobradiças de maquina S. W. de 4ª, par, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
22. Alvaia de, quilo, mil novecentos e cincoenta réis.	1\$950
23. Azul ultramar, quilo, oito mil e novecentos réis.	8\$900
24. Verde Londres, quilo, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
25. Vermelhão lavado, quilo, trezentos e oitenta réis.	\$380
26. Secante Castello, quilo, mil e seiscentos réis..	1\$600
27. Pós de sapato, quilo, seiscentos e noventa réis.	\$690
29. Oleo de linhaça genuino, quilo, três mil cento e oitenta réis	3\$180
30. Oleo de maquina, grosso, quilo, dois mil e cem réis	2\$100
31. Oleo fino para motor tipo A, quilo, mil e novecentos réis	1\$900
34. Lampadas eletricas Philips de 50 vélas para 120 volts, uma, dois mil e duzentos réis.	2\$200
35. Lampadas eletricas Philips de 100 vélas para 120 volts, uma, três mil e quatrocentos réis	3\$400
45. Cantoneiras de ferro de 1 1/2 x 1 x 1/4", quilo, mil e novecentos réis.....	1\$900
46. Rebólo de pedra para amolar de 24 x 3", um, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000
47. Serras para ferro de 12", duzia, sete mil réis.	7\$000
48. Carrinhos de ferro com chapa de 1/8 roda de ferro batido com 8 raos duplos n. 4, um, oitenta e oito mil réis.....	88\$000
49. Roldanas americanas galvanizadas diametro de 1 1/2" com argola, uma três mil réis....	3\$000
52. Cavadeira americana legitima com 2 cabos de 1,80 "Touro", uma, cincoenta e oito mil réis	58\$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — *P. p. Albino Fonseca Garcia.*

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	S. Alexandre & Comp.	Marques Couto & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	M. Godinho & Comp.	Pontes Garcia & Comp.
1	Enxofre, quilo.	\$900		1\$350	1\$560	1\$800	1\$450	1\$240	1\$800
2	Parafusos de 3/4 x 1/4, cabeça com porca, duzia.	2\$000		1\$200	\$600	2\$500		1\$790	1\$200
3	Parafusos de fenda de 1" x 8, duzia.	\$350		\$250	\$240	\$300	\$250		\$300
4	Parafusos de fenda de 1 x 9, duzia.	\$400		\$ 60	\$250	\$350	\$260		\$300
5	Parafusos de fenda de 1/2 x 4, duzia.	\$200		\$200		\$200	\$140		\$250
6	Parafusos de fenda de 1/2 x 5, duzia.	\$250		\$220		\$250	\$140		\$250
7	Parafusos de cabeça redonda, de 1 3/4 x 8, duzia.	\$500		\$450	\$420	1\$500	\$400	7\$050	\$600
8	Cabo de aço flexivel, galvanizado, de 0,05, quilo.	14\$000		11\$300					6\$000
9	Aperta cabos de 0,05, galvanizado, um.	21\$000		3\$500					4\$000
10	Dinamite Alfredo Nobel, quilo.	16\$000				19\$500			
11	Esopletas n. 8, caixa.	45\$000	29\$000			39\$300			
12	Estopim, metro.	\$300	\$300			\$800			
13	Estopa branca de 1ª qualidade, quilo.	2\$700		2\$350	4\$130	2\$800	2\$437	2\$300	2\$490
14	Estopa de 2ª qualida e, quilo.	2\$300		2\$150	3\$340	2\$300	1\$970	1\$580	2\$000
15	Gazolina, litro.	1\$400		1\$290	1\$560	1\$550	1\$530	1\$670	
16	Querozene, litro.	1\$500		1\$530	1\$420	1\$999	1\$450	1\$440	1\$900
17	E-covas de raiz de 1", especiais, uma.	1\$830		1\$770	3\$900	3\$500	2\$300	3\$200	3\$500
18	Escovas de Gari, uma.	3\$830		2\$700	4\$590	4\$000		3\$200	3\$500
19	Dobradiças de maquina S. W. de 2", par.	1\$000		\$300		3\$500		1\$300	1\$500
20	Dobradiças de maquina S. W. de 3", par.	3\$000		1\$200				1\$400	2\$200
21	Dobradiças de maquina S. W. de 4", par.	4\$000		2\$000				1\$500	2\$500
22	Alvate, quilo.	1\$800		2\$100	2\$400	1\$930	2\$240	2\$300	1\$950
23	Azul ultramar, quilo.	9\$930		6\$ 00	12\$000	11\$000	13\$000	10\$400	8\$900
24	Verde Londres, quilo.	1\$300		2\$350	3\$000	2\$800	2\$700	2\$280	2\$800
25	Vermelha lavado, quilo.	\$500		\$300	\$600		\$630		\$380
26	Secante Castelo, quilo.	1\$400		1\$300	2\$100	1\$600	1\$670	1\$580	1\$600
27	Pó de sapato, quilo.	\$600		1\$000	\$340	1\$300	\$700		\$690
28	Oleo de linhaça Pinheiro, quilo.	2\$980		3\$300		3\$300			
29	Oleo de linhaça genuino, quilo.	2\$990		3\$300	3\$309	3\$300	3\$309	3\$170	3\$180
30	Oleo para maquina, grosso, quilo.	1\$800		1\$300		2\$500	2\$300	2\$190	2\$100
31	Oleo fino para motor, tipo A, quilo.	1\$700		1\$330	6\$510	3\$500	1\$870	1\$870	1\$500
32	Oleo Diesel, combu tivel, quilo.	\$700		\$20		\$5.0	\$690	\$620	
33	Velas Chamoim para Ford, uma.	6\$000		12\$300	14\$400		9\$300	11\$100	
34	Lampadas electricas Philipps, de 50 velas, para 1.0 volts, uma.	3\$530			5\$880	3\$600	4\$500	3\$580	2\$200
35	Lampas electricas Ph lipps, de 100 velas, para 120 volts, uma.	7\$500		3\$300	5\$380	3\$300	4\$500	3\$680	3\$400
36	Juntas para freio dianteiro, para caminhão Ford, par.	24\$000			33\$200				
37	Juntas para freio trazeiro, para caminhão Ford, par.	45\$000			95\$320				
38	Camaras de ar Good Year, 30 x 3 1/2, uma.	29\$000						43\$900	
39	Camaras de ar Good Year, 32 x 4 1/2, uma.							78\$000	
40	Pneus Good Year Cord, 30 x 3 1/2, um.	260\$000						267\$0.0	
41	Pneus Good Year Cord, 32 x 4 1/2, um.							317\$000	
42	Juntas de juntas para motor Ford, par.				18\$810			24\$900	
43	Cabo isolado para vilas, metro.	1\$400		1\$300	2\$040		2\$100	15\$400	
44	Vela de magneto, Ford, uma.	6\$000		95\$0.0	6\$900		9\$000	6\$300	

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Fonseca Almeida & Comp. Ltda	S. Alexandre & Comp.	Marques Couto & Comp.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	M. Godinho & Comp.	Fontes Garcia & Comp.
45	Cantoneiras de ferro de 1 1/2x1x1/4, quilo...	1\$00			1\$90	1\$500	59\$000	490\$000	1\$900
46	Rebolo de pedra de amolar d. 24" x 3", um...	24\$00			9\$000	9.000	6\$300	9\$000	58\$000
47	Serras para ferro de 12", duzia...	3\$00			139\$000	85\$000	139\$000		7\$000
48	Carrinhos de ferro com chapa de 1/8" roda de ferro batido, com 8 raios duplos n. 4, um...				12\$400	18\$500	12\$000		88\$000
49	Roldanas americanas galvanizadas, diametro de 1 1/2, com argolas, uma...						74\$300		3\$000
50	Cortador de parafusos e varietas New Easy; Catalogo Mestre Elatgé n. 16 245, um...	45\$000						93\$000	
51	Mesa para maquina de escrever, armação de aço, desmontavel tanto e pedestaes de madeira, com 4 gavetinhas de cada lado, comprimento 110x0,65 de altura por 44 de largura, Catalogo Casa Pratt n. 7, uma...				322\$0.0			343\$900	
52	Cavadeiras americanas, legitimas com 2 cabos de 1, 80, Touro, uma...	85\$000				70\$000			55\$000
53	Tesoura para tosar de 12", Rodger, uma...	18\$000							
54	Cesta de vime para papeis usados, uma...	6\$500			7\$000	3\$900		13\$000	
55	Chave monofasica para 30 ampéres, uma...	8\$500			7\$000	5\$900			

Secretaria da Fazenda Modelo de Citação Santa Monica, em 21 de fevereiro de 1933. — Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior. — Napoleão Ferreira. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE REGRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO — S. CRISTÓVÃO — 10ª ZONA

Séde — Campo de S. Christovão n. 105 — Saguão da Intendencia da Guerra

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, etc.:

Faz saber que foram alistados durante a semana de 20 a 25 de fevereiro, corrente os cidadãos abaixo relacionados:

Classe de 1913

- 1.726. Januario, filho de Paulo Torquato e Paulina M. da Conceição — Registro Civil.
- 1.727. Jauro, filho de Ovidio Saião e Eudoxia Saião — Registro Civil.
- 1.728. Jersey, filho de Ademar Pamplona Gomes dos Santos. Registro Civil.
- 1.729. Joacir, filho de Asdrubal Pereira e Elcina Pereira. — Registro Civil.
- 1.730. João, filho de Albano Leal e Ana Elisa dos Santos. — Registro Civil.
- 1.731. João, filho de Alberto de Souza Coelho. — Registro Civil.
- 1.732. João, filho de Alfredo Francisco Rodrigues — Registro Civil.
- 1.733. João, filho de André Beellisi e Etelvina Silva Beellisi. — Registro Civil.
- 1.734. João, filho de Aniceto Henrique Parreno. — Registro Civil.
- 1.735. João, filho de Antonio Martins Alegre. — Registro Civil.
- 1.736. João, filho de Candido de Oliveira Brito. — Registro Civil.
- 1.737. João, filho de Carlos José da Camara. — Registro Civil.
- 1.738. João, filho de Elisabeth Pereira Guimarães. — Registro Civil.
- 1.739. João, filho de Esaias Inacio de Melo. — Registro Civil.
- 1.740. João, filho de Frutuoso Mafra da Silva. — Registro Civil.
- 1.741. João, filho de Inacio Gomes Garcia. — Registro Civil.
- 1.742. João, filho de João Bittencourt e Maria A. Bittencourt — Registro Civil.
- 1.743. João, filho de João Cardoso Gil — Registro Civil.
- 1.744. João, filho de João José Castilho — Registro Civil.
- 1.745. João, filho de João Raimundo Dantas — Registro Civil.
- 1.746. João, filho de João Vieira e Joana Vieira — Registro Civil.
- 1.747. João, filho de Joaquim Gaia e Maria Gaia — Registro Civil.
- 1.748. João, filho de José Emilio da Silva Franco — Registro Civil.
- 1.749. João, filho de Lucio de Magalhães e Maria S. Veloso — Registro Civil.
- 1.750. João, filho de Manoel Cabral Teixeira — Registro Civil.
- 1.751. João, filho de Manoel Gomes Sanches — Registro Civil.
- 1.752. João, filho de Manoel Pereira da Silva — Registro Civil.
- 1.753. João, filho de Nani Egidio e Tercila Raspante — Registro Civil.
- 1.754. João, filho de Oscar Machado Ferreira — Registro Civil.
- 1.755. João, filho de Oscar Mendes Martins — Registro Civil.
- 1.756. João, filho de Pedro Mendes Martins — Registro Civil.
- 1.757. João, filho de Raul Coelho de Souza — Registro Civil.
- 1.758. João Abel, filho de Francisco Delgado e Maria Teresa — Registro Civil.
- 1.759. João Bernardo, filho de Joaquim Bernardo Ribeiro — Registro Civil.
- 1.760. João Francisco, filho de Joaquim Mesquita e Maria R. Sant'Ana — Registro Civil.
- 1.761. João José de Castilho, filho de João José de Castilho — Registro Civil.

- 1.762. João Matoso, filho de João Matoso e Guilhermina de J. Matoso.
- 1.763. Joaquim, filho de Alvaro Miguez Portela — Registro Civil.
- 1.764. Joaquim, filho de Antenor Braga e Lina Mendes — Registro Civil.
- 1.765. Joaquim, filho de Antonio Almeida da Silva — Registro Civil.
- 1.766. Joaquim, filho de Antonio Domingos Crespo — Registro Civil.
- 1.767. Joaquim, filho de Antonio Luiz e Miquelina de Jesus — Registro Civil.
- 1.768. Joaquim, filho de Antonio Pinto Duarte — Registro Civil.
- 1.769. Joaquim, filho de Belarmino da Silva Santos — Registro Civil.
- 1.770. Joaquim, filho de Bento Batista Pereira — Registro Civil.
- 1.771. Joaquim, filho de Bernardino Vicente e Marcelina Vicente — Registro Civil.
- 1.772. Joaquim, filho de Francisco Augusto Marques — Registro Civil.
- 1.773. Joaquim, filho de Isidoro Alves de Oliveira — Registro Civil.
- 1.774. Joaquim, filho de Joaquim Pereira e Durvalina da S. Pereira — Registro Civil.
- 1.775. Joaquim, filho de José Alves e Marieta Ramos — Registro Civil.
- 1.776. Joaquim, filho de Manoel de Freitas Lourenço — Registro Civil.
- 1.777. Joaquim, filho de Manoel Pereira e Amalia Serantes da Silva — Registro Civil.
- 1.778. Jonatas, filho de Armando Santos de Oliveira — Registro Civil.
- 1.779. Jordano, filho de Joaquim Aires Teixeira Junior — Registro Civil.
- 1.780. Jorge, filho de Antonio Dias Morgado — Registro Civil.
- 1.781. Jorge, filho de Arlindo de Oliveira Lima — Registro Civil.
- 1.782. Jorge, filho de Esmeralda dos Santos — Registro Civil.
- 1.783. Jorge, filho de Firmino Epifanio Monteiro — Registro Civil.
- 1.784. Jorge, filho de João Machado e Leopoldina Machado — Registro Civil.
- 1.785. Jorge, filho de João Mario Pessoa — Registro Civil.
- 1.786. Jorge, filho de José Tavares Ramos — Registro Civil.
- 1.787. Jorge, filho de Julio Cardoso e Pulcheria Maria — Registro Civil.
- 1.788. Jorge, filho de Luiz Telmo Amand — Registro Civil.
- 1.789. Jorge, filho de Manoel Bernardo da Silva — Registro Civil.
- 1.790. Jorge, filho de Manoel José de Souza Vidal — Registro Civil.
- 1.791. Jorge, filho de Manoel Ramos Bezerra — Registro Civil.
- 1.792. Jorge, filho de Mario da Silva Castro — Registro Civil.
- 1.793. Jorge, filho de Sinforiano Alvarez d'el Puerto — Registro Civil.
- 1.794. Jorge, filho de Vicente José de Sant'Anna — Registro Civil.
- 1.795. Jorge José, filho de Jorge Bento Pestana — Registro Civil.
- 1.796. Jorge Veloso, filho de Pedro Veloso Soares — Registro Civil.
- 1.797. José, filho de Alfredo Dias e Lenonor Alves da Silva — Registro Civil.
- 1.798. José, filho de Alfredo Dutra Corrêa — Registro Civil.
- 1.799. José, filho de Alfredo Pinheiro da Silva — Registro Civil.
- 1.800. José, filho de Alvaro Antonio da Rocha — Registro Civil.
- 1.801. José, filho de Antonio Domingues e Quiteria S. Domingues — Registro Civil.
- 1.802. José, filho de Antonio Gonçalves e Ana de Jesus — Registro Civil.
- 1.803. José, filho de Antonio Joaquim Serqueira — Registro Civil.
- 1.804. José, filho de Antonio Peixoto e Belmira F. dos Santos — Registro Civil.
- 1.805. José, filho de Antonio Pereira Gomes — Registro Civil.
- 1.806. José, filho de Arthur dos Santos e Amelia C. dos Santos — Registro Civil.
- 1.807. José, filho de Conrado Joaquim Carlos — Registro Civil.
- 1.808. José, filho de Domingos da Silva Maia — Registro Civil.
- 1.809. José, filho de Franklin Dias da Silva — Registro Civil.
- 1.810. José, filho de Oldefonso da Costa Fernandes — Registro Civil.
- 1.811. José, filho de Inocencio Vital dos Anjos — Registro Civil.
- 1.812. José, filho de Jacinto Tavares do Rego — Registro Civil.
- 1.813. José, filho de João da Costa Matos — Registro Civil.
- 1.814. José, filho de João Maria Rodrigues — Registro Civil.
- 1.815. José, filho de Joaquim da Silva Cristino — Registro Civil.
- 1.816. José, filho de José Fernandes Fontes — Registro Civil.
- 1.817. José, filho de Gonçalves Rafael — Registro Civil.
- 1.818. José, filho de José Joaquim da Cunha — Registro Civil.
- 1.819. José, filho de José de Lima Junior — Registro Civil.
- 1.820. José, filho de José Luiz da Fonseca — Registro Civil.
- 1.821. José, filho de José Maria Alves de Pinho — Registro Civil.
- 1.822. José, filho de José Nunes Veloso — Registro Civil.
- 1.823. José, filho de José Pimentel de Medeiros — Registro Civil.
- 1.824. José, filho de José da Silva Vieira — Registro Civil.
- 1.825. José, filho de José Viegas da Silva — Registro Civil.
- 1.826. José, filho de Luiz Antonio Macedo — Registro Civil.
- 1.827. José, filho de Luiz Pinto de Souza — Registro Civil.
- 1.828. José, filho de Manoel de Almeida e Maria Tomasia Lopes — Registro Civil.
- 1.829. José, filho de Manoel Benitez de la Torre — Registro Civil.
- 1.830. José, filho de Olegario Bulhões — Registro Civil.
- 1.831. José, filho de Paulo Raimundo da Silva — Registro Civil.
- 1.832. José, filho de Pedro Diegues — Registro Civil.
- 1.833. José, filho de Romão Mendes e Maria Mendes de Barros — Registro Civil.
- 1.834. José, filho de Tiburcio André Carlos — Registro Civil.
- 1.835. José Augusto, filho de Alfredo Antonio e Maria Antonio Domingues — Registro Civil.
- 1.836. José Augusto Pereira, filho de Augusto Gonçalves Pereira.
- 1.837. José Joaquim, filho de Francisco Antonio Rodrigues — Registro Civil.
- 1.838. José Pereira de Castro, filho de José Macario de Castro.
- 1.839. José de Souza Costa, filho de Manoel de Souza Costa.
- 1.840. Joseph, filho de Americo Afonso Rodrigues Dimas — Registro Civil.
- 1.841. Joivto, filho de Antonio Teodosio de Souza — Registro Civil.
- 1.842. Julião, filho de Carlos Pinto da Cunha — Registro Civil.
- 1.843. Julio, filho de Albino Moreira e Ana da Costa Fernandes — Registro Civil.
- 1.844. Julio, filho de Julio Alves Sebastião — Registro Civil.
- 1.845. Julio, filho de Luiz Ferreira da Silva — Registro Civil.
- 1.846. Julio, filho de Praxedes José dos Santos — Registro Civil.
- 1.847. Jurandir, filho de Lauredano Ferreira Dias — Registro Civil.
- 1.848. Jurandir, filho de Manoel Teodomiro de Andrade — Registro Civil.
- 1.849. Juvenal, filho de Matias Antonio de Oliveira — Registro Civil.
- 1.850. Laurindo, filho de Antonio dos Santos Moraes — Registro Civil.
- 1.851. Leonel Xavier, filho de Francisco Xavier — Registro Civil.
- 1.852. Leonisio, filho de Eugenio Lopes Neves — Registro Civil.
- 1.853. Leontino, filho de Francisco Gomes Corrêa — Registro Civil.
- 1.854. Lidio, filho de Deolinda Rosa Mendes — Registro Civil.
- 1.855. Lidio, filho de José Carlos dos Santos — Registro Civil.
- 1.856. Lino, filho de João Vieira Lima — Registro Civil.
- 1.857. Lorival, filho de Durval Ferreira da Silva — Registro Civil.

- 1.858. Lorival, filho de Francisco de Freitas Lima — Registro Civil.
- 1.859. Lourival, filho de Bernardino Alves de Carvalho — Registro Civil.
- 1.860. Lourival, filho de José Nunes da Silva Sobrinho — Registro Civil.
- 1.861. Lourival, filho de Luiz Dias Ribeiro — Registro Civil.
- 1.862. Luciano, filho de Ciro Marcelino da Silva — Registro Civil.
- 1.833. Luiz, filho de Amador dos Santos e Josefina da Conceição — Registro Civil.
- 1.864. Luiz, filho de Domicio Duarte Silva — Registro Civil.
- 1.865. Luiz, filho de Evaristo de Sá Alves Ricardo — Registro Civil.
- 1.866. Luiz, filho de Germiniano de Barros Figueiredo — Registro Civil.
- 1.867. Luiz, filho de Jesuina Maria — Registro Civil.
- 1.868. Luiz, filho de José Ribeiro e Maria Lucinda M. Ribeiro — Registro Civil.
- 1.869. Luiz, filho de Luiz Alves da Costa — Registro Civil.
- 1.870. Luiz, filho de Porfirio da Silva Pinheiro — Registro Civil.
- 1.871. Luiz, filho de Sertorio dos Santos Paiva — Registro Civil.
- 1.872. Luiz Augusto, filho de José Gonçalves Ribeirinha — Registro Civil.
- 1.873. Luiz Carlos, filho de Carlos Augusto da Silva Lisboa — Registro Civil.
- 1.874. Luiz Francisco, filho de João Batista Fachaito — Registro Civil.
- 1.875. Maciel, filho de Saturnino Augusto e Carminda de Jesus — Registro Civil.
- 1.876. Manoel, filho de Abilio Alves e Maria Asevedo — Registro Civil.
- 1.877. Manoel, filho de Antonio Alves dos Santos — Registro Civil.
- 1.878. Manoel, filho de Antonio Bonifacio Pacheco — Registro Civil.
- 1.879. Manoel, filho de Antonio Ferreira e Casemira de Jesus — Registro Civil.
- 1.880. Manoel, filho de Antonio Roberto da Silva Oliveira — Registro Civil.
- 1.881. Manoel, filho de Artur Martins e Augusta Jorge — Registro Civil.
- 1.882. Manoel, filho de Benedito Lucas Macedo — Registro Civil.
- 1.883. Manoel, filho de Carolina Soares de Mesquita — Registro Civil.
- 1.884. Manoel, filho de Durvigem Rosa da Conceição — Registro Civil.
- 1.885. Manoel, filho de Joaquim Bernardo e Maria R. Pedrinha — Registro Civil.
- 1.886. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues e Soledade de Jesus — Registro Civil.
- 1.887. Manoel, filho de Joaquim Varanda e Maria Rosa — Registro Civil.
- 1.888. Manoel, filho de José Lopes Pimentel — Registro Civil.
- 1.889. Manoel, filho de Luiz Antonio Pereira — Registro Civil.
- 1.890. Manoel, filho de Manoel Alves Pinheiro — Registro Civil.
- 1.891. Manoel, filho de Manoel Felipe e Aurora A. Moraes — Registro Civil.
- 1.892. Manoel, filho de Manoel Francisco e Minervina de Oliveira — Registro Civil.
- 1.893. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Rosa — Registro Civil.
- 1.894. Manoel, filho de Manoel Martins Cabral — Registro Civil.
- 1.895. Manoel, filho de Manoel Pereira Pinto — Registro Civil.
- 1.896. Manoel, filho de Manoel Pinho e Ana Inacia Soares — Registro Civil.
- 1.897. Manoel, filho de Manoel Ricardo e Ermelinda M. Lopes — Registro Civil.
- 1.898. Manoel, filho de Margarida Rosa de Paiva — Registro Civil.
- 1.899. Marcos, filho de Eugenio Adriano de Moraes — Registro Civil.
- 1.900. Mariano, filho de Eirico da Rocha Maia — Registro Civil.
- 1.901. Mariano, filho de João Iarosinski — Registro Civil.
- 1.902. Marino, filho de Idalina Pereira — Registro Civil.
- 1.903. Mario, filho de Alice de Araujo Silva — Registro Civil.
- 1.904. Mario, filho de Antonio Monteiro de Meneses — Registro Civil.
- 1.905. Mario, filho de Antonio Valente e Cecilia Valente — Registro Civil.
- 1.906. Mario, filho de Bernardo Rodrigues de Alvarenga — Registro Civil.
- 1.907. Mario, filho de Candido Gonçalves Xavier — Registro Civil.
- 1.908. Mario, filho de Carmelita Maria Bastos — Registro Civil.
- 1.909. Mario, filho de Domingos Manoel Coelho — Registro Civil.
- 1.910. Mario, filho de Francisco Basilio Cardoso Pires — Registro Civil.
- 1.911. Mario, filho de Guilherme Barbedo e Cristina M. Barbedo — Registro Civil.
- 1.912. Mario, filho de Joaquim Coelho Alves — Registro Civil.
- 1.913. Mario, filho de Joaquim Goulart Corrêa — Registro Civil.
- 1.914. Mario, filho de José Santa Eufemia Farinhas — Registro Civil.
- 1.915. Mario, filho de Manoel de Andrade Bastos — Registro Civil.
- 1.916. Mario, filho de Manoel Corrêa da Rocha — Registro Civil.
- 1.917. Mario, filho de Manoel da Costa Jorge — Registro Civil.
- 1.918. Mario, filho de Manoel da Cunha e Palmira B. da Cunha — Registro Civil.
- 1.919. Mario, filho de Manoel Ferreira de Souza — Registro Civil.
- 1.920. Mario, filho de Oscar Rodrigues da Silva Chaves — Registro Civil.
- 1.921. Mario, filho de Sebastião Paulo e Ida Pereira — Registro Civil.
- 1.922. Mario Felix, filho de Caetana Maria do Rosario — Registro Civil.
- 1.923. Mateus, filho de Luiz Coelho da Rocha — Registro Civil.
- 1.924. Mauricio, filho de Manoel Avelino do Espirito Santo — Registro Civil.
- 1.925. Mauricio, filho de Manoel de Barros Chaves — Registro Civil.
- 1.926. Mauricio, filho de Mauricio de Freitas Rocha — Registro Civil.
- 1.927. Mauro de Araujo Bandeira, filho de Niceu Pinto Bandeira.
- 1.928. Max, filho de Plinio Sant'Ana — Registro Civil.
- 1.929. Michel, filho de Elias José Estrela — Registro Civil.
- 1.930. Miccio, filho de Aristarco Dias Brandão — Registro Civil.
- 1.931. Miguel, filho de Antonio Felix da Costa — Registro Civil.
- 1.932. Milton, filho de Dario Mascarenhas e Maria O. Mascarenhas — Registro Civil.
- 1.933. Milton, filho de João de Pino e Alda V. de Pino — Registro Civil.
- 1.934. Milton, filho de José Antonio Alves Cabral — Registro Civil.
- 1.935. Milton, filho de Luiz Borges Matos — Registro Civil.
- 1.936. Milton, filho de Manoela da Silva — Registro Civil.
- 1.937. Moacir, filho de Augusto Pinto da Silva — Registro Civil.
- 1.938. Moacir, filho de Euclides Carvalho Castro — Registro Civil.
- 1.939. Moacir, filho de Fernando Sampaio Silva — Registro Civil.
- 1.940. Moacir, filho de Gustavo Tavares Pimentel — Registro Civil.
- 1.941. Moacir, filho de Hildebrando Murga da Silva — Registro Civil.
- 1.942. Moacir, filho de Isaltino José da Silva — Registro Civil.
- 1.943. Moacir, filho de José Luiz de Magalhães — Registro Civil.
- 1.944. Moacir, filho de Manoel Vicente da Fonseca — Registro Civil.
- 1.945. Moacir, filho de Rodolfo Pereira e Rosalina P. do Nascimento — Registro Civil.

1.946. Nanto, filho de Guilherme Guimarães — Registro Civil.
 1.947. Napoleão, filho de Gustavo Gomes da Silva — Registro Civil.
 1.948. Narciso, filho de Edmundo Francisco Rosas — Registro Civil.
 1.949. Natalino, filho de Benedito Barbosa de Oliveira — Registro Civil.
 1.950. Nelio, filho de Eugenio Pinto de Oliveira — Registro Civil.
 1.951. Nelson, filho de Albertino Francisco Pereira — Registro Civil.
 1.952. Nelson, filho de Antonio Pereira de Pinho — Registro Civil.
 1.953. Nelson, filho de Domingos Mendes Veloso — Registro Civil.
 1.954. Nelson, filho de Gastão Rocha e Virgúia Amália da Rocha — Registro Civil.
 1.955. Nelson, filho de Graciano Osorio e Carina S. de L. Osorio — Registro Civil.
 1.956. Nelson, filho de João Vieira Lima — Registro Civil.
 1.957. Nelson, filho de José Rodrigues Brandão — Registro Civil.
 1.958. Nelson, filho de Manoel Justo de Oliveira — Registro Civil.
 1.959. Nelson, filho de Pedro dos Santos — Registro Civil.
 1.960. Nelson José Salgado Guimarães, filho de Artur J. S. Guimarães — Registro Civil.
 1.961. Nelson Lauria, filho de Braz Lauria — Registro Civil.
 1.962. Neri, filho de Clarindo de Souza — Registro Civil.
 1.963. Nerval, filho de Gloria Moura — Registro Civil.
 1.964. Newton, filho de Francisco Mamede L. Wanderley — Registro Civil.
 1.965. Newton, filho de Lossio da Costa Pereira — Registro Civil.
 1.966. Newton, filho de Manoel Borges da Rocha — Registro Civil.
 1.967. Nilo, filho de Januario da Silva e Sebastiana S. da Silva — Registro Civil.
 1.968. Nilo, filho de Mateus Coelho da Rocha — Registro Civil.
 1.969. Norival, filho de Arlindo Xavier de Barros — Registro Civil.
 1.970. Norival, filho de José Ramos e Elisa C. Ramos — Registro Civil.
 1.971. Norival, filho de José Soares da Silva — Registro Civil.
 1.972. Norival, filho de Levi Justino Pereira — Registro Civil.
 1.973. Norival, filho de Martiniano Jacinto da Luz — Registro Civil.
 1.974. Norival, filho de Possedonio Lopes da Silva Junior — Registro Civil.
 1.975. Norivaldo, filho de Alvaro Antunes e Delfina L. Antunes — Registro Civil.
 1.976. Odilon, filho de Augusto Pereira de Sousa Guerra — Registro Civil.
 1.977. Oldemar, filho de João Mateus Pequeno — Registro Civil.
 1.978. Onofre, filho de Antonio Sousa Machado — Registro Civil.
 1.979. Orlando, filho de Alaim Bitencourt Ferreira — Registro Civil.
 1.980. Orlando, filho de Antonio de Moraes Podadeira — Registro Civil.
 1.981. Orlando, filho de Avelino do Nascimento Rafael — Registro Civil.
 1.982. Orlando, filho de Durval de Oliveira e Celina B. de Oliveira — Registro Civil.
 1.983. Orlando, filho de João Rodrigues e Luiza B. Rodrigues — Registro Civil.
 1.984. Orlando, filho de José Fernandes Henrique — Registro Civil.
 1.985. Orlando, filho de José Soares de Araujo — Registro Civil.
 1.986. Oscar, filho de Antonio Alfredo de Oliveira Pereira — Registro Civil.
 1.987. Oscar, filho de José Grilo da Rocha — Registro Civil.
 1.988. Oscar, filho de Luiz Maria Pipa de Mesquita — Registro Civil.
 1.989. Oscar, filho de Quintiliano Senra — Registro Civil.
 1.990. Oscar José, filho de João Borges de Carvalho — Registro Civil.
 1.991. Osimo, filho de José Bandeira de Mello — Registro Civil.

1.992. Osmal, filho de Francisco José de Castro — Registro Civil.
 1.993. Osmar, filho de Augusto da Costa Guimarães — Registro Civil.
 1.994. Osmar, filho de Justiniano Augusto da Silva — Registro Civil.
 1.995. Osmar, filho de Lino Felix de Carvalho — Registro Civil.
 1.996. Oswaldo, filho de Amaro Brites de Carvalho — Registro Civil.
 1.997. Oswaldo, filho de Antonio Modesto da Silva — Registro Civil.
 1.998. Oswaldo, filho de Antonio de Oliveira Carvalho — Registro Civil.
 1.999. Oswaldo, filho de Clemente Caladinski — Registro Civil.
 2.000. Oswaldo, filho de Henrique Cabral de Mello — Registro Civil.

Classe de 1912

2.001. Antonio Santos Herrera, filho de Antonio Silva Santos.
 2.002. Francisco da Silva, filho de Alfredo da Silva.
 2.003. João Baptista Rodrigues, filho de José Rodrigues.
 2.004. João Craveiro, filho de Mapoel Craveiro.
 2.005. João Sereno de Oliveira, filho de Albertina Ribeiro da Silva — Registro Civil.
 2.006. José da Motta, filho de José da Motta e Belmira F. da Motta.
 2.007. Milton da Costa Carvalho, filho de Vasco Coelho Duarte.
 2.008. Norival Figueiredo, filho de Augusto R. Figueiredo.
 2.009. Ramiro Fernando, filho de Ventura Fernando.
 1.010. Raul dos Santos, filho de Manoel Rufino dos Santos.
 2.011. Sebastião Silva Machado, filho de Bento Machado.

Classe de 1911

2.012. Alberto Affonso Carrilho, filho de João Affonso Carrilho.
 2.013. Cassiano Tavaral, filho de Frederico Tavaral.
 2.014. João Baptista de Faria, filho de Lourenço José de Faria.
 2.015. Trajano Mercandante, filho de Orenando Mercandante.

Classe de 1910

2.016. Adamastor Baldomero Fontoura, filho de Baldomero Carneiro da Fontoura.
 2.017. Armando da Conceição Guimarães, filho de Joanna Joaquina da Conceição.
 2.018. Jorge Silverio de Almeida, filho de Manoel Silverio de Almeida.
 2.019. Odilon Teixeira, filho de Manoel Teixeira e Maria Teixeira.
 2.020. Romulo Coelho Bigi, filho de Luiz Bigi.
 2.021. Valdir Leal Almeida, filho de Alfredo S. Almeida.

Classe de 1909

2.022. Almerindo Bessa da Cunha Leite, filho de Joaquim Bessa da Cunha Leite.
 2.023. Alvaro de Freitas, filho de José Ferreira de Freitas.
 2.024. Eloy da Fonseca, filho de Alfredo Maia e Eduarda da Fonseca.

Classe de 1908

2.025. Alvaro Franklin, filho de João Franklin.
 2.026. Americo Rocha, filho de Adão da Rocha.
 2.027. Edgard Figueiredo, filho de Augusto R. Figueiredo.
 2.028. Ismael de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.

Classe de 1907

2.029. Jacintho Silva Moreira, filho de Albino Silva Moreira.
 2.030. João da Cruz Guanabara, filho de Maria Joana da Cruz.

Classe de 1906

2.031. Francisco Miguel, filho de Jacob Miguel e Noemia M. de Oliveira.
 2.032. Sebastião de Jesus, filho de Antonio dos Santos.

Classe de 1905

2.033. Mario Alves, filho de Bernardino José Alves — Registro Civil.

Classe de 1904

2.034. Americo Martins Alonso, filho de Isidro José Alonso.
 2.035. Armindo Joaquim Cardoso, filho de Manoel Joaquim Cardoso.
 2.036. Lauro Marcelino da Silva, filho de Marcelino Evaristo da Silva.
 2.037. Mario Nogueira, filho de Reinaldo da Costa Nogueira — Registro Civil.

Classe de 1903

- 2.038. Albino dos Santos Froufe, filho de Alfredo Augusto Froufe.
 2.039. Florindo Augusto, filho de Francisco Augusto e Rafaela Augusto.
 2.040. Pedro José de Castro, filho de José de Castro e Tereza de Castro.

Classe de 1902

- 2.041. Celso Cordeiro Nobre, filho de Manoel Aprigio Nohre.
 2.042. Humberto Pelegrino, filho de Nicolau Pelegrino.
 2.043. Rubem Liborio Guerra, filho de Antonio Liborio Guerra.

Classe de 1901

- 2.044. Orlando Saldanha da Gama, filho de João Saldanha Pereira.
 2.045. Rufino Lazaro de Miranda, filho de Pedro Lazaro Miranda.

Classe de 1900

- 2.046. David, filho de José de Oliveira e Margarida S. de Oliveira — Registro Civil.
 2.047. Jorge Matos, filho de Hemeterio Matos.

Classe de 1899

- 2.048. Carlos Felipe Alves Spares, filho de Antonio da Costa Soares.
 2.049. Faustino Pinheiro Lemos, filho de Faustino Pinheiro Lemos.

Classe de 1898

- 2.050. Domingos Moreira, filho de José Moreira Gomes.
 2.051. João, filho de Raimundo de Castro e Maria A. M. de Castro — Registro Civil.
 2.052. Luiz Guimarães Povoas, filho de João Elói Guimarães Povoas.

Classe de 1897

- 2.053. José Francisco de Sales, filho de Antonio Francisco de Sales.
 2.054. Juvenal, filho de Leopoldo Antonio Jardim — Registro Civil.
 2.055. Samuel, filho de Jeronimo Ferreira de Barros — Registro Civil.
 2.056. Saturnino Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.

Classe de 1896

- 2.057. Alcides Caneca, filho de Virgilio Bacelar Caneca.
 2.058. Ancober Gomes de Souza, filho de Ponciano Carlos de Souza.
 2.059. José, filho de Antonio Maria da Silva — Registro Civil.
 2.060. Paulino Rodrigues da Silva, filho de Jacob Rodrigues da Silva.

Classe de 1895

- 2.061. Aldo Serenari, filho de Alberto Serenari.
 2.062. Antonio Perlucho, filho de Antonio Perlucho.
 2.063. Benicio Melo, filho de Aprigio Siqueira de Melo.
 2.064. João Lopes Pereira, filho de João Lopes Pereira.
 2.065. Nelson, filho de João de Deus Melo e Souza — Registro Civil.
 2.066. Paulino José Ribeiro, filho de Ladislau Marcelino da Costa.
 2.067. Valdemar Gonçalves Pires, filho de Jorge Gonçalves Pires.

Classe de 1894

- 2.068. Domingos José Borges, filho de João José Borges.
 2.069. Euclides Budé de Sant'Ana, filho de João Budé de Sant'Ana.
 2.070. Erminio de Oliveira, filho de Antonio Ferreira Chaves.
 2.071. Joaquim Claro da Silva, filho de Antonio Claro da Silva — Registro Civil.

Classe de 1893

- 2.072. Leonardo Westeck, filho de Estanislau Westeck — Registro Civil.

Classe de 1892

- 2.073. Alvaro Coulomb Barroso, filho de João Antonio Teixeira Barroso.
 2.074. Alvaro Pinto Guedes, filho de Joaquim Pinto Guedes.
 2.075. Antonio Vicente, filho de Antonio Vicencio.
 2.076. Martinho Meira Lima, filho de Luiz Catarino Meira Lima.
 2.077. Miguel Contrucci, filho de Valentim Contrucci.

Classe de 1890

- 2.078. Evangelista Viana, filho de Calixto Viana e Ricardina Viana.
 2.079. Joaquim Ferreira Apolonio, filho de Manoel Ferreira Apolonio — Registro Civil.
 2.080. Manoel Afonso, filho de Francisco Teodoro Leal.
 2.081. Vitor Ernani Dias Brandão, filho de Manoel Dias Brandão.

Classe de 1889

- 2.082. João Baptista Malaquias, filho de Malaquias do Nascimento.
 2.083. João, filho de José Ramon Marinho — Registro Civil.
 2.084. Vitor, filho de Luiz Machado de Silva — Registro Civil.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito de S. Crstovão. Capital Federal, 25 de fevereiro de 1933. — *Pedro Dantas*, secretario. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA ORAL DO CONCURSO PARA A MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA O QUADRO MÉDICO DO EXERCITO

Os seguintes candidatos deverão efetuar, hoje, 2 do corrente, às 12 horas, a prova oral, no H. C. E.

Turma efetiva:

Dr. Moacir Dias.

Dr. José Maria de Araujo Saraiva.

Dr. Ademar Bandeira.

Dr. Codofredo da Costa Freitas.

Turma suplementar:

Dr. Tito Ascoli de Oliva Maia.

Dr. Nelson Bandeira de Melo.

Dr. João Elent.

Dr. Emmanuel Pedrosa.

Dr. Julio Mario de Castro Pinto, major médico, sub-comandante.

Escola de Estado Maior

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. general comandante, chama-se a atenção dos senhores comerciantes para a inscrição á concorrência permanente a encerrar-se a 28 do corrente, cuja publicação consta do *Diário Oficial* de 15 deste mês ás paginas 3.248.

Outrossim, declara-se que deverão os concorrentes, apresentar recibo da caução de 1:000\$000, feita na Caixa Econo-

mica, de acôrdo com o decreto n. 19.870, dt 15 de abril de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, no ato da entrega da indicação de preços.

Andaraí, Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — *André Pinto*, capitão, secretário.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado á pagina 3.412, do *Diário Oficial* de 17 de fevereiro.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no "Diário Oficial", sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 225, e seus numeros, do Código de Justiça Militar, o primeiro tenente da arma de cavalaria, Nemo Canabarro Lucas.

Capital Federal, 1 de março de 1933. — *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de Brigada, chefe do D. G.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral da Inspetoria do Trafego da Polícia do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto nos arts. 1º e 100 do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Fica estabelecida um só direção para os veículos em geral, nas ruas Joaquim Silva e Moraes e Valle e no bôco dos Carmelitas, obedecendo-se mão na primeira dessas vias publicas da Avenida Mem de Sá para a Avenida Augusto Severo; na segunda, da rua da Lapa para a rua Joaquim Silva, e na última, da rua Moraes e Valle para a Avenida Augusto Severo.

O presente edital entrará em vigor (30) trinta dias depois de sua publicação, incidindo após o decurso desse prazo os transgressores de suas disposições na penalidade prevista no regulamento acima citado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO EDIFÍCIO DO
PRETORIO Á RUA DOS INVALIDOS N. 152

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 46, de 23 de fevereiro á pags. 3.830 e 3.831.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de fevereiro de 1933. — O engenheiro chefe, Dr. *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

**MINISTERIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

Por este ministerio se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Dr. Peters Olins para o cargo de consul geral da Letonia nesta capital. Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 24 de fevereiro de 1933. — *Mauricio Nabuco*, secretario geral, interino.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS****Departamento dos Correios
e Telegrafos****DIRETORIA DO MATERIAL**

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA COMPRA
DE MATERIAL INSERVIVEL NA FÓRMA DO
ART. 738, § 2º, LETRA "E" DO REGULA-
MENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE PU-
BLICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se encontra no "Diário Oficial", de 8 de fevereiro ultimo, a folhas 2.631 e 2.632 o edital de concorrência para compra, durante o corrente ano, de material inservivel ás oficinas deste Departamento, a saber: aparas de papel da tipografia, papeis e livros velhos inserviveis e sacos (malas do Correio) imprestaveis, retalhados em pequenos pedaços, devendo as propostas ser apresentadas e abertas, no proximo dia 10, ás 14 horas, no gabinete do diretor do Material.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

**Departamento dos Correios
e Telegrafos****Retificação**

Os nomes constantes da relação dos funcionarios que tiveram suas petições deferidas para que possam se inscrever no concurso de segunda entrancia para terceiros oficiais e telegrafistas de 3ª classe são:

Euripedes Dutra Ribeiro e não Eurico Dutra Ribeiro.

Mario Lopes Camarinha e não Mario Lopes Camarinhoa.

Miguel Paes do Amaral Pimenta e não Miguel Paes do Amaril Pimenta.

Waldemiro Gomes da Silva e não Waldomiro Gomes da Silva.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— O secretario do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*

**MINISTERIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO****Junta Comercial do Distrito Federal**

N. 10.660.

Certifico, que por despacho da Junta Comercial de 20 de fevereiro de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.660, o documento referente á The Liverpool, & (London & Globe Insurance Company Limited, a saber: Folhas do *Diário Oficial* de 14 de fevereiro corrente, com a publicação do decreto número 22.441, de 8 do mesmo mês e ano, aprovando os novos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — *João Hygino de Araujo*, primeiro official. (Sobre uma estampilha federal de 10\$000 e um selo da educação.) — Visto. J. C., em 21 de fevereiro de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. J. C., em 1 de março de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-892-1-3-933-18\$400)

MINISTERIO DA FAZENDA**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 360 baralhos de cartas, apreendidos pelos guardas da policia aduaneira Carlos dos Santos Almeida, Catão Lisboa, Octavio de Oliveira Vasconcellos e Belarmino A. de Athayde, no dia 7 de fevereiro proximo findo, na ocasião em que eram jogados de bordo do vapor nacional *Bagé*, atracado ao armazem 8 do Cais do Porto, para terra, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apreensão n. 18).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 28 baralhos de cartas da marca Dela Rues, apreendidos pelos guardas da policia aduaneira João Gonçalves das Neves, Gelsemino dos Santos e João Fonseca, no dia 6 de fevereiro proximo findo, no flutuante colocado no cais para defesa do vapor inglês *Hogland Chieftain*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revlia. (Apreensão número 20).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em oito metros de tecido de seda, apreendidos pelos guardas da policia aduaneira Jardelino de Souza Azevedo, Bento Sabença, Carlos Arnold, pelos guardas do Cais do Porto Manoel de Salles Bezerra, Mario de Assis Duarte e pelo remador desta alfandega Chrispiniano Francisco dos Santos, no dia 8 de fevereiro proximo findo, quando de serviço no posto fiscal 8/9 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publici-

dade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apreensão n. 21).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 12 baralhos de cartas de jogar e duas caixas de sabonetes, apreendidos pelos guardas da policia aduaneira Jardelino de Souza Azevedo, Bento Sabença, Carlos Arnold e pelos guardas do Cais do Porto Manoel de Salles Bezerra e Mario de Assis Duarte, no dia 8 de fevereiro proximo findo, nas imediações do posto fiscal 8/9 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contra da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revlia. (Apreensão n. 22).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 75 baralhos e 10 pacotes contendo, cada um, 10 dezetas de laminas para barba apreendidos pelos guardas da policia Carlos Arnold, Jardelino de Azevedo e Frederico Augusto da Costa Filho, auxiliados pelas guardas do Cais do Porto Clarimundo Bezerra e Mario Assis Duarte, no dia 7 de fevereiro proximo findo, quando de serviço a bordo do vapor nacional *Bagé*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apreensão n. 24).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um aparelho de radio de oito válvulas, marca Halson, apreendido pela guarda da policia aduaneira Fructuoso Mendes, auxiliado pelo mestre Aureliano dos Santos, pelo motorista Marcellio Duarte Portugal e pelos marinheiros Octavio Pereira e Sízilio José Soares, no dia 14 de fevereiro proximo findo, em ato de busca efetuada na lancha *Esperança*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apreensão n. 25).

Alfandega do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1933. — *Alfredo Bastos*, 3º escriptorario.

**Comissão Central de Compras
do Governo Federal****RETIFICAÇÃO**

Referencia, série 712.202 (Material elétrico):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente á série supra, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1933,

Onde se lê: No principio do edital:

Proposta para 23-3-1933,

Deve-se ler:

Propostas para 22-3-1933.

Onde se lê, no item 6:

Vidros ambar de sobresalente, um.. 1

Deve-se ler:

Vdros ambar de sobresalentes, um.. 4

— Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia:

Séries:

702.053 (motôr de pópa);
712.028/29 (tijolos refratarios);
712.202 (material elétrico);
712.206/07 (ferramentas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C.C.C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Série 703.106/10 (equipamento de copa e cozinha).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1933,

Onde se lê: na Informação do item n. 3 (bule de alumínio n. 1):

.....
Boca 1,145

.....
Deve-se ler:

.....
Boca 0,145

.....
Onde se lê: no item n. 7;
63-P-3-3: Prato travesso retangular, etc.
Deve-se ler:
63-P-3: Prato travesso retangular, etc.
Onde se lê: no item 9;
63-C-3: Caçarola de ferro fundido, etc.
Deve-se ler:

Grupo 64

64-C-3: Caçarola de ferro fundido, etc.
Onde se lê: nas dimensões do item 15; (caldeirão de ferro fundido n. 25)

	Capac.	Diam.	Alt.	Peso
N. 25....	144 ls.			
Deve-se ler:	Capac.			
N. 25....	114 ls.			

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Série 712.028/29 (tijolos refratarios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1933,

Onde se lê: nos itens 1 a 11;
Tijolos refratarios tipo Minas Gerais,
Deve-se ler:
Tijolos refratarios tipo Bafia.

Outrossim, comunica a C. C. C. que, as amostras dos tijolos referentes à série supra, encontra-se à disposição dos interessados no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Séries 620.036 (bomba centrifuga), 703.106/10 (equipamento de copa e cozinha), 712.210 (bombas manueis p/pressão hidraulica).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

ALGOS FLUMINENSE

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfandega, 7 (Edificio proprio)

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRETORIA Á ASSEMBLÉIA GERAL DOS Srs. ACIONISTAS EM 3 DE MARÇO DE 1933

Srs. acionistas:

Ao apresentar á vossa apreciação e julgamento o presente relatório dos atos, balanços e anexos, relativos á nossa gestão durante, o ano de 1932, 87° da vida da nossa velha Companhia, assinalamos, com prazer, mais um ano prospero para a nossa Empresa, visto ter sido aumentado o seu patrimonio, com o feliz resultado de suas operações.

Não podemos, nem devemos, entretanto, esquecer a continuação da preferencia que nos tem sido dispensada pelos nossos amigos e segurados, fator principal do progresso desta casa, aos quais muito agradecemos.

Profundo golpe desferido contra a nossa administração, onde deixou um sulco irreparavel, foi registrado com o desaparecimento, no mês de agosto p. p. do nosso bom e leal amigo Sr. Comendador Candido Coelho de Oliveira. Durante varios anos foi membro suplente do nosso Conselho Fiscal e desde o ano de 1927 vinha sendo reeleito membro efetivo do mesmo Conselho, sempre servindo neste posto com o maior relevo e dedicação pela crescente prosperidade da nossa Empresa. Consoante com a posição que este amigo ocupava em nossa Companhia, foram mandadas cerrar as portas do nosso escritorio, durante tres dias, em sinal de pesar e mandada rezar uma missa de 7° dia pelo descanso de sua bondosa alma.

ACERVO

Folgamos em registrar, que, com o aumento de Réis 220:658\$066 sobre o total do ano de 1931, o nosso acervo acha-se representado pela quantia de Rs. 6.953:875\$580 assim discriminado:

Apolices federais, obrigações do Tesouro,	
apolices estaduais e municipais.....	2.190:982\$900
Propriedades no centro da cidade.....	3.972:903\$470
Dinheiro em caixa e bancos.....	550:224\$178
Juros, premios de seg., etc.....	239:765\$032

6.953:875\$580

FUNDO DE RESERVA

Figura atualmente pela importancia de 3.110:000\$000 por terem sido creditadas nesta conta as quantias de Réis 50:000\$000 no 1° semestre e Rs. 60:000\$000 no 2° semestre.

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

Conforme determinação do novo Regulamento de Seguros, representa esta reserva a importancia de 411:706\$300 correspondente a 33 1/3 % sobre os premios de seguros terrestres e 25 % sobre o de transporte, feitas apenas as deduções autorizadas no referido Regulamento, (reseguros, cancelações e restituições).

RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE TITULOS

Impõe igualmente o novo Regulamento de Seguros que seja creada uma nova reserva para fazer face á depreciação dos valores do ativo (apolices) quando se verifique que o valor da aquisição desses titulos é superior ao do dia do encerramento do balanço. Constataveis pois, que sobre esta rubrica, deixamos a importancia de Rs. 20:000\$000.

FUNDO DE PREVIDENCIA

Figura pela quantia de Rs. 14:171\$000

LUCROS EM SER

Atinge esta conta atualmente á respeitavel importancia de Rs. 543:098\$675.

SINISTROS A LIQUIDAR

Afm de fazer face a sinistros verificados durante o ano e ainda não solucionados, esta conta foi creditada pela quantia de Rs. 100:000\$000.

RESEGUROS A LIQUIDAR E COMISSÕES A PAGAR

As reservas de Rs. 80:000\$000 e 10:000\$000 respectivamente para a 1ª e 2ª contas desta epigrafe, representam compromissos assumidos, com colegas e agentes durante os últimos dias do mês de dezembro, sem tempo pois de serem liquidados dentro daquele mês.

TITULOS DE VENDA

Foi levada a esta conta, para pagamento á Delegacia Geral, a quantia de Rs. 53:862\$530 correspondente ao exercício de 1932., Notareis, entretanto, que sob esta rubrica, a importancia é superior á indicada acima, que resulta do fato de não ter sido paga em 31 de dezembro a ultima prestação do imposto de 1931, visto o prazo para pagamento da 3ª quota vir a cair no mês de janeiro de 1933.

TITULOS DE RENDA

Acham-se representados pela quantia de 2.190:982\$900 conforme discriminação abaixo:

2.000 Apolices Federais de 1:000\$000.....	1.806:486\$000
51 Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$000.	43:191\$000
119 Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 500\$000.	59:500\$000
1.000 Apolices Municipaes de 200\$000 Empréstimo de 1906	198:806\$700
2 Obrigações do Tesouro de 10:000\$000	17:119\$300
15 Obrigações do Tesouro de 5:000\$000.	65:879\$900
	2.190:982\$900

PROPRIEDADES

Neste relatorio temos a satisfação de levar ao conhecimento dos nossos acionistas, que em principio do ano adquirimos em condições vantajosas, o predio da rua Theophilo Ottoni, 39, nesta cidade. Posteriormente, porém, verificamos que seria interessante para o patrimonio da nossa Companhia uma reconstrução geral do predio em cimento armado, não só porque aquela construção já era um tanto antiga e inadequada á época atual, como deveriamos torna-la mais confortavel e condigna com o progresso sempre em andamento nesta capital, na arte de construções.

De acôrdo, pois, com o nosso digno Conselho Fiscal ficou deliberado a chamada de propostas para concorrência, tendo sido resolvida a entrega da demolição do predio e sua reconstrução geral, á antiga e provecta firma desta praça A. d'Araujo & Comp., cuja reconstrução já se acha, nesta data, definitivamente concluida e muito a contento desta administração. Com esta nova aquisição fica elevado o nosso ativo, sob esta rubrica, á quantia de 3.972:003\$470 que como sempre e conforme o anexo neste relatorio representa o valor do custo dos imoveis da nossa companhia.

SEGUROS EFETUADOS

Celebraram-se 8.473 contratos de seguros durante o ano de 1932 na importancia total de 598.242:512\$010 assim divididos:

8.456 apolices de seguros terrestres . . .	594.912:512\$010
17 apolices de seguros maritimos . . .	3.330:000\$000

PREMIOS

Proveniente das responsabilidades nos contratos acima efetuados os premios atingiram a 1.652:703\$750, sendo:

Seguros terrestres . . .	1.638:425\$150
Seguros maritimos . . .	14:278\$600

SINISTROS

Durante o ano de 1932 foram indenizados os nossos segurados, por diversos sinistros ocorridos, pela quantia de réis 223:327\$805, sendo:

No 1º semestre . . .	157:612\$930
No 2º semestre . . .	65:714\$875

Desde a fundação desta companhia as indenizações, por sinistros elevam-se á importante soma de 13.010:451\$154.

DIVIDENDOS

Devido aos resultados obtidos no decorrer do ano de 1932, foi permitida a continuação da distribuição do dividendo de 100\$000 por ação, em cada semestre, somando os dois dividendos em 600:000\$000.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Lavraram-se 27 termos, correspondentes a 135 ações

16 por venda . . .	32 ações
8 por alvará . . .	46 ações
3 por caução . . .	57 ações

IMPOSTOS

A's repartições Federal e Municipal foi paga durante 1932, por diversos impostos, cuja discriminação damos a seguir, a importancia de 414:803\$920.

Imposto de Renda, Indústria, Profissões e Licença . . .	72:262\$930
Imposto de 10%, decretos ns. 15.589 e 19.936 . . .	159:216\$8035
Imposto de selos em apolices . . .	84:423\$300
Imposto predial, agua, saneamento e sanitario . . .	98:901\$655

PESSOAL

Com a competencia do costume, continuam os empregados da companhia a cumprir com as suas obrigações e deveres.

CONSELHO FISCAL

Sempre continua e relevante foi a cooperação dos nossos amigos membros do Conselho Fiscal junto a esta administração.

ELEIÇÕES

Por ter terminado o mandato do nosso colega Sr. Henrique José Gonçalves, tendes de eleger um diretor para o triênio de fevereiro de 1933 a fevereiro de 1936, bem como tendes igualmente de eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1933, tudo de conformidade com as determinações dos nossos estatutos.

CONCLUSÃO

Aqui terminando a exposição dos fatos ocorridos no decurso do ano de 1932, poderão os nossos bons amigos senhores acionistas, se o desejarem, pedir novos esclarecimentos sobre os balanços e mais anexos que este acompanham.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1933. — *Henrique José Gonçalves.* — *Paulo Vieira de Souza.* — *Americo Rodrigues,* diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — Evidente falta faz a valiosa assinatura do Comendador Candido Coelho de Oliveira neste parecer, quanto sentidissimo foi o seu desaparecimento de seu longo convívio no Conselho Fiscal da nossa companhia, onde, muito estimada a sua pessoa, era sempre acatada a sua abalizada opinião, calcada na experiência de uma vida exemplar de homem de administração, carater sem jaça, sempre devotado aos cargos multiplos que lhe foram confiados, em diversas empresas.

Os signatarios, seus companheiros e dedicados amigos, lamentam esta grande perda e associaram-se ás manifestações de pesar da digna diretoria, rendendo aqui, com esta referencia, um sentido preito á sua saudosa memoria.

Os negocios da nossa velha companhia correram com normalidade e em crescente desenvolvimento e pelo minucioso relatorio da digna diretoria, por seus balanços e anexos, verificareis o aumento do Patrimonio da Sociedade, após terem sido atendidos rigorosamente todos os seus compromissos, retribuido o capital com o mesmo dividendo e guardadas sobejas reservas em varias rubricas, fortalecendo assim os vultosos valores do ativo, o que atesta a prudencia dos seus provetos diretores.

Assim, propomos senhores acionistas, que sejam aprovados os atos e contas da diretoria durante o ano de 1932 e sejam lançados na ata desta assembléa:

1º — Um voto de profundo pesar pela morte do nosso colega Comendador Candido Coelho de Oliveira.

2º — Um voto de louvor e apreço á diretoria pela sua competencia e dedicacão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933. — *João Rodrigues Teixeira Junior.* — *Alfredo L. Ferreira Chaves.*

Relação dos predios da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Argos Fluminense":

Rua da Alfandega (sede), n. 7.

Rua Buenos Aires, esquina da rua dos Andradas números 43 e 47.

Rua Camerino n. 30.
Rua da Gambôa n. 161.
Rua da Gambôa n. 163.
Rua da Gambôa n. 165.
Rua General Camara n. 66.
Rua Ledo n. 27.
Rua do Ouvidor esquina da rua Mercado ns. 22 e 24.
Praça da República n. 92.
Praça da República n. 94.
Rua 7 de Setembro n. 133, esquina da rua Uruguaiana.
Rua 7 de Setembro n. 135, esquina da rua Uruguaiana.
Rua Theophilo Ottoni n. 50.
Rua Theophilo Ottoni n. 39.
Rua Uruguaiana n. 145, esquina da rua Theophilo Ottoni.
Rua Visconde do Rio Branco n. 22, esquina da rua Tobias Barreto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Titulos de renda:	
2.000 apolices federais de 1:000\$000	1.806:486\$000
1.000 apolices municipais de 200\$000	198:806\$700
51 apolices de Minas Gerais, de 1:000\$000..	43:191\$000
3 obrigações do Tesouro, de 10:000\$000	27:119\$300
15 obrigações do Tesouro de 5:000\$000	65:879\$900
Imoveis — valor do custo.....	3.916:093\$810
Caixa e bancos.....	514:795\$411
Juros de apolices e obrigações	59:725\$000
Seguros	55:083\$663
Estampilhas	2:326\$900
Aluguéis a receber.....	44:180\$000
Letras a receber.....	5:713\$000
Prefeitura Municipal	6:200\$000
Impostos recuperaveis	1:543\$791
Seguro de imoveis.....	436\$400
Tesouro Nacional.....	200:000\$000
Garantias diversas.....	248:000\$000
Ações em caução.....	63:000\$000
	511:000\$000
	7.258:580\$875

Passivo

Capital	2.100:000\$000
Fundo de reserva.....	3.050:000\$000
Reserva de riscos não expirados	452:808\$100
Fundo de Previdência.....	19:701\$000
Lucros em ser.....	453:882\$025
	3.976:391\$125
Sinistros a liquidar.....	80:000\$000
Resseguros a liquidar.....	30:000\$000
	110:000\$000
Imposto de fiscalização.....	36:513\$750
Imposto sobre a renda.....	79:971\$000
	116:484\$750
Dividendos:	
Atrasados, até 155°.....	45:705\$000
A distribuir, 156°.....	300:000\$000
	345:705\$000
Porcentagem do dividendo.....	99:000\$000
Titulos depositados no	
Tesouro	200:000\$000
Pianguas	248:000\$000
Caução da diretoria.....	63:000\$000
	511:000\$000
	7.258:580\$875

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Henrique José Gonçalves, diretor. — J. Pinto Moreira, guarda-livras.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1932

Débito

Sinistros terrestres 156:768\$500	
Sinistros marítimos	844\$430
	157:612\$930

Deduz-se:	
Contribuição dos resseguradores..	52:047\$610
Previsão do 2° semestre de 1931.	90:000\$000
	142:047\$610
	15:565\$320
Resseguros	206:576\$100
Honorarios	54:000\$000
Impostos	16:181\$006
Ordenados	50:100\$000
Despesas gerais	69:720\$900
Anuações	8:970\$600
Propaganda e vistorias de riscos	9:619\$900
Comissões	119:739\$180
Descontos	5:217\$000
Estornos	1:322\$800
Sinistros a liquidar.....	80:000\$000
Conservação de imoveis.....	18:173\$150
	639:620\$636
	655:185\$956

Fundo de reserva:

De acordo c/ o art. 8° dos estatutos: 10 % s/ 497:478\$441	49:747\$840
Deliberado pela diretoria	252\$160
Dividendo 156°:	
A distribuir: 3.000 ações a 100\$000	300:000\$000
Porcentagem do dividendo:	
Devida a diretoria	90:000\$000
Idem ao Conselho Fiscal	9:000\$000
	99:000\$000

Fundo de previdencia:

De acordo com o art. 36, dos estatutos: 2 % s/ 300:000\$	6:000\$000
Imposto S/A renda:	
6 % s/ 497:478\$441.....	29:848\$700
Lucros em ser:	
Saldo	12:629\$741
	497:478\$441
	1.152:664\$397

Crédito

Saldo credor	3:598\$397
Premios terrestres	793:060\$300
Premios marítimos	8:883\$800
Apolices	8:402\$000
Aluguéis	270:160\$000
Juros	68:345\$550
Salvados	214\$350
	1.149:066\$000
	1.152:664\$397

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Henrique José Gonçalves, diretor. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Titulo de renda:	
2.000 Apolices Federais de 1:000\$000	1.806:486\$000
1.000 Apolices Municipais de 200\$000	198:806\$700
119 Apolices do Rio Grande do Sul, de 500\$000...	59:500\$000
51 Apolices de Minas Gerais de 1:000\$000. ..	43:191\$000
2 Obrigações do Tesouro de 10:000\$000.	17:119\$300
15 Obrigações do Tesouro de 5:000\$000.	65:879\$900
	2.190:982\$900
Imoveis — valor do custo.	3.972:903\$470
Caixa — em dinheiro.....	53:578\$638
Bancos:	
Provincia do Rio Grande do Sul.	404:642\$130
Germanico da America do Sul.	17:200\$700

Mercantil do Rio de Janeiro. . .	14:895\$920		
Português d.o Brasil.	14:037\$900		
Nacional Ultramarino.	37:263\$800		
Brasil e outros Bancos.	8:585\$090	496:645\$540	550:224\$178
Juros de apólices e obrigações.	59:481\$600		
Seguros.	123:948\$663		
Estampilhas.	3:809\$600		
Aluguéis a receber.	36:490\$000		
Letras a receber.	5:418\$100		
Prefeitura Municipal.	6:200\$000		
Impostos recuperáveis.	4:407\$069	239:765\$032	
Tesouro Nacional.	200:000\$000		
Garantias diversas.	248:000\$000		
Ações em caução.	63:000\$000	511:000\$000	
		7.464:875\$580	

Passivo

Capital.		2.100:000\$000	
Fundo de reserva.	3.110:000\$000		
Reserva de riscos não expirados.	411:706\$300		
Fundo de Previdência.	14:171\$000		
Fundo de compensação de títulos no ativo.	20:000\$000		
Lucros em ser.	543:098\$675	4.098:975\$975	
Sinistros a liquidar.	100:000\$000		
Resseguros a liquidar.	80:000\$000		
Comissões a pagar.	10:000\$000	190:000\$000	
Imposto de Fiscalização.	51:124\$675		
Imposto sobre a Renda.	70:569\$930	121:694\$605	

Dividendos:

Atrazados até 156°.	46:205\$000		
157° a distribuir.	300:000\$000	346:205\$000	
Porcentagem do dividendo.		97:000\$000	
Titulos depositados no Tesouro.	200:000\$000		
Fianças.	248:000\$000		
Caução da diretoria.	63:000\$000	511:000\$000	
		7.464:875\$580	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Henrique José Gonçalves*, diretor. — *J. Pinto Moreira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1932

Débito

Saldo devedor.		62\$095	
Sinistros terrestres.	65:714\$875		
Contribuição de resseguradores.	24:050\$640		
Previsão do 1° semestre.	80:000\$000	104:050\$640	
Saldo a favor.	38:335\$765		
Sinistros a liquidar.	61:664\$235		
Resseguros.	193:683\$700		
Comissões.	125:455\$080		
Despesas gerais.	71:522\$630		
Ordenados.	61:050\$000		
Honorários.	54:000\$000		
Conservação de imóveis.	25:326\$000		
Propaganda e vistorias de riscos.	16:883\$150		
Impostos.	13:557\$780		
Anulações.	4:061\$400		
Descontos.	3:636\$600		
Estornos.	1:752\$300	832:592\$875	
		632:654\$970	

Fundo de reserva:

De acordo com o art. 8° dos estatutos: 10 % sobre 596:230\$480	59:623\$050	
Deliberado pela diretoria.	376\$950	60:000\$000

Dividendo 157°:

A distribuir: 3.000 ações a 100\$000.		300:000\$000
Porcentagem do dividendo:		
Devida á diretoria.	90:000\$000	
Devida ao Conselho fiscal.	7:000\$000	97:000\$000

Fundo de previdencia:

De acordo com o art. 36 dos estatutos: 2 % sobre 300:000\$000.		6:000\$000
Fundo de compensação:		
De titulos no ativo.		20:000\$000
Imposto sobre a Renda: Relativo a este semestre 6 % sobre 400:230\$480.		24:013\$830
Lucros em ser:		
Saldo.	89:216\$650	596:230\$480
		1.228:885\$450

Crédito

Reserva de riscos não expirados.	41:101\$800	
Premios terrestres.	845:361\$850	
Premios marítimos.	5:391\$800	
Apólices.	8:516\$000	
Aluguéis.	257:540\$000	
Juros.	70:938\$000	1.228:885\$450

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Henrique José Gonçalves*, diretor. — *J. Pinto Moreira*, guarda-livros. (C 671 — 1-3-933 — 489\$000).

COMPANHIA AGRICOLA BOM RETIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Pelos seguintes valores que o constituem:

Imoveis	108:367\$300	
Laranjal velho	652\$385	
Veículos	22:257\$400	
Semoventes	10:900\$900	
Móveis e utensílios	1:869\$300	
Arreios	3:871\$780	
Maquinas agricolas	8:313\$900	
Goiabal	13:955\$300	
Estradas de rodagem.	35:540\$875	
Tapumes	37:329\$150	
Ranchos	21:055\$350	
Contas a verificar.	9:144\$170	
Casas para colonos.	58:491\$530	
Predios	55:872\$000	
Ferramentas	11:157\$005	
Pomar de variedades.	5:879\$700	
Ações em caução.	20:000\$000	
Conserva do bananal.	2:579\$670	
Pastos e forragens.	39:129\$500	
Caixa	18:031\$940	
Abacaxi de 1931.	14:670\$700	
Bananal	419:160\$700	
Laranjal pera	177:363\$090	
Consignação de bananas.	16:302\$900	
Lucros e perdas:		
Saldo do ano 1931	301:550\$495	
Prejuizo em 1932	128:469\$450	430:019\$945
		1.541:919\$490

Passivo		
Capital	200:000\$000	
Caução da diretoria.....	20:000\$000	
Despesa	9:512\$690	
Diaristas	2:493\$975	
Contas correntes	1.309:912\$825	1.541:915\$490

Bom Retiro, Município de São Gonçalo, 31 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Martins Ferreira*, diretor. — *Lafayette Martins Ferreira*, diretor. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

A juros e descontos:

Prejuízo verificado n/conta 128:144\$450

A c/correntes:

Prejuízo por contas inco-braveis 325\$000

Lucros e perdas:

Prejuízo verificado n/ba-lanço 128:469\$450

128:469\$450 128:469\$450

Bom Retiro, Município de São Gonçalo, 31 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Martins Ferreira*, diretor. — *Lafayette Martins Ferreira*, diretor. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros. (C—908—1-3-33—79\$600)

BANCO FEDERAL DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Distrito Federal)

Soc. Coop. da Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

BALANCE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo		
Letras a receber.	349:666\$100	
Letras descontadas.	37:005\$544	
Letras e efeitos a receber p/c de terceiros..	67:498\$000	
Letras e efeitos em cobrança no interior....	28:273\$200	
Valores em liquidação.	210:785\$800	
Correspondentes no interior.	7:125\$888	
Valores caucionados.	562:700\$000	
Valores depositados.	742:600\$000	
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	26:372\$000	
Imoveis (sede).	344:428\$925	
Movéis e utensilios.	46:184\$736	
Caixa:		
Em moeda corrente...	258:030\$561	
No Banco do Brasil...	11:765\$366	
Em outros bancos.....	240:000\$000	509:795\$897
Diversas contas.	200:163\$083	
	3.138:599\$173	

Passivo		
Capital.	411:600\$000	
Fundo de reserva.	208:052\$294	
Depositos em c/correntes com juros.	202:031\$634	
Depositos em c/correntes sem juros.	12:076\$411	
Depositos em c/correntes limitadas.	84:559\$157	
Depositos de aviso prévio.	100:000\$000	
Depositos a prazo fixo....	617:499\$100	1.016:166\$302
Cobranças a efetuar.	67:498\$000	
Titulos em cobrança no interior.....	28:372\$200	
Titulos em caução e em depósito.....	1.315:592\$100	
Diversas contas.	91:417\$277	
	3.138:599\$173	

Plácido de Mello, presidente. — *J. Bartholo Silva*, diretor-gerente.

(C — 898 — 1-3-933 — 66\$300)

COMPANHIA DE LATICÍNIOS RIO PRETO

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		
Ações	187:500\$000	
Imoveis	145:482\$420	
Maquinismos	243:366\$000	
Ações em caução.....	150:000\$000	
Movéis e utensilios.....	45:116\$100	
Semoventes	72:966\$900	
Usina elétrica	313:502\$660	
Arreios e carroças.....	42:406\$550	
Marcas e privilegios.....	40:000\$000	
Caixa	30:568\$270	
Iluminação particular ..	1:128\$155	
Custas	1:996\$400	
Sítio Três Irmãos.....	5:774\$400	
Lucros e perdas.....	42:511\$635	1.322:319\$490

Passivo		
Capital	1.140:000\$000	
Caução da diretoria.....	450:000\$000	
Depositos	2:902\$000	
Contas correntes	29:417\$490	1.322:319\$490

Rio Preto, 31 de dezembro de 1932. — *Lafayette Martins Ferreira*. — *Carlos Martins Ferreira*. — *Joaquim Martins Ferreira*, diretores. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

A contas correntes:

Saldos incobráveis 3:064\$324

A moveis e utensilios:

Depreciação n/conta 5:012\$900

A machinismos:

Idem, idem 12:808\$650

A arreios e carroças:

Idem, idem 2:908\$450

A contratos:

Saldo para encerramento.. 16:000\$000

A marcas e privilegios:

Depreciação n/conta 10:000\$000

A energia elétrica:

Saldo para encerramento.. 12:000\$000

A custeio:

Idem, idem 14:781\$000

A transportes:

Idem, idem 84:146\$300

A manipulação:

Idem, idem 23:616\$900

A despesas gerais:

Idem, idem 24:831\$200

A ordenados:

Idem, idem 76:908\$600

De contas correntes:

Saldos para encerramento. 179\$110

De força e luz:

Lucro n/conta 41:863\$929

De mercadorias:

Lucro n/conta 241:583\$180

De juros e descontos:

Lucro n/conta 4:077\$900

De lucros e perdas:

Lucro verificado n/ba-lanço 1:325\$795

287:704\$119 287:704\$119

Rio Preto, 31 de dezembro de 1932. — *Lafayette Martins Ferreira*. — *Carlos Martins Ferreira*. — *Joaquim Martins Ferreira*, diretores. — *Feliciano Verlangieri*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — DA SEÇÃO BANCARIA ANEXA À SEDE DESTA COMPANHIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

De juros e descontos:		
Lucro apresentado n/conta	13:321\$100	
A despesas gerais:		
Prejuízo verificado n/conta	15:234\$200	
Lucros e perdas:		
Prejuízo verificado n/bal- lanço	1:913\$100	
	15:234\$200	15:234\$200

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA SEÇÃO BANCARIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		
Letras descontadas	15:190\$000	
Caixa	70:914\$130	
Empréstimos em c/corren- tes	988:361\$300	
Hipotecas	60:000\$000	
Titulos em cobrança	127:299\$725	
Letras e ef. a receb. cobr. inter.	15:851\$536	
Lucros e perdas	31:474\$190	1.309:090\$875

Passivo		
Capital	60:000\$000	
Depositos c/corr. com ju- ros	1.008:538\$310	
Depositos a prazo fixo....	42:868\$760	
Depositos em c/de aviso....	34:042\$750	
Depositos em c/corr. sem juros	20:869\$250	
Correspondentes do inte- rior	142:771\$825	1.309:090\$875

Rio Preto, 31 de dezembro de 1932. — *Lafayette Martins Ferreira.* — *Carlos Martins Ferreira.* — *Joaquim Martins Ferreira,* diretores. — *Feliciano Verlangieri,* guarda-livros. (C-907-1-3-33-143\$800)

COMPANHIA LATICINIOS PINHEIRO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

De mercadorias:		
Lucro verificado nesta conta.....	98:202\$510	
De rendas diversas:		
Idem idem.	3:782\$570	
De juros e descontos:		
Idem idem.	2:167\$400	
A despesas gerais:		
Prejuízo nesta conta..	13:008\$800	
A transportes:		
Idem idem.	24:753\$300	
A manipulação:		
Idem idem.	23:479\$430	
A ordenados:		
Idem idem.	26:175\$000	
A maquinismos:		
Idem idem.	14:152\$000	
Lucros e perdas:		
Lucro verificado no balanço.	2:583\$950	
	104:152\$480	104:152\$480

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Carlos de Andrade Martins Ferreira,* diretor. — *Feliciano Verlangieri,* guarda-livros.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		
Imoveis.	32:640\$000	
Maquinismos.	162:748\$000	
Titulos.	4:500\$000	
Caixa.	21:073\$017	
Ações em caução	40:000\$000	
Contas correntes.	17:787\$330	
Depositos da Light.	2:245\$000	
Lucros e perdas.	59:111\$653	340:105\$000

Passivo

Capital.	300:000\$000	
Caução da diretoria.	40:000\$000	
Depositos.	105\$000	340:105\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Carlos de Andrade Martins Ferreira,* diretor. — *Feliciano Verlangieri,* guarda-livros

(C — 909 — 1-3-933 — 63\$200)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 3 DE MARÇO DE 1933

Srs. acionistas — Conforme rezam os nossos estatutos, nos seus arts. 38 e 39, temos o prazer de submeter aos nossos acionistas o balanço e a conta de Lucros & Perdas do exercicio passado, 12º ano completo da nossa atividade, cujas transações correram normalmente e produziram de premio bruto réis 6.199:480\$342, contra Rs. 5.781:268\$858 em 1931, demonstrando, portanto, uma diferença a mais de Rs. 418:211\$484.

A renda do premio bruto, nos diversos ramos de seguros, se compõe da seguinte maneira:

	1932	1931
Fogo.	2.675:744\$167 contra	2.701:749\$307
Transporte.	1.039:493\$240 contra	968:950\$841
Vidros.	48:262\$300 contra	48:321\$440
Automoveis.	339:275\$950 contra	432:857\$400
Ac. do Trabalho....	1.762:845\$905 contra	1.403:069\$380
Ac. Pessoal.	333:858\$780 contra	226:320\$490
	6.199:480\$342	5.781:268\$858

As reservas de riscos não expirados, bem como as de sinistros não liquidados, foram constituídas em conformidade com o novo Regulamento de Seguros, decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e são:

	De riscos não expirados	De sinistros não liquidados
Fogo.	373:702\$326	53:716\$000
Transporte.	66:721\$594	27:050\$000
Vidros.	15:848\$281	15:000\$000
Automoveis.	106:946\$119	11:150\$000
Ac. do Trabalho.	395:465\$000	188:130\$000
Ac. Pessoal.	64:187\$847	37:600\$000
	1.022:871\$167	332:646\$000

Confrontando a importancia global de ambas as reservas tecnicas com a do exercicio passado, nota-se uma diferença a mais de Rs. 198:799\$595. A reserva estatutaria, que montou, no exercicio de 1931, a Rs. 535:344\$990, será, conforme proposta da diretoria, aumentada neste exercicio para réis 596:264\$313.

Após a constituição das reservas tecnicas, o nosso balanço demonstrou um saldo disponivel de Rs. 304:596\$617, que esta diretoria propõe aos Srs. acionistas seja aplicado da seguinte maneira:

Reserva estatutaria.	20 %	60:919\$323
Depreciação moveis e utensilios..	10 %	17:580\$708
Depreciação do material rodante (automoveis).	30 %	7:333\$181
Depreciação de ambulatórios e 1º socorro.	20 %	5:422\$863
Depreciação da instalação da Car- teira de Ac. Pessoal.....	100 %	4:800\$000
Remuneração estatutaria da Dire- toria e Conselho Fiscal.....	15 %	31:281\$081
Dividendo do exercicio de 1932..	9 %	108:000\$000
Saldo para 1933.		69:259\$461
		304:596\$617

Durante o exercício foram lavrados 10 termos de trans-ferencia, representando 284 ações.

Para quaisquer informações ou esclarecimentos, a respeito do presente balanço, esta diretoria se coloca, com todo o pra-zer, á inteira disposição dos Srs. acionistas.

Outrossim, a diretoria agradece aos Srs. acionistas o in-teresse sempre manifestado no sentido do progresso desta Companhia e aproveita a ocasião para agradecer também a todos os seus colaboradores os esforços empregados em pról do engrandecimento desta empresa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — O Conselho Fiscal, em obediencia ao art. 21 dos estatutos sociais, examinou as contas e o balanço desta Companhia e chegou á conclusão de que todos os do-cumentos, comprovantes e escrituração se acham em perfeita ordem, considerando as transações do exercício passado bas-tante satisfatorias, e sanciona todos os atos da diretoria, in-clusive a proposta da distribuição do saldo disponível apre-sentado no balanço.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1933. — H. Sthamer.
— Theodor Simon. — Carl Runge.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		
Acionistas	1.800:000\$000	
Caução da diretoria.....	20:000\$000	1.820:000\$000
609 apolices da divida pu- blica, das quais 500 de- positadas no Tesouro Nacional	531:639\$000	
Hipotécas	816:821\$575	
Titulos do Conselho Nacio- nal do Café.....	300:000\$000	
150 obrigações ao portador do Tesouro, 7 % (de- creto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930).	127:642\$500	
Propriedades	130:000\$000	
Outros titulos de renda...	19:900\$000	1.926:003\$075
Agencias e sucursais.....	490:141\$680	
Depósitos em bancos no país	709:172\$240	
Devedores em conta cor- rente	430:127\$341	
Caixa	97:317\$185	1.726:758\$446
Premios maritimos a rece- ber	69:625\$330	
Apolices a cobrar.....	333:661\$070	
Juros a receber.....	15:225\$000	
Titulos a receber.....	2:780\$000	
Comissões a receber.....	2:430\$960	
Estampilhas e selos em Ser.	950\$770	424:673\$130
Moveis e utensilios.....	158:226\$375	
Material rodante (automo- veis	17:110\$758	
Ambulatorio e Inst. Car- teira Ac. do Trabalho.	21:691\$454	
Material para concertos de autos em stock.....	1:712\$500	
Recuperações e avarias grossas a receber.....	73:000\$000	271:741\$087
		6.169:175\$738

Diretor presidente, Hermann Meissner. — Contador, Octa-
vio Faria. — Diretor gerente, Carl Metz.

Passivo

Capital, sendo: 2.750:000\$		
S. Terr. Maritimo e		
Acid. Pessoal; 250:000\$		
Acid. do Trabalho....	3.000:000\$000	
Titulos caucionados	20:000\$000	3.020:000\$000
Imposto 5 % a pagar.....	3:390\$472	
Dividendos exercicio 1927.	1:024\$000	
Dividendos exercicio 1928.	1:332\$000	
Dividendos exercicio 1929.	1:584\$000	
Dividendos exercicio 1930.	2:502\$000	
Dividendos exercicio 1931.	3:150\$000	
Dividendos exercicio 1932.	108:000\$000	
Comissões a pagar.....	54:822\$840	
Imposto de fiscalização a a pagar	4:101\$792	272:516\$850
Imposto de acidente pessoal a pagar	4:101\$792	272:516\$850
Credores em conta corrente.	—	754:711\$536
Reservas pa. resp. não vencidas 1932 fogo....	373:702\$326	
Reservas pa. resp. não vencidas 1932 mariti- mas	66:721\$594	
Reservas de premios mari- timos a receber.....	69:625\$330	
Reservas pa. resp. não ven- cidas 1932 auto.....	106:946\$119	
Reservas pa. resp. não ven- cidas 1932 vidros....	15:848\$281	
Reservas pa. resp. não ven- cidas 1932 ac. trabalho.	395:465\$000	
Reservas pa. resp. não ven- cidas 1932 pessoal....	64:187\$847	
Reservas pa. sinistros pen- dentes todas as Secções.	332:646\$000	
Reserva estatutaria	596:261\$313	2.021:406\$810
Remuneração Est. da Dir. e Cons. Fiscal.....	31:281\$081	
Saldo para 1933.....	69:259\$461	100:540\$542
		6.169:175\$738

Diretor presidente, Hermann Meissner. — Contador, Octa-
vio Faria. — Diretor gerente, Carl Metz.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Exercicio de 1932

Debito		
Secção de incendio:		
Restituições e cancelações....	61:679\$654	
Comissões	86:797\$605	
Reseguros	1.492:845\$413	
Sinistros pagos	363:867\$196	
Reserva de sinistros não liqui- dados	53:716\$000	
Reserva de riscos não expirados	373:702\$326	2.432:608\$194
Secção de transporte:		
Restituições e cancelações.....	4:944\$740	
Comissões	87:658\$734	
Reseguros	480:822\$650	
Sinistros pagos	172:073\$484	
Reserva de premios a receber..	69:625\$330	
Reserva de sinistros não liqui- dados	27:050\$000	
Reserva de riscos não expirados	66:721\$594	908:896\$532
Secção de vidros:		
Restituições e cancelações.....	712\$700	
Comissões	7:336\$460	
Sinistros pagos	7:734\$200	
Reserva de sinistros não liqui- dados	15:000\$000	
Reserva de riscos não expirados	15:848\$281	46:631\$641

Secção de automoveis:

Restituições e cancelações.....	6:088\$700	
Comissões	61:910\$320	
Reseguros	12:316\$807	
Sinistros pagos	138:346\$460	
Reserva de sinistros não liqui-		
dados	11:150\$000	
Reserva de riscos não expirados	106:946\$119	336:758\$406

Despesas gerais das supra mencionadas secções:

Despesas com ordenados aos funcionarios, propaganda, material de escritorio e expediente da casa matriz e agencias	307:456\$300	307:456\$300
--	--------------	--------------

Secção de accidentes do trabalho:

Restituição e cancelações.....	74:580\$020	
Comissões	304:891\$625	
Reseguros	24:922\$700	
Sinistros, sendo:		
Indenisações e meias diarias pagas	546:748\$490	
Despesas de ambulatórios médicos, farmacias, hospitais e primeiro socorro	395:840\$900	
Despesas com ordenados aos funcionarios, propaganda, material de escritorio e expediente da casa matriz e agencias	136:423\$315	
Reserva para accidentes em liquidação	188:130\$000	
Reserva de riscos não expirados	395:465\$000	2.067:002\$050

Secção de acidente pessoal:

Restituições e cancelações.....	8:174\$060	
Comissões	52:420\$839	
Reseguros	68:933\$330	
Sinistros pagos	21:486\$057	
Despesas com ordenados aos funcionarios, propaganda, material de escritorio e expediente da casa matriz e agencias	66:345\$815	
Reserva para accidentes em liquidação	37:600\$000	
Reserva de riscos não expirados	64:187\$847	319:147\$943

Despesas gerais comuns á todas as secções:

Impostos:

Federais	9:800\$000	
Municipais	6:550\$000	
Estaduais	114:909\$160	131:259\$160

Honorarios á administração e ordenados de funcionarios	396:751\$600	
Despesas com telegramas, alugueis, propaganda, viagens, sélos, material de escritorio e expediente da casa matriz e agencias	328:619\$803	855:630\$563

Operações de capitais:

Imposto sobre a Renda e despesas	13:363\$700	
Excedente em 31 de dezembro de 1932	304:596\$617	317:960\$317
		7.592:091\$951

Credito

Secção de incendio:

Premios	2.675:744\$167	
Reserva de riscos não expirados do exercicio passado	385:059\$490	
Reserva de sinistros não liquidados do exercicio passado	44:800\$000	3.105:603\$657

Secção de Transporte:

Premios	1.039:493\$210	
Premios a receber	69:625\$330	
Reserva de riscos não expirados do exercicio passado	31:034\$588	
Reserva de sinistros não liquidados do exercicio passado	26:751\$000	1.166:904\$158

Secção de vidros:

Premios	48:262\$300	
Reserva de riscos não expirados do exercicio passado	16:347\$660	
Reserva de sinistros não liquidados do exercicio passado	500\$000	65:109\$960

Secção de automoveis:

Premios	339:275\$950	
Reserva de riscos não expirados do exercicio passado	127:599\$934	
Reserva de sinistros não liquidados do exercicio passado	9:320\$000	476:195\$884

Secção de accidentes do trabalho:

Premios	1.762:845\$905	
Reserva de riscos não expirados do exercicio passado	337:003\$600	
Reserva para accidentes em liquidação do exercicio passado	123:484\$300	2.223:332\$805

Secção de accidente pessoal:

Premios	333:858\$780	
Reserva de riscos não expirados do exercicio passado	48:674\$000	
Reserva para accidentes em liquidação do exercicio passado	6:143\$000	388:675\$780

Operações de capitais:

Juros e dividendos	143:902\$530	
Alugueis	8:098\$300	
Saldo do exercicio passado	14:267\$877	166:268\$707
		7.592:091\$951

APLICAÇÃO DO EXCEDENTE EM 31-12-19

	Debito	Credito
Excedente		304:596\$617
Reserva estatutaria 20 %	60:919\$323	
Depreciação de moveis e utensilios 10 %	17:580\$708	
Depreciação de material rodante (automoveis) 30 %	7:333\$181	
Depreciação de ambulatórios e do primeiro socorro 20 %	5:422\$863	
Depreciação da instalação da Cart. de Ac. Pessoal 100 %	4:800\$000	
Remuneração estatutaria da Diretoria e Conselho Fiscal	31:281\$081	
Dividendo exercicio de 1932	108:000\$000	
Saldo para 1933	69:259\$461	
	304:596\$617	304:596\$617

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Diretor-presidente, Hermann Meissner. — Contador, Octavio Faria. — Diretor-gerente, Carl Metz.

(C-672-1-3-33-363\$100)

BRASIL PATENTES, INCORPORADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1933

No dia 31 de janeiro de 1933, reunidos os acionistas na sede social, às 3 horas da tarde, o Sr. presidente, verificando haver número legal, declara aberta a sessão para a leitura do relatório, parecer, aprovação de contas e eleição da nova diretoria e conselho fiscal, para o período de 1933-1936.

Fala o Sr. Iberê Goulart, que propõe seja dispensada a leitura do relatório, parecer e contas, visto terem sido publicados pela imprensa. A moção é unanimemente aprovada, ficando assim aprovados o balanço e as contas apresentados.

O Sr. presidente passa então à segunda parte da ordem do dia, que é a eleição de nova diretoria, fiscais e suplentes. Feita a chamada, são recolhidas quatro cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Eleitos

Presidente, Walter de Campos Birnfeld.

Vice-presidente, Dr. Paulo José Pires Brandão.

Conselho fiscal, Dr. Heitor Bergallo, Dr. Raul Bergallo e Antonio Loureiro.

Suplentes: Dr. A. da Silva Campos, Dr. Alvaro de Souza Macedo e Dr. H. Guerreiro de Castro.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados os referidos candidatos vencedores e, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão e lavrada esta ata, que lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. — W. C. Birnfeld. — Heitor S. Bergallo. — Raul S. Bergallo. — Iberê Goulart.

(C 570 — 1-3-933 — 32\$600).

SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1933

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, na sede social, à rua dos Andradas numero vinte e seis, perante numero legal de acionistas, representando quatro mil e seiscentas e cinquenta e cinco ações e nos termos da convocação feita pelo *Diário Oficial* de 30 e 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1933, o Sr. presidente da Sociedade, coronel Luiz Vernet, assumindo a presidência da Assembléa, declara aberta a sessão da Assembléa Geral Ordinária e de acordo com os estatutos, pede a designação da mesa que deverá dirigir os trabalhos.

Por proposta do Sr. Dr. Isaac Vernet, é aclamado presidente o Sr. Domingos Alberto da Costa Vaz, que assumindo a presidência, convida para secretários os Srs. Alberto Corrêa Pinto e Dr. Isaac Vernet.

Constituída a mesa, o Sr. coronel Luiz Vernet, faz entrega à mesa do relatório da diretoria, balanço do exercício de 1932, e parecer do conselho fiscal sobre os mesmos.

O Sr. presidente da Assembléa pede ao Sr. secretário para proceder a leitura desses documentos.

RELATORIO

De acordo com as determinações dos estatutos, vem a Diretoria da "A Economica", relatar aos Srs. acionistas os atos por ela praticados e as ocorrências que interessam a vida da mesma sociedade.

De acordo com as resoluções das ultimas assembléas, a Diretoria faz a liquidação da carteira de penhores, liquidação essa que pôde-se considerar acabada, faltando apenas para sua completa terminação o leilão a realizar-se em 16 de fevereiro corrente, no qual serão vendidos os ultimos penhores existentes. A Diretoria já requereu a necessaria baixa para terminação do negocio de penhores, no Tesouro e na Prefeitura. Devido aos ingentes esforços empregados, a Diretoria informa aos Srs. acionistas, que a liquidação se fez sem prejuizos, não prejudicando os capitais sociais. Ainda em cumprimento das determinações das assembléas anteriores, a Diretoria indenizou aos Srs. acionistas de oitenta por cento do capital social, que acha-se assim reduzido a cem contos de réis, conforme resolveu a Assembléa Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1932.

DIRETORIA

De acordo com a resolução da Assembléa Geral de 3 de fevereiro de 1932, funcionou em prorrogação de mandato a diretoria eleita em 1929.

EMPREGADOS

A Diretoria conservou apenas os empregados indispensaveis, que se conduziram com a costumada correção.

DIVIDENDOS

Não tendo havido exploração de negocios, não pôde a Diretoria obter lucros que proporcionassem dividendos aos senhores acionistas.

BALANÇO

Foi publicado o balanço official, relativo ao ano de 1932, no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1933.

CONSELHO FISCAL

Acha-se constituído pelos Srs. Domingos Alberto da Costa Vaz, Alberto Corrêa Pinto e Dr. Isaac Vernet. Acham-se assim relatados, Srs. acionistas, os atos da Diretoria e para os quais pede a aprovação da assembléa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. "A Economica", vêm em cumprimento ao que determinam os estatutos da mesma sociedade, dar o seu parecer sobre as contas e atos praticados pela Diretoria, referentes à parte orçamentaria de sua gestão, relativa ao ano de 1932.

Apresentados a seu estudo e exame, os livros comerciais, escrita e documentos comprobatórios da receita e despesa, verificaram a sua clareza e retidão, pelo

que são de parecer que sejam aceitos e aprovados, os atos praticados pela Diretoria da S. A. "A Economica", relatório e balanço de 1932. — Domingos Alberto da Costa Vaz. — Alberto Corrêa Pinto. — Dr. Isaac Vernet.

O Sr. presidente põe em discussão o balanço, relatório e o parecer do conselho fiscal que se acabam de ser lidos.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e, submete à votação, sendo por unanimidade aprovados, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, deixando os membros da Diretoria.

O Sr. presidente consulta a assembléa, se algum dos senhores acionistas deseja tratar de qualquer assunto do interesse social.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, para ser lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão, é lida a ata, posta em discussão e aprovada, sendo por todos os presentes, assinada. — Domingos Alberto da Costa Vaz. — Alberto Corrêa Pinto. — Dr. Isaac Vernet. — Luiz Vernet. — José d'Andrade Teixeira. — Por procuração de Mario Serrão Burguette, José de Andrade Teicicira. — Por procuração de Graziella Burguette, José d'Andrade Teixeira. — Por procuração de Zaira Teixeira, José d'Andrade Teixeira. — Por procuração do Dr. Humberto Vernet, Luiz Vernet. — Por procuração de Julia Vernet, Luiz Vernet.

(C 899 — 1-3-33 — 110\$200)

CASA DE SAUDE DA GAVEA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1933

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às 12 horas, reuniu-se, em sua sede social à rua Marquês de São Vicente n. 689, em assembléa geral ordinária, acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme consta do livro de presenças.

Aberta a sessão pelo diretor-presidente em exercício, Sr. Antonio Manuel Bueno de Andrada, que convidou para secretariá-lo os Srs. Drs. Martin Francisco Bueno de Andrada e Cincinnati Braga, os quais tomaram posse de seus logares, assim ficando constituída a mesa.

Iniciados os trabalhos, e, declarados os fins da assembléa, pelo mesmo senhor presidente, foi mandado ler a convocação feita nos termos legais.

Sendo apresentado pela diretoria que termina o seu mandato o relatório de sua gestão, bem como balanço, referente ao exercício de 1932, o que foi aprovado unanimemente.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que, tendo terminado a gestão da atual diretoria e conselho fiscal, convidava os senhores acionistas a procederem a eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o exercício de 1933, suspendendo a sessão por 10 minutos, para que os presentes se munissem de

cedulas. Reaberta a sessão, foi verificado o seguinte resultado:

Diretoria: Dr. Antonio Manuel Bueno de Andrada, diretor-presidente (reeleito); Dr. Martin Francisco Bueno de Andrada, diretor-medico (reeleito); D. Flaviana Bueno de Andrada, diretora-gerente.

Conselho fiscal: Paulo Proença, D. Dora Macedo Soares Guimarães e almirante Carlos Frederico de Noronha.

Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declarou empossados nos respectivos cargos, a nova diretoria e conselho fiscal, oferecendo em seguida a palavra para quem dela quizesse fazer uso, não a tomando ninguém, e, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, é a mesma lida e achada conforme, pelo que foi aprovada, sendo por todos assinada. — Antonio Manuel Bueno de Andrada. — Martin Francisco Bueno de Andrada. — Cincinato Braga. — D. Flaviana Bueno de Andrada. — D. Dora Macedo Soares Guimarães. — Paulo Proença. — Almirante Carlos Frederico de Noronha.

(C-913-1-3-33-49\$000)

SOCIEDADES CIVIS

UNIVERSIDADE LIVRE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital sua sede e fóro, por iniciativa do diretor e da Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal, na forma do art. 6º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, a Universidade Livre do Distrito Federal é uma associação de fins científicos, destinada a ministrar o ensino superior, técnico e científico, consoante estes estatutos e regulamento interno, que, futuramente, será organizado e terá os seguintes institutos de ensino superior: Escola de Medicina, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Escola de Engenharia, Escola de Direito, Escola de Medicina Veterinária, uma Academia de Altos Estudos, um Instituto de Especialidade, cujas afinidades estejam previstas na legislação atual. Será administrada por um reitor (que a representa em juízo e fóra dele) e por um conselho universitário, aquele escolhido e nomeado de acordo com os artigos 15 e 16 do Estatutos das Universidades Brasileiras e este constituído pelos diretores dos institutos que compõem a Universidade, ou que a ela aderirem posteriormente; um representante de cada um dos institutos congregados, eleitos pela respectiva congregação. O patrimônio da Universidade terá a aplicação prevista no artigo 16 de seus estatutos. Extinguindo-se a Universidade por decreto do governo ou por deliberação unânime dos membros efetivos das congregações dos institutos de ensino, que dela façam parte, o seu patrimônio terá

o destino que lhe der a congregação, em sua maioria, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal, fundadora e idealizadora que é da Universidade Livre do Distrito Federal. Os estatutos da Universidade serão reformáveis pela maioria dos membros das congregações dos institutos pertencentes à mesma Universidade, depois de cinco anos de sua aprovação, obedecido tanto quanto possível ao Estatuto das Universidades Brasileiras, createds pelo decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. Os institutos de ensino congregados à Universidade Livre do Distrito Federal não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela direção da mesma. Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor a ser eleito, desde que não ofendam direitos adquiridos na sua vigência e suas decisões terão como padrão, sempre, o resolvido em casos analogos pela Universidade do Rio de Janeiro.—O diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal, fundadora da Universidade Livre do Distrito Federal, Dr. Francisco Pereira de Andrade Netto.

(C. 912-1-3-933-43\$900).

ANÚNCIOS

S. A. "Diário de Noticias"

De ordem do diretor-presidente, convoco os Srs. acionistas para, no dia 28 de março proximo, comparecerem à assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento e aprovarem as contas do exercicio de 1932, o relatorio e o parecer do conselho fiscal, bem como para eleger os fiscais do exercicio de 1933, e ratificar as modificações feitas no contrato de compra dos maquinismos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — Aurelio Silva, diretor-secretário.

(C-885-25-2-33-30\$600-3 vezes)

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites a tomarem parte na assembléa que se realizará no dia 12 de março de 1933, na sede social, á rua do Rezende n. 63. A 1ª convocação será ás 19 horas e no caso de não haver número legal a 2ª convocação será realizada ás 20 horas, que, de acordo com os estatutos, será realizada com qualquer número de socios quites.

Ordem do dia

a) reforma dos estatutos para a inclusão do disposto no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

b) reforma das beneficencias e funeral;

c) prestação de contas. — O 1º secretário. — Athos Bahia.

(C-891-25-2-33-45\$900-3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil

Na sede desta empresa, á rua da Quitanda n. 150, 2º andar, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da Lei das Sociedades Anonimas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — A diretoria.

(C-660-25-2-33-24\$500-3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

De acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147 ficam á disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até á data da assembléa geral extraordinaria, fica suspensa a transferencia de ações.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1933. — A diretoria.

(C-112-31-1-33-33\$700-3 vezes)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no proximo dia 3 de março, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, em assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio e contas da diretoria, relativos ao ano de 1932, eleição de um diretor, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1933. — Os diretores: Henrique José Gonçalves. — Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues.

(C-149-7-2-33-36\$700-2 vezes)

Companhia Hanseatica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 31 de março do corrente ano, ás treze horas, no escritorio da companhia, á rua José Hygino n. 115, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e prestação de contas da diretoria referentes ao exercicio de 1932, e elegerem o conselho fiscal.

Desde já se acham á disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — Mario Rebello de Oliveira, presidente.

(C-878-24-2-33-39\$800-3 vezes)

"Lloyd Sul Americano"COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS
E TERRESTRES

AVENIDA RIO BRANCO N. 20-2°

Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933.
— *A diretoria.*

(C-829-20-2-33-20\$400-2 vezes)

"Lloyd Industrial Sul Americano"

S. A. DE SEGUROS GERAIS

AVENIDA RIO BRANCO N. 20-2°

Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933.
— *A diretoria.*

(C-830-20-2-33-20\$400-2 vezes)

Vera-Cruz

S. A. DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Em liquidação

AVENIDA RIO BRANCO N. 20-2°

Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933.
— *O liquidante.*

(C-831-20-2-33-20\$400-2 vezes)

Banco do Comércio

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1933.
— *Raul de Araujo Maia, presidente.*

(C-854-22-2-33-51\$000-10 vezes)

**Companhia Internacional
de Seguros**

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 3 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escritório da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1932, parecer do conselho fiscal; e para procederem á eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1933.

(C-111-31-1-33-33\$700-3 vezes)

**Companhia Brasileira de Artefatos
de Borracha**

No escritório da companhia, á rua Lima Barros n. 71, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933.
— *A diretoria.*

(C-884-25-2-33-14\$300-2 vezes)

Novo Mundo

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Séde — Rua do Carmo n. 65

Edificio proprio

Na séde desta companhia acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933.
— *A diretoria.*

(C-1.006-24-2-33-27\$500-3 vezes)

Companhia Progresso de Valença

ASSEMBLÉA GERAL E ORDINARIA, A SE REALIZAR NO DIA 20 DE MARÇO DE 1933

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no escritório da companhia, á rua 1° de Março n. 133, sobrado, ás 14 horas, no dia 20 do corrente, afim de serem apresentados o balanço e relatório do exercicio de 1932, para aprovação das respectivas contas, eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1933/34.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— *A diretoria.*

(C-894-1-3-33-13\$300)

Ceramica Porto Rosa S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na séde desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 103, sobrado, para serem examinados, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1933.
— *A diretoria.*

(C-676-1-3-33-8\$200)

Usinas Santa Luzia S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta sociedade, á avenida Pedro II n. 211, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1933.
— *A diretoria.*

(C-681-1-3-33-14\$300-2 vezes)

Soc. Anonima Teatro Casino

AVENIDA BEIRA MAR

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, nos escritorios desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— *A diretoria.*

(C-680-1-3-33-15\$300-3 vezes)

**Companhia das Aguas Minerais
Salutaris S. A.**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A., para se reunirem em assembléa geral ordinaria a realizaz-se no dia 17 de março corrente, ás 14 horas, na sua séde, á rua 1° de Março n. 103, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento das contas relativas ao periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro do ano passado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— *A diretoria.*

(C-675-1-3-33-30\$600-3 vezes)

Prudencia Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORRECER A ECONOMIA S. A.

RESULTADO DE SORTEIO

Realizou-se no dia 27 de fevereiro a continuação do sorteio relativo ao mês de janeiro proximo passado. Foi sorteada a seguinte combinação H. B. Ij.

(C-678-1-3-33-6\$100)

Companhia Materiais de Construção

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta companhia, á rua Buenos Aires 25, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— *P. B. de Cerqueira Lima, presidente.*

(C-898-1-3-33-21\$400-3 vezes)

**Associação Geral de Auxilios
Mutuos da Estrada de Ferro Central
do Brasil**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites e no gozo dos seus direitos sociais a se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo domingo, dia 5 do corrente, ás 11 horas, na séde social, á rua Visconde de Itaúna número 25, para, na fórmula do § 2° do artigo 76 dos estatutos, aprovados na assembléa geral de 2 de setembro de 1932, ouvirem a leitura do relatório da diretoria e parecer da comissão fiscal de exame de contas.

Na fórmula do art. 70, §§ 1° a 4°, dos referidos estatutos, a assembléa, na primeira convocação, só ficará constituída achando-se reunidos na sala das sessões pelo menos 150 associados; si, até uma hora depois da marcada, não estiver reunido este número, será adiada para sete dias depois, quando ficará constituída com 100 associados, presentes na sala das sessões, á citada hora, e, si ainda não se reunir esse número, ela se realizará em terceira convocação com qualquer número de socios presentes, na sala das sessões, 30 minutos depois da hora para que foi convocada.

O edital de convocação publicado no dia 21 de fevereiro proximo passado nenhum valor terá, visto as autoridades terem negado a necessaria permissão.

Secretaria da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de março de 1933.
— *Luiz da Silva Pereira Bastos, 1° secretário.*

(C-679-1-3-33-30\$600)

Companhia Materiais de Construção

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 de março, às 13 horas, no escritório desta companhia, á rua Buenos Aires número 25, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do exame de contas, e procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
P. B. de Cerqueira Lima, presidente.
(C-897-1-3-33-20\$400-2 vezes)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

RUA GENERAL CAMARA N. 69,
SOBRADO

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
Pedro de Figueiredo, diretor-secretário.
(C-910-1-3-33-24\$500-3 vezes)

Companhia Seguranga Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1933. —
O conselho de administração.
(C-901-1-3-33-18\$400-3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com os estatutos, ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral a realizar-se no dia 31 de março vindouro, ás 15 horas, na séde social, a qual terá por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e aprovar balanço e contas relativos ao exercicio administrativo encerrado em 31 de dezembro proximo findo, achando-se á disposição dos Srs. acionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. —
A diretoria.
(C-902-1-3-33-26\$500-2 vezes)

Companhia Radiotelegrafica Brasileira

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
José Pires Rebello, diretor-presidente.
(C-895-1-3-33-7\$100)

Banco de Operações Mercantis S. A.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na séde desta companhia, á rua do Rosario n. 88, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.
(C-905-1-3-33-21\$400-3 vezes)

Declaração á praça

D. Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires, teve ciência, pela irregular via de aviso pela imprensa, de que Caio & Mattos, de Inoham, Maricá, promoveram em 15 de fevereiro último, o protesto de uma *triplicata*, abusivamente sacada contra a declarante, sob a falsa alegação de que a *duplicata* não lhes havia sido devolvida.

A firma Caio & Mattos, assim procedendo, mais uma vez agiu maliciosamente, pois a *duplicata* em apreço foi posta á sua disposição por áto judicial processado perante o Juizo de Direito de Maricá, e do qual a temeraria sacadora teve ciência aos 4 de fevereiro último (de 1933).

E assim procedeu a declarante porque nada devia nem deve a Caio & Mattos.

Estes, por conseguinte, se conduziram no caso com dupla malicia, ou seja quando sacaram a *duplicata*, sem direito, contra a declarante, e depois, quando já tendo ciência da devolução do título, com protesto judicial, fraudaram a verdade, e levaram a protesto uma *triplicata*, sob a mendaz afirmativa de que a *duplicata* não lhes fôra devolvida.

Como corretivo a este reiterado procedimento irregular de Caio & Mattos, a declarante os chamará, oportunamente, á responsabilidade, perante a Justiça.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
(C-903-1-3-33-24\$500)

Banco de Crédito Geral

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 25 de março do corrente ano, ás 14 horas, na séde deste Banco, á rua General Camara n. 56 (loja), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, julgamento das contas do ano bancario findo, em 31 de dezembro de 1932 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
Os diretores: B. C. Janot. — Bruno Cezar Otero.

(C-673-1-3-33-42\$800-3 vezes)

"A Rural", Sociedade Anonima

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da "A Rural", sociedade anonima, a se reunirem no dia 1 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na praça Mauá n. 7 (19º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercicio de 1932;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.
(C-900-1-3-33-42\$800-3 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 1 de abril de 1933, ás 15 horas, em sua séde, á rua do Rosario número 88, afim de tomarem conhecimento dos negocios da sociedade, aprovação do balanço e fixação dos emolumentos da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.
(C-906-1-3-33-27\$500-3 vezes)

Banco Hespagnol do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido á assembléa marcada para 1 do corrente acionistas representando metade do capital social, como exige o art. 14 dos nossos estatutos, fazemos esta segunda convocação, e comunicamos aos Srs. acionistas que a assembléa deliberará, qualquer que seja o número dos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
Eduardo Graell Serra, diretor-secretário.
(C-904-1-3-33-11\$200)

Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, no dia 8 de março, ás 14 horas, na rua 1º de Março n. 110, afim de deliberarem o seguinte:

a) aumento de capital (alteração do art. 6º dos estatutos).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C-911-1-3-33-24\$500-3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, ás quatorze horas do dia 17 de março do corrente ano, no escritório da companhia, á praça Floriano n. 7 (Edifício Odeon), sala 1.201, para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932.

Nessa assembléa proceder-se-á também á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C-893-1-3-33-39\$800-3 vezes)

Companhia de Calçados "D. N. B."

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, no escritório da companhia, á avenida Pedro II n. 240, para lhes ser apresentado o relatório da diretoria, acompanhado do parecer do conselho fiscal, relativo á prestação de contas do ano social de 1932.

Na mesma ocasião proceder-se-á á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C-914-1-3-33-33\$700-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos \$400

Alfandegas (Consolidação das leis das) \$5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... \$500

Alistamento e eleições federais (cer. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Arquivo Nacional (Publicações de):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Atais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.832, de 9 de abril de 1931 \$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) \$500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 \$500

Brasil em Haya (C) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 1 de janeiro de 1923 \$500

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma da legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) \$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1908	5\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues		Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1909	5\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolcini)	40\$000	de 1910	6\$000
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1911	4\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000	Gustas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1912	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500	de 1913	3\$000
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1914	4\$000
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 15.351, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1915	5\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500	de 1916	7\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000	D			7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000				
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890	2\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890	40\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De outubro de 1890	7\$000	1º volume	60\$000
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	De janeiro de 1891	2\$000	2º volume	30\$000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	Decisões do Governo — Coleções:		Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pío Corrêa:	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1832	3\$000	1º volume	30\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1833	3\$000	2º volume	50\$000
		de 1850	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	\$500
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500
		de 1891	1\$500	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500
		de 1892	4\$000	E	
		de 1893	2\$500		
		de 1894	4\$000	Eleições Federais (Decreto número 13.991, de 18 de novembro de 1929	1\$000
		de 1895	3\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
		de 1896	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
		de 1897	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000
		de 1898	2\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	3\$000
		de 1899	3\$500		
		de 1900	3\$000		
		de 1901	3\$000		
		de 1902	3\$000		
		de 1903	4\$000		
		de 1904	4\$500		
		de 1905	4\$500		
		de 1906	4\$500		
		de 1907	5\$600		

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Trafego das)..... 1\$500

Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) 3\$500

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)..... 3\$500

Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1\$000

F

Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920)..... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.. 1\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) 3\$500

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929 12\$500

G

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell 2\$500

Geologia e suprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper 2\$500

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M). 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.... 5\$000

Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, Por Bellens de Almeida..... 15\$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti. 40\$000

Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo 4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).. 3\$500

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização) 1\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Inscrições raprestes no Brasil... 1\$500

J

Justça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 3\$500

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), de creto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926) 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) 3\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1856 — 2 volumes..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Aditamentos..... 3\$500

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$600

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 3\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1909 — 2 volumes..... 23\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 20\$000

de 1917 — 3 volumes..... 20\$000

de 1918 — 3 volumes..... 20\$000

de 1919 — 3 volumes..... 20\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000